



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0062200-71.1995.5.01.0032

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/1995

Valor da causa: R\$ 0,01

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ANTONIO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

**RECLAMADO:** LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME

ADVOGADO: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**RECLAMADO:** MANOEL COELHO FERREIRA

ADVOGADO: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**RECLAMADO:** SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA

ADVOGADO: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**RECLAMADO:** APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

ADVOGADO: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** MANOEL COELHO FERREIRA

ADVOGADO: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**32a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**Rua do Lavradio, 132, 5o. andar, Lapa, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel.: (21)2380-5132**

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**  
**LANCHONETE TORREENSE LTDA. e outros**

### **TERMO DE ABERTURA**

Nos termos dos arts. 52 a 56 da Resolução 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, procedo ao cadastro, mediante utilização do módulo Cadastramento de Liquidação e Execução - CLE, do processo físico acima indicado, cujo número será mantido neste processo eletrônico, no qual prosseguirá a regular tramitação processual. Os autos do processo físico permanecerão depositados em Secretaria até o arquivamento do processo eletrônico, de forma a possibilitar a consulta aos documentos nele contidos e não trasladados para estes autos.

Nesta data, a(s) pessoa(s) física(s)/jurídica(s) abaixo possuem registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT:

Parte	CPF/CNPJ	Tipo de restrição
Réu: LANCHONETE TORREENSE LTDA.	33.068.537/0001-42	Positiva com existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito

Informações adicionais:

Processos relacionados:

Classe	Processo
AI - Agravo de Instrumento	0062201-56.1995.5.01.0032
ET - Embargos de Terceiro	0061200-79.2008.5.01.0032

**RIO DE JANEIRO, 06/11/2018**  
**RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA**  
**RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)**

## **DESPACHO PJe**

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado pelo Exequente, devendo a Secretaria anexar a estes autos eletrônicos a certidão do RGI de fls. 470/170 verso, a fim de que instrua o mandado.

RIO DE JANEIRO , 6 de Novembro de 2018.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho  
ecg



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## **CERTIDÃO PJe**

Certifico que, nesta data, anexei a certidão de ônus reais ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 10 de Dezembro de 2018

RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA



## Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

 AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR  
 CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

025031

 MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA  
 Oficial

MATRÍCULA Nº 18.582 Lº 2 F/2 FLS. 63

**IMÓVEL:** Apartamento 602 com a fração de 0,0375 do terreno e direito a 2 (duas) vagas para guarda de automovel no estacionamento do subsolo do edificio à rua Dona Delfina nº 2 e suplementar pela rua Conde de Bonfim nº 654-A B e C: freguezia do Engenho Velho, medindo o terreno na totalidade, frente pelo novo alinhamento da rua Conde de Bonfim 22,85m em 2 segmentos que tem sucessivamente, da esquerda para a direita 12,95m com frente para a rua Dona Delfina: lado esquerdo do 30,90m em tres segmentos de 16,80m 9,95m e 4,15m confrontando com o predio nº 648, da rua Conde de Bonfim, fundos 33,83m em 2 segmentos de 22,80m e 11,03m confrontando com o imovel nº 12, da rua Dona Delfina, junto a linha dos fundos há uma faixa de 3,00m de largura que constitui uma servidão de passagem para o predio 648, da rua Conde de Bonfim cujas características são as seguintes:-----  
 A "servidão" é uma area "non-aedificandi" no 1º pavimento com as seguintes medidas. frente 3,00m pela rua dona Delfina lado direito 33,83m em 2 segmentos, de 22,80m e 11,03m lado esquerdo 33,10m em 2 segmentos de 22,20m e 10,90m fundos, 3,00m e acompanha a parte do lado esquerdo do predio nº 648, da rua Conde de Bonfim (servidão no Lº 4-BG fls. 11 nº 29.899, deste cartorio). Titulo de propriedade Lº 3-CT fls. 155 nº 68.988, deste cartorio. Habite-se em 5/8/77. As duas (2) vagas para a guarda de automovel são 1 no sub-solo e 1 no pavimento elevado do edificio. Proprietário: VICENTE DE SOUZA MOTA e s/m HILDA MARTINS ALVES MOTA qualificados no R-1.-----

**R-1/18.582- PROMESSA DE VENDA:** De acordo com a escritura de 22/9/77 lavrada em Notas do 6º Ofício desta cidade, as fls. 5 do Lº 3246, os proprietários VICENTE DE SOUSA MOTA, portugues, do comercio e sua mulher HILDA MARTINS ALVES MOTA, brasileira, do lar, CPF Nº 007.120.357./53. casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade prometeram vender em caráter irrevogável e irretratável com imissão de posse, a MANOEL COELHO FERREIRA, portugues, do comercio, casado pelo regime da comunhão de bens-residentes e domiciliados nesta cidade, prometeram vender em caráter irrevogável e irretratável com imissão de posse, a MANOEL COELHO FERREIRA, português, do comércio, casado pelo regime da comunhão de bens com DINDINALVA MELO FERREIRA, brasileira, do lar, CPF Nº 062.806.337/72, residente e domiciliados nesta cidade, o aptº 602-com a fração de 0,0375 do terreno e direito a duas (2) vagas para guarda de automov eis, sendo uma no estacionamento do sub-solo (esta v desvinculada do aptº 901, e anexada ao aptº 602) pelo valor de CR\$1.704.000,00 equivalente a 7.970,065 UPC/BNH, pagável na forma do titulo. Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1978.-----

**AV.2/RETIFICAÇÃO DE NOME (R.1):** De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei número 6015/73, e assentamentos constantes neste Cartório, fica retificado o ato R.1 desta matrícula para constar que o nome correto da esposa do promitente comprador ali mencionado e qualificado é LINDINALVA MELO FERREIRA. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.-LSP  
 O Oficial

CONTINUA NO VERSO



**R.3/PARTILHA DO DIREITO E AÇÃO:** (Protocolo n° 435.401 de 24.01.2006) De acordo com o Formal de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pela finada LINDINALVA MELO FERREIRA, CPF n° 057.390.167/89, falecida em 21.08.1994, dado e passado em 07.04.2004 pelo Juízo de Direito da 6ª VOS/RJ, contendo sentença de 18.11.2003 proferida pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Márcia Ferreira Alvarenga, o direito e ação sobre o imóvel desta matrícula, estimado em R\$70.000,00 foi partilhado a: 1) MANOEL COELHO FERREIRA, português, viúvo, comerciante, CPF n° 062.806.337/72, residente e domiciliado nesta Cidade, 2) APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, brasileira, solteira, maior, advogada, CPF n° 005.593.837/03, residente e domiciliada nesta Cidade, e 3) SÉRGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, CPF n° 037.639.737/37, residente e domiciliado nesta Cidade, na proporção de 1/2 do imóvel para 1°, e 1/4 do imóvel para cada um dos demais. O Imposto de Transmissão foi pago pela guia n° 5.64.682644/8 em 15.01.2004. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.-----LSP

O Oficial \_\_\_\_\_

**AV.4/INSCRIÇÃO PREDIAL E CL:** De acordo com o §1º do artigo 213 da Lei n° 6015/73, e documento que deu origem ao ato R.3, o imóvel desta matrícula encontra-se inscrito na Prefeitura desta Cidade sob o n° 1.331.665/8 e CL. 06.992/2. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.-----LSP

O Oficial \_\_\_\_\_

**R.5-18582/PENHORA DO DIREITO E AÇÃO DE 50%:** (Protocolo n° 570906 de 13/05/2014) Por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Dr(a). Marta Verônica Borges Vieira, contida nos Ofícios n°s 0129/2014 e 0311/2014, de 05/05/2014 e 03/10/2014, respectivamente, e Auto de Penhora, Avaliação de 10/07/2003, hoje microfilmados, fica 50% do direito e ação sobre o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Cobrança de dívida Trabalhista (Processo n° 0062200-71.1995.5.01.0032 - RTOrd), movida por ANTONIO MARQUES DE SOUZA, em face de 01-LANCHONETE TORREENSE LTDA, com sede nesta cidade, 02-MANOEL COELHO FERREIRA, (ESPÓLIO DE); 03-SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, em garantia de uma dívida de R\$ 27.462,87.----- Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014. O Oficial: \_\_\_\_\_

Consta prenotado sob o n° 597003, em 28/07/2016, o Ofício de cancelamento de Penhora n° 0126/2016 da 32ª Vara do Trabalho/RJ, processo: 0062200-71.1995.5.01.0032-RTOrd de 22/07/2016; -----

**CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS**

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matricula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.  
Rio de Janeiro, 11/10/2018

Emolumentos: 73,39  
20% FETJ: 14,67  
5% Fundperj: 3,66  
5% Funperj: 3,66  
4% Funapen: 2,93  
2% PMCMV: 1,46  
Total: 99,77

( ) Maria Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227  
( ) Camelo P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875  
( ) Leda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745  
( ) João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723  
( ) Gerson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725  
( ) Maria Beatriz de Souza - Subst. - Matr. 94/4679

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
ECRR 67879 IWX  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA**  
**RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)**

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: MANOEL COELHO FERREIRA**  
20511-270 - RUA DONA DELFINA , 02, apto 602 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel situado à Rua Dona Delfina, nº 02, matrícula nº 18.582, a fim de garantir a execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 1.956.066,71

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

RIO DE JANEIRO ,10 de Dezembro de 2018

RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA



Assinado eletronicamente por: RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA - 10/12/2018 10:35:12 - 837e4d7  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812101034509880000085776980>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 837e4d7 - Pág. 1  
Número do documento: 1812101034509880000085776980





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA**  
**RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)**

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA  
20511-270 - RUA DONA DELFINA , 02 - Apto. 602 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel situado à Rua Dona Delfina, nº 02, matrícula nº 18.582, a fim de garantir a execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 1.956.066,71

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

RIO DE JANEIRO ,10 de Dezembro de 2018

RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA



Assinado eletronicamente por: RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA - 10/12/2018 10:35:12 - a341f29  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121010345110900000085776981>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. a341f29 - Pág. 1  
Número do documento: 18121010345110900000085776981



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0062200-71.1995.5.01.0032  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO FERREIRA,  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

ID do mandado: a341f29  
Destinatário: APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico e dou fé que, no dia 16/01/2019, cumprindo diligência na Rua Dona Delfina nº 02, ap: 602, Tijuca, nesta cidade, procedi à penhora do imóvel indicado, conforme Auto de Penhora e Avaliação em anexo.

Certifico, outrossim, que a Sra. Aparecida Cristina Melo Ferreira aceitou o encargo de fiel depositária, recebendo cópia do referido Auto e tomando ciência do ato praticado.

Face ao exposto, recolho o presente mandado à Vara do Trabalho de origem.

RIO DE JANEIRO, 17 de Janeiro de 2019

SANDRA REGINA VILAR DE MACEDO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





3º VT. / 11/1

Proc. nº 0062200-71.  
1995.5.01.0032

**AUTO DE DEPÓSITO**

Aos 16 dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e DEZENOVE feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor APARECIDA CRISTINA MELO PEREIRA, (nacionalidade) BRASILEIRA, (estado civil) SOLTEIRA, (profissão e função) DESEMPREGADA, residente em RUA SOUSA DELMINE 02/609, TÍTULO NESTA CIDADE (documento de identificação) 006914939-8, DÍGITO 1, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de (o) RIO DE JANEIRO.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Sandra Regina Vilar de Macedo  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL  
TRT - 1ª REGIÃO

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Aparecida Cristina Melo Pereira  
DEPOSITÁRIO

**CIÊNCIA DA PENHORA**

Aos 16 dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e DEZENOVE dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. APARECIDA CRISTINA MELO PEREIRA, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Sandra Regina Vilar de Macedo  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL  
TRT - 1ª REGIÃO

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

**TERMO DE RECOLHIMENTO**

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho do (de) de de 2

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0062200-71.1995.5.01.0032  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO FERREIRA,  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

ID do mandado: 837e4d7  
Destinatário: MANOEL COELHO FERREIRA.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico e dou fé que, no dia 16/01/2019, cumprindo diligência na Rua Dona Delfina nº 02, ap: 602, Tijuca, nesta cidade, não logrei êxito em proceder à penhora determina, haja vista que segundo informações da Sra. Aparecida Cristina Melo Ferreira, o reclamado Sr. Manoel Coelho Ferreira é falecido. Informação ratificada na portaria do edifício.

Face ao exposto, recolho o presente mandado à Vara do Trabalho de origem, para apreciação superior do Exmo. Dr. Juiz do Trabalho.

RIO DE JANEIRO, 17 de Janeiro de 2019

SANDRA REGINA VILAR DE MACEDO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, a patrona dos réus fez carga dos autos físicos.

RIO DE JANEIRO , 23 de Janeiro de 2019

ANA CLAUDIA ESTRELA DE LOS SANTOS



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

EXMO.SR.JUIZ DO TRABALHO DA 32ª.VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.  
PROCESSO N.0062200.71.1995.5.01.0032

ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA,  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, brasileiro, solteiro,  
administrador de empresa, portador da carteira de identidade  
n.10130891.4, CPF 037 639 737-37, que figura neste ato, por si e  
como Inventariante do aludido Espolio e APARECIDA  
CRISTINA MELO FERREIRA, brasileira solteira, advogada,  
portadora da carteira de identidade n. 006914939.I da SSP /  
DETRAN – CPF 005 593 837-03, ambos residentes e  
domiciliados na Rua Dona Delfina, n.2 – apto.602 – Tijuca – Rio  
de Janeiro/RJ, nos autos do processo acima mencionado,  
promovido por ANTONIO MARQUES DE SOUZA, ora em fase  
de EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 884 da Consolidação  
das Leis do Trabalho, vem, por sua advogada abaixo assinada,  
apresentar

**EMBARGOS A EXECUÇÃO**

tendo em vista os fatos e fundamentos seguintes:

**DOS FATOS**

Considerando a fase processual em que se encontra o  
presente feito, necessário se faz um breve relato, dos atos  
praticados até então, o que levará V.Exa., certamente a  
reconsiderar o mandamento do gravame sobre o imóvel situado na  
Rua Dona Delfina, n.2 – apto.602 – Tijuca – nesta cidade.

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria Thereza Vieira de Siqueira

A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em questão, foi ajuizada em face de LANCHONETE TORREENSE LTDA, pugnando por parcelas que julgava serem devidas até a quebra do vínculo trabalhista mantido até então.

A R. SENTENÇA de primeiro grau, julgou procedente em parte o pedido autoral, condenando a RECLAMADA, a aludida pessoa jurídica, ao seguintes pagamentos:

*“pagamento do adicional noturno por todo o período de vigência do contrato de trabalho e seus reflexos nas férias, gratificação natalina, aviso prévio, RSR, FGTS + 40% juros e correção monetária.”*

A RECLAMADA apresentou Recurso, tendo a 6ª.Turma do Colendo Tribunal Regional do Trabalho, dado parcial provimento ao mesmo para:

*“condenar a reclamada, a retificar a carteira de trabalho do autor, para dela fazer constar o salário de R\$ 170,00 ( cento e setenta reais) mensais e incorporar as gorjetas ao seu salário.”*

Iniciada a fase de liquidação, o RECLAMANTE apresentou cálculos realizados em maio/1998, somando a quantia de R\$ 1.991,75 (um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos). O Contador Judicial apurou o quantum de R\$ 23.488,40 ( vinte e tres mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Estes cálculos, foram homologados por esse Juízo, e, como não houve o implemento do “quantum devido”, foram penhorados bens que guarneciam a Lanchonete.

Os aludidos bens móveis, foram levados ao Depósito Público, e o valor alcançado na arrematação de tais bens, não foram suficientes para pagar a aludida “dívida”.

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ –Brasil – CEP. 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 25/01/2019 16:33:09 - 440985d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012515300618300000087250800>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 440985d - Pág. 2  
Número do documento: 19012515300618300000087250800



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

O processo continuou, até que a partir de 26.10.2007., a RECLAMADA passou a ser representada pela advogada que esta subscreve, quanto então requereu ao Juízo, a realização de perícia contábil, ante a flagrante constatação de erro nos cálculos representativos do valor indicado como devido.

Este pedido foi indeferido. E pior, não foi publicado, sendo infrutíferas todas as tentativas de reconsideração a esse Juízo.

**PROCEDIMENTOS QUE SE SEGUIRAM**

O processo continuou, desencadeando uma sucessão de atos, chegando-se a realização de um leilão de duas vagas de garagem inerentes ao apartamento 602 da Rua Dona Delfina, 2 – Tijuca – nesta cidade.

**A - DOS EMBARGOS DE TERCEIROS****EMBARGANTES****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****APARECIDA CRESTINA MELO FERREIRA****EMBARGADO****ANTONIO DE SOUZA MARQUES**

Os ora EMBARGANTES, como também EMBARGANTES insurgiram-se naquele feito, identificando-se como filhos de MANOEL COELHO FERREIRA e LINDINALVA COELHO FERREIRA. Ambos já falecidos, sendo o primeiro, sócio da empresa RECLAMADA.

Os EMBARGANTES, dentre as justificativas apresentadas, demonstraram serem detentores de 50% sobre o imóvel em questão, o apartamento já mencionado nesta peça, por

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

consequencia, das vagas de garagem, eis que as mesmas, integravam a unidade representada pelo apartamento n.602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

O aludido feito teve sua tramitação, e, apesar das investidas do EMBARGADO, os Ínclitos Julgadores da 8ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª.Região, confirmando a Sentença de primeiro grau, declarou INSUBSISTENTE a penhora discriminada no auto constante dos autos, bem como nula a adjudicação pretendida pelo autor, isto, pelas vagas de garagem.

**B - DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO****EMBARGANTE****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****EMBARGADO****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Irresignado com a Decisão retromencionada, o EMBARGADO requereu a penhora de 50% do mesmo imóvel, o apartamento n.602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, o mesmo imóvel das vagas de garagem, em petição protocolada em 08.08.2012 ( fls.251 /253 ).

Assim, em R. Decisão prolatada em 03.10.2012., V.Exa. determinou a penhora de 50% do aludido imóvel, ressaltando que tal proporção pertencia ao sócio Manoel Coelho Ferreira.

Em 07.10.2013, foram então oferecidos EMBARGOS A EXECUÇÃO, a pedido do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado por seu inventariante, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, filho do de cujus.

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ –Brasil – CEP. 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Naquela oportunidade, foi arguida a impenhorabilidade do imóvel, consoante o mandamento inserido na Lei 8009/90. In verbis:

*Art.1º. - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas em lei.*

*Parágrafo único – A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.*

Tratando-se de crédito trabalhista, o artigo 3º. Do mesmo Diploma Legal, assim determina:

*“A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de qualquer natureza, salvo se movido:*

*I – em razão dos créditos dos trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias.*

Com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, passou a figurar no polo passivo, Manoel Coelho Ferreira, sócio da mesma. A meação sobre o imóvel já mencionado nesta peça, coube ao aludido de cujus, nos autos do Inventário de sua esposa Lindinalva Coelho Ferreira, ficando em condomínio com seus filhos, Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira. Local de residência dos mesmos. Atualmente, é lógico, somente dos filhos dos já mencionados de cujus.

O EMBARGANTE, em sua peça, reproduziu farta jursiprudência sobre a matéria, mencionando com clareza e

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

minudencia as razões do oferecimento dos embargos, arguindo ainda, a necessidade de pericia contábil.

**B – 1 ) DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU**

Em R.Decisão - fls.335/336 – V.Exa., após o exame da matéria apresentada, concluiu pela procedência em parte dos EMBARGOS A EXECUÇÃO, determinando ao final, o levantamento da penhora sobre o imóvel da Rua Dona Delfina, n.2 – apto.602 – Tijuca – nesta cidade.

**DO AGRAVO DE PETIÇÃO**  
( fls.341/350 )

**AGRAVANTE**  
**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

**AGRAVADO**  
**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Irresignado com a parte negativa do pleito, o EMBARGANTE apresentou AGRAVO DE PETIÇÃO, pugnando quanto ao valor do débito, ratificando a premissa de necessidade de realização de pericia contábil.

**DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
(FLS.338/339)

**EMBARGANTE**  
**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**EMBARGADO**  
**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ –Brasil – CEP. 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

O EMBARGADO, por sua vez, apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, arguindo a ilegitimidade do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, para figurar no polo ativo do feito.

**B – 3) DECISÃO (FLS.351/351V.)**

Diante de tais documentos, V.Exa. concluiu pela negativa aos Embargos de Declaração, determinando providencias cartorárias, relativamente a intimação do AGRAVADO – ANTONIO MARQUES DE SOUZA, para oferecimento de suas contrarrazões.

**DAS CONTRARRAZÕES DO AGRAVADO**

Nesta peça, o então AGRAVADO, roga aos Ínclitos Julgadores que não conheçam do AGRADO DE PETIÇÃO, enfatizando o NÃO CONHECIMENTO DA FALTA DE LEGITIMIDADE - DO ENCERRAMENTO DO INVENTARIO DA INEXISTÊNCIA DE ESPOLIO.

E, como se não bastara tanto, arditosamente, anexa cópia da pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pertinente ao andamento do INVENTARIO DE LINDINALVA MELO FERREIRA, esposa do de cujus – Manoel Coelho Ferreira. Este inventario, sim já estava encerrado, tramitado perante o Juízo da 6ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro – Processo n. 1999.001.149518.3. (número antigo )

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ –Brasil – CEP. 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***B -4) DECISÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO  
(fls.374/375 )**

Assim, o aludido recurso foi levado a julgamento perante a 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª.Região. E, lamentavelmente, os Ínclitos Julgadores acataram os argumentos do AGRAVADO, relativamente a ilegitimidade suscitada pelo mesmo, relativamente a figuração do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA. E, quanto as assertivas levantadas pelo AGRAVANTE, quanto ao valor do débito.

Efetivamente, os Doutos Julgadores, NÃO LERAM a pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde facilmente iriam constatar que se tratava do INVENTARIO DE LINDINALVA MELO FERREIRA.( v. fls.367 )

**B - 5)DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
( fls.378/390 ) e ( 393/394)**

Diante de tal Decisão, o então EMBARGANTE, ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, demonstrando com clareza e minudencia, inclusive, colacionando as paginas do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o engano perpetrado pelos Doutos Julgadores. Mostrando, inclusive, que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, NÃO ESTAVA ENCERRADO. Vale ressaltar, AINDA, NESTA DATA – 15/01/2019 - NÃO ESTÁ ENCERRADO.

Pois. Mais uma vez, os Doutos Julgadores NÃO VIRAM, NÃO LERAM, e o resultado, NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

\_\_\_\_\_ Data venia, é desanimador.

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ –Brasil – CEP. 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 25/01/2019 16:33:09 - 440985d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012515300618300000087250800>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 440985d - Pág. 8  
Número do documento: 19012515300618300000087250800

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Às fls.407, V.Exa., aquiescendo ao pedido do EMBARGADO, e ainda, considerando a equivocada Decisão de segunda instância, exarou R. Decisão determinando a inclusão dos ora EMBARGANTES – SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, no polo passivo da demanda.

**C – DO AGRAVO DE PETIÇÃO**  
(fls.423/424 )

**AGRAVANTES -**  
**SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**  
**APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**AGRAVADO**  
**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Houve uma sequencia de desacertos, obstando o pronunciamento dos EMBARGANTES, que, finalmente, com a devolução do prazo requerido ao Juízo, apresentaram Agravo de Petição.

Nesta peça, os EMBARGANTES, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, após reproduzirem o V. R. Despacho agravado, ressaltaram MAIS UMA VEZ, que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, NÃO ESTAVA ENCERRADO ( NÃO ESTÁ ENCERRADO ). O fato de já constar dos autos do aludido feito, um Instrumento Particular de Partilha, não quer dizer que esteja encerrado. NÃO EXISTE AINDA, SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA MESMA.

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ –Brasil – CEP. 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria Thereza Vieira de Siqueira

Data venia. O processo só se encerra, com a concretização do poder jurisdicional, com a prolatação de uma Sentença.

Os EMBARGANTES, à sociedade, exaustivamente, vem demonstrando que a pagina do site que o EMBARGADO anexou aos autos, é inerente ao inventario de LINDINALVA MELO FERREIRA, mãe dos mesmos. Este sim, já está encerrado. Tanto assim, que a própria Certidão do Registro de Imóveis, fls.411/412, demonstra esta verdade.

Instado a se pronunciar o AGRAVADO limitou-se a lançar farpas contra os EMBARGANTES e sua advogada, pugnando pela litigancia de má-fé. Ao contrário, o que dizer de quem apresenta como matéria de prova, um documento totalmente estranho a lide, intencionalmente ofertado com o único objetivo de confundir. E o pior, conseguiu.

**DO DIREITO**

Sr.Juiz.

Estamos diante de uma situação, onde está prevalecendo o erro.

Em determinada época, um Ilustre Magistrado, exatamente da 23ª.Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, diante de uma situação semelhante, em audiência realizada extraordinariamente, assim se manifestou:

*“ O caráter publicístico que norteia o processo informa que o Juiz não deve ficar como mero espectador da lide, porque tem o poder dever de adotar providencias para afastar dúvidas ou incertezas em busca da verdade real. Evidentemente, o autor, segundo a coisa julgada trabalhou para a executada e foi contemplado dom os titulos contidos no ato judicial típico transitado em julgado.Entretanto, o Juiz dever ter cautela e a prudência necessária para coibir enriquecimento ilícito nos autos, porque, sem sombra de dúvida o trabalhador subordinado*

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ –Brasil – CEP. 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : siqueiraadvogados@mls.com.br





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*deve ter a constraprestação pelo trabalho digno desenvolvido para o seu empregador, mas deve receber pela força do trabalho despendido a respectiva e devida remuneração, compatível com a sua receita mensal decorrente do seu emprego. Consequentemente, o curto período trabalhado pelo autor não pode ensejar o valor atualmente encontrado nos autos, que ultrapassa os R\$ 100.000,00. Por conseguinte, determina o Juiz Presidente a realização de prova pericial contábil para que se apure exatamente o quantum devido ao autor desta ação. Para tanto, nomeio o Dr. Aquiles Roman, Auxiliar do Juízo, o qual será notificado a estimar seus honorários, após a apresentação de quesitos pelas partes.”*

Veja V.Exa., que o Douto Juiz da 23ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, mostrou exatamente a resposta que seu jurisdicionado espera. O Direito na sua plenitude, e não aquele “direito” calcado no erro, na artimanha de quem quer valer-se de argumentos e “provas” que não condizem com a verdade real.

**DA VERDADE REAL**

Ao exame dos autos, V.Exa. que preside o seu andamento, pode constatar que os EMBARGANTES, tanto o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, como SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, vem demonstrando o seu interesse em dar um termo final no presente feito, mas, com base nas determinações legais, tendo em vista o seguinte:

**1 – DA LEGITIMIDADE**

A legitimidade do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, está clara e evidente, pois, o seu respectivo inventario NÃO ESTÁ ENCERRADO.

**2 – DA IMPENHORABILIDADE**

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

O IMÓVEL constituído pelo apartamento n.602, da Rua Dona Delfina, n2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, é IMPENHORAVEL, de vez que se trata de bem de família.

Observe-se que V. Exa., ao julgar os Embargos de Terceiros já mencionados nesta peça, concluiu pela impenhorabilidade, com fundamento na Lei 8009/90 – dispositivos também já reproduzidos nesta peça.

O aludido imóvel serve de residência aos filhos do de cujus – MANOEL COELHO FERREIRA, e mais, como também já mencionado, são detentores de 50% - metade ideal do mesmo – por herança a Lindinalva Melo Ferreira.

### 3 – DO VALOR DO “DÉBITO”

O quantum apresentado como devido, carece de apuração pericial, providencia que vem sendo requerida a esse Juízo.

Face ao exposto, os EMBARGANTES exoram a V.Exa., o acolhimento dos presentes EMBARGOS A EXECUÇÃO, dando-lhes o devido provimento, para condenar o EMBARGADO, ele sim, às cominações de estilo, especialmente a litigância de má-fé, tendo em vista que o resultado a que se chegou até a presente fase, decorre de uma prova, induzindo os julgadores a flagrante erro.

Protestam pela produção de provas, por todos os meios admitidos, anexando, desde já, cópia da pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde se verifica que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA NÃO ESTÁ ENCERRADO.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 25 de Janeiro de 2019.

**MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA**  
OAB/RJ – 23.440

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S):

SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da carteira de identidade n. 10130891.4 do Instituto Felix Pacheco – CPF 037 639 737-37, residente e domiciliado na Rua Dona Delfina, 2 – apto.602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADA:

MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 23.440 – CIC 130 459 467-04, com escritório na Av. Rio Branco, 156 – sala 3205 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20043.900 – Tels. XX 21 22404600 – XX 21 25320564 – FAX XX 21 22928735.  
 E. mail – [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br).

OBJETIVO

Defender os interesses do outorgante em feitos judiciais e extrajudiciais.

PODERES

Todos os poderes contidos na cláusula ad judicia para o Fórum em Geral até superior instância e os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, concordar e discordar de cálculos ou qualquer outro ato e ainda, assinar termos de inventariança e testamentaria, representar o (a)(s) Outorgante(s) perante pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive o Serviço de Patrimônio da União, ministérios, desdobramentos e repartições de todas as naturezas, inclusive autárquicas e entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista, empresas públicas e pessoa física em geral, podendo ainda, substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de Março de 2017.

  
 SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA.

CARTÓRIO  
**VANELE FALCÃO**  
 Av. Erasmo Braga, 255, loja A  
 Centro - Rio de Janeiro  
 Tel: (21) 2532.2121, 2533.2121, 2544.2121  
 089930AA245841

21º OFÍCIO DE NOTAS - Vanele Falcão - Tabelião de Notas  
 Av Erasmo Braga nº 255 - RJ Tel (21)2532-2121 29 de Março de 2017  
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de  
**SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**.....  
 Em testemunho ..... da verdade.  
 Mat - Cassio de Souza Osias - Escrevente  
 Emolumentos R\$ 5,26 TJ+Fundos R\$ 1,88 Total R\$ 7,14  
**ECAB36484-RBM**  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*Handwritten signature of Vanele Falcão*

ST. 0001 - NOTAS - RJ  
 Cassio de Souza Osias  
 Escrevente  
 089930AA245841

Av. Rio Branco, 156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2292-8735  
 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***OUTORGANTE:**

APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n. 006914939.1. SSP/DETRAN – CPF 005 593 837-03, residente e domiciliada na Rua Dona Delfina, n.2 – apto.602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

**OUTORGADA:**

MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 23.440 – CIC 130 459 467-04, com escritório na Av. Rio Branco, 156 – sala 3205 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20043.900 – Tels. XX 21 22404600 – XX 21 25320564 – FAX XX 21 22928735.  
E. mail – [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br).

**OBJETIVO:**

Defender os interesses da outorgante, em feitos judiciais e extrajudiciais.

**PODERES:**

Todos os poderes contidos na cláusula ad judicium para o Fórum em Geral até superior instância e os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, concordar e discordar de cálculos ou qualquer outro ato e ainda, assinar termos de inventariança e testamentaria, representar o (a)(s) Outorgante(s) perante pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive o Serviço de Patrimônio da União, ministérios, desdobramentos e repartições de todas as naturezas, inclusive autárquicas e entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista, empresas públicas e pessoa física em geral, podendo ainda, substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de Março de 2017.

*Aparecida Cristina Melo Ferreira*  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

CARTÓRIO		Av. Erasmo Braga, 255, loja A	
<b>VANELE FALCÃO</b>		Centro - Rio de Janeiro	
21º OFÍCIO DE NOTAS - Vanele Falcão - Tabeliã de Notas		Tels: (21) 2532.2121, 2533.2121, 2544.2121	
Av. Erasmo Braga nº 255 - RJ - Tel: (21)2532 2121 29 de Março de 2017			
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de			
<b>APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA</b> .....			
Em testemunho		da verdade.	
Mat. Cassio de Souza Osias Escrevente			
Emolumentos R\$ 5,26		TJ+Fundos R\$ 1,88	
Total R\$ 7,14			
<b>ECAB36483-RDX</b>			
Consulte em <a href="https://www3.trj.jus.br/sitepublico">https://www3.trj.jus.br/sitepublico</a>			

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



157818AA059483

28o OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL  
 TITULAR: RAFAEL CAVALCANTE CRUZ  
 Av Rio Branco, 156, Loja 12G Centro - 3559-2828  
 A U T E N T I C A C A O  
 Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel  
 documento que me foi apresentado como original.  
 RIO DE JANEIRO, 03/11/2016. Valor: 5,00  
 MATHEUS MACIEL DE CARVALHO Em test. da verdade. Cont. 19898  
 EBTL 49839 ZVB <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

**Processo Nº 0158998-98.1999.8.19.0001**

1999.001.149518-3

TJ/RJ - 25/01/2019 15:16:41 - Primeira instância - Distribuído em 04/11/1999

<b>Comarca da Capital</b>	<b>6ª Vara de Orfãos e Sucessões</b> <b>Cartório da 6ª Vara de Orfãos e Sucessões</b>
<b>Endereço:</b>	Erasmus Braga 115 C/102
<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro
<b>Ofício de Registro:</b>	2º Ofício de Registro de Distribuição
<b>Ação:</b>	Inventário
<b>Assunto:</b>	Inventário e Partilha (Sucessões)
<b>Classe:</b>	Inventário
<b>Aviso ao advogado:</b>	AGUARDANDO ARQUIVO 6
<b>Requerente Inventariado</b>	MANOEL COELHO FERREIRA e outro(s)... LINDINALVA MELO FERREIRA <a href="#">Listar todos os personagens</a>
<b>Advogado(s):</b>	RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA RJ064874 - JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM RJ064904 - ARY JORGE ALMEIDA SOARES RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS
<b>Tipo do Movimento:</b>	<b>Arquivamento</b>
<b>Data de arquivamento:</b>	26/01/2018
<b>Tipo de arquivamento:</b>	definitivo
<b>Maço:</b>	8806
<b>Maço recebido pelo arquivo em:</b>	29/01/2018
<b>Local de arquivamento:</b>	Arquivo Geral - Rio de Janeiro
<b>Tipo do Movimento:</b>	<b>Publicado Atos da Serventia</b>
<b>Data da publicação:</b>	11/12/2017
<b>Folhas do DJERJ.:</b>	153/158
<b>Tipo do Movimento:</b>	<b>Enviado para publicação</b>
<b>Data do expediente:</b>	05/12/2017
<b>Tipo do Movimento:</b>	<b>Ato Ordinatório Praticado</b>
<b>Data:</b>	05/12/2017
<b>Descrição:</b>	Senhor(a) Advogado (a), conforme artigo 1º do Prov. 15/2013, da E. Corregedoria, em se tratando de autos desarquivados de forma definitiva, decorridos 10(dez) dias de



seu desarquivamento, sem providências da parte o mesmo retornará ao arquivo independentemente de despacho.

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 05/12/2017  
**Número do Documento:** 201708789922 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** **Processo Desarquivado**  
**Data de desarquivamento:** 04/12/2017  
**Situação:** Atendido pelo DEGEA  
**Data de atendimento:** 01/12/2017

**Tipo do Movimento:** **Pedido de Desarquivamento**  
**Data do pedido:** 29/11/2017  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Solicitante:** LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN  
**Motivo:** Req. judicial

**Tipo do Movimento:** **Arquivamento**  
**Data de arquivamento:** 23/03/2012  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Maço:** 6391  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 26/03/2012  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** **Processo Desarquivado**  
**Data de desarquivamento:** 21/10/2011  
**Situação:** Atendido pelo DEGEA  
**Data de atendimento:** 18/10/2011

**Tipo do Movimento:** **Pedido de Desarquivamento**  
**Data do pedido:** 17/10/2011  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Solicitante:** LUIZ ANTONIO JENA TRANJAN  
**Motivo:** Req. judicial

**Tipo do Movimento:** **Arquivamento**  
**Data de arquivamento:** 09/10/2009  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Maço:** 5853  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 20/10/2009  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 28/09/2009

**Tipo do Movimento:** **Assinatura**  
**Data Assinatura:** 28/09/2009

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 28/09/2009  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** **Publicado Despacho**  
**Data da publicação:** 01/09/2009  
**Folhas do DJERJ.:** 250/256

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 27/08/2009

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 26/08/2009





**Tipo do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Data Despacho:** 26/08/2009  
**Descrição:** Aguarde-se o retorno da Juíza Titular a fim de regularizar a assinatura do título.

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 25/08/2009  
**Juiz:** TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO

**Tipo do Movimento:** **Digitação de Documentos**  
**Data da digitação:** 07/07/2009

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 07/07/2009  
**Número do Documento:** 200902815117 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** **Publicado Decisão**  
**Data da publicação:** 08/06/2009  
**Folhas do DJERJ.:** 275/279

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 04/06/2009

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 04/06/2009

**Tipo do Movimento:** **Decisão - Decisão interlocutória - Outras**  
**Data Decisão:** 03/06/2009  
**Descrição:** Defiro a retificação apresentada para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Adite-se.

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 03/06/2009  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 03/06/2009

**Tipo do Movimento:** **Remessa**  
**Destinatário:** Fazenda Pública Estadual  
**Data da remessa:** 27/05/2009  
**Prazo:** 15 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 26/05/2009  
**Número do Documento:** 200902059178 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** **Publicado Despacho**  
**Data da publicação:** 20/05/2009  
**Folhas do DJERJ.:** 290/296

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 18/05/2009

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 18/05/2009

**Tipo do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Data Despacho:** 14/05/2009  
**Descrição:** Considerando que já consta dos autos sentença transitada em julgado, já tendo sido os títulos expedidos, nada a prover nestes autos.

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 13/05/2009



**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 12/05/2009  
**Número do Documento:** 200901939989 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 28/04/2009  
**Número do Documento:** 200901622652 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** **Processo Desarquivado**  
**Data de desarquivamento:** 28/04/2009  
**Situação:** Atendido pelo DEGEA  
**Data de atendimento:** 24/04/2009

**Tipo do Movimento:** **Pedido de Desarquivamento**  
**Data do pedido:** 22/04/2009  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Solicitante:** ADV  
**Motivo:** Req. judicial

**Tipo do Movimento:** **Arquivamento**  
**Data de arquivamento:** 14/03/2008  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Maço:** 5234  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 18/03/2008  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 01/02/2008  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ147381 - PALOMA HELENA TREIDLER  
**Data da entrega:** 28/03/2007

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 08/03/2007  
**Número do Documento:** 200700427615 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** **Publicado Atos da Serventia**  
**Data da publicação:** 01/03/2007  
**Folhas do DJERJ.:** 110/115

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 23/02/2007

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 23/02/2007  
**Descrição:** À ADVOGADA ALINE DA SILVA MATOS (CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAOCA) PARA RETIRADA DE CERTIDÃO EXPEDIDA (ART 162 § 4º CPC)

**Tipo do Movimento:** **Digitação de Documentos**  
**Data da digitação:** 06/11/2006

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 26/10/2006

**Tipo do Movimento:** **Processo Desarquivado**  
**Data de desarquivamento:** 26/10/2006  
**Situação:** Não consta do maço

**Tipo do Movimento:** **Pedido de Desarquivamento**



**Data do pedido:** 09/10/2006  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Solicitante:** ADVOGADO  
**Motivo:** Req. judicial

**Tipo do Movimento:** **Arquivamento**  
**Data de arquivamento:** 21/02/2005  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Maço:** 3726  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 02/08/2007  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** **Publicado Despacho**  
**Data da publicação:** 14/02/2005  
**Folhas do DJERJ.:** 211/213

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 03/02/2005

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 03/02/2005

**Tipo do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Data Despacho:** 03/02/2005  
**Descrição:** ARQUIVE-SE

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 03/02/2005  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 15/04/2004

**Tipo do Movimento:** **Assinatura**  
**Data Assinatura:** 15/04/2004

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 15/04/2004  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 07/04/2004  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 07/04/2004 Diligências extraídas: OSFP001 EXTRAIDO FORMAL.

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 06/04/2004  
**Descrição da juntada:** Petições: 20040490843

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 02/04/2004  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 25/03/2004

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 20/02/2004

**Tipo do Movimento:** **Remessa**  
**Destinatário:** Procuradoria do Estado  
**Data da remessa:** 12/02/2004



**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 11/02/2004

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 11/02/2004  
**Descrição da juntada:** Petições: 20040095297

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 10/02/2004  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 02/12/2003

**Tipo do Movimento:** **Publicado Sentença**  
**Data da publicação:** 27/11/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 212/213

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 24/11/2003

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 24/11/2003

**Tipo do Movimento:** **Sentença - Homologada a Transação**  
**Data Sentença:** 18/11/2003  
**Descrição:** ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE LINDINALVA MELO FERREIRA...TRANSITADA ESTA DECISAO EM JULGADO, EXPECA-SE FORMAL DE PARTILHA...VER NA INTEGRA NO CARTORIO. (4247)

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 11/11/2003  
**Juiz:** MARCIA FERREIRA ALVARENGA

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 03/11/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20031615980

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 22/10/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 23/09/2003

**Tipo do Movimento:** **Publicado Despacho**  
**Data da publicação:** 22/09/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 139/140

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 16/09/2003

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 16/09/2003

**Tipo do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Data Despacho:** 16/09/2003  
**Descrição:** VENHA A PARTILHA EM TERMOS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 1025 DO CPC. (4247)



**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 11/09/2003  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 27/08/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20031250789

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 25/08/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 13/08/2003

**Tipo do Movimento:** Publicado Decisão  
**Data da publicação:** 11/08/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 182/183

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 06/08/2003

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 05/08/2003

**Tipo do Movimento:** Decisão - Decisão interlocutória - Outras  
**Data Decisão:** 04/08/2003  
**Descrição:** AOS INTERESSADOS SOBRE CERTIDAO DE FL. 130.

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 04/08/2003  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 11/06/2003

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 11/06/2003  
**Descrição:** FACE AS OBSERVACOES...VENHA O RELATORIO, CERTIFICA NDO O SR. ESCREVENTE.../4247

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 11/06/2003  
**Juiz:** MARCIA FERREIRA ALVARENGA

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 13/05/2003

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Fazenda Pública Estadual  
**Data da remessa:** 05/05/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 30/04/2003

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 29/04/2003  
**Descrição:** DIGA A FAZENDA./4247

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz



**Data da conclusão:** 29/04/2003  
**Juiz:** MONICA DE FREITAS LIMA QUINDERE

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 24/04/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20030462159

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 04/04/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 31/03/2003

**Tipo do Movimento:** **Publicado Despacho**  
**Data da publicação:** 28/03/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 180/181

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 24/03/2003

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 24/03/2003

**Tipo do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Data Despacho:** 24/03/2003  
**Descrição:** AO INVENTARIANTE SOBRE O TEOR DA CERTIDAO DE FLS. 125. /4247.

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 24/03/2003  
**Juiz:** MONICA DE FREITAS LIMA QUINDERE

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 12/03/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20030288708

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 27/02/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ108964 - IVONE LACERDA MONTEIRO RAMOS  
**Data da entrega:** 24/02/2003

**Tipo do Movimento:** **Publicado Atos da Serventia**  
**Data da publicação:** 24/02/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 191/192

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 18/02/2003

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 18/02/2003  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 12 Data da devolução: 18/02/2003 AOSINTERESSADOS PARA APRESENTACAO DA COPIA DO TITULO AQUISITIVO DO IMOVEL DA RUA DE SANTANA.ART 162PARAG 4 CPC/4247

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 04/02/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20030103302

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**



**Data do recebimento:** 24/01/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 21/01/2003

**Tipo do Movimento:** **Publicado Atos da Serventia**  
**Data da publicação:** 21/01/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 114/115

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 16/01/2003

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 16/01/2003  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 16/01/2003 AOS INTERESSADOS.....(4247)

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 08/01/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20021737844

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 17/12/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 13/12/2002

**Tipo do Movimento:** **Publicado Atos da Serventia**  
**Data da publicação:** 12/12/2002  
**Folhas do DJERJ.:** 115/116

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 05/12/2002

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 05/12/2002  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 05/12/2002 AOS INTERESSADOS...(4247)

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 03/12/2002  
**Descrição da juntada:** Petições: 20021596925

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 11/11/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 07/11/2002

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 18/10/2002  
**Descrição da juntada:** Petições: 20021339094

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 01/10/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)



**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 11/09/2002

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 10/09/2002  
**Folhas do DJERJ.:** 144/145

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 04/09/2002

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 04/09/2002  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 04/09/2002 AOS INTERESSADOS...(4247)

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 29/08/2002  
**Descrição da juntada:** Petições: 20021146913

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 27/08/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 03/06/2002

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 29/05/2002  
**Folhas do DJERJ.:** 218/219

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 27/05/2002

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 27/05/2002  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 27/05/2002 AOS INTERESSADOS PARA JUNTADA DAS CERTIDOES DO 9 DISTRIBUIDOR COM RELACAO AOS IMOVEIS DO ESPOLIO - ART 162, PARAGRAFO QUARTO, DO CPC./CAMP

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 27/05/2002  
**Descrição da juntada:** Petições: 20010678976 20010822385 20011444879 20011544549 20020641159

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 23/05/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 15/03/2002

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 25/01/2002

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 15/01/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos





**Data do recebimento:** 13/12/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ014878 - OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**Data da entrega:** 10/12/2001

**Tipo do Movimento:** **Publicado Decisão**  
**Data da publicação:** 06/12/2001  
**Folhas do DJERJ.:** 148/149

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 04/12/2001

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 03/12/2001

**Tipo do Movimento:** **Decisão - Decisão interlocutória - Outras**  
**Data Decisão:** 03/12/2001  
**Descrição:** CUMPRAM-SE AS DISPOSICOES DOS ARTS 990,993 E 999 DO CPC. DEFIRO A INVENTARIANCA A MANOEL (FL 06).

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 30/11/2001  
**Juiz:** HELEN NAVEGA

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 23/11/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 06/11/2001

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 02/08/2001

**Tipo do Movimento:** **Remessa**  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 13/07/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 11/07/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 05/07/2001

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 21/06/2001

**Tipo do Movimento:** **Remessa**  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 13/06/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 08/06/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**



**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 24/05/2001

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 21/05/2001

**Tipo do Movimento:** **Remessa**  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 11/05/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 10/05/2001  
**Descrição da juntada:** Petições: 20000022337 20000243593 20000817164 20001046745 20010527290

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 10/05/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 10/04/2001

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 27/03/2001

**Tipo do Movimento:** **Remessa**  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 15/03/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 09/03/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 12/02/2001

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 19/07/2000  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 17/07/2000

**Tipo do Movimento:** **Publicado Atos da Serventia**  
**Data da publicação:** 23/06/2000  
**Folhas do DJERJ.:** 104/105

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 16/06/2000

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 16/06/2000  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 16/06/2000 AOS INTERESSADOS SOBRE JUNTADA DE OFICIO DE RECEITA FEDERAL, ART 162, PARAGRAFO QUARTO DO CPC.

**Tipo do Movimento:** **Publicado Atos da Serventia**  
**Data da publicação:** 11/02/2000  
**Folhas do DJERJ.:** 159/160



**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 08/02/2000

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 07/02/2000  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 07/02/2000 AOS INTERESSADOS SOBRE FL 45, CONFORME ART 162, PARAGRAFO QUARTO DO CPC.

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 04/02/2000

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 27/01/2000  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 26/01/2000

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Estado  
**Data da remessa:** 14/01/2000  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 11/01/2000  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 16/12/1999

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 18/11/1999  
**Folhas do DJERJ.:** 161/164

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 10/11/1999

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 09/11/1999

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 09/11/1999  
**Descrição:** PREPARADOS, A CONCLUSAO.

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 08/11/1999  
**Juiz:** HELEN NAVEGA

**Tipo do Movimento:** Distribuição Sorteio  
**Data da distribuição:** 04/11/1999  
**Serventia:** Cartório da 6ª Vara de Orfãos e Sucessões - 6ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** Não há.

**Local da organização interna:** 7611

**Localização na serventia:** Arquivo Geral



Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº 0158998-98.1999.8.19.0001

1999.001.149518-3

TJ/RJ - 25/01/2019 08:50:49 - Primeira instância - Distribuído em 04/11/1999

**Comarca da Capital** 6ª Vara de Orfãos e Sucessões  
Cartório da 6ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Endereço:** Erasmo Braga 115 C/102  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 2º Ofício de Registro de Distribuição  
**Ação:** Inventário

**Assunto:** Inventário e Partilha (Sucessões)

**Classe:** Inventário

**Aviso ao advogado:** AGUARDANDO ARQUIVO 6

**Requerente Inventariado** MANOEL COELHO FERREIRA e outro(s)...  
LINDINALVA MELO FERREIRA  
[Listar todos os personagens](#)

**Advogado(s):** RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
RJ064874 - JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM  
RJ064904 - ARY JORGE ALMEIDA SOARES  
RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS

**Tipo do Movimento:** Arquivamento  
**Data de arquivamento:** 26/01/2018  
**Tipo de arquivamento:** definitivo  
**Maço:** 8806  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 29/01/2018  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 11/12/2017  
**Folhas do DJERJ.:** 153/158

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 05/12/2017

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 05/12/2017  
**Descrição:** Senhor(a) Advogado (a), conforme artigo 1º do Prov. 15/2013, da E. Corregedoria, em se tratando de autos desarquivados de forma definitiva, decorridos 10(dez) dias de



seu desarquivamento, sem providências da parte o mesmo retornará ao arquivo independentemente de despacho.

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 05/12/2017  
**Número do Documento:** 201708789922 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Processo Desarquivado  
**Data de desarquivamento:** 04/12/2017  
**Situação:** Atendido pelo DEGEA  
**Data de atendimento:** 01/12/2017

**Tipo do Movimento:** Pedido de Desarquivamento  
**Data do pedido:** 29/11/2017  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Solicitante:** LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN  
**Motivo:** Req. judicial

**Tipo do Movimento:** Arquivamento  
**Data de arquivamento:** 23/03/2012  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Maço:** 6391  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 26/03/2012  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** Processo Desarquivado  
**Data de desarquivamento:** 21/10/2011  
**Situação:** Atendido pelo DEGEA  
**Data de atendimento:** 18/10/2011

**Tipo do Movimento:** Pedido de Desarquivamento  
**Data do pedido:** 17/10/2011  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Solicitante:** LUIZ ANTONIO JENA TRANJAN  
**Motivo:** Req. judicial

**Tipo do Movimento:** Arquivamento  
**Data de arquivamento:** 09/10/2009  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Maço:** 5853  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 20/10/2009  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 28/09/2009

**Tipo do Movimento:** Assinatura  
**Data Assinatura:** 28/09/2009

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 28/09/2009  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 01/09/2009  
**Folhas do DJERJ.:** 250/256

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 27/08/2009

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 26/08/2009



**Tipo do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Data Despacho:** 26/08/2009  
**Descrição:** Aguarde-se o retorno da Juíza Titular a fim de regularizar a assinatura do título.

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 25/08/2009  
**Juiz:** TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO

**Tipo do Movimento:** **Digitação de Documentos**  
**Data da digitação:** 07/07/2009

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 07/07/2009  
**Número do Documento:** 200902815117 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** **Publicado Decisão**  
**Data da publicação:** 08/06/2009  
**Folhas do DJERJ.:** 275/279

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 04/06/2009

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 04/06/2009

**Tipo do Movimento:** **Decisão - Decisão interlocutória - Outras**  
**Data Decisão:** 03/06/2009  
**Descrição:** Defiro a retificação apresentada para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Adite-se.

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 03/06/2009  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 03/06/2009

**Tipo do Movimento:** **Remessa**  
**Destinatário:** Fazenda Pública Estadual  
**Data da remessa:** 27/05/2009  
**Prazo:** 15 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 26/05/2009  
**Número do Documento:** 200902059178 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** **Publicado Despacho**  
**Data da publicação:** 20/05/2009  
**Folhas do DJERJ.:** 290/296

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 18/05/2009

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 18/05/2009

**Tipo do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Data Despacho:** 14/05/2009  
**Descrição:** Considerando que já consta dos autos sentença transitada em julgado, já tendo sido os títulos expedidos, nada a prover nestes autos.

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 13/05/2009



**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 12/05/2009  
**Número do Documento:** 200901939989 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 28/04/2009  
**Número do Documento:** 200901622652 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** **Processo Desarquivado**  
**Data de desarquivamento:** 28/04/2009  
**Situação:** Atendido pelo DEGEA  
**Data de atendimento:** 24/04/2009

**Tipo do Movimento:** **Pedido de Desarquivamento**  
**Data do pedido:** 22/04/2009  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Solicitante:** ADV  
**Motivo:** Req. judicial

**Tipo do Movimento:** **Arquivamento**  
**Data de arquivamento:** 14/03/2008  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Maço:** 5234  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 18/03/2008  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 01/02/2008  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ147381 - PALOMA HELENA TREIDLER  
**Data da entrega:** 28/03/2007

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 08/03/2007  
**Número do Documento:** 200700427615 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** **Publicado Atos da Serventia**  
**Data da publicação:** 01/03/2007  
**Folhas do DJERJ.:** 110/115

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 23/02/2007

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 23/02/2007  
**Descrição:** À ADVOGADA ALINE DA SILVA MATOS (CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAOCA) PARA RETIRADA DE CERTIDÃO EXPEDIDA (ART 162 § 4º CPC)

**Tipo do Movimento:** **Digitação de Documentos**  
**Data da digitação:** 06/11/2006

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 26/10/2006

**Tipo do Movimento:** **Processo Desarquivado**  
**Data de desarquivamento:** 26/10/2006  
**Situação:** Não consta do maço

**Tipo do Movimento:** **Pedido de Desarquivamento**





**Data do pedido:** 09/10/2006  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Solicitante:** ADVOGADO  
**Motivo:** Req. judicial

**Tipo do Movimento:** **Arquivamento**  
**Data de arquivamento:** 21/02/2005  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Maço:** 3726  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 02/08/2007  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** **Publicado Despacho**  
**Data da publicação:** 14/02/2005  
**Folhas do DJERJ.:** 211/213

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 03/02/2005

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 03/02/2005

**Tipo do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Data Despacho:** 03/02/2005  
**Descrição:** ARQUIVE-SE

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 03/02/2005  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 15/04/2004

**Tipo do Movimento:** **Assinatura**  
**Data Assinatura:** 15/04/2004

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 15/04/2004  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 07/04/2004  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 07/04/2004 Diligências extraídas: OSFP001 EXTRAIDO FORMAL.

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 06/04/2004  
**Descrição da juntada:** Petições: 20040490843

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 02/04/2004  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 25/03/2004

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 20/02/2004

**Tipo do Movimento:** **Remessa**  
**Destinatário:** Procuradoria do Estado  
**Data da remessa:** 12/02/2004



**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 11/02/2004

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 11/02/2004  
**Descrição da juntada:** Petições: 20040095297

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 10/02/2004  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 02/12/2003

**Tipo do Movimento:** **Publicado Sentença**  
**Data da publicação:** 27/11/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 212/213

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 24/11/2003

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 24/11/2003

**Tipo do Movimento:** **Sentença - Homologada a Transação**  
**Data Sentença:** 18/11/2003  
**Descrição:** ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE LINDINALVA MELO FERREIRA...TRANSITADA ESTA DECISAO EM JULGADO, EXPECA-SE FORMAL DE PARTILHA...VER NA INTEGRA NO CARTORIO. (4247)

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 11/11/2003  
**Juiz:** MARCIA FERREIRA ALVARENGA

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 03/11/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20031615980

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 22/10/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 23/09/2003

**Tipo do Movimento:** **Publicado Despacho**  
**Data da publicação:** 22/09/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 139/140

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 16/09/2003

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 16/09/2003

**Tipo do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Data Despacho:** 16/09/2003  
**Descrição:** VENHA A PARTILHA EM TERMOS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 1025 DO CPC. (4247)



**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 11/09/2003  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 27/08/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20031250789

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 25/08/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 13/08/2003

**Tipo do Movimento:** Publicado Decisão  
**Data da publicação:** 11/08/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 182/183

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 06/08/2003

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 05/08/2003

**Tipo do Movimento:** Decisão - Decisão interlocutória - Outras  
**Data Decisão:** 04/08/2003  
**Descrição:** AOS INTERESSADOS SOBRE CERTIDAO DE FL. 130.

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 04/08/2003  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 11/06/2003

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 11/06/2003  
**Descrição:** FACE AS OBSERVACOES...VENHA O RELATORIO, CERTIFICA NDO O SR. ESCREVENTE.../4247

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 11/06/2003  
**Juiz:** MARCIA FERREIRA ALVARENGA

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 13/05/2003

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Fazenda Pública Estadual  
**Data da remessa:** 05/05/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 30/04/2003

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 29/04/2003  
**Descrição:** DIGA A FAZENDA./4247

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz



**Data da conclusão:** 29/04/2003  
**Juiz:** MONICA DE FREITAS LIMA QUINDERE

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 24/04/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20030462159

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 04/04/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 31/03/2003

**Tipo do Movimento:** **Publicado Despacho**  
**Data da publicação:** 28/03/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 180/181

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 24/03/2003

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 24/03/2003

**Tipo do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Data Despacho:** 24/03/2003  
**Descrição:** AO INVENTARIANTE SOBRE O TEOR DA CERTIDAO DE FLS. 125. /4247.

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 24/03/2003  
**Juiz:** MONICA DE FREITAS LIMA QUINDERE

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 12/03/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20030288708

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 27/02/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ108964 - IVONE LACERDA MONTEIRO RAMOS  
**Data da entrega:** 24/02/2003

**Tipo do Movimento:** **Publicado Atos da Serventia**  
**Data da publicação:** 24/02/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 191/192

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 18/02/2003

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 18/02/2003  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 12 Data da devolução: 18/02/2003 AOSINTERESSADOS PARA APRESENTACAO DA COPIA DO TITULO AQUISITIVO DO IMOVEL DA RUA DE SANTANA.ART 162PARAG 4 CPC/4247

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 04/02/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20030103302

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**



**Data do recebimento:** 24/01/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 21/01/2003

**Tipo do Movimento:** **Publicado Atos da Serventia**  
**Data da publicação:** 21/01/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 114/115

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 16/01/2003

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 16/01/2003  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 16/01/2003 AOS INTERESSADOS.....(4247)

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 08/01/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20021737844

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 17/12/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 13/12/2002

**Tipo do Movimento:** **Publicado Atos da Serventia**  
**Data da publicação:** 12/12/2002  
**Folhas do DJERJ.:** 115/116

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 05/12/2002

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 05/12/2002  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 05/12/2002 AOS INTERESSADOS...(4247)

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 03/12/2002  
**Descrição da juntada:** Petições: 20021596925

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 11/11/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 07/11/2002

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 18/10/2002  
**Descrição da juntada:** Petições: 20021339094

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 01/10/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)



**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 11/09/2002

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 10/09/2002  
**Folhas do DJERJ.:** 144/145

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 04/09/2002

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 04/09/2002  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 04/09/2002 AOS INTERESSADOS...(4247)

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 29/08/2002  
**Descrição da juntada:** Petições: 20021146913

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 27/08/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 03/06/2002

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 29/05/2002  
**Folhas do DJERJ.:** 218/219

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 27/05/2002

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 27/05/2002  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 27/05/2002 AOS INTERESSADOS PARA JUNTADA DAS CERTIDOES DO 9 DISTRIBUIDOR COM RELACAO AOS IMOVEIS DO ESPOLIO - ART 162, PARAGRAFO QUARTO, DO CPC./CAMP

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 27/05/2002  
**Descrição da juntada:** Petições: 20010678976 20010822385 20011444879 20011544549 20020641159

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 23/05/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 15/03/2002

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 25/01/2002

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 15/01/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos



**Data do recebimento:** 13/12/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ014878 - OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**Data da entrega:** 10/12/2001

**Tipo do Movimento:** **Publicado Decisão**  
**Data da publicação:** 06/12/2001  
**Folhas do DJERJ.:** 148/149

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 04/12/2001

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 03/12/2001

**Tipo do Movimento:** **Decisão - Decisão interlocutória - Outras**  
**Data Decisão:** 03/12/2001  
**Descrição:** CUMPRAM-SE AS DISPOSICOES DOS ARTS 990,993 E 999 DO CPC. DEFIRO A INVENTARIANCA A MANOEL (FL 06).

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 30/11/2001  
**Juiz:** HELEN NAVEGA

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 23/11/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 06/11/2001

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 02/08/2001

**Tipo do Movimento:** **Remessa**  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 13/07/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 11/07/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 05/07/2001

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 21/06/2001

**Tipo do Movimento:** **Remessa**  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 13/06/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 08/06/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**



**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 24/05/2001

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 21/05/2001

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 11/05/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 10/05/2001  
**Descrição da juntada:** Petições: 20000022337 20000243593 20000817164 20001046745 20010527290

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 10/05/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 10/04/2001

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 27/03/2001

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 15/03/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 09/03/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 12/02/2001

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 19/07/2000  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 17/07/2000

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 23/06/2000  
**Folhas do DJERJ.:** 104/105

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 16/06/2000

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 16/06/2000  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 16/06/2000 AOS INTERESSADOS SOBRE JUNTADA DE OFICIO DE RECEITA FEDERAL, ART 162, PARAGRAFO QUARTO DO CPC.

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 11/02/2000  
**Folhas do DJERJ.:** 159/160





**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 08/02/2000

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 07/02/2000  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 07/02/2000 AOS INTERESSADOS SOBRE FL 45, CONFORME ART 162, PARAGRAFO QUARTO DO CPC.

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 04/02/2000

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 27/01/2000  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 26/01/2000

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Estado  
**Data da remessa:** 14/01/2000  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 11/01/2000  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 16/12/1999

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 18/11/1999  
**Folhas do DJERJ.:** 161/164

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 10/11/1999

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 09/11/1999

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 09/11/1999  
**Descrição:** PREPARADOS, A CONCLUSAO.

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 08/11/1999  
**Juiz:** HELEN NAVEGA

**Tipo do Movimento:** Distribuição Sorteio  
**Data da distribuição:** 04/11/1999  
**Serventia:** Cartório da 6ª Vara de Orfãos e Sucessões - 6ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** Não há.

**Local da organização interna:** 7611

**Localização na serventia:** Arquivo Geral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## DESPACHO PJe

Ao autor-embargado.

Após, conclusos para julgamento.

RIO DE JANEIRO , 26 de Janeiro de 2019

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juizdo Trabalho  
ecg



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## DESPACHO PJe

Ao autor-embargado.

Após, conclusos para julgamento.

RIO DE JANEIRO , 26 de Janeiro de 2019

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juizdo Trabalho  
ecg



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

**Processo nº 0062200-71.1995.5.01.0032**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em epígrafe, que move em face de **LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)**, dirige-se a V. Exa. para requerer a juntada do substabelecimento em anexo, para os devidos e legais efeitos.

Requer que todas as publicações sejam realizadas, única e exclusivamente em nome de LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN, OAB-RJ 30.539.

Rio de janeiro, 31 de janeiro de 2019

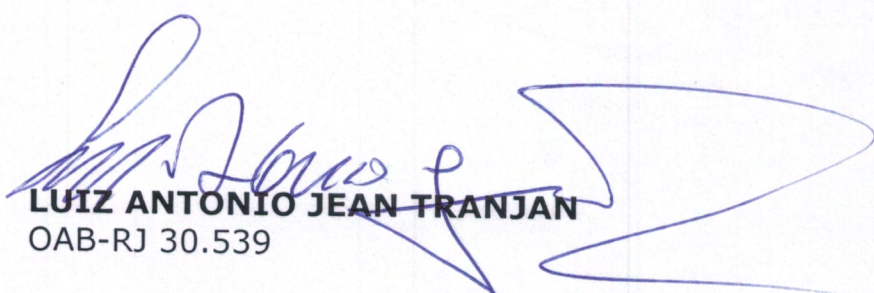
LUIZ ANTONIO JEAN TRANJA  
OAB-RJ 30.539



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço com reservas de poderes aos Dras. IVONE LOPES DE SOUZA, JOANA DE SOUZA SILVEIRA, ADRIANA CARNEIRO SERENO, ADRIELI MADRUGA SILVA, PRISLA FERNANDES JEAN TRANJAN, NATHASHA SANTOS ROCHA e RUAN VITOR DE MELO ACIOLI brasileiras (o), inscritos na OAB-RJ sob os números, respectivamente, 109.479, 161.780, 177.733, 204.107, 206.824-E, 213917-E e 211.694-OAB-E, com escritório à Av. Treze de Maio, 45 - grupo 801/802 - Centro - Rio de Janeiro, nos poderes que me foram conferidos neste processo, ratificando todos os atos anteriormente praticados.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

  
**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

AV. 13 DE MAIO 45 - SALAS 801/802 - CENTRO - CEP: 20031-007





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, foi realizada carga dos autos físicos pelo advogado do autor.

RIO DE JANEIRO , 31 de Janeiro de 2019

ISABELLA FARIA ROCHA LIMA



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº **0062200-71.1995.5.01.0032**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA e outros**, dirige-se a V.Exa. para requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**, devendo ser dado **UM BASTA NO**

### **DEBOCHE DESRESPEITO**

Com que vem se comportando o devedor no presente processo.

A insistência no deboche, somente terá limite quando houve, no popular, "o peso da caneta", coibindo o devedor em permanecer **REEIDITANDO SEMPRE OS MESMOS ARGUMENTOS EM DETRIMENTO DA COISA JULGADA.**

Concordando ou não com a coisa julgada, que ingresse com ação própria, o que não pode mais ser suportado é a atitude, como a que vem sendo praticada nos autos, **MESMO APÓS JÁ TER SIDO ADVERTIDA.**



Doutor Juiz, o compulsar do processo principal, espelha que sucessivamente o autor vem requerendo que seja retomada normal dos atos processuais, eis que **EM TODAS AS OPORTUNIDADES O RÉU INTERPOE PETIÇÕES ATACANDO A COISA JULGADA, EM ATO MERAMENTE PROCRASTINATORIO.**

Para uma pequena, mínima retrospectiva, temos que o inicio da execução, deu-se as fls. 48, em 01 de junho de 1998 e o compulsar dos autos evidencia as dezenas de incidentes praticados pelo devedor, com intuito meramente procrastinatório.

As fls. 254, foi procedida a penhora da meação do imóvel nº 602, do edifício nº 02, da Rua Dona Delfina, Freguesia.

As fls. 265, houve ingresso de embargos a execução, em petição assinada pela Dra. Maria Tereza Vieira de Siqueira, que acolheu, aplicando a regra da lei.

O acórdão regional as fls. 373/374/375, entendeu que não “haveria hipótese de litigância de má-fé” por parte da executada “estando a causídica, no propósito de exercer defesa nos interesses do seu contratante”

A ementa do v. acórdão as fls. 374, é auto explicativa:

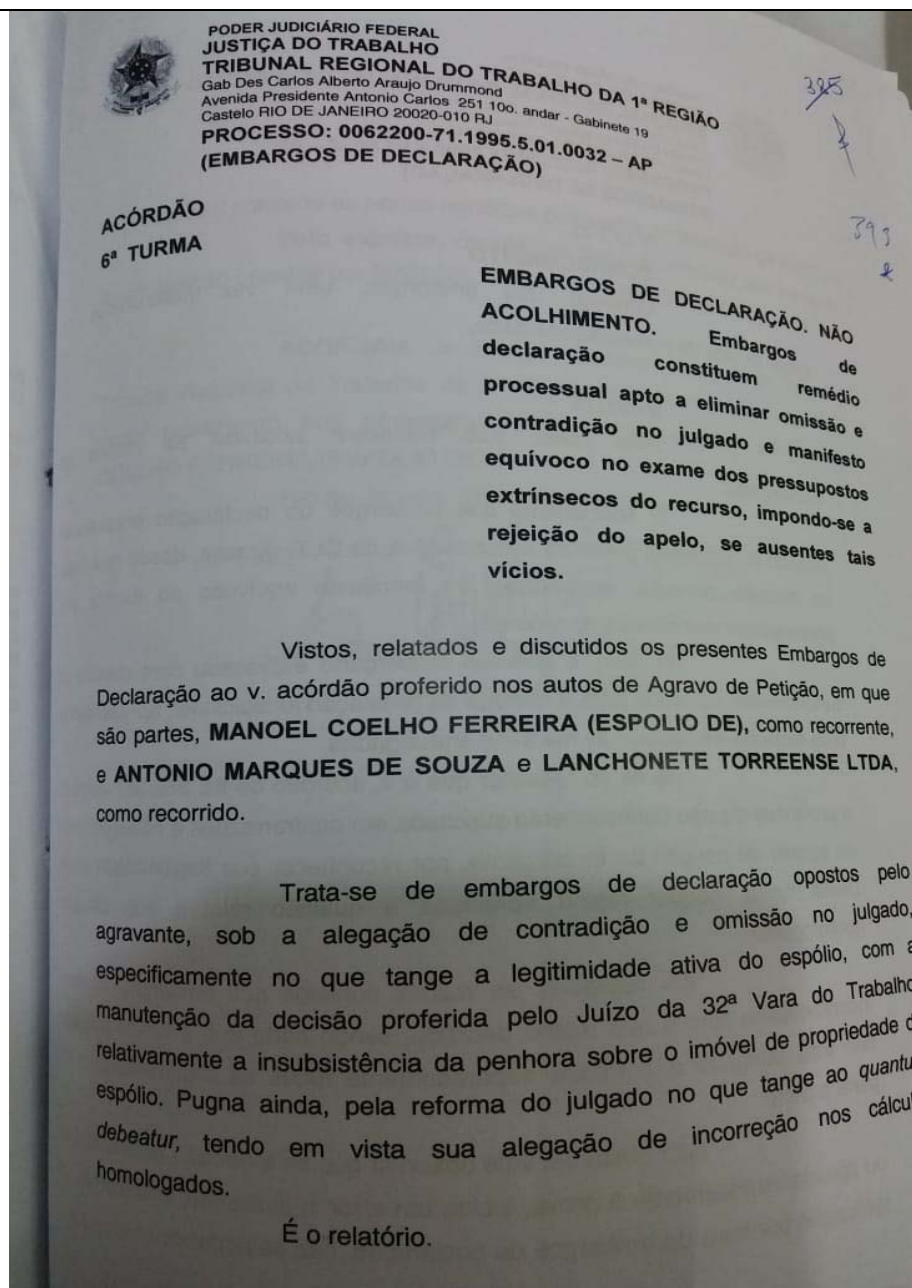
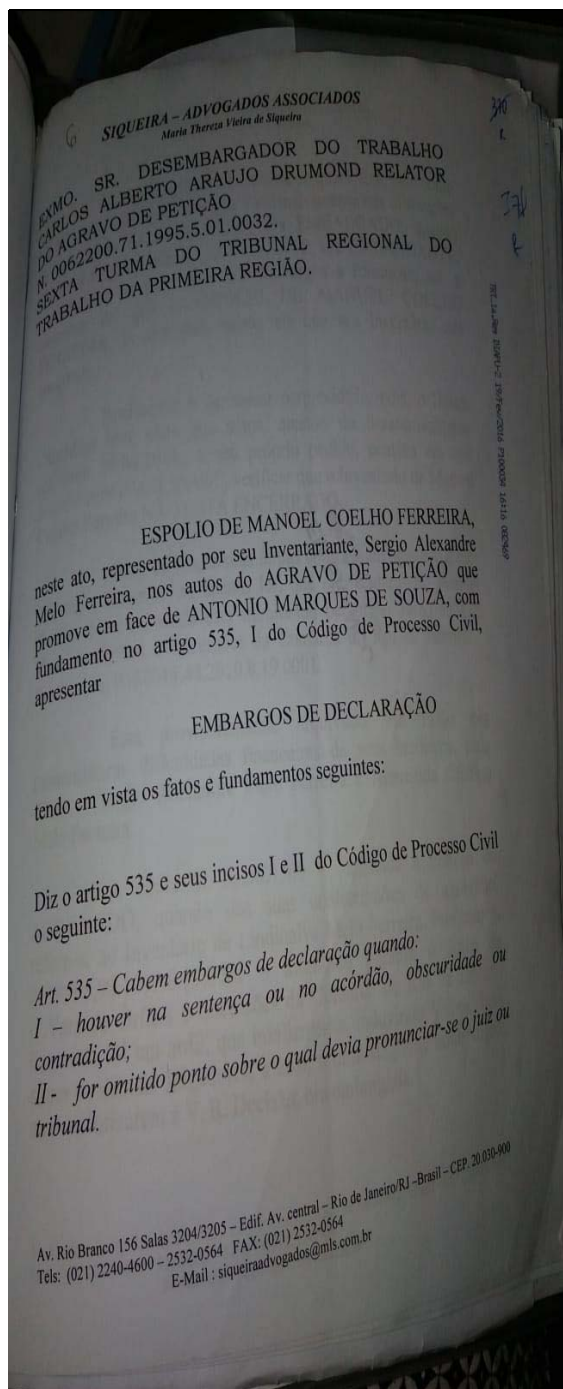
“AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Com o encerramento do processo de inventario, não mais subsiste a figura do espólio, razão pela qual deixa de figurar como parte legítima para interpor agravo de petição.”

E reconheceu no corpo do acórdão, a responsabilidade dos herdeiros.

Houve ingresso de Embargos Declaratórios, por parte do executado, sustentando que não houve encerramento do inventario de Manoel Coelho Ferreira e que o inventario que se encerrou, foi de LINDINALVA MELO FERREIRA







ACÓRDÃO  
6ª TURMA

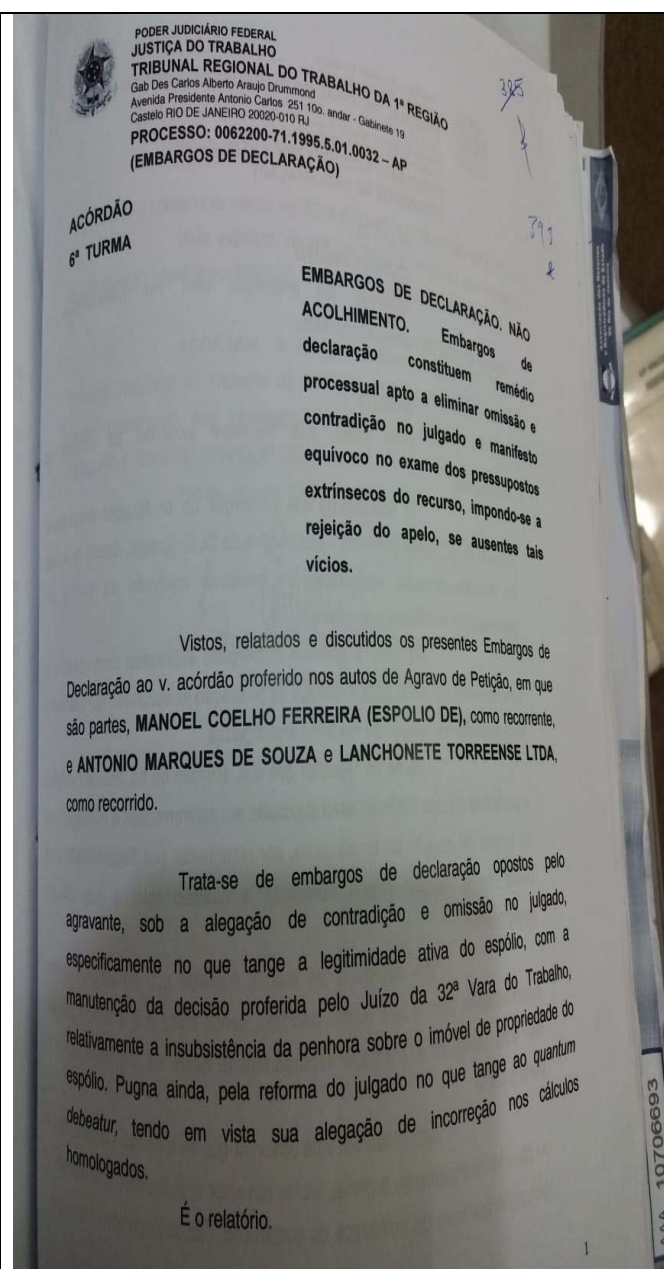
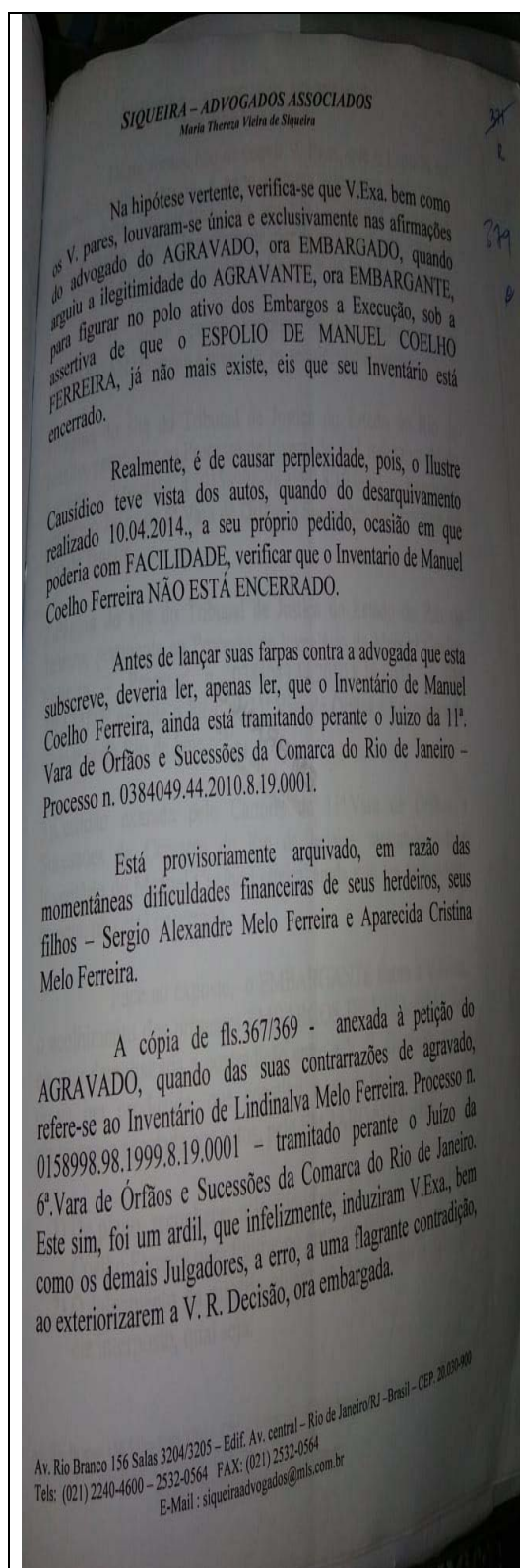
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. Embargos de declaração constituem remédio processual apto a eliminar omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, impondo-se a rejeição do apelo, se ausentes tais vícios.

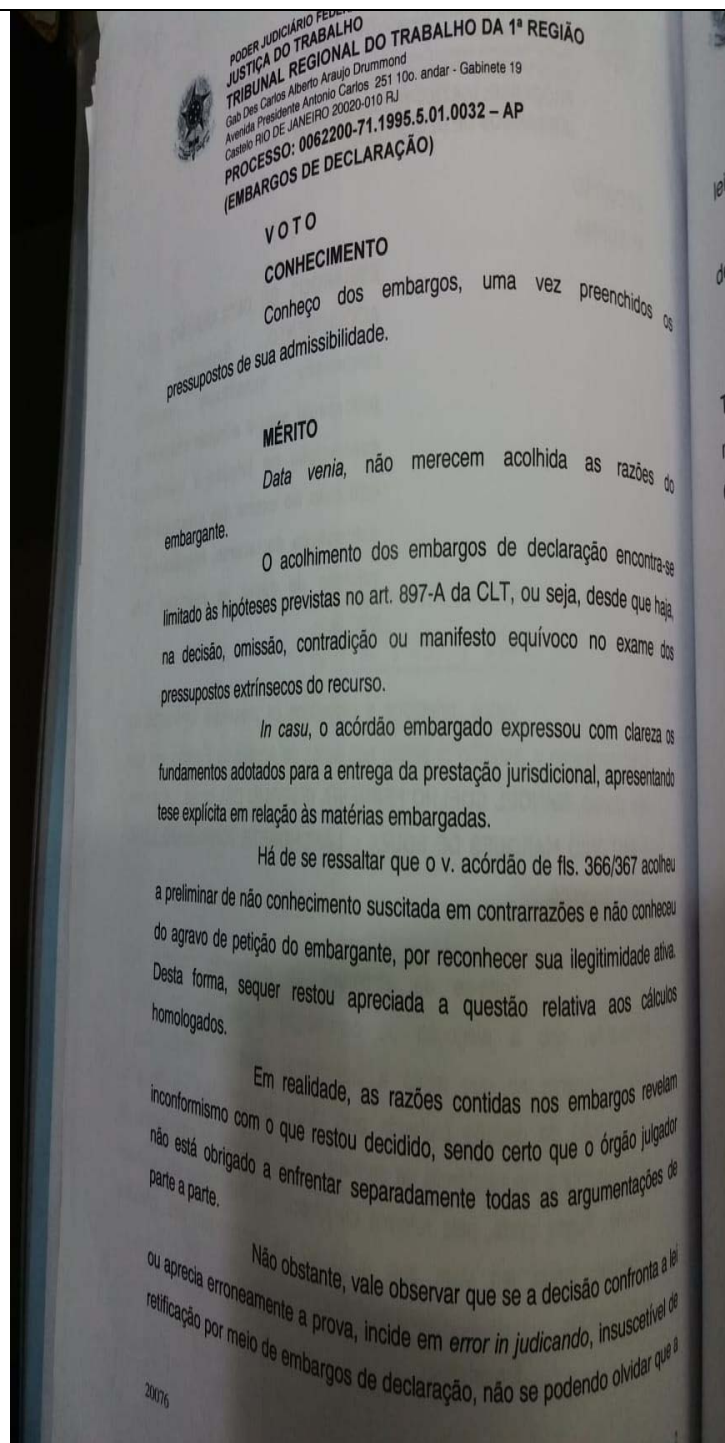
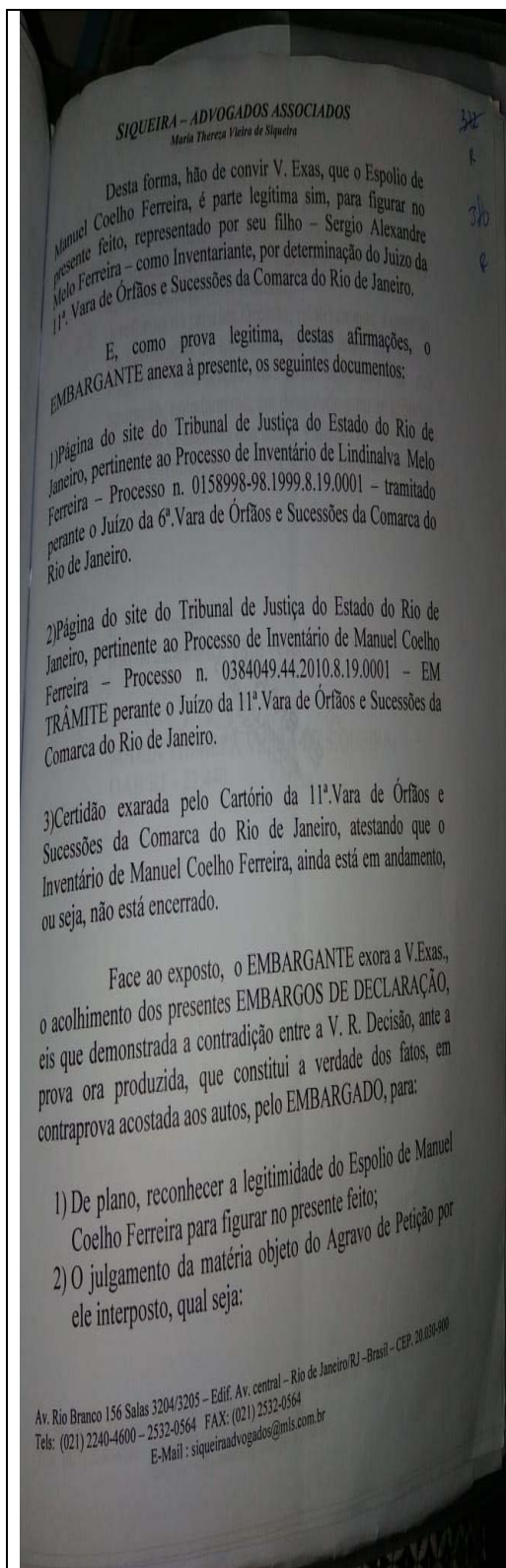
Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração ao v. acórdão proferido nos autos de Agravo de Petição, em que são partes, **MANOEL COELHO FERREIRA (ESPOLIO DE)**, como recorrente, e **ANTONIO MARQUES DE SOUZA** e **LANCHONETE TORREENSE LTDA**, como recorrido.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo agravante, sob a alegação de contradição e omissão no julgado, especificamente no que tange a legitimidade ativa do espólio, com a manutenção da decisão proferida pelo Juízo da 32ª Vara do Trabalho, relativamente a insubsistência da penhora sobre o imóvel de propriedade do espólio. Pugna ainda, pela reforma do julgado no que tange ao quantum *debeatur*, tendo em vista sua alegação de incorreção nos cálculos homologados.

É o relatório.







**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Maria Thereza Vieira de Siqueira

2.1. a manutenção da Decisão proferida pelo Juízo da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativamente a insubsistência da penhora sobre o imóvel de propriedade do Espólio / Herdeiros, ante as razões apontadas na referida Decisão;

2.2. a reforma da referida Decisão, relativamente a questão da verificação do quantum debeatur, tendo em vista a flagrante constatação de erros ocorridos na sua apuração, notadamente, em desacordo com as próprias Decisões constantes dos autos. Valendo lembrar, que a tutela jurisdicional deve ser justa, independentemente da coisa julgada.

E. Deferimento.  
 Rio de Janeiro/RJ, 17 de Fevereiro de 2016.

*Maria Thereza Vieira de Siqueira*  
 MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA.  
 OAB/RJ – 23.440

Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20.020-800  
 (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-mail: siqueiraadvogados@ms.com.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
 Gab. Des Carlos Alberto Araujo Drummond  
 Avenida Presidente Antonio Carlos 251 10o. andar - Gabinete 19  
 Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ  
**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032 – AP**  
**(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)**

... lei processual concede às partes remédios prestados à reparação da injustiça.  
**Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos por MANOEL COELHO FERREIRA (ESPOLIO DE).**

**ACORDAM** os Exmos. Componentes da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos por MANOEL COELHO FERREIRA (ESPOLIO DE).

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2016.

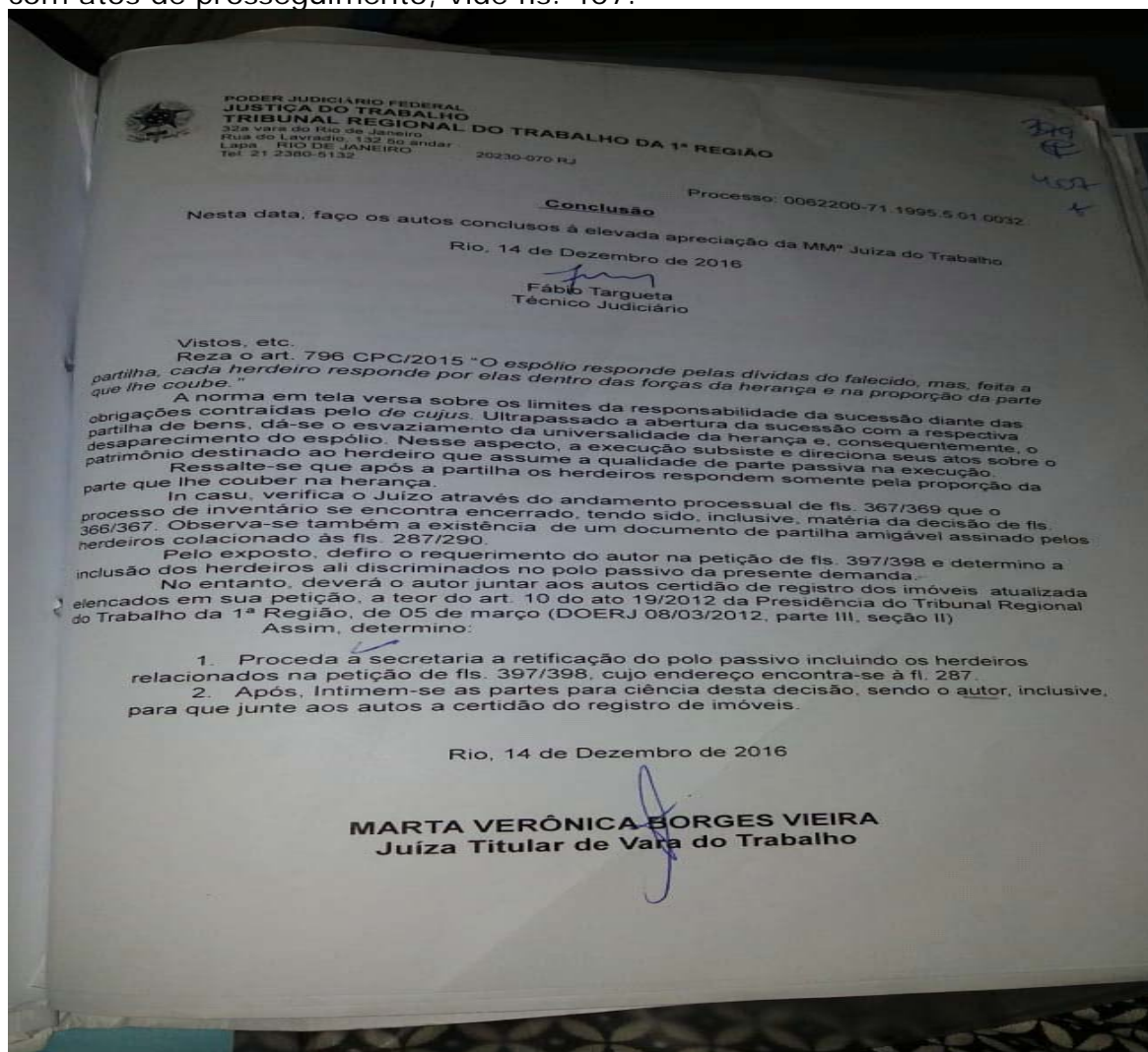
*Carlos Alberto Araujo Drummond*  
**CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND**  
**Desembargador Relator**

... nchidos os  
 ... razões do  
 ... ncontra-se  
 ... que haja,  
 ... ame dos  
 ... areza os  
 ... sentando  
 ... acolheu  
 ... nheceu  
 ... ativa.  
 ... ículos  
 ... velam  
 ... jador  
 ... s de  
 ... a lei  
 ... de  
 ... e a

Mpr



Advindo o trânsito em julgado as fls. 396, com atos de prosseguimento, vide fls. 407:



As fls. 423, ingressa mais uma vez o executado, com atos meramente procrastinatórios- Agravo de Petição, repisando os mesmos fundamentos das suas petições anteriores, objeto da decisão dos Embargos Declaratórios (fls.378 a 381 e o agravo de fls. 423).



O acórdão regional, reconheceu o ardil e o ato procrastinatório, fixando multa e indenização por litigância de má-fé, fixada em 10%.

Com a baixa dos autos, foi determinado que viessem aos autos o RGI atualizado

E  
SUPREENDENTEMENTE  
NOVOS  
EMBARGOS  
A  
EXECUÇÃO  
REPETINDO  
OS MESMOS FUNDAMENTOS  
DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 342

“USQUE” 350

Deboche, desrespeito, brincadeira por parte dos executados, eis que mesmo diante da coisa julgada, sucessivamente vão reeditando idêntica matéria, como se as decisões proferidas nos autos fosse uma mera brincadeira.

**DO NÃO CABIMENTO DE NOVOS EMBARGOS A  
EXECUÇÃO, PARA REAPRECIAR MATÉRIA JÁ  
TRANSITADA EM JULGADO**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Maria Theresia Vieira de Siqueira

EXMO SR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.  
 PROCESSO N.0062200.71.1995.5.01.0032

ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da carteira de identidade n.10130891.4, CPF 037 639 737-37, que figura neste ato, por si e como Inventariante do aludido Espólio e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, brasileira solteira, advogada, portadora da carteira de identidade n. 006914939.1 da SSP / DETRAN – CPF 005 593 837-03, ambos residentes e domiciliados na Rua Dona Delfina, n.2 – apto.602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, nos autos do processo acima mencionado, promovido por ANTONIO MARQUES DE SOUZA, ora em fase de EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, vem, por sua advogada abaixo assinada, apresentar

**EMBARGOS A EXECUÇÃO**

tendo em vista os fatos e fundamentos seguintes:

**DOS FATOS**

Considerando a fase processual em que se encontra o presente feito, necessário se faz um breve relato, dos atos praticados até então, o que levará V.Exa., certamente a reconsiderar o mandamento do gravame sobre o imóvel situado na Rua Dona Delfina, n.2 – apto.602 – Tijuca – nesta cidade.

Av. Rio Branco 156 Sala 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20.030-900  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail: siqueiraadvogados@mls.com.br

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Maria Theresia Vieira de Siqueira

A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em questão, foi ajuizada em face de LANCHONETE TORREENSE LTDA, pugnano por parcelas que julgava serem devidas até a quebra do vínculo trabalhista mantido até então.

A R. SENTENÇA de primeiro grau, julgou procedente em parte o pedido autoral, condenando a RECLAMADA, a aludida pessoa jurídica, ao seguintes pagamentos:

*“pagamento do adicional noturno por todo o período de vigência do contrato de trabalho e seus reflexos nas férias, gratificação natalina, aviso prévio, RSR, FGTS + 40% juros e correção monetária.”*

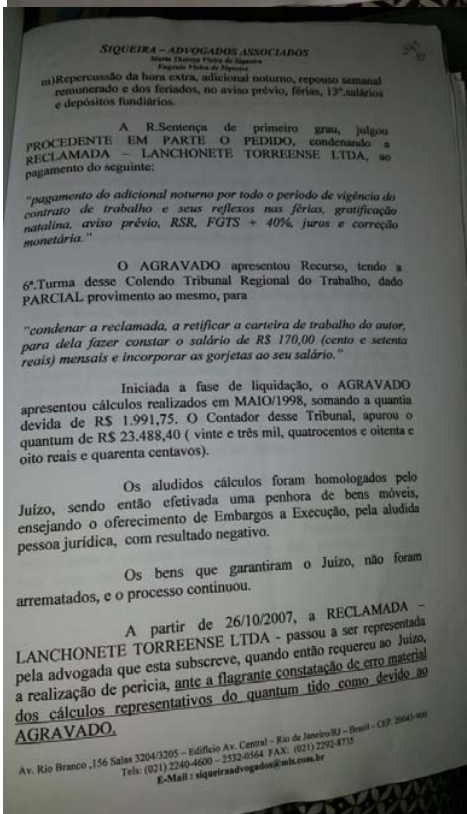
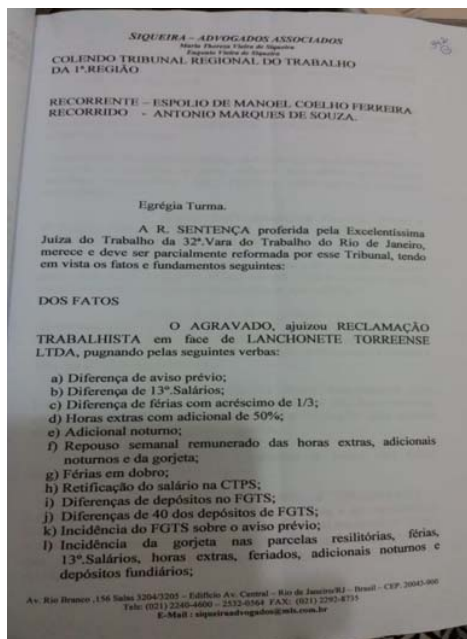
A RECLAMADA apresentou Recurso, tendo a 6ª Turma do Colendo Tribunal Regional do Trabalho, dado parcial provimento ao mesmo para:

*“condenar a reclamada, a retificar a carteira de trabalho do autor, para dela fazer constar o salário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais e incorporar as gorjetas ao seu salário.”*

Iniciada a fase de liquidação, o RECLAMANTE apresentou cálculos realizados em maio/1998, somando a quantia de R\$ 1.991,75 (um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos). O Contador Judicial apurou o quantum de R\$ 23.488,40 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Estes cálculos, foram homologados por esse Juízo, e, como não houve o implemento do “quantum devido”, foram penhorados bens que guarneciam a Lanchonete.

Os aludidos bens móveis, foram levados ao Depósito Público, e o valor alcançado na arrematação de tais bens, não foram suficientes para pagar a aludida “dívida”.

Av. Rio Branco 156 Sala 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20.030-900  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail: siqueiraadvogados@mls.com.br



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Maria Theresia Vieira de Siqueira  
 O processo continuou, até que a partir de 26.10.2007, a RECLAMADA passou a ser representada pela advogada que esta subscreve, quanto então requereu ao Juízo, a realização de pericia contábil, ante a flagrante constatação de erro nos cálculos representativos do valor indicado como devido.

Este pedido foi indeferido. E pior, não foi publicado, sendo infrutíferas todas as tentativas de reconsideração a esse Juízo.

**PROCEDIMENTOS QUE SE SEGUIRAM**

O processo continuou, desencadeando uma sucessão de atos, chegando-se a realização de um leilão de duas vagas de garagem inerentes ao apartamento 602 da Rua Dona Delfina, 2 – Tijuca – nesta cidade.

**A - DOS EMBARGOS DE TERCEIROS**

**EMBARGANTES**  
 SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
 APARECIDA CRESTINA MELO FERREIRA  
**EMBARGADO**  
 ANTONIO DE SOUZA MARQUES

Os ora EMBARGANTES, como também EMBARGANTES insurgiram-se naquele feito, identificando-se como filhos de MANOEL COELHO FERREIRA e LINDINALVA COELHO FERREIRA. Ambos já falecidos, sendo o primeiro, sócio da empresa RECLAMADA.

Os EMBARGANTES, dentre as justificativas apresentadas, demonstraram serem detentores de 50% sobre o imóvel em questão, o apartamento já mencionado nesta peça, por

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20041-900  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2292-8733  
 E-Mail: siqueiraadvogados@mts.com.br

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Maria Theresia Vieira de Siqueira

consequência, das vagas de garagem, eis que as mesmas, integravam a unidade representada pelo apartamento n.602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

O aludido fato teve sua tramitação, e, apesar das investidas do EMBARGADO, os ilustres Julgadores da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, confirmando a Sentença de primeiro grau, declarou INSUBSISTENTE a penhora discriminada no auto constante dos autos, bem como nula a adjudicação pretendida pelo autor, isto, pelas vagas de garagem.

**B - DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO**

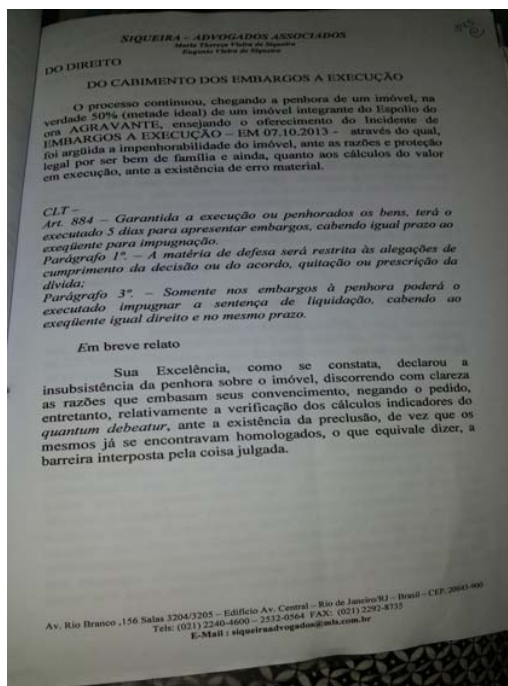
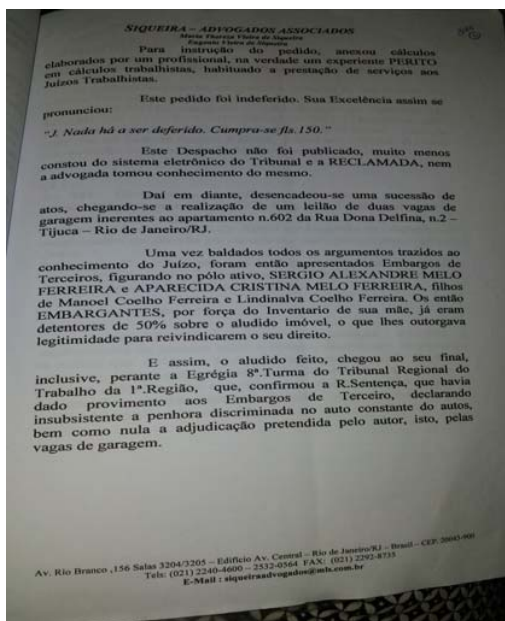
**EMBARGANTE**  
 ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
**EMBARGADO**  
 ANTONIO MARQUES DE SOUZA

Irresignado com a Decisão retromencionada, o EMBARGADO requereu a penhora de 50% do mesmo imóvel, o apartamento n.602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, o mesmo imóvel das vagas de garagem, em petição protocolada em 08.08.2012 ( fls.251 /253 ).

Assim, em R. Decisão prolatada em 03.10.2012, V.Exa. determinou a penhora de 50% do aludido imóvel, ressaltando que tal proporção pertencia ao sócio Manoel Coelho Ferreira.

Em 07.10.2013, foram então oferecidos EMBARGOS A EXECUÇÃO, a pedido do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado por seu inventariante, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, filho de de cujus.

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20041-900  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2292-8733  
 E-Mail: siqueiraadvogados@mts.com.br





**SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Maria Theresia Viana de Siqueira

Naquela oportunidade, foi arguida a impenhorabilidade do imóvel, consoante o mandamento inserido na Lei 8009/90. In verbis:

*Art.1º. - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas em lei.*

*Parágrafo único - A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.*

Tratando-se de crédito trabalhista, o artigo 3º. Do mesmo Diploma Legal, assim determina:

*"A impenhorabilidade é opoável em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de qualquer natureza, salvo se movido:*

*I - em razão dos créditos dos trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias.*

Com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, passou a figurar no polo passivo, Manoel Coelho Ferreira, sócio da mesma. A meação sobre o imóvel já mencionado nesta peça, coube ao aluídio de cujus, nos autos do inventário de sua esposa Lindinalva Coelho Ferreira, ficando em condomínio com seus filhos, Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira. Local de residência dos mesmos. Atualmente, é lógico, somente dos filhos dos já mencionados de cujus.

O EMBARGANTE, em sua peça, reproduziu farta jurisprudência sobre a matéria, mencionando com clareza e

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 - Edif. Av. Central - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 20.030-900  
 Tels: (021) 2240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail: siqueiraadvogados@mls.com.br

**SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Maria Theresia Viana de Siqueira

minuidência as razões do oferecimento dos embargos, arguindo ainda, a necessidade de perícia contábil.

**B - 1 ) DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU**

Em R.Decisão - fls.335/336 - V.Exa., após o exame da matéria apresentada, concluiu pela procedência em parte dos EMBARGOS A EXECUÇÃO, determinando ao final, o levantamento da penhora sobre o imóvel da Rua Dona Delfina, n.2 - apto.602 - Tijuca - nesta cidade.

**DO AGRAVO DE PETIÇÃO**  
 ( fls.341/350 )

AGRAVANTE  
 ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA

AGRAVADO  
 ANTONIO MARQUES DE SOUZA

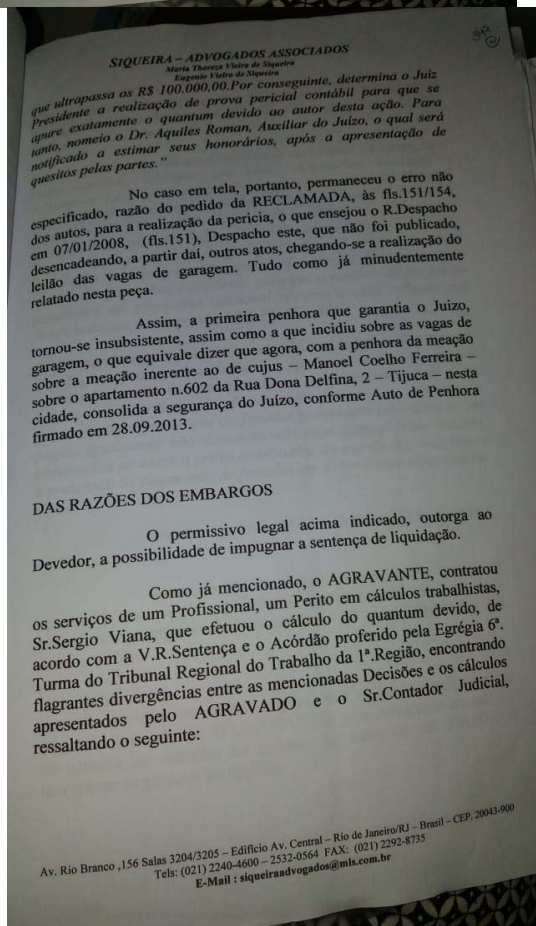
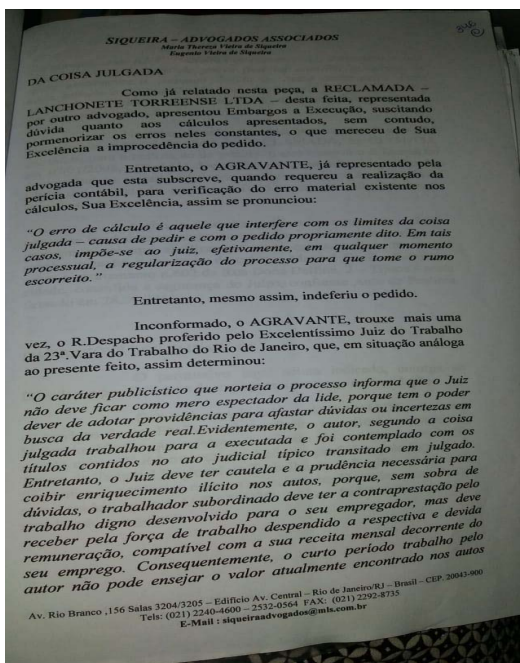
Irresignado com a parte negativa do pleito, o EMBARGANTE apresentou AGRAVO DE PETIÇÃO, pugnano quanto ao valor do débito, ratificando a premissa de necessidade de realização de perícia contábil.

**DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
 (FLS.338/339)

EMBARGANTE  
 ANTONIO MARQUES DE SOUZA

EMBARGADO  
 ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 - Edif. Av. Central - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 20.030-900  
 Tels: (021) 2240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail: siqueiraadvogados@mls.com.br



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria Theresia Vieira de Siqueira

O EMBARGADO, por sua vez, apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, arguindo a legitimidade do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, para figurar no polo ativo do feito.

**B – 3) DECISÃO (FLS.351/351V.)**

Diante de tais documentos, V.Exa. concluiu pela negativa aos Embargos de Declaração, determinando providências cartorárias, relativamente a intimação do AGRAVADO – ANTONIO MARQUES DE SOUZA, para oferecimento de suas contrarrazões.

**DAS CONTRARRAZÕES DO AGRAVADO**

Nesta peça, o então AGRAVADO, roga aos Ilustres Julgadores que não conheçam do AGRAVO DE PETIÇÃO, enfatizando o NÃO CONHECIMENTO DA FALTA DE LEGITIMIDADE - DO ENCERRAMENTO DO INVENTARIO DA INEXISTÊNCIA DE ESPOLIO.

E, como se não bastara tanto, arditosamente, anexa cópia da página do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pertinente ao andamento do INVENTARIO DE LINDINALVA MELO FERREIRA, esposa do de cujus – Manoel Coelho Ferreira. Este inventario, sim já estava encerrado, tramitado perante o Juízo da 6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro – Processo n. 1999.001.149518.3. (número antigo)

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20.030-900  
 Tele: (021) 2240-4000 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail: [registroadvogados@tjrio.com.br](mailto:registroadvogados@tjrio.com.br)

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria Theresia Vieira de Siqueira

Especialista em Direito do Trabalho

**1) ADICIONAL NOTURNO**

Conforme indicado na V.R.Sentença, o RECLAMANTE, laborou até as 24,00horas por dia, o que equivale dizer, que são devidas 2 horas/dia.

*“No que pertine ao adicional noturno, a reclamada ao contestar o pleito exordial, informou que seus funcionários, inclusive o reclamante, laboravam no horário compreendido entre as 15 horas e as 24 horas, portando em horário noturno a teor do artigo 73, parágrafo 2º. Da CLT. Em contrapartida, os documentos colacionados aos autos pela própria reclamada às fls.16/21 não demonstram o pagamento de qualquer adicional noturno no curso da relação de emprego, muito menos a integração deste para efeito de cálculo das verbas rescisórias, pelo que o reclamante faz jus ao pagamento do respectivo adicional noturno e seus reflexos nas férias, natalina, aviso prévio, RSR, FGTS + 40%.*

*O reclamante alegou que laborou em todos os feriados. Entretanto não logrou provar o trabalho em qualquer um deles, sequer apontando na exordial com precisão e especificamente qual o dia feriado que teria laborado. A reclamada por sua vez, contestou a pretensão informando que os feriados porventura laborados foram pagos, igualmente não demonstrando suas alegações.No entanto, como cabia ao autor a prova constitutiva do seu direito, indefere-se a pretensão de pagamento de feriados em dobro e suas repercussões legais.”*

Os cálculos de fls.49/55 indicam como horas extras, 4,30 horas.

Desta forma, considerando o equívoco quanto ao número de horas extras, 4,30 (quatro horas e meia) em lugar de 2 (duas horas), prejudicadas encontram-se as suas integrações nas demais verbas.

**2) GORJETAS**

A Decisão de segundo grau, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do RECLAMANTE, para retificação do salário, na carteira de trabalho do mesmo, no valor de R\$ 170,00 e a incorporar as gorjetas ao salário.

Av. Rio Branco, 156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20041-900  
 Tele: (021) 2240-4000 – 2532-0564 FAX: (021) 2292-8723  
 E-Mail: [siqueiraadvogados@tjrio.com.br](mailto:siqueiraadvogados@tjrio.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Maria Theresia Vieira de Siqueira  
**B -4) DECISÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO**  
 (fls.374/375 )

Assim, o aludido recurso foi levado a julgamento perante a 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. E, lamentavelmente, os Ilustres Julgadores acataram os argumentos do AGRAVADO, relativamente a ilegitimidade suscitada pelo mesmo, relativamente a figuração do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA. E, quanto as assertivas levantadas pelo AGRAVANTE, quanto ao valor do débito.

Efetivamente, os Doutos Julgadores, NÃO LERAM a pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde facilmente iriam constatar que se tratava do INVENTARIO DE LINDINALVA MELO FERREIRA. (v. fls.367 )

**B - 5) DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
 (fls.378/390 ) e ( 393/394)

Diante de tal Decisão, o então EMBARGANTE, ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, demonstrando com clareza e minuidencia, inclusive, colacionando as paginas do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o engano perpetrado pelos Doutos Julgadores. Mostrando, inclusive, que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, NÃO ESTAVA ENCERRADO. Vale ressaltar, AINDA, NESTA DATA – 15/01/2019 - NÃO ESTÁ ENCERRADO.

Pois, Mais uma vez, os Doutos Julgadores NÃO VIRAM, NÃO LERAM, e o resultado, **NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

\_\_\_\_\_ Data venia, é desanimador.

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 - Edif. Av. Central - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 20.080-900  
 Tele: (021) 2240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail: siqueiraadvogados@mls.com.br

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Maria Theresia Vieira de Siqueira

Às fls.407, V.Exa., aquiescendo no pedido do EMBARGADO, e ainda, considerando a equivocada Decisão de segunda instância, exarou R. Decisão determinando a inclusão dos ora EMBARGANTES – SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, no polo passivo da demanda.

**C – DO AGRAVO DE PETIÇÃO**  
 (fls.423/424 )

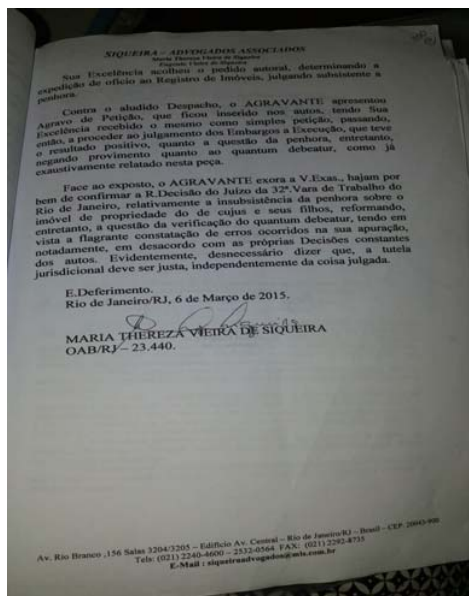
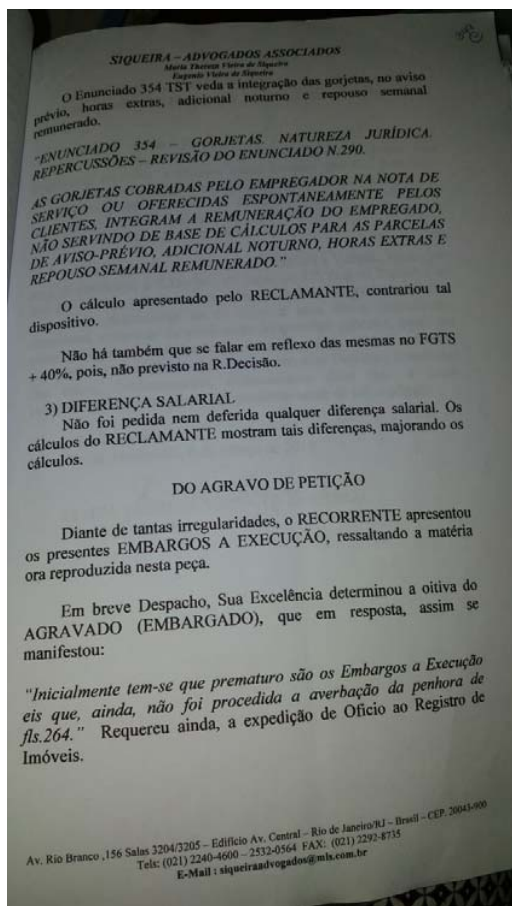
AGRAVANTES -  
 SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
 APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

AGRAVADO  
 ANTONIO MARQUES DE SOUZA

Houve uma sequencia de desacertos, obstando o pronunciamento dos EMBARGANTES, que, finalmente, com a devolução do prazo requerido ao Juízo, apresentaram Agravo de Petição.

Nesta peça, os EMBARGANTES, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, após reproduzirem o V. R. Despacho agravado, ressaltaram MAIS UMA VEZ, que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, NÃO ESTAVA ENCERRADO ( NÃO ESTÁ ENCERRADO ). O fato de já constar dos autos do aludido feito, um Instrumento Particular de Partilha, não quer dizer que esteja encerrado. NÃO EXISTE AINDA, SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA MESMA.

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 - Edif. Av. Central - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 20.080-900  
 Tele: (021) 2240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail: siqueiraadvogados@mls.com.br



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria Theresia Vieira de Siqueira

Data venia. O processo só se encerra, com a concretização do poder jurisdicional, com a prolação de uma Sentença.

Os EMBARGANTES, à saciedade, exaustivamente, vem demonstrando que a pagina do site que o EMBARGADO anexou aos autos, é inerente ao inventario de LINDINALVA MELO FERREIRA, mãe dos mesmos. Este sim, já está encerrado. Tanto assim, que a própria Certidão do Registro de Imóveis, fls.411/412, demonstra esta verdade.

Instado a se pronunciar o AGRAVADO limitou-se a lançar farpas contra os EMBARGANTES e sua advogada, pugnando pela litigância de má-fé. Ao contrário, o que dizer de quem apresenta como matéria de prova, um documento totalmente estranho a lide, intencionalmente ofertado com o único objetivo de confundir. E o pior, conseguiu.

**DO DIREITO**

Sr. Juiz.

Estamos diante de uma situação, onde está prevalecendo o erro.

Em determinada época, um Ilustre Magistrado, exatamente da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, diante de uma situação semelhante, em audiência realizada extraordinariamente, assim se manifestou:

*“ O caráter publicístico que norteia o processo informa que o Juiz não deve ficar como mero espectador da lide, porque tem o poder de adotar providências para afastar dúvidas ou incertezas em busca da verdade real. Evidentemente, o autor, segundo a coisa julgada trabalhou para a executada e foi contemplado com os frutos contidos no ato judicial típico transitado em julgado. Entretanto, o Juiz deve ter cautela e a prudência necessária para coibir enriquecimento ilícito nos autos, porque, sem sombra de dúvida o trabalhador subordinado*

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20.030-900  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail : siqueiraadvogados@mts.com.br

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria Theresia Vieira de Siqueira

*deve ter a conraprestação pelo trabalho digno desenvolvido para o seu empregador, mas deve receber pela força do trabalho despendido a respectiva e devida remuneração, compatível com a sua receita mensal decorrente do seu emprego. Conseqüentemente, o curto período trabalhado pelo autor não pode ensejar o valor atualmente encontrado nos autos, que ultrapassa os R\$ 100.000,00. Por conseguinte, determina o Juiz Presidente a realização de prova pericial contábil para que se apure exatamente o quantum devido ao autor desta ação. Para tanto, nomeie o Dr. Aquiles Roman, Auxiliar do Juízo, o qual será notificado a estimar seus honorários, após a apresentação de quesitos pelas partes.”*

Veja V.Exa., que o Douto Juiz da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, mostrou exatamente a resposta que seu jurisdicionado espera. O Direito na sua plenitude, e não aquele “ direito” calcado no erro, na artimanha de quem quer valer-se de argumentos e “provas” que não condizem com a verdade real.

**DA VERDADE REAL**

Ao exame dos autos, V.Exa. que preside o seu andamento, pode constatar que os EMBARGANTES, tanto o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, como SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, vem demonstrando o seu interesse em dar um termo final no presente feito, mas, com base nas determinações legais, tendo em vista o seguinte:

**1 – DA LEGITIMIDADE**

A legitimidade do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, está clara e evidente, pois, o seu respectivo inventario NÃO ESTÁ ENCERRADO.

**2 – DA IMPENHORABILIDADE**

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20.030-900  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail : siqueiraadvogados@mts.com.br



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

O IMÓVEL constituído pelo apartamento n.602, da Rua Dona Delfina, n2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, é IMPENHORAVEL, de vez que se trata de bem de família.

Observe-se que V. Exa., ao julgar os Embargos de Terceiros já mencionados nesta peça, concluiu pela impenhorabilidade, com fundamento na Lei 8009/90 – dispositivos também já reproduzidos nesta peça.

O aludido imóvel serve de residência aos filhos do de cujus – MANOEL COELHO FERREIRA, e mais, como também já mencionado, são detentores de 50% - metade ideal do mesmo – por herança a Lindinalva Melo Ferreira.

**3 – DO VALOR DO “DÉBITO”**

O quantum apresentado como devido, carece de apuração pericial, providencia que vem sendo requerida a esse Juízo.

Face ao exposto, os EMBARGANTES exoram a V.Exa., o acolhimento dos presentes EMBARGOS A EXECUÇÃO, dando-lhes o devido provimento, para condenar o EMBARGADO, ele sim, às cominações de estilo, especialmente a litigância de má-fé, tendo em vista que o resultado a que se chegou até a presente fase, decorre de uma prova, induzindo os julgadores a flagrante erro.

Protestam pela produção de provas, por todos os meios admitidos, anexando, desde já, cópia da pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde se verifica que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA NÃO ESTÁ ENCERRADO.

E. Deferimento.  
Rio de Janeiro/RJ, 25 de Janeiro de 2019.

MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
OAB/RJ – 23.440

Av. Rio Branco 156 Salas 3204/3205 – Edif. Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20.030-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
E-Mail : siqueiraadvogados@mls.com.br

A matéria suscitada, mais uma vez, já foi objeto de inúmeras decisões judiciais, pelo que se reporta as dezenas de decisões já constantes dos autos em relação a mesma matéria.

P. Deferimento



Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2019  
Dia de São Martiniano

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## DESPACHO PJe

Inicialmente, considerando o flagrante equívoco na atualização dos cálculos de fls. 465 que ora aponto, exemplificativamente, a verba lançada com época própria de 01/07/1993 de R\$ 1.702.821,07 (um milhão, setecentos e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sete centavos), converto o julgamento em diligência, para que a contadoria do juízo aplique JAM, observando-se os corretos valores históricos dos cálculos homologados (fls. 57/58), bem como a incidência da multa de 10% aplicada no acórdão de fls. 459/461.

Após, voltem conclusos para julgamento do Embargos.

RIO DE JANEIRO , 8 de Março de 2019

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho  
ecg





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, procedi à atualização dos cálculos até o dia de hoje, conforme planilha anexa, com a devida correção do equívoco ocorrido às fls. 465. De julho para agosto de 1993 houve a mudança da moeda de Cruzeiro para Cruzeiro Real, sendo que o sistema SAPWEB já entende a conversão no mês de julho, devendo o valor histórico ser alimentado com a conversão para a nova moeda, ou seja, dividido por mil. Manteve-se nos cálculos a incidência da multa de 10% aplicada no acórdão.


O valor total atualizado é de: R\$ 86.235,12

RIO DE JANEIRO , 11 de Março de 2019

LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR





	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO</b>		Página 1
	32a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro		Emissão 11/03/2019
<b>Cálculo de JAM</b>	<b>Processo:</b>	00622007119955010032	
	<b>Descrição:</b>	Cálculo de JAM - Verbas Devidas	
	<b>Autor:</b>	ANTONIO MARQUES DE SOUZA	

**Época Própria:** 01/09/1991 a 31/01/1995

**Atualização Monetária**

Tipo: Atualização de Débitos Trabalhistas  
 Início: Subsequente  
 Limite: 11/03/2019

**Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas**

Juros C - 1,0% A.M. Simples 27/04/1995 a 11/03/2019


**Indexador:**

Tipo: IDTR  
 Valor: 0,01311781

**VERBAS DEVIDAS**

Época Própria	Valor Historico Verba	IR Devido	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
01/09/1991	Cr\$3 90.267,85	0,00	0,00602256	0,00000000	0,00000000	2,86433333	2.100,82	0,00
01/10/1991	Cr\$3 95.018,62	0,00	0,00502844	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.846,36	0,00
01/11/1991	Cr\$3 93.534,11	0,00	0,00385262	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.392,52	0,00
01/12/1991	Cr\$3 139.578,11	0,00	0,00300001	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.618,14	0,00
01/01/1992	Cr\$3 215.572,62	0,00	0,00239083	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.991,67	0,00
01/02/1992	Cr\$3 215.572,62	0,00	0,00190338	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.585,60	0,00
01/03/1992	Cr\$3 215.572,62	0,00	0,00153165	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.275,93	0,00
01/04/1992	Cr\$3 213.875,38	0,00	0,00126499	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.045,49	0,00
01/05/1992	Cr\$3 516.275,32	0,00	0,00105583	0,00000000	0,00000000	2,86433333	2.106,44	0,00
01/06/1992	Cr\$3 516.275,32	0,00	0,00087222	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.740,14	0,00
01/07/1992	Cr\$3 524.404,78	0,00	0,00070517	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.429,01	0,00
01/08/1992	Cr\$3 520.340,05	0,00	0,00057229	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.150,73	0,00
01/09/1992	Cr\$3 2.259.102,77	0,00	0,00045644	0,00000000	0,00000000	2,86433333	3.984,69	0,00
01/10/1992	Cr\$3 1.181.368,61	0,00	0,00036495	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.666,06	0,00
01/11/1992	Cr\$3 1.162.911,67	0,00	0,00029601	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.330,22	0,00
01/12/1992	Cr\$3 2.072.738,72	0,00	0,00023881	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.912,83	0,00
01/01/1993	Cr\$3 2.785.312,15	0,00	0,00018840	0,00000000	0,00000000	2,86433333	2.027,79	0,00
01/02/1993	Cr\$3 2.763.208,87	0,00	0,00014905	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.591,53	0,00
01/03/1993	Cr\$3 3.897.467,52	0,00	0,00011847	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.784,31	0,00
01/04/1993	Cr\$3 3.806.838,24	0,00	0,00009240	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.359,24	0,00
01/05/1993	Cr\$3 7.414.836,00	0,00	0,00007180	0,00000000	0,00000000	2,86433333	2.057,40	0,00



	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO</b>		Página 2
	32a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro		Emissão 11/03/2019
<b>Cálculo de JAM</b>	<b>Processo:</b>	00622007119955010032	
	<b>Descrição:</b>	Cálculo de JAM - Verbas Devidas	
	<b>Autor:</b>	ANTONIO MARQUES DE SOUZA	


**VERBAS DEVIDAS**

Época Própria	Valor Histórico Verba	IR Devido	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado		
							Verba	IR	
01/06/1993	Cr\$3	7.414.836,00	0,00	0,00005520	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.581,64	0,00
01/07/1993	CR\$	10.578,84	0,00	0,04234059	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.730,89	0,00
01/08/1993	CR\$	12.519,83	0,00	0,03175386	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.536,28	0,00
01/09/1993	CR\$	41.123,96	0,00	0,02358777	0,00000000	0,00000000	2,86433333	3.748,49	0,00
01/10/1993	CR\$	26.989,98	0,00	0,01727662	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.801,92	0,00
01/11/1993	CR\$	33.451,81	0,00	0,01268847	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.640,23	0,00
01/12/1993	CR\$	91.752,34	0,00	0,00927520	0,00000000	0,00000000	2,86433333	3.288,63	0,00
01/01/1994	CR\$	73.228,30	0,00	0,00655769	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.855,69	0,00
01/02/1994	CR\$	94.623,39	0,00	0,00468875	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.714,47	0,00
01/03/1994	CR\$	137.537,08	0,00	0,00330543	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.756,80	0,00
01/04/1994	CR\$	191.025,11	0,00	0,00226446	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.671,59	0,00
01/05/1994	CR\$	274.953,07	0,00	0,00154634	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.643,00	0,00
01/06/1994	R\$	145,43	0,00	2,89526609	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.627,11	0,00
01/07/1994	R\$	146,58	0,00	2,75670968	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.561,49	0,00
01/08/1994	R\$	147,72	0,00	2,69918465	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.540,80	0,00
01/09/1994	R\$	299,67	0,00	2,63491641	0,00000000	0,00000000	2,86433333	3.051,30	0,00
01/10/1994	R\$	155,89	0,00	2,56926901	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.547,76	0,00
01/11/1994	R\$	155,89	0,00	2,49635061	0,00000000	0,00000000	2,86433333	1.503,83	0,00
01/12/1994	R\$	255,51	0,00	2,42663108	0,00000000	0,00000000	2,86433333	2.396,00	0,00
31/01/1995	R\$	457,38	0,00	2,37668969	0,00000000	0,00000000	2,86433333	4.200,72	0,00
								78.395,56	0,00

**COTA PREVIDENCIÁRIA**

Época Própria	Valor Histórico (INSS)			Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)		
	Empregado	Empregador	Consolidado					Empregado	Empregador	Consolidado
								0,00	0,00	0,00



	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO</b>		Página 3
	32a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro		
	<b>Cálculo de JAM</b>	<b>Processo:</b> 00622007119955010032 <b>Descrição:</b> Cálculo de JAM - Verbas Devidas <b>Autor:</b> ANTONIO MARQUES DE SOUZA	Emissão 11/03/2019

**VERBAS PAGAS**

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba
---------------	-----------------	--------------	---------	---------	---------	------------------------

	Valor	Qtde de Índice
<b>Verba Corrigida sem juros:</b>	20.286,96	1.546.520,34
<b>Verba Corrigida com juros:</b>	78.395,56	5.976.268,90
<b>Verbas Pagas:</b>	0,00	0,00
<b>Multa ( 10,00 %):</b>	7.839,56	597.627,20
<b>Honorários Advocatícios ( 0,00 %):</b>	0,00	0,00
<b>Total Devido:</b>	86.235,12	6.573.895,80
<b>Imposto de Renda</b>	0,00	0,00



## Relatório Fundamentação

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## SENTENÇA PJe

Vistos etc.

Embargos à Execução no id 440985d, alegando, em síntese, erro nos cálculos, ilegitimidade passiva dos herdeiros do sócio falecido e impenhorabilidade do imóvel.

Manifestação do Embargado no id 48edd4e.

Juízo garantido pela penhora do imóvel (id 4f8a110).

Despacho convertendo o julgamento em diligência no id a364450.

Novos cálculos no id 3b9c171.

Decido:

### ERRO NOS CÁLCULOS

Quanto aos cálculos que restaram homologados às fls. 57/58, embora resta preclusa a oportunidade de impugnação, conforme reiteradas vezes decidido nos autos, cumpre reconhecer o erro material certificado pela contadoria do Juízo no ID df44c59 e declarar o correto valor da execução, qual seja, **R\$ 86.235,12** (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos), ID 3b9c171, **acolhendo, em parte**, os embargos, no particular.

### ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS

Antes do encerramento do inventário e enquanto não seja concretizada a partilha (arts. 654 e 655 do CPC), cabe ao espólio (na pessoa do inventariante) responder por eventual direito ou obrigação deixada pelo "de cujus". Assim, considerando que, *in casu*, o inventário do sócio falecido resta pendente da



homologação do formal de partilha e encerramento, os herdeiros, por ora, não devem integrar o pólo passivo da execução, mas sim o ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, por meio do inventariante, conforme dispõe o art. 991 do CPC.

Ressalto, outrossim, que o v. acórdão de fls. 374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado às fls. 367/369, que trata, em verdade, do processo de inventário de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA.

Assim, **acolho** os Embargos, para determinar a **exclusão do pólo passivo dos herdeiros SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**, passando a figurar apenas o ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado pelo inventariante Sérgio Alexandre Melo Ferreira.

Em tempo, acrescente-se que, concluída a partilha, caberá ao credor indicar os sucessores responsáveis pela dívida de forma proporcional à herança recebida, ou seja, pro rata em relação à dívida, visto que não há solidariedade passiva entre os sucessores, a teor do artigo 796 do Código de Processo Civil em vigor: o espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, realizada a partilha, cada herdeiro responderá na proporção da parte que lhe coube.

### IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL

Com razão os Embargantes.

De fato, a questão já restou decidida às fls. 335/336, ocasião em que foi declarado impenhorável o imóvel situado na rua Delfina nº 02, apto 602, por se tratar de bem de família e residência dos filhos e herdeiros do sócio falecido, decisão ratificada às fls. 351 e verso, contra a qual não foram interpostos recursos.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, **julgo PROCEDENTES, EM PARTE**, os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra.

Considerando o longo tempo de tramitação processual já transcorrido, a premissa desta Especializada de alcançar a paz social por meio da conciliação, meio menos gravoso para todos os envolvidos, confiante o Juízo na boa fé e lealdade processual das partes e advogados, designo audiência conciliatória para o **dia 21/03/2019, às 14:35h**.

**Intimem-se as partes da presente decisão e de que deverão comparecer à audiência designada devidamente assistidos por seus advogados.**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS

JUIZ DO TRABALHO



ecg

RIO DE JANEIRO, 11 de Março de 2019

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



## Relatório Fundamentação

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## SENTENÇA PJe

Vistos etc.

Embargos à Execução no id 440985d, alegando, em síntese, erro nos cálculos, ilegitimidade passiva dos herdeiros do sócio falecido e impenhorabilidade do imóvel.

Manifestação do Embargado no id 48edd4e.

Juízo garantido pela penhora do imóvel (id 4f8a110).

Despacho convertendo o julgamento em diligência no id a364450.

Novos cálculos no id 3b9c171.

Decido:

### ERRO NOS CÁLCULOS

Quanto aos cálculos que restaram homologados às fls. 57/58, embora resta preclusa a oportunidade de impugnação, conforme reiteradas vezes decidido nos autos, cumpre reconhecer o erro material certificado pela contadoria do Juízo no ID df44c59 e declarar o correto valor da execução, qual seja, **R\$ 86.235,12** (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos), ID 3b9c171, **acolhendo, em parte**, os embargos, no particular.

### ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS

Antes do encerramento do inventário e enquanto não seja concretizada a partilha (arts. 654 e 655 do CPC), cabe ao espólio (na pessoa do inventariante) responder por eventual direito ou obrigação deixada pelo "de cujus". Assim, considerando que, *in casu*, o inventário do sócio falecido resta pendente da



homologação do formal de partilha e encerramento, os herdeiros, por ora, não devem integrar o pólo passivo da execução, mas sim o ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, por meio do inventariante, conforme dispõe o art. 991 do CPC.

Ressalto, outrossim, que o v. acórdão de fls. 374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado às fls. 367/369, que trata, em verdade, do processo de inventário de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA.

Assim, **acolho** os Embargos, para determinar a **exclusão do pólo passivo dos herdeiros SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**, passando a figurar apenas o ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado pelo inventariante Sérgio Alexandre Melo Ferreira.

Em tempo, acrescente-se que, concluída a partilha, caberá ao credor indicar os sucessores responsáveis pela dívida de forma proporcional à herança recebida, ou seja, pro rata em relação à dívida, visto que não há solidariedade passiva entre os sucessores, a teor do artigo 796 do Código de Processo Civil em vigor: o espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, realizada a partilha, cada herdeiro responderá na proporção da parte que lhe coube.

### IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL

Com razão os Embargantes.

De fato, a questão já restou decidida às fls. 335/336, ocasião em que foi declarado impenhorável o imóvel situado na rua Delfina nº 02, apto 602, por se tratar de bem de família e residência dos filhos e herdeiros do sócio falecido, decisão ratificada às fls. 351 e verso, contra a qual não foram interpostos recursos.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, **julgo PROCEDENTES, EM PARTE**, os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra.

Considerando o longo tempo de tramitação processual já transcorrido, a premissa desta Especializada de alcançar a paz social por meio da conciliação, meio menos gravoso para todos os envolvidos, confiante o Juízo na boa fé e lealdade processual das partes e advogados, designo audiência conciliatória para o **dia 21/03/2019, às 14:35h**.

**Intimem-se as partes da presente decisão e de que deverão comparecer à audiência designada devidamente assistidos por seus advogados.**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS

JUIZ DO TRABALHO





ecg

RIO DE JANEIRO, 11 de Março de 2019

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, o Dr. Ruan Vitor de Melo Acioli, OAB 211694-E, fez carga dos autos físicos .

RIO DE JANEIRO , 14 de Março de 2019

ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)**

## **CERTIDÃO - PJe**

Certifico que, nesta data, o advogado do Autor procedeu à devolução dos autos físicos.

RIO DE JANEIRO, 18 de Março de 2019

DANIEL PONTES DE CASTRO



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº **0062200-71.1995.5.01.0032**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**, dirige-se a V.Exa. para interpor seus

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS,**

pelos seguintes fundamentos:

Ante de adentrar diretamente na matéria de fundo, faz-se necessário uma pequena retrospectiva dos atos processuais constante dos autos.

**HISTORICO**

Em que pese o respeito e admiração pelo ilustre prolator da sentença de fls., pede "vênia" pela interposição da presente, porém se faz mister, a fim de que não ocorra a preclusão, ante a omissão e contradição da r. decisão.

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**DO POLO PASSIVO**

As fls. 265 e seguintes, ingressou nos autos o espólio de Manuel Coelho Ferreira representado por seu inventariante Sergio Alexandre Melo Ferreira, com embargos à execução, sendo que anteriormente, houve ingresso de Embargos de Terceiros por parte de Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Melo Ferreira em razão da penhora do quinhão do bem imóvel.

As fls. 287 “usque” 290, consta a partilha amigável do inventario do socio Manuel Coelho Ferreira.

A decisão dos embargos à execução interposta pelo espolio de Manuel Coelho Ferreira foi julgada procedente em parte para acolher a tese da Lei 8.009 em relação ao bem imóvel que seria moradia dos filhos.

Desta decisão ingressou o espolio de Manuel Coelho Ferreira com agravo de petição, atacando os demais pontos do seu agravo.

As fls. 373 “usque” 375, foi proferida decisão pelo E.TRT, reconhecendo o encerramento do processo de inventario, afastando assim a legitimidade do espolio de Manuel Coelho Ferreira, não conhecendo o agravo de petição, conseqüentemente, se não tinha legitimidade para agravar de petição, não tinha legitimidade para interpor embargos à execução.

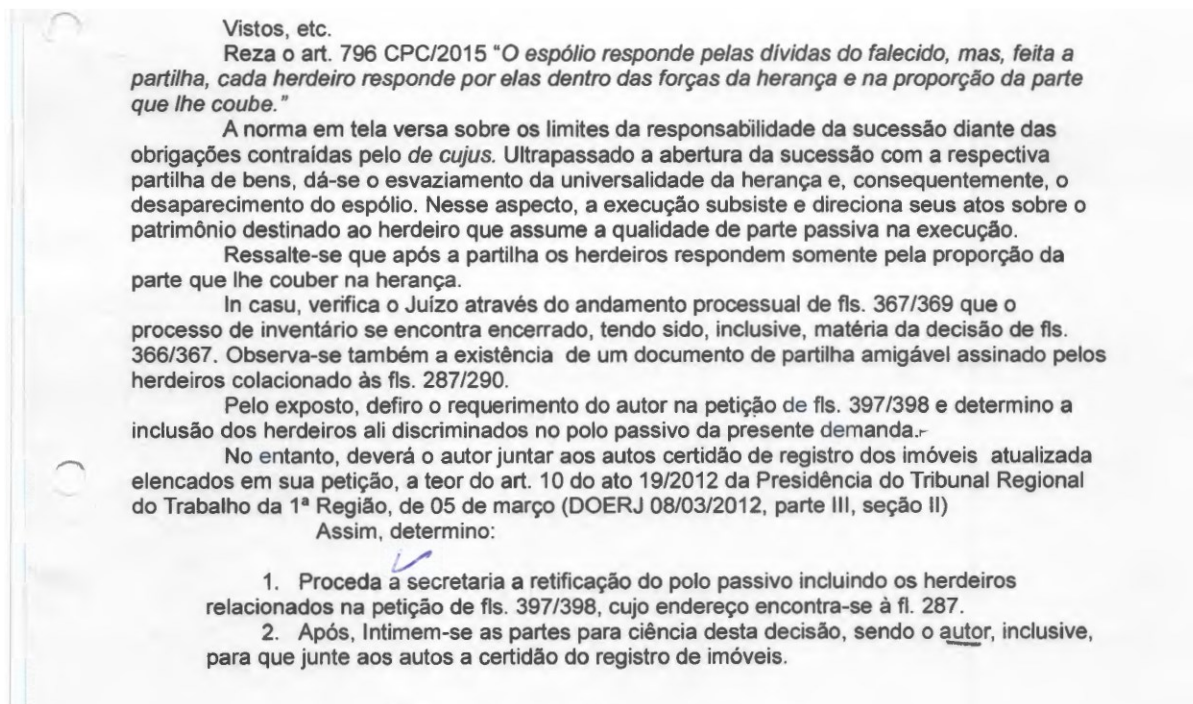
Desta decisão ingressou com Embargos Declaratórios sustentando ser parte legítima e que não houve o encerramento do inventario, não havendo alteração conforme decisão dos embargos as fls.373/374.

Houve a inclusão dos herdeiros no polo passivo por força da regra do artigo 1.997 do Código Civil Brasileiro.

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**



Desta decisão ingressa no processo os herdeiros Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Melo Ferreira e desta decisão ingressam com agravo de petição objetivando afastar a sua responsabilidade no polo passivo.

O agravo de petição não foi conhecido, acordo de fls. 459/461.

Estabelecidos os fatos reais dos autos, enfrenta – se a matéria da decisão do id.

## DO CRITERIO DE ATUALIZAÇÃO

Inicialmente, tem se que equivocada atualização procedida pela contadoria, eis que os cálculos anteriormente homologados consideravam a atualização no mês de competência e não o mês subsequente, estando, portanto, em desacordo com a coisa julgada.

Requer, pois a manifestação de V. Exa se ao ser determinado no despacho de fls. pela contadoria os mesmos critérios dos cálculos homologados, qual o fundamento jurídico para não serem observados.

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**DA COISA JULGADA**

A matéria relacionada a inclusão dos herdeiros Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, com a devida vênia, a matéria já foi objeto de decisão transitada em julgado, não detendo juiz de mesma hierarquia, com a devida vênia, poder de revogar a decisão já transitada em julgado e afiançável E. TRT, conforme anteriormente explanado.

A decisão proferida por V. Exa. acolhendo o pleito da parte não foi acolhida, não podendo no tanto, juiz de mesma hierarquia reformar uma decisão já transitada em julgado.

Requer, pois, face a omissão e contradição, qual o fundamento jurídico para que seja reformada a decisão já transitada em julgada que incluiu no polo passivo os herdeiros Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, em detrimento da regra (CF COISA JULGADA E CPC COISA JULGADA)

Requer manifestação de V.Exa se o E. TRT considerou parte ilegítima para agir nos presentes autos o espólio de Manuel Coelho Ferreira, acordão de fls.374/375, conseqüentemente, se não são partes legítimas para ingressar com agravo de petição igualmente atinge os embargos de execução interpostos, ficando assim, portanto, pendente de julgamento a matéria articulada em embargos a execução.

Requer, pois, seja imprimido efeito modificativo a decisão em que obediência a coisa julgada material os herdeiros Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, bem como mantida a penhora para posterior julgamento, dados as alterações da situação fática gerada dos embargos, por ser medida de inteira

JUSTIÇA

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.  
Dia de São Clemente Maria Hofbauer

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO****TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0062200-71.1995.5.01.0032**

*Em 21 de março de 2019, na sala de sessões da 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0062200-71.1995.5.01.0032 ajuizada por ANTONIO MARQUES DE SOUZA em face de LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME.*

Às 15h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o exequente. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN, OAB nº 30539/RJ.

Presentes o executado APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, CPF 005.593.837-03, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA, OAB nº 23440 /RJ.

Ausente o executado MANOEL COELHO FERREIRA e SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e seus advogados.

Conciliação recusada.

Após análise dos autos, o juízo verificou que há embargos de declaração pendentes de apreciação.

A requerimento da ilustre patrona dos executados, lhe defiro o prazo de 5 dias para manifestações sobre os embargos, após os quais os autos deverão vir conclusos para apreciação.

Audiência encerrada à 15:33h.

**FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**





Juiz do Trabalho

*Ata redigida por DIEGO COSTA PASSOS, Secretário(a) de Audiência.*



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

EXMO.SR.JUIZ DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.  
PROCESSO N. 0062200.71.1995.5.01.0032.

ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA que figura neste ato, por si e como INVENTARIANTE do aludido ESPOLIO e ainda, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, nos autos dos EMBARGOS A EXECUÇÃO que promovem em face de ANTONIO MARQUES DE SOUZA, vem, por sua advogada abaixo assinada, apresentar

**IMPUGNAÇÃO aos  
EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

oferecidos pelo EMBARGADO, totalmente despidos de respaldo legal, demonstrando apenas, seu descontentamento, em relação a V. R. e Acertada Sentença, que, finalmente, detectou todos os equívocos existentes no andamento do processo, desde o seu início.

Tais equívocos, foram ressaltados em várias peças em que os EMBARGADOS se pronunciaram, chegando inclusive a segunda instância, sendo baldados todos os demonstrativos e argumentos, que foram ignorados. Os Doutos Julgadores, louvaram-se nas “palavras” do ora EMBARGANTE, especialmente quanto ao “encerramento” do Inventario de Manoel Coelho Ferreira.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Como ressaltado e comprovado nos autos, o Inventário de Manoel Coelho Ferreira, NÃO ESTÁ ENCERRADO. Justamente, porque, depende de Certidões Negativas de Obrigações que impedem a prolação de Sentença, com a final extração de Formal de Partilha, levada a registro.

A página do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acostada a petição dos Embargos a Execução comprovam que o aludido feito, ainda não está encerrado, o que, impede, a figuração no polo passivo, dos herdeiros do de cujus – Sergio e Aparecida Cristina Melo Ferreira.

**DA COISA JULGADA**

Insurge-se ainda, o EMBARGANTE, baseando-se na Coisa Julgada.

Os ora EMBARGADOS, pedem vênias, e reproduzem novamente, a ACERTADA DECISÃO PROLATADA PELO DOUTO JUIZ DA 23ª.VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do Processo n. 0012300.20.1993.5.01.0023 – que traduz o verdadeiro sentido da JUSTIÇA. In verbis:

*“ O caráter publicístico que norteia o processo informa que o juiz não deve ficar de mero espectador da lide, porque tem o poder dever de adotar providências para afastar dúvidas ou incertezas em busca da verdade real. Evidentemente, o autor, segundo a coisa julgada trabalhou para a executada e foi contemplado com os títulos contidos no ato judicial típico transitado em julgado. Entretanto, o juiz deve ter cautela e a*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*prudência necessária para coibir enriquecimento ilícito nos autos, porque, sem sombra de dúvidas, o trabalhador subordinado deve ter a contraprestação pelo trabalho digno desenvolvido para o seu empregador, mas deve receber pela força do trabalho dispendido a respectiva remuneração, compatível com a sua receita mensal decorrente do seu emprego. Consequentemente, o curto período trabalhado pelo não pode ensejar o valor atualmente encontrado nos autos que ultrapassa os R\$ 100.000,00. Por conseguinte, determina o Juiz Presidente a realização de prova pericial contábil para que se apure exatamente o quantum devido ao autor desta ação. Para tanto, nomeia.....”*

Sr. Juiz. Os EMBARGADOS reproduziram a R. Decisão do Juízo da 23ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, demonstrando que, assim como o aludido Juízo, V.Exa. também “ não ficou como mero espectador da lide”. Como já relatado e V.Exa. poderá constatar, os EMBARGADOS, em todas as oportunidades em que pode se pronunciar, ressaltou os equívocos em que os Julgadores foram induzidos, dado às artilosidades do EMBARGANTE.

Veja-se, com perplexidade, que o valor do débito, cálculos homologados por esse Juízo, importava em R\$ 1.991,75 (um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) e que atualizados, chegaram a R\$ 23.488,40 ( vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), jamais, aplicando-se qualquer índice, inclusive em moeda estrangeira, importaria agora, em R\$ 1.956.066,71 ( um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos). O Nobre Contador Judicial, do mesmo modo, foi induzido a erro.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 28/03/2019 15:21:48 - d7db78e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903281518066580000090680804>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. d7db78e - Pág. 3  
 Número do documento: 1903281518066580000090680804

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

V.Exa., em sua R. Decisão, indicou como correto o valor de R\$ 86.235,12. Os EMBARGADOS, consultando o site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que fornece como serviços, cálculos judiciais, indicando como termo a quo, 01.05.1995, apurou o valor de R\$ 32.879,70. ( cópia anexa ). Enfim....

Face ao exposto, os EMBARGADOS exoram a V.Exa., haja por bem de negar provimento aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo RECLAMANTE, EMBARGADO nos EMBARGOS A EXECUÇÃO, confirmando in totum a V.R.Decisão.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de Março de 2019.

MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA.  
OAB/RJ – 23.440

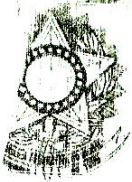
Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 28/03/2019 15:21:48 - d7db78e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903281518066580000090680804>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. d7db78e - Pág. 4  
Número do documento: 1903281518066580000090680804



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2.3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 123/93

## ATA DE AUDIÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Aos 30 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 11:05 horas, na sala de audiências desta Junta, na presença do MM. Juiz Presidente **Dr. NILTON REBELLO GOMES** foram apregoados os litigantes: **JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA**, Autor, presente e assistido pelo Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos OAB nº 80317, em face de **SINCOR SERV. TERAPIA INTENSIVA CORONÁRIA LTDA**, Ré. Presente o Sr. José William C. Bissoli e assistido pela Dra. Maria Thereza V. de Siqueira OAB nº 23440.

Trata-se de ação incidental de embargos à execução opostos às TJs 95/101, com contraminuta do exequente às TJs 132/133.

O caráter publicístico que norteia o processo informa que o Juiz não deve ficar como mero espectador da lide, porque tem o poder-dever de adotar providências para afastar dúvidas ou incertezas em busca da verdade real. Evidentemente, o autor, segundo a coisa julgada trabalhou para a executada e foi contemplado com os títulos contidos no ato judicial típico transitado em julgado. Entretanto, o Juiz deve ter cautela e a prudência necessária para colher enriquecimento ilícito nos autos, porque, sem sombra de dúvidas, o trabalhador subordinado deve ter a contraprestação pelo trabalho digno desenvolvido para o seu empregador, mas deve receber pela força de trabalho dispendida a respectiva e devida remuneração, compatível com a sua receita mensal decorrente do seu emprego. Consequentemente, o curto período trabalhado pelo autor não pode ensejar o valor atualmente encontrado nos autos que ultrapassa os R\$100.000,00. Por conseguinte, determina o Juiz Presidente a realização de prova pericial contábil para que se apure exatamente o quantum devido ao autor desta ação. Para tanto, nomeia-se o Dr. Aquiles Romar, Auxiliar do Juízo, o qual será notificado a estimar seus honorários, após a apresentação de quesitos pelas partes.

Formulem as partes quesitos objetivos e pertinentes em 10 dias sucessivos e quanto aos assistentes técnicos, na forma do § único do art. 433 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Laudo em 30 dias, a contar do início das diligências.

O advogado do autor está requerendo a consignação de seu protesto alegando que os cálculos já estão homologados. Entretanto, o Juiz Presidente mantém a determinação acima, a uma porque a ação de embargos à execução permite a fase instrutória, a duas, porque o Juiz Presidente tem ampla liberdade na direção do processo tendo a obrigação de apurar a verdade. Portanto, prossiga-se como acima determinado.

E, para constar, eu, **Andréa C.M. Abdelhay**, Analista Judiciário, digitei a presente ata que vai devidamente assinada.

**NILTON REBELLO GOMES**  
Juiz Presidente



## Cálculo de Débitos Judiciais



### Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

#### Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 1.991,75
Período de atualização monetária:	de 01/05/1995 até 27/03/2019 (8606 dias)
Tipo de juros:	Código Civil- Lei nº 10406/02 (6% a.a e 12% a.a)
Taxa de juros:	6 % até 10/01/2003 e 12% após
Período dos Juros:	de 01/05/1995 até 27/03/2019 (8606 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	<b>4,84506444</b>
Valor corrigido:	<b>R\$ 9.650,16</b>
Valor dos juros:	<b>R\$ 23.229,54</b>
Valor corrigido + juros:	<b>R\$ 32.879,70</b>
Total de honorários:	<b>R\$ 0,00</b>
Total:	<b>R\$ 32.879,70</b>
Total em UFIR:	<b>9.610,86</b>

**O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.**

Calculado em 27/03/2019

VOLTAR



**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO****ATA DE AUDIÊNCIA - PROCESSO Nº 0062200-71.1995.5.01.0032**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de abril ano dois mil e dezenove, às \_\_\_\_\_ horas, na Sala de Audiências desta Vara, presente o Juiz do Trabalho, **Dr. FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**, apregoadas as partes e cumpridas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

**DECISÃO**

ANTONIO MARQUES DE SOUZA opôs embargos de declaração, com fundamento no art. 897-A da CLT.

Os embargos são tempestivos e devem prosperar, em parte, para dizer que realmente foi reconhecido pelo v. acórdão de fls. 374/375 que o inventário do falecido sócio MANOEL COELHO FERREIRA havia sido encerrado, decisão que se baseou no documento de fl. 367/369.

Ocorre que os documentos que serviram de fundamento para a r. decisão tratam do inventário de LINDALVA MELO FERREIRA e, ainda, consta dos autos certidão de inteiro teor do arrolamento de bens de MANOEL COELHO FERREIRA demonstrando que o processo permanecia em tramitação anos depois do julgamento o Agravo de Petição, conforme se verifica às fls. 431/436.

Portanto, embora haja decisão transitada em julgado reconhecendo o término do arrolamento de bens de MANOEL COELHO FERREIRA, na prática, o Juízo não tem, por ora, condições de executar os seus herdeiros até o limite dos bens herdados, pois, segundo os documentos dos autos (fls. 431/436), ainda não receberam bens decorrentes da herança do pai, por ausência de sentença homologatória da partilha prevista no art. 659, § 2º, do CPC.

À derradeira, acrescenta-se que a certidão de ônus reais do bem que se pretende penhorar confirma o registro apenas da partilha dos bens deixados por LINDALVA MELO FERREIRA, mas não o faz em relação à herança de MANOEL COELHO FERREIRA (fls. 470/470v).

Diante do exposto, o Juízo da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro **conhece e acolhe, em parte, os embargos**, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.

**Intimem-se as partes.**

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Juiz do Trabalho

RIO DE JANEIRO, 4 de Abril de 2019

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular





**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO****ATA DE AUDIÊNCIA - PROCESSO Nº 0062200-71.1995.5.01.0032**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de abril ano dois mil e dezenove, às \_\_\_\_\_ horas, na Sala de Audiências desta Vara, presente o Juiz do Trabalho, **Dr. FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**, apregoadas as partes e cumpridas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

**DECISÃO**

ANTONIO MARQUES DE SOUZA opôs embargos de declaração, com fundamento no art. 897-A da CLT.

Os embargos são tempestivos e devem prosperar, em parte, para dizer que realmente foi reconhecido pelo v. acórdão de fls. 374/375 que o inventário do falecido sócio MANOEL COELHO FERREIRA havia sido encerrado, decisão que se baseou no documento de fl. 367/369.

Ocorre que os documentos que serviram de fundamento para a r. decisão tratam do inventário de LINDALVA MELO FERREIRA e, ainda, consta dos autos certidão de inteiro teor do arrolamento de bens de MANOEL COELHO FERREIRA demonstrando que o processo permanecia em tramitação anos depois do julgamento o Agravo de Petição, conforme se verifica às fls. 431/436.

Portanto, embora haja decisão transitada em julgado reconhecendo o término do arrolamento de bens de MANOEL COELHO FERREIRA, na prática, o Juízo não tem, por ora, condições de executar os seus herdeiros até o limite dos bens herdados, pois, segundo os documentos dos autos (fls. 431/436), ainda não receberam bens decorrentes da herança do pai, por ausência de sentença homologatória da partilha prevista no art. 659, § 2º, do CPC.

À derradeira, acrescenta-se que a certidão de ônus reais do bem que se pretende penhorar confirma o registro apenas da partilha dos bens deixados por LINDALVA MELO FERREIRA, mas não o faz em relação à herança de MANOEL COELHO FERREIRA (fls. 470/470v).

Diante do exposto, o Juízo da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro **conhece e acolhe, em parte, os embargos**, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.

**Intimem-se as partes.**

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Juiz do Trabalho

RIO DE JANEIRO, 4 de Abril de 2019

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº **0062200-71.1995.5.01.0032**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA e outro** dirige-se a V.Exa. para apresentar os presentes *EMBARGOS DECLARATÓRIOS*, pelos fundamentos que seguem:

**DO CABIMENTO DOS NOVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

Inequívoco que são cabíveis novos embargos declaratórios, na medida que a decisão que apreciou os embargos anteriores, não apreciou a matéria objeto dos fundamentos, permanecendo a omissão.

Com efeito, a matéria objeto da decisão de id, vai em desencontro à decisão já transitada em julgada, advindo, na verdade, a reforma da decisão do v. acórdão em matéria em que, explicitamente já houve manifestação.

O compulsar dos autos evidencia a interposição por parte do espólio de Manoel Coelho Ferreira, de embargos à execução em relação a penhora do quinhão do bem imóvel, não se podendo perder o foco de que houve a interposição de Embargos de Terceiros em que SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA buscavam afastar o gravame no quinhão do bem imóvel.

O Sr. Sergio Alexandre Melo Ferreira é inventariante do espólio de Manoel Coelho Ferreira, e este atua nos autos em nome do espólio de Manoel Coelho Ferreira, agindo, assim, nos presentes autos, como parte pessoal (Embargos de Terceiros) e aduzindo ser inventariante do espólio de Manoel Coelho Ferreira.

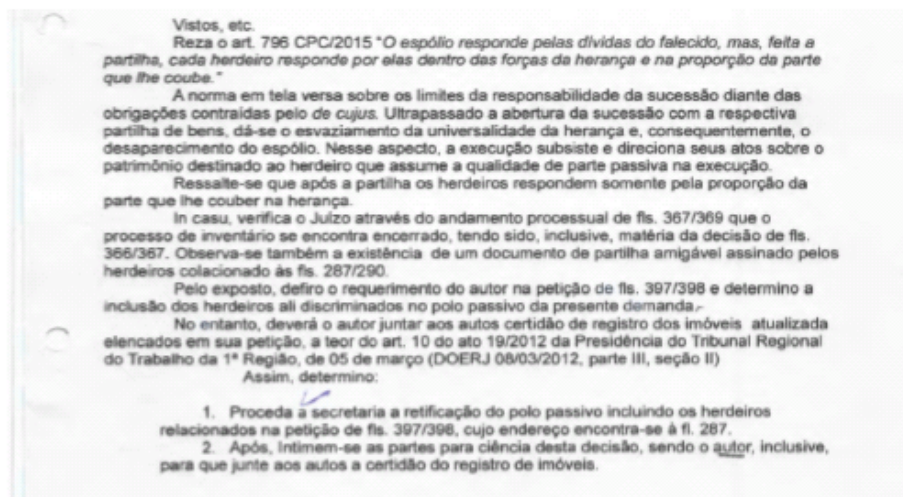


Com a oposição dos embargos a execução por parte de Manoel Coelho Ferreira, foi acolhida a sua tese, aplicando a Lei 8.009, afastando a penhora, sendo certo que o E. TRT reformou a decisão de 1º grau **DECLARANDO E DECRETANDO O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE INVENTÁRIO DO ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA.**

O E. TRT reformou a decisão de 1ª grau **DECLARANDO E DECRETANDO HAVER O ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, NÃO CONHECENDO DO AGRAVO DE PETIÇÃO**, conseqüentemente, se o E. TRT declarou e decretou **NÃO HAVER LEGITIMIDADE DO ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA ATIVAR-SE NO PRESENTE FEITO.**

Com a publicação do v. acórdão, insistiu a parte que ingressou com agravo de petição, que o acórdão equivocou-se e que não houve o encerramento do inventário, e que era parte legítima para ativar-se nos autos, sendo certo que a decisão dos embargos declaratórios está alinhada as fls. 373/374 e não houve efeito modificativo na decisão do v. acórdão.

É obvio que desta decisão transitada em julgado, houve a declaração e decretação do encerramento do inventário de Manoel Coelho Ferreira e que não tem legitimidade de agir nos presentes autos o Espolio de Manoel Coelho Ferreira.



A matéria, portanto, relacionada a inclusão dos herdeiros e o encerramento do inventário do espólio de Manoel



Coelho, TRANSITAR EM JULGADO, e a decisão proferida por v. exa., em que pese o respeito e admiração de nutre o signatário da presente, sem dúvida nenhuma, um dos mais brilhantes magistrados que compõe o quadro da 1ª região, não apreciou a matéria objeto, não só relativa ao trânsito em julgado, como também ao critério de atualização, matérias estas abordadas nos Embargos Declaratórios interpostos no id.

- DA ATUALIZAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETARIA

A atualização não é sinônimo de revisão, e os critérios anteriormente estabelecidos e já transitados em julgado, não são passíveis de correção e os cálculos homologados, a ativar a atualização no mês de competência, e transitando em julgado este critério, não poderá ser suscetível de revisão em razão de atualização.

Há que ser seguido o mesmo critério.

Destarte, requer a manifestação de v. exa., qual o fundamento jurídico para que altere-se o critério de atualização do mês de competência para o mês subsequente, na medida que este o critério anteriormente estabelecido transitou em julgado.

Pontua-se, ainda, a questão relacionada à coisa julgada, em que também não houve a manifestação, em que pese interpostos Embargos Declaratórios.

A decisão de id, transitada e julgada, acima reproduzida, incluiu no pólo passivo a pessoa dos herdeiros Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Melo Ferreira, razão pela qual, além dos fundamentos acima, se faz necessária a oposição da presente medida, a fim de que V, Exa. se manifeste, qual argumento jurídico utilizado para, ainda reconhecendo o trânsito em julgado acerca da inclusão dos herdeiros no polo, deixar de executar, como determina a decisão que transitou em julgado, observando-se a regra contida no art. 5º, XXXVI, da CF.

A petição de fls. sustenta a mesma hipótese, repetindo os mesmos argumentos objeto do agravo de petição e dos Embargos Declaratórios interpostos perante o E. TRT, e o v. acórdão **É CLARO DECLARANDO E DECRETANDO O ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO DO ESPOLIO DE MANOEL COELHO E A FALTA DE LEGITIMIDADE DO PETICIONANTE.**



Não houve manifestação de V. Exa. em relação ao tema, eis que a decisão dos Embargos Declaratórios, caminham no mesmo sentido da decisão anterior, sustentando **NÃO HAVER O ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO DE MANOEL COELHO FERREIRA** e se sustenta que não pode ser considerado esse encerramento, não pode o julgador, por ora, executar os herdeiros, matéria esta que era a mesma sustentada no agravo de petição e nos Embargos Declaratórios, que foram fulminados pelo v. acórdão.

O processo se encontra em fase de execução, e se houve, no entender de V. Exa., acerto ou não da decisão, essa matéria não é mais passível de decisão, a não ser por ação própria, eis que na verdade, está havendo reforma de v. exa. *in pejus* da decisão do v. acórdão.

Requer, pois a manifestação de V. Exa., se o v. acórdão que transitou em julgado, expressamente consignou haver em sua fundamentação, o encerramento do inventário de MANOEL COELHO FERREIRA, e por este fundamento, afastou a legitimidade do Espólio de Manoel Ferreira para ativar-se nos presentes autos nesta qualidade, bem como a decisão que incluiu, por força regra do artigo 1997, do CCB, a pessoa dos herdeiros e se o bem penhorado em relação a exequibilidade, é matéria igualmente já transitada em julgado, por força de decisão do v. acórdão.

Requer, pois, seja imprimido efeito modificativo na r. decisão.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2019.

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**EXMO.SR.JUIZ DO TRABALHO DA 10ª.VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO./  
PROCESSO N. 0062200.71.1995.5.01.0032.**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO  
FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA,**  
por si e na qualidade de Inventariante do mencionado Espolio  
e **APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA,** nos autos  
dos **EMBARGOS A EXECUÇÃO** que promove em face de  
**ANTONIO DE SOUZA MARQUES,** com fundamento no  
artigo 1.022 – parágrafo 1º. Do Código de Processo Civil, vem,  
por sua advogada abaixo assinada, apresentar

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

tendo em vista os fatos e fundamentos seguintes:

A V.R. Sentença acertadamente refutou a  
pretensão autoral, no julgamento dos Embargos de Declaração  
oferecidos pelo ora **EMBARGADO.** Entretanto, cabe ressaltar  
um pequeno detalhe em V.R. Decisão, quando menciona o  
seguinte:

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*“ Portanto embora haja decisão transitada em julgado reconhecendo o termino do arrolamento de bens de Manoel Coelho Ferreira, na prática, o Juízo não tem por ora, condições de executar os seus herdeiros até o limite dos bens herdados, pois, segundo os documentos dos autos ( fls.431/436), ainda não receberam bens decorrentes da herança do pai, por ausencia de sentença homologatória da partilha prevista no art.659, parágrafo 2º. Do CPC”...*

Data vênia, V.Exa. certamente foi induzido a erro, pois não existe decisão transitada em julgado reconhecendo o termino do arrolamento de bens de Manoel Coelho Ferreira.

Vale ressaltar ainda uma outra observação: embora conste em V.R.Decisão que a mesma passa a integrar o decisum já prolatado, melhor que conste também a questão da impenhorabilidade do imóvel, já declarada em outra oportunidade, nos autos.

Face ao exposto, o EMBARGANTE requer a V.Exa., haja por bem de acolher os presentes Embargos de Declaração, dando-lhes o devido provimento, por ser de Direito e merecida Justiça.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de Abril de 2019.

**MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA**  
**OAB/RJ - 23.440**

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Vistos, etc...

À contadoria sobre a impugnação aos cálculos, conforme embargos do exequente.

Após, retornem-me conclusos para apreciação das demais questões.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.





Vistos, etc...

À contadoria sobre a impugnação aos cálculos, conforme embargos do exequente.

Após, retornem-me conclusos para apreciação das demais questões.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## CERTIDÃO PJe

Certifico que procedi à análise da alegação nos embargos de declaração do autor (Id [82c697c](#)) quanto à matéria de cálculos, conforme abaixo:

DA ATUALIZAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETARIA: A alegação é de que houve mudança no critério de atualização (correção monetária) da época própria como o mês da competência para atualização utilizando o mês subsequente; Não está correta a alegação uma vez que as atualizações anteriores, bem como a mais recente, utilizaram o critério correto do mês subsequente, conforme a súmula 381 do TST;

RIO DE JANEIRO , 9 de Maio de 2019

LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR



**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO****ATA DE AUDIÊNCIA - PROCESSO Nº 0062200-71.1995.5.01.0032**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de junho ano dois mil e dezenove, às \_\_\_\_\_ horas, na Sala de Audiências desta Vara, presente o Juiz do Trabalho, **Dr. FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**, apregoadas as partes e cumpridas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

**DECISÃO**

ANTONIO MARQUES DE SOUZA e ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA opuseram embargos de declaração, com fundamento no art. 897-A da CLT.

Os embargos do exequente são tempestivos e devem prosperar, em parte, para dizer que não houve mudança no critério de atualização dos cálculos, conforme certificado pela contadoria no ID a4141a7.

Sobre o inventário, com todas as vênias, o TRT não decretou o término do inventário que tramita perante o TJ, nem poderia, apenas declarou, equivocadamente, que o processo sucessório já havia sido concluído.

Na hipótese, o cumprimento imediato da decisão proferida pelo Tribunal, respeitosamente, não encontra embaraço apenas jurídico, mas prático, pois os herdeiros ainda não receberam em partilha os bens deixados pelo Sr. Manoel. **Rejeito.**

Sobre os embargos do executado, a decisão dos primeiros embargos e os complementos acima consignados são claros em relação ao óbice por ora existente em relação à execução dos herdeiros.

Diante do exposto, o Juízo da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro conhece e **acolhe, em parte**, os embargos opostos pelo exequente, mas **rejeita** aqueles apresentados pelo executado, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais, mantendo como executado, por ora, apenas o Espólio e reiterando a condição de impenhorabilidade do imóvel descrito na decisão de ID d53619, pelos fundamentos nela consignados.

**Intimem-se as partes.**

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Juiz do Trabalho

RIO DE JANEIRO, 4 de Junho de 2019



FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO****ATA DE AUDIÊNCIA - PROCESSO Nº 0062200-71.1995.5.01.0032**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de junho ano dois mil e dezenove, às \_\_\_\_\_ horas, na Sala de Audiências desta Vara, presente o Juiz do Trabalho, **Dr. FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**, apregoadas as partes e cumpridas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

**DECISÃO**

ANTONIO MARQUES DE SOUZA e ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA opuseram embargos de declaração, com fundamento no art. 897-A da CLT.

Os embargos do exequente são tempestivos e devem prosperar, em parte, para dizer que não houve mudança no critério de atualização dos cálculos, conforme certificado pela contadoria no ID a4141a7.

Sobre o inventário, com todas as vênias, o TRT não decretou o término do inventário que tramita perante o TJ, nem poderia, apenas declarou, equivocadamente, que o processo sucessório já havia sido concluído.

Na hipótese, o cumprimento imediato da decisão proferida pelo Tribunal, respeitosamente, não encontra embaraço apenas jurídico, mas prático, pois os herdeiros ainda não receberam em partilha os bens deixados pelo Sr. Manoel. **Rejeito.**

Sobre os embargos do executado, a decisão dos primeiros embargos e os complementos acima consignados são claros em relação ao óbice por ora existente em relação à execução dos herdeiros.

Diante do exposto, o Juízo da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro conhece e **acolhe, em parte**, os embargos opostos pelo exequente, mas **rejeita** aqueles apresentados pelo executado, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais, mantendo como executado, por ora, apenas o Espólio e reiterando a condição de impenhorabilidade do imóvel descrito na decisão de ID d53619, pelos fundamentos nela consignados.

**Intimem-se as partes.**

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Juiz do Trabalho

RIO DE JANEIRO, 4 de Junho de 2019



FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA DO TRABALHO DO  
RIO DE JANEIRO

Processo nº **0062200-71.1995.5.01.0032**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA e outros**, dirige-se a V.Exa. para não se conformando com a r. decisão de fls., vem da mesma interpor o presente

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

através das razões em anexo, requerendo o seu processamento e envio à instância “*ad quem*”.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.  
Dia de São Barnabé

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

EGRÉGIA TURMA

**PELO AGRAVANTE**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Merece ser reformada a r. decisão de fls., a fim de se aplicar inteiramente e corretamente a Lei ao caso “*sub judice*”.

Antes de adentrar diretamente na matéria de fundo, faz – se mister uma retrospectiva dos atos processuais ocorridos na presente demanda e, smj., emerge a violação da coisa material formal e material, eis que o juízo de primeiro grau trouxe para si o poder de reformar a decisão do v. acórdão.

Com efeito, inúmeras petições foram interpostas pela executada, sustentando sempre a mesma tese.

Por força da penhora no bem imóvel situado a Rua Dona Delfina, nº 2, apto. 602, fls. 254, houve a interposição de Embargos à Execução e posteriormente Agravo de Petição.

No julgamento do Agravo de Petição, o acórdão regional que encontra – se acostado as fls. 374, declarou e decretou, reconhecendo haver o encerramento do processo do inventário, afastando assim a figura do espólio e determinando o prosseguimento da execução em face dos herdeiros.

O v. acórdão regional, em sua ementa, as fls. 374, consigna:

“AGRAVO DE PETIÇÃO.  
ILEGITIMIDADE PASSIVA. Com o encerramento do processo de inventário, não mais subsiste a figura do espólio, razão pela qual deixa de figurar como parte legítima para interpor agravo de petição.”

Da decisão do v. acórdão, houve o ingresso de Embargos Declaratórios, passando a agravada a sustentar que, não houve o encerramento do inventário do Sr. Manuel Coelho Ferreira, mas, sim, da Sr. Lindinalva Melo Ferreira, buscando assim que o Tribunal reformasse a sua decisão para afastar a decisão que declarou e decretou a falta de legitimidade do peticionante por não mais existir espólio.

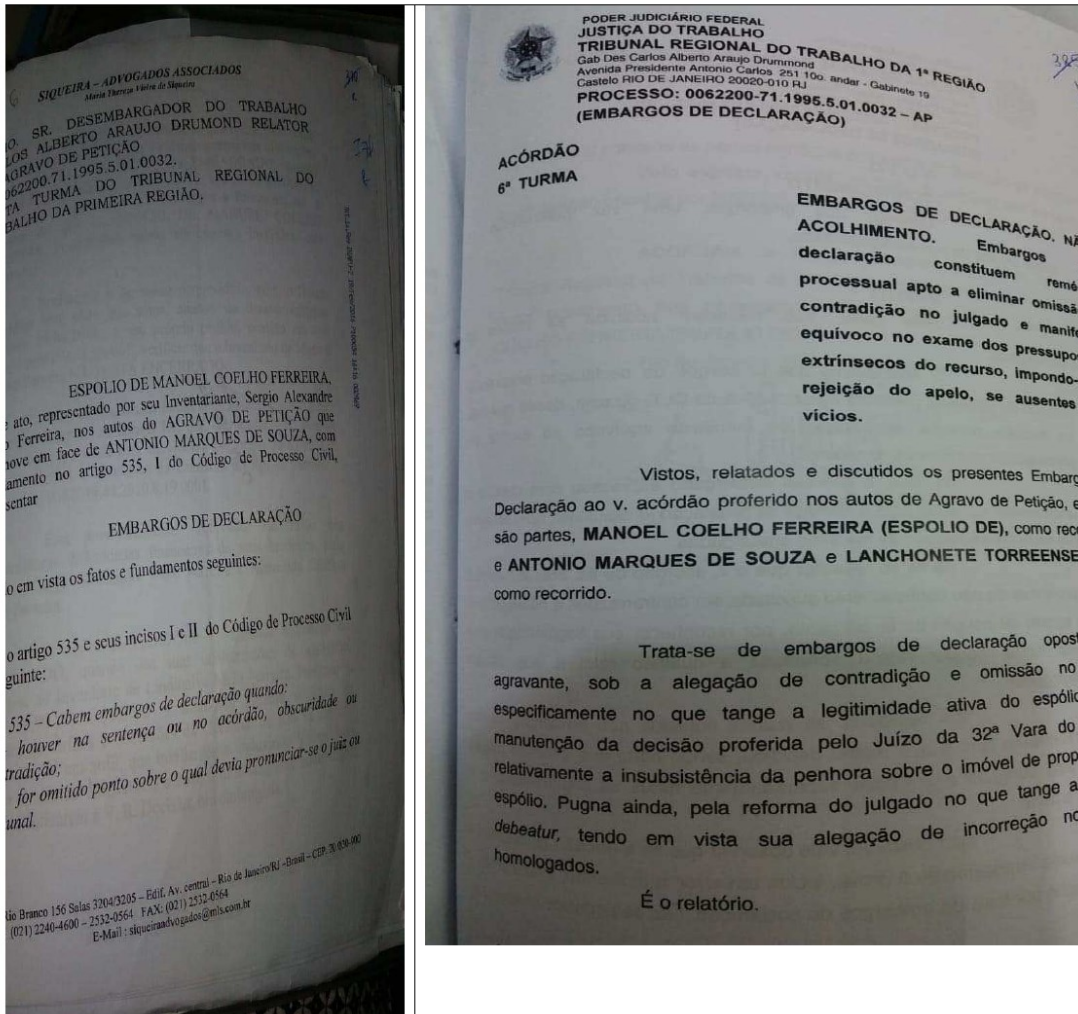
**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**





**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

Para uma melhor compreensão, o agravante reproduz os Embargos de Declaração e o Acórdão que o julgou.

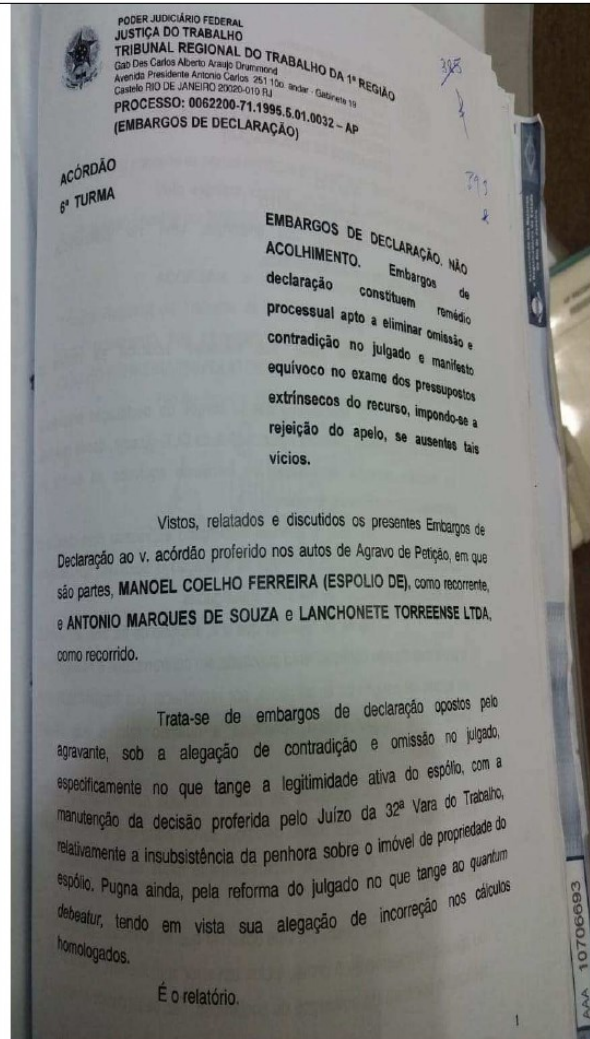
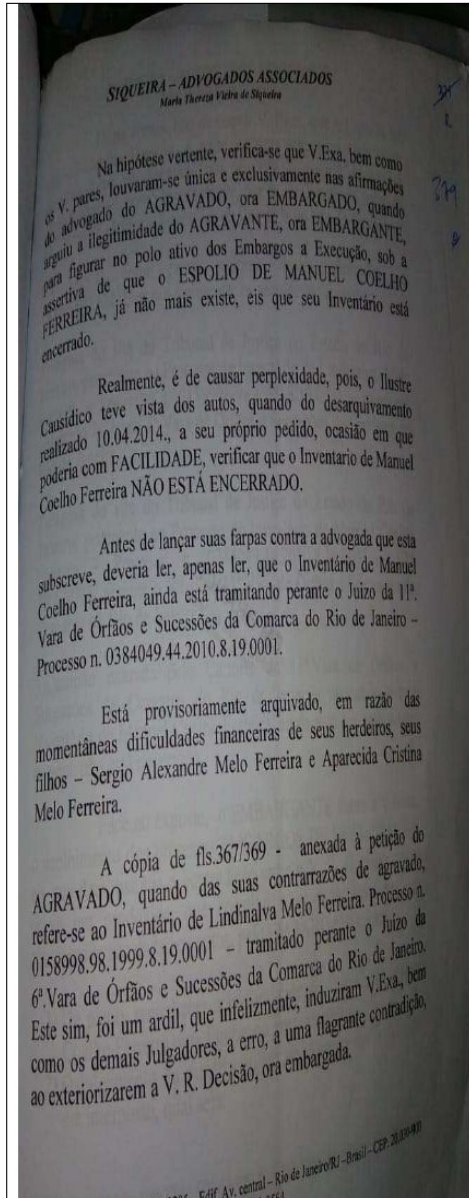


**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luztranjan@terra.com.br](mailto:luztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - 12/06/2019 18:25:11 - d65c198  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061218244331900000095033864>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. d65c198 - Pág. 3  
Número do documento: 19061218244331900000095033864

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

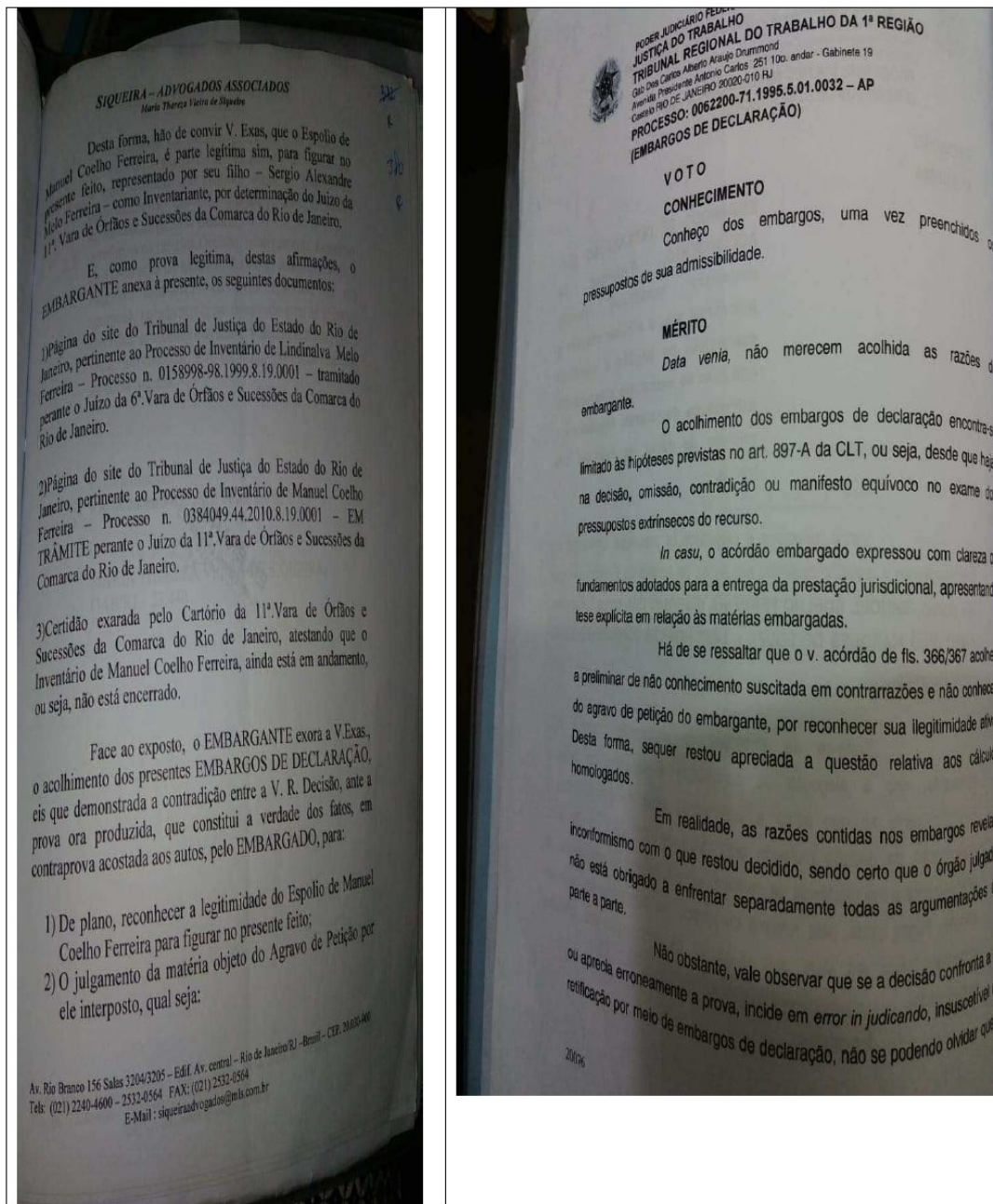


**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luztranjan@terra.com.br](mailto:luztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - 12/06/2019 18:25:11 - d65c198  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061218244331900000095033864>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 19061218244331900000095033864  
ID. d65c198 - Pág. 4

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

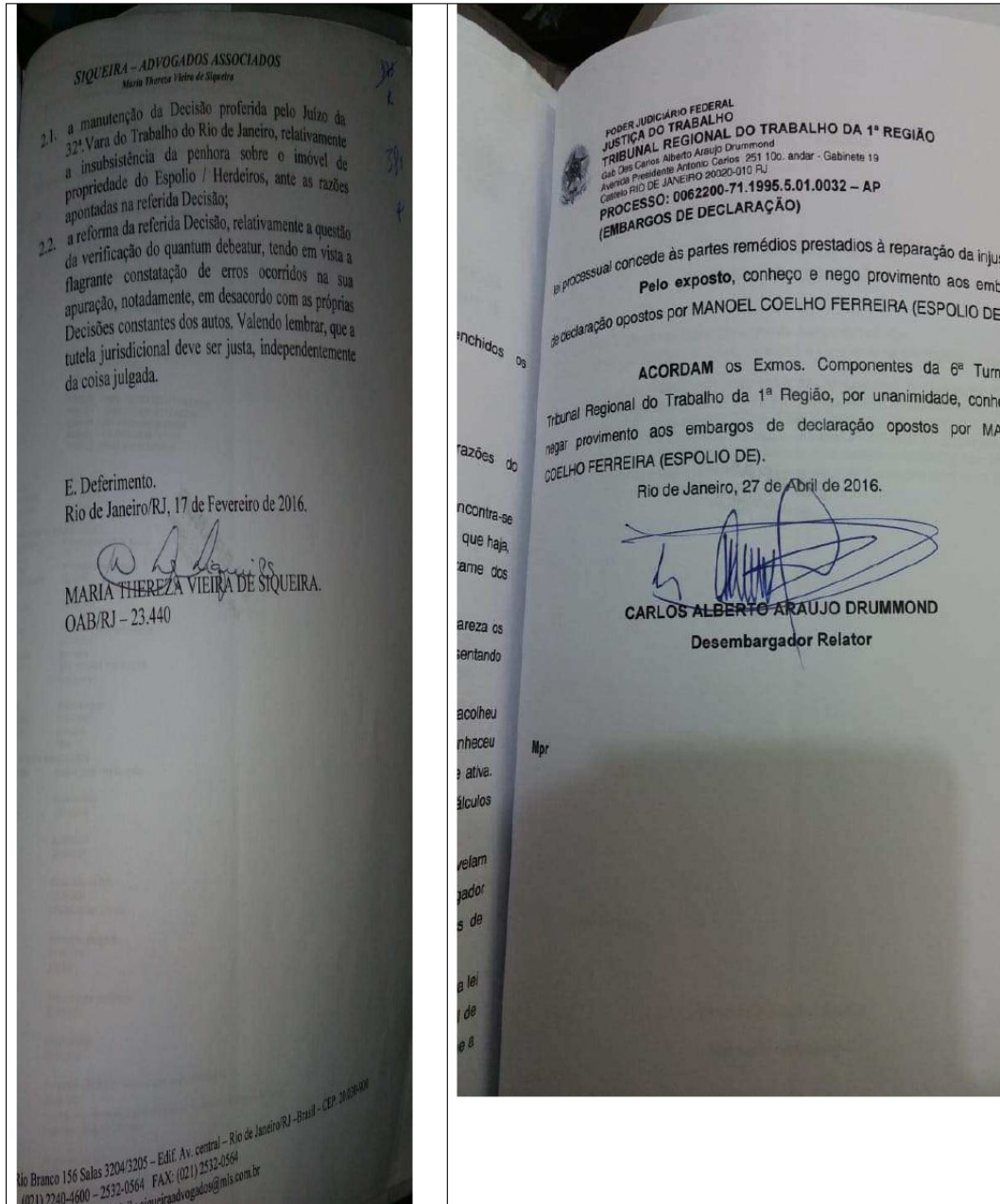


**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - 12/06/2019 18:25:11 - d65c198  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906121824433190000095033864>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 1906121824433190000095033864  
ID. d65c198 - Pág. 5

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**



Com o trânsito em julgado, houve despacho dando prosseguimento proferido pelo juiz *a quo*, conforme se extrai de fls. 407

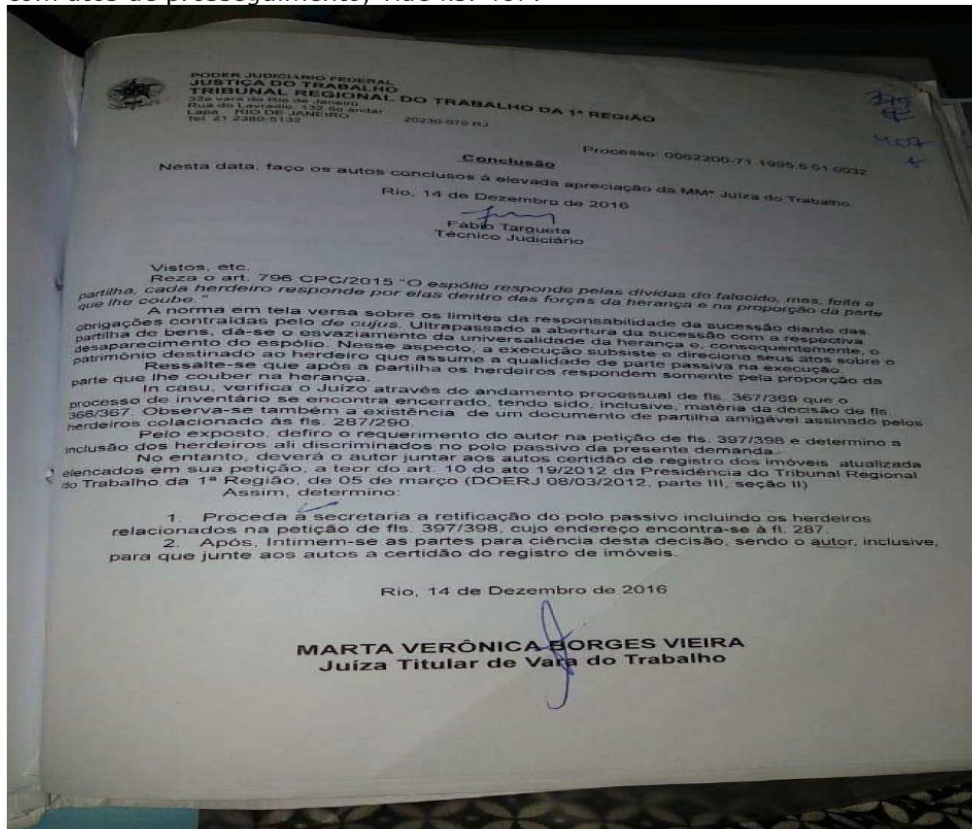
**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luztranjan@terra.com.br](mailto:luztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - 12/06/2019 18:25:11 - d65c198  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061218244331900000095033864>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. d65c198 - Pág. 6  
Número do documento: 19061218244331900000095033864

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

Advindo o trânsito em julgado as fls. 396, com atos de prosseguimento, vide fls. 407:



As fls. 423, ingressa mais uma vez o executado, com atos meramente procrastinatórios- Agravo de Petição, repisando os mesmos fundamentos das suas petições anteriores, objeto da decisão dos Embargos Declaratórios (fls.378 a 381 e o agravo de fls. 423).

Surpreendentemente, mais uma vez, em deboche e desrespeito, ingressa o devedor com Agravo de Petição, reeditando os mesmos fundamentos que já haviam sido expendidos quando da interposição dos Embargos Declaratórios, conforme se extrai de fls. 379 a 381 e o Agravo de Petição, fls. 423.

O acórdão regional, como não deveria deixar de ser, face ao nítido ato atentatório, aplicou multa e litigância de má - fé.

Os atos de prosseguimento da execução com a baixa dos autos, gerou a determinação do juízo do primeiro grau, a vinda de novo RGI atualizado, e, pasmem V. Exas., mais um Agravo de

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

Petição foi interposto, reeditando a mesma matéria já objeto da coisa julgada, fls. 50 usque 56.

Equivocadamente o juiz de piso, em detrimento da coisa julgada formal e material, resolveu alterar por sponte própria a coisa julgada e passou a modificar o entendimento do acórdão regional.

**Relatório**  
**Fundamentação**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

**SENTENÇA PJe**

Vistos etc.

Embargos à Execução no id 440985d, alegando, em síntese, erro nos cálculos, ilegitimidade passiva dos herdeiros do sócio falecido e impenhorabilidade do imóvel.

Manifestação do Embargado no id 48edd4e.

Juízo garantido pela penhora do imóvel (id 4f8a110).

Despacho convertendo o julgamento em diligência no id a364450.

Novos cálculos no id 3b9c171.

Decido:

**ERRO NOS CÁLCULOS**

Quanto aos cálculos que restaram homologados às fls. 57/58, embora resta preclusa a oportunidade de impugnação, conforme reiteradas vezes decidido nos autos, cumpre reconhecer o erro material certificado pela contadoria do Juízo no ID df44c59 e declarar o correto valor da execução, qual seja, **RS 86.235,12** (o itenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos), ID 3b9c171, **acolhendo, em parte**, os embargos, no particular.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS**

Antes do encerramento do inventário e enquanto não seja concretizada a partilha (arts. 654 e 655 do CPC), cabe ao espólio (na pessoa do inventariante) responder por eventual direito ou obrigação deixada pelo "de cujus". Assim, considerando que, *in casu*, o inventário do sócio falecido resta pendente da

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - 12/06/2019 18:25:11 - d65c198  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061218244331900000095033864>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. d65c198 - Pág. 8  
Número do documento: 19061218244331900000095033864

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

homologação do formal de partilha e encerramento, os herdeiros, por ora, não devem integrar o pólo passivo da execução, mas sim o ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, por meio do inventariante, conforme dispõe o art. 991 do CPC.

Ressalto, outrossim, que o v. acórdão de fls. 374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado às fls. 367/369, que trata, em verdade, do processo de inventário de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA.

Assim, **acolho** os Embargos, para determinar a **exclusão do pólo passivo dos herdeiros** SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, passando a figurar apenas o ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado pelo inventariante Sérgio Alexandre Melo Ferreira.

Em tempo, acrescente-se que, concluída a partilha, caberá ao credor indicar os sucessores responsáveis pela dívida de forma proporcional à herança recebida, ou seja, pro rata em relação à dívida, visto que não há solidariedade passiva entre os sucessores, a teor do artigo 796 do Código de Processo Civil em vigor: o espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, realizada a partilha, cada herdeiro responderá na proporção da parte que lhe coube.

IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL

Com razão os Embargantes.

De fato, a questão já restou decidida às fls. 335/336, ocasião em que foi declarado impenhorável o imóvel situado na rua Delfina nº 02, apto 602, por se tratar de bem de família e residência dos filhos e herdeiros do sócio falecido, decisão ratificada às fls. 351 e verso, contra a qual não foram interpostos recursos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **julgo PROCEDENTES, EM PARTE**, os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra.

Considerando o longo tempo de tramitação processual já transcorrido, a premissa desta Especializada de alcançar a paz social por meio da conciliação, meio menos gravoso para todos os envolvidos, confiante o Juízo na boa fé e lealdade processual das partes e advogados, designo audiência conciliatória para o **dia 21/03/2019, às 14:35h.**

**Intimem-se as partes da presente decisão e de que deverão comparecer à audiência designada devidamente assistidos por seus advogados.**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS

JUIZ DO TRABALHO

Desta decisão houve a interposição de Embargos Declaratórios, buscando do julgador a manifestação acerca da coisa julgada formal e material.

Nos Embargos à Execução temos que, a decisão do v. acórdão afastou a legitimidade do espólio de Manuel Coelho Ferreira por já ter encerrado o seu inventário, ativar – se, na presente demanda, o que acarretou o não conhecimento do Agravo de Petição por ele interposto, atacando a decisão proferida nos Embargos a Execução.

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luztranjan@terra.com.br](mailto:luztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

Ao ser declarado e decretado pelo v. acórdão o não conhecimento do Agravo de Petição por não ser parte legítima, conseqüentemente não tinha legitimidade para interpor Embargos a Execução, conseqüentemente por ser declarado pelo v. acórdão a sua ilegitimidade, essa decisão abrangeu também os Embargos à Execução interpostos pelo mesmo.

Buscou – se ainda o pronunciamento do julgador quanto a inclusão no pólo passivo dos herdeiros Sr. Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Melo Ferreira, matéria esta já objeto da decisão transitada em julgado pelo v. acórdão, em que norma legal se esteou o julgador para violar coisa julgada e alterar a decisão de 14 de dezembro de 2016 da juíza titular à época.

Buscou – se pronunciamento judicial sobre qual o fundamento jurídico para que a decisão proferida pelo juiz do mesmo grau alterasse a decisão do v. acórdão em relação inclusão dos herdeiros no pólo passivo.

Buscou – se ainda o pronunciamento judicial quanto a possibilidade jurídica da alteração do critério de atualização já tendo a decisão transitado em julgado, pois aqueles observavam a atualização aplicando o índice do mês da competência e não do subseqüente.

A decisão dos embargos encontra – se no id 4d1fbdd pag1.

Na decisão dos Embargos, o ilustre julgador, reconhece que o acórdão regional de fls. 374, 375, declarou e decretou o encerramento do inventário do sócio Manuel Coelho Ferreira.

*Os embargos são tempestivos e devem prosperar, em parte, para dizer que realmente foi reconhecido pelo v. acórdão de fls. 374/375 que o inventário do falecido sócio MANOEL COELHO FERREIRA havia sido encerrado, decisão que se baseou no documento de fl. 367/369.*

Entretanto, corrige a decisão do v. acórdão, como se possível fosse, o juiz de piso reformar a decisão do v. acórdão, aduzindo que a decisão tem erro in procedendo e sustenta que, por não haver o encerramento do inventario do Sr. Manuel Coelho Ferreira, não poderia direcionar a execução em face dos herdeiros, em detrimento da coisa julgada.

Face a decisão acima novos embargos foram interpostos, buscando mais uma vez a posição do julgador, contra decisão

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**





**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

do que determinou o prosseguimento da execução em face dos herdeiros Sr. Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Melo Ferreira.

Igualmente, por não haver uma única manifestação em face do critério de atualização dos cálculos, já que houve o trânsito em julgado em relação a adotar – se a atualização considerando – se o mês de competência e não o subsequente, gerou a decisão dos Embargos em eu diz claramente que o acórdão se equivocou em relação ao processo sucessório e partindo do entendimento acima, sustenta que não prosseguiria a execução em face dos herdeiros, não havendo mais uma vez nenhuma manifestação em relação aos critérios de atualização.

### DA COISA MATERIAL

Estabelecidos os parâmetros acima, na matéria de fundo, smj, a matéria encontra-se ao abrigo da coisa julgada formal e material.

Com a devida *vênia*, conforme se extrai da narrativa acima, a *res judicata* é uma qualidade do título exequendo que o torna indiscutível e imutável.

O comando de fls. constitui-se ofensa à coisa julgada, ao teor do Art.5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, já que altera o título exequendo.

A matéria tornou-se imutável e indiscutível, conforme se extrai do Art.502 e Art.503 do CPC, já que as matérias já decididas, inclusive através da Corte Maior, não poderão ser revistas pelo Juízo *a quo*, pena de quebrar-se a segurança e estabilidade advindas da ordem pública maior que é a coisa julgada.

“Cria-se, segundo alguns autores, um direito novo com o trânsito em julgado, posto que o conteúdo da Sentença se reveste de imutabilidade e indiscutibilidade não só para as partes, como também para os Juizes, mesmo que seja contrário ao disposto na Lei (Hellwig, Binder e Stein, cits. por Amaral Santos, in Comentários ao Código de Processo Civil, Rio, Forense, 1976, v. IV, nº 348, págs.465).”

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

Encerra-se de maneira irrevogável o litígio, tanto para as partes quanto para os Juizes, salientando ainda, Mattirollo:

“Nem mesmo a nulidade da Sentença, por incompetência do juiz, quando não alegada em oportuno recurso, pode ser discutida após a res judicata “Trattato di Diritto Giudiziario Civile Italiano”, 4ª ed., 1987, v. V, págs.15 e 16.

Assim, a decisão que transitou em julgado, com a devida *vênia*, não poderá ser revista após ter sido apreciada nas demais Instâncias, havendo o trânsito em julgado.

Adverte Humberto Teodoro Junior:

“...há coisa julgada material tanto na sentença condenatória genérica como na sentença liquidatória que a declara e completa.

Ambas se revestem dos mesmos atributos e predicados que caracterizam a res judicata e que se acham enunciados nos arts. 467 e 468 do CPC.

Vale dizer que, como todas as sentenças de mérito contra os quais já não mais cabe recurso, também as sentenças de liquidação (seja por cálculo, arbitramento ou artigos), tornam-se imutáveis e indiscutíveis, assumindo a força da lei, em torno do seu conteúdo.”

Coma devida *vênia*, não pode o julgador de piso, sob o fundamento de que houve o julgamento de acórdão regional, alterar a coisa julgada formal e material, devendo a execução ser processada em face dos herdeiros Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Melo Ferreira.

## DO CRITERIO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

Há que ser restabelecido, neste tópico, a coisa julgada formal e material, adotando-se o índice do mês de competência e não o do mês subsequente, sendo podendo, portanto, ser considerado critério de atualização.

Ante o exposto requer seja dado provimento ao presente apelo, restabelecendo-se o princípio da coisa julgada formal e material, prosseguindo a execução em face aos herdeiros e que o critério de atualização observe o mês de competência, por ser medida de inteira

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.  
Dia de São Barnabé

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**  
**20511-270 - RUA DONA DELFINA , 2 - Apto. 602 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO**

## NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença id.a4b1a81, que conheceu e **acolheu, em parte**, os embargos de declaração opostos pelo exequente, mas **rejeitou** aqueles apresentados pelo executado, mantendo como executado, por ora, apenas o Espólio e reiterando a condição de impenhorabilidade do imóvel descrito na decisão de ID d53619.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 14 de Junho de 2019  
ISABELLA FARIA ROCHA LIMA



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA - 14/06/2019 15:44:53 - db2e541  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061415444749200000095160082>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 19061415444749200000095160082  
ID. db2e541 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## CERTIDÃO DE ADMISSIBILIDADE DE AGRAVO DE PETIÇÃO - PJe-JT

Certifico que, em cumprimento ao art. 22 do Provimento nº 01/2014 da Corregedoria do TRT da 1ª Região, foram verificados os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pelo(a) Autor(a) em 12/06/2019, ID nº d65c198, sendo este tempestivo, uma vez que a notificação para ciência da decisão foi publicada em 05/06/2019, apresentado por parte legítima, com a devida representação nos autos, conforme procuração de fl 04.

RIO DE JANEIRO , 2 de Julho de 2019

ELISANGELA CABRAL GOMES

ylv



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## **DECISÃO - PJe**

Por presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição do Autor.

Aos agravados.

Decorrido o prazo, ao e. TRT, com as nossas homenagens.

RIO DE JANEIRO, 2 de Julho de 2019

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho

ylv



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

## **DECISÃO - PJe**

Por presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição do Autor.

Aos agravados.

Decorrido o prazo, ao e. TRT, com as nossas homenagens.

RIO DE JANEIRO, 2 de Julho de 2019

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho

ylv



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO DA 32ª.VARA DO TRABALHO  
DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO N. 0062200.71.1995.5.01.0032

ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA,  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, por si e na qualidade de  
Inventariante do mencionado ESPOLIO e APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
promovida por ANTONIO MARQUES DE SOUZA, vem, por sua  
advogada abaixo assinada, apresentar

**CONTRARRAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO**

oferecido pelo aludido reclamante, na forma das RAZÕES em anexo,  
requerendo o seu recebimento e posterior encaminhamento ao  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª.Região, após cumpridas as  
formalidades processuais atinentes.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de Julho de 2019.

**MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA**  
OAB/RJ – 23.440

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***COLENDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.****AGRAVANTE – ANTONIO MARQUES DE SOUZA****AGRAVADOS - ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA****EGRÉGIA TURMA**

O AGRADO DE PETIÇÃO oferecido pelo AGRAVANTE – ANTONIO MARQUES DE SOUZA, merece e deve ser totalmente negado por esse Tribunal, tendo em vista os fatos e fundamentos seguintes:

**DOS FATOS**

O AGRAVANTE ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LANCHONETE TORREENSE LTDA, pugnando por parcelas que julgava serem devidas até a quebra do vínculo trabalhista mantido até então.

A R. SENTENÇA de primeiro grau julgou procedente em parte o pedido autoral, condenando a RECLAMADA - a aludida pessoa jurídica – aos seguintes pagamentos:

*“pagamento do adicional noturno por todo o período de vigência do contrato de trabalho e seus reflexos nas férias, gratificação natalina, aviso prévio, RSR, FGTS e 40% juros e correção monetária.”*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Na ocasião, a então RECLAMADA apresentou Recurso, tendo a 6ª.Turma desse Tribunal, dado provimento parcial ao mesmo, para:

*“condenar a reclamada, a retificar a carteira de trabalho do autor, para dela fazer constar o salário de R\$ 170,00 ( cento e setenta reais) mensais e incorporar as gorjetas ao seu salário.”*

Iniciada a fase de liquidação, o RECLAMANTE , ora AGRAVANTE, apresentou cálculos em maio/1998, somando a quantia de R\$ 1.991,75. O Contador Judicial apurou o quantum devido, com as devidas atualizações, somando a quantia de R\$ 23.488,40.

Estes cálculos foram, foram homologados pelo Juízo, e, como não houve o implemento do quantum devido, foram penhorados bens que guarneciam a Lanchonete. O valor alcançado pelos ditos bens, não foram suficientes para pagar a dívida.

A partir de 26.10.2007., a RECLAMADA passou a ser representada pela advogada que esta subscreve, sendo então requerido ao Juízo, a realização de uma perícia contábil, que infelizmente não ocorreu, ante o indeferimento de Sua Excelência.

**PROCEDIMENTOS QUE SE SEGUIRAM**

O processo continuou, desencadeando uma sucessão de atos, chegando-se a realização de um leilão de duas vagas de garagem inerentes ao apartamento 602 da Rua Dona Delfina, 2 – Tijuca – nesta cidade, tudo como a seguir mencionado:

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***A – EMBARGOS DE TERCEIROS****EMBARGANTES – SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA****EMBARGADO - ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Como EMBARGANTES, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e CRISTINA APARECIDA MELO FERREIRA insurgiram-se naquele feito, identificando-se como filhos de Manoel Coelho Ferreira e Lindinalva Coelho Ferreira. Ambos já falecidos.

Dentre as justificativas apresentadas, demonstraram serem detentores de 50% sobre o imóvel em questão, o apartamento já mencionado nesta peça, por consequência, das vagas de garagem, eis que as mesmas, integravam a unidade representada pelo apartamento n.602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

O aludido feito teve sua tramitação, e, apesar das investidas do EMBARGADO, os Ínclitos Julgadores da 8ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª.Região, confirmando a Sentença de primeiro grau, declarou INSUBSISTENTE a penhora discriminada no auto constante dos autos, bem como nula a adjudicação pretendida pelo autor, isto, pelas vagas de garagem.

Diante de tal Decisão, o EMBARGADO, requereu a penhora de 50% do mesmo imóvel, o apartamento n.602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, o mesmo imóvel das vagas de garagem, em petição protocolada em 08.08.2012.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Em 03.10.2012., o Douto Juízo determinou a penhora de 50% do aludido imóvel, ressaltando que tal proporção pertencia ao sócio Manoel Coelho Ferreira, até então já falecido.

**B – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**  
**Inventariante – Sergio Alexandre Melo Ferreira**

**EMBARGADO - ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Em 07.10.2013, foram então oferecidos EMBARGOS A EXECUÇÃO, a pedido do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado por seu inventariante, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, filho do de cujus.

Naquela oportunidade, foi arguida a impenhorabilidade do imóvel, consoante o mandamento inserido na Lei 8009/90. In verbis:

*Art.1º. - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas em lei.*

*Parágrafo único – A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.*

Tratando- se de crédito trabalhista, o artigo 3º.  
 Do mesmo Diploma Legal, assim determina:

*“A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de qualquer natureza, salvo se movido:*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
**E-Mail : siqueiraadvogados@mls.com.br**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*I – em razão dos créditos dos trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias.*

Para esclarecer, com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, passou a figurar no polo passivo, Manoel Coelho Ferreira, sócio da mesma. A meação sobre o imóvel já mencionado nesta peça, coube ao aludido de cujus, nos autos do Inventário de sua esposa Lindinalva Coelho Ferreira, ficando em condomínio com seus filhos, Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira. Local de residência dos mesmos. Atualmente, é lógico, somente dos filhos dos já mencionados de cujus.

O EMBARGANTE ( ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA), em sua peça, reproduziu farta jurisprudência sobre a matéria, mencionando com clareza e minudencia as razões do oferecimento dos embargos, arguindo ainda, a necessidade de perícia contábil, quanto ao valor colocado em execução.

**DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU**

Em R.Decisão - fls.335/336 – após o exame da matéria apresentada, o Douto Juízo, concluiu pela procedência em parte dos EMBARGOS A EXECUÇÃO, determinando ao final, o levantamento da penhora sobre o imóvel da Rua Dona Delfina, n.2 – apto.602 – Tijuca – nesta cidade.

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

**AGRAVANTE – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
AGRAVADO - ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Irresignado com a parte negativa do pleito, o EMBARGANTE ( ESPOLIO) apresentou AGRAVO DE PETIÇÃO, pugnando quanto ao valor do débito, ratificando a premissa de necessidade de realização de perícia contábil.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**(FLS.338/339)**

**EMBARGANTE**  
**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**EMBARGADO**  
**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

Nesta oportunidade, o EMBARGANTE - ANTONIO MARQUES DE SOUZA, por sua vez, apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, arguindo a ilegitimidade do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, para figurar no polo ativo do feito, ou seja, dos EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Sua Excelência, concluiu pela negativa dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, determinando providencias relativamente a intimação do EMBARGADO, nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, o ESPOLIO, para oferecer suas contrarrazões.

Em atendimento a tal determinação, o então EMBARGADO, rogou aos Ínclitos Julgadores que não conhecessem do AGRAVO DE PETIÇÃO, enfatizando o NÃO CONHECIMENTO DA FALTA DE LEGITIMIDADE - DO ESPOLIO DE MANOEL DE SOUZA COELHO.

Isto porque, o EMBARGANTE, arditosamente anexou a sua peça, pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pertinente ao andamento do INVENTARIO DE LINDINALVA MELO FERREIRA, esposa do de cujus – Manoel Coelho Ferreira. Este inventario, sim já estava encerrado, tramitado perante o Juízo da 6ª. Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro – Processo n. 1999.001.149518.3.  
(número antigo )

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 22/07/2019 11:32:15 - e9c4241  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072211222618000000097067911>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. e9c4241 - Pág. 7  
Número do documento: 19072211222618000000097067911

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**DECISÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO**  
*(fls.374/375 )*

Assim, o aludido recurso foi levado a julgamento perante a 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª.Região. E, pasmem Srs. Julgadores. Os Ínclitos Julgadores acataram os argumentos do AGRAVADO ( ANTONIO MARQUES DE SOUZA) relativamente a ilegitimidade suscitada pelo mesmo, quanto a figuração do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA. E, quanto as assertivas levantadas pelo AGRAVANTE, quanto ao valor do débito.

Efetivamente, os Doutos Julgadores, NÃO LERAM a pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde facilmente iriam constatar que se tratava do INVENTARIO DE LINDINALVA MELO FERREIRA.( v. fls.367 )

**DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
*( fls.378/390 ) e ( 393/394)*

**EMBARGANTE – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**  
**EMBARGADO - ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Diante de tal Decisão, o então EMBARGANTE, ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, demonstrando com clareza e minudencia, inclusive, colacionando as paginas do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o engano perpetrado pelos Doutos Julgadores. Mostrando, inclusive, que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, NÃO ESTAVA ENCERRADO. Vale ressaltar, AINDA, NAQUELA DATA – 15/01/2019 - NÃO ESTÁVA ENCERRADO. Para completar – hoje – 15.07.2019 – ainda não está encerrado.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 22/07/2019 11:32:15 - e9c4241  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072211222618000000097067911>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. e9c4241 - Pág. 8  
 Número do documento: 19072211222618000000097067911

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Pois. Mais uma vez, os Doutos Julgadores NÃO VIRAM, NÃO LERAM, e o resultado, NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**JUIZO DA 32ª.VARA DO TRABALHO**

Às fls.407, o Douto Juízo a quo, aquiescendo ao pedido do RECLAMANTE, e ainda, considerando a equivocada Decisão de segunda instância, exarou R. Decisão determinando a inclusão de SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, no polo passivo da demanda.

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

**AGRAVANTES- SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**AGRAVADO - ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Nesta peça, os AGRAVANTES, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, após reproduzirem o R. Despacho agravado, ressaltaram MAIS UMA VEZ, que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, NÃO ESTAVA ENCERRADO ( NÃO ESTÁ ENCERRADO ). O fato de já constar dos autos do aludido feito, um Instrumento Particular de Partilha, não quer dizer que esteja encerrado. NÃO EXISTE AINDA, SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA MESMA.

Ressaltaram que, vinham demonstrando que a pagina do site que o AGRAVADO anexou aos autos, é inerente ao inventario de LINDINALVA MELO FERREIRA, mãe dos mesmos.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Este sim, já está encerrado. Tanto assim, que a própria Certidão do Registro de Imóveis, fls.411/412, demonstra esta verdade.

O então AGRAVADO, instado a se pronunciar, limitou-se a lançar farpas contra os AGRAVANTES e a advogada que esta subscreve, pugnando pela litigância de má-fé. Data vênia, quem usa um documento estranho aos autos, como prova de suas alegações é o que?

O aludido AGRAVO DE PETIÇÃO foi levado a julgamento perante a 6ª.Turma desse Colendo Tribunal Regional do Trabalho, como Relator, o Exmo. Desembargador Marcos Cavalcante. E o resultado, foi a negativa do pleito. Mais uma vez, não leram o que estava sendo demonstrado aos Inclitos Julgadores.

**DO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Os autos baixaram à 32ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, tendo Sua Excelência determinado a remessa dos autos a Contadoria para atualização do débito e determinando ao Autor, para a juntada da Certidão do Registro de Imóveis, inerente ao imóvel da Rua Dona Delfina, n.2 – apto. 602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, o que foi prontamente atendido pelo RECLAMANTE, ora AGRAVANTE.

E, pasmem Vs.Exas.. O débito apurado pela Contadoria, foi no total de R\$ 1.956.066,71. Inacreditavelmente, o valor de R\$ 23.488,40 – valor homologado pelo Juízo, foi transformado em R\$ 1.956.066,71.

Fortalecido pelo indigitado Acórdão, o AGRAVANTE requereu a expedição de Mandado de Penhora do imóvel já mencionado nesta peça, sendo então lavrado o Auto, avaliando-o em R\$ 950.000,00. Em seguida, a intimação da AGRAVADA – Aparecida Cristina Melo Ferreira.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 22/07/2019 11:32:15 - e9c4241  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072211222618000000097067911>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. e9c4241 - Pág. 10  
 Número do documento: 19072211222618000000097067911

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria Thereza Vieira de Siqueira

**DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**EMBARGANTES – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**EMBARGADO - ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Diante do que se lhes apresentavam, foram então apresentados EMBARGOS A EXECUÇÃO, figurando no polo ativo, ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado por SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, por si e na qualidade de Inventariante do aludido Espolio e ainda, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, sendo então exposto ao Douto Juiz, a matéria já colocada nesta peça, ressaltando o grave equívoco da Decisão da 6ª.Turma desse Colendo Tribunal. E, como subsidio de seus argumentos, trouxeram mais uma vez, o R. Despacho proferido pelo Exmo. Juiz do Trabalho da 23ª. Vara do Trabalho desse mesmo Tribunal, que, em situação semelhante, assim mencionou, em audiência realizada extraordinariamente:

*“ O caráter publicístico que norteia o processo informa que o Juiz não deve ficar como mero espectador da lide, porque tem o poder dever de adotar providencias para afastar dúvidas ou incertezas em busca da verdade real. Evidentemente, o autor, segundo a coisa julgada trabalhou para a executada e foi contemplado com os títulos contidos no ato judicial típico transitado em julgado. Entretanto, o Juiz dever ter cautela e a prudência necessária para coibir enriquecimento ilícito nos autos, porque, sem sombra de dúvida o trabalhador subordinado deve ter a constraprestação pelo trabalho digno desenvolvido para o seu empregador, mas deve receber pela força do trabalho despendido a respectiva e devida remuneração, compatível com a sua receita mensal decorrente do seu emprego. Consequentemente, o curto periodo trabalhado pelo autor não pode ensejar o valor atualmente encontrado nos autos, que ultrapassa os R\$ 100.000,00. Por conseguinte, determina o Juiz Presidente a realização de prova pericial contábil para que se apure exatamente o*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*quantum devido ao autor desta ação. Para tanto, nomeio o Dr. Aquiles Roman, Auxiliar do Juízo, o qual será notificado a estimar seus honorários, após a apresentação de quesitos pelas partes.”*

Veja-se que o Douto Juiz da 23ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, mostrou exatamente a resposta que seu jurisdicionado espera. O Direito na sua plenitude, e não aquele “ direito” calcado no erro, na artimanha de quem quer valer-se de argumentos e “provas” que não condizem com a verdade real.

**DA VERDADE REAL**

Na mesma peça, os EMBARGANTES, ora AGRAVADOS, ressaltaram ao Douto Magistrado que, ao exame dos autos, poderia constatar que os EMBARGANTES, tanto o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, como SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, vem demonstrando o seu interesse em dar um termo final no presente feito, mas, com base nas determinações legais, tendo em vista o seguinte:

**1 – DA LEGITIMIDADE**

A legitimidade do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, está clara e evidente, pois, o seu respectivo inventario NÃO ESTÁ ENCERRADO.

**2 – DA IMPENHORABILIDADE**

O IMÓVEL constituído pelo apartamento n.602, da Rua Dona Delfina, n2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, é IMPENHORAVEL, de vez que se trata de bem de família.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

E mais, que o próprio Juiz, ao julgar os Embargos de Terceiros já mencionados nesta peça, concluiu pela impenhorabilidade, com fundamento na Lei 8009/90 – dispositivos também já reproduzidos nesta peça.

O aludido imóvel serve de residência aos filhos do de cujus – MANOEL COELHO FERREIRA, e mais, como também já mencionado, são detentores de 50% - metade ideal do mesmo – por herança a Lindinalva Melo Ferreira.

### 3 – DO VALOR DO “DÉBITO”

O quantum apresentado como devido, carece de apuração pericial, providencia que vem sendo requerida ao Juízo. Não é possível que um valor já homologado pelo próprio Juízo, R\$ 23.448,40, seja atualizado, chegando-se a R\$ 1.956.066,71.

Mais uma vez, anexou aos autos, paginas do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pertinentes aos Inventarios de Manoel Coelho Ferreira e Lindinalva Melo Ferreira, comprovadores de que o primeiro, não estava nem está encerrado e o segundo, sim já encerrado.

Sua Excelencia, ao receber os EMBARGOS A EXECUÇÃO determinou a remessa dos autos a Contadoria, para apuração do valor real do débito e ainda, a realização de audiência de em 21.03.2019.

A audiência foi realizada, sem entretanto, não ter nenhum resultado. O Douto Magistrado, prolatou sua R.Sentença.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***SENTENÇA**

Da aludida Decisão, vale ressaltar o seguinte:

**ERRO NOS CÁLCULOS**

*“Quanto aos cálculos que restaram homologados às fls.57/58, embora resta preclusa a oportunidade de impugnação, conforme reiteradas vezes decidido nos autos, cumpre reconhecer o erro material certificado pela contadoria do Juízo no ID df44c59 e declarar correto valor da execução, qual seja, R\$ 86.235,12 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos), ID 3b9c171, acolhendo em parte os embargos, no particular.*

**ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS**

*“Antes do encerramento do inventario e enquanto não seja concretizada a partilha ( arts.654 e 655 do CPC), cabe ao ESPOLIO (na pessoa do inventariante, responder por eventual direito ou obrigação deixada pelo “de cujus”. Assim, considerando que, in casu, o inventario do sócio falecido resta pendente da homologação do formal de partilha e encerramento, os herdeiros, por ora, não devem integrar o polo passivo da execução, mas sim, o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, por meio do Inventariante conforme dispõe o art.991 do CPC.”*

*Ressalto outrossim, que o v. acórdão de fls. 374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado às fls.367/369, que trata em verdade, do processo de inventario de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA.*

*Assim, acolho os Embargos para determinar a exclusão do polo passivo dos herdeiros SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, passando a figurar apenas o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado pelo inventariante Sergio Alexandre Melo Ferreira.*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**EMBARGANTE – ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**EMBARGADOS - ESPOLIO DE MANOEL DE COELHO FERREIR  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

Neste feito, o EMBARGANTE, irresignado volta as mesmas artimanhas, discordando da Sentença prolatada pelo Douto Juiz, ressaltando que havia uma Decisão desse Tribunal, reconhecendo que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira estava encerrado. Como já mencionado, uma Decisão baseada em um documento estranho ao feito, induzindo os Julgadores, a um flagrante equívoco.

E ainda, quanto ao critério de atualização do débito.

Instados a se pronunciarem, os EMBARGADOS, é claro, repudiaram os Embargos Declaratórios.

Pasmem V.Exas., que o EMBARGANTE apresentou novos Embargos de Declaração, repetindo as mesmas cantilenas.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**EMBARGANTE – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**EMBARGADO - ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Nesta oportunidade, os EMBARGANTES, ressaltaram de início, que o Douto Juízo a quo, acertadamente regutou a pretensão autoral, no julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo ora EMBARGADO.

Pugnou, apenas, para evitar eventuais equívocos, partes do texto da R. Decisão, que resulta em flagrante contradição:

*“Portanto embora haja decisão transitada em julgado reconhecendo o termino do arrolamento de bens de Manoel Coelho Ferreira, na prática, o Juízo não tem por ora, condições de executar os seus herdeiros até o limite dos bens herdados, pois, segundo os documentos dos autos ( fls.431/436), ainda não receberam bens decorrentes da herança do pai, por ausência de sentença homologatória da partilha prevista no art.659, parágrafo 2º. Do CPC.*

Mais uma vez, Sua Excelencia foi induzido a erro pelo EMBARGADO, pois, ele mesmo, reconhece que o inventario de Manoel de Souza Coelho não está encerrado, conseqüentemente, não existe sentença transitada em julgado. É demais.

Ressaltou também que o Douto Magistrado deveria repetir a questão da impenhorabilidade do imóvel, embora estivesse escrito que a mesma passasse a integrar o decisum já prolatado.

**DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU**

Da Decisão de primeiro grau, vale ressaltar o seguinte:

*“Sobre o inventario, com todas as vênias, o TRT não decretou o término do inventario que tramita perante o TJ, nem poderia, apenas declarou equivocadamente, que o processo sucessório já havia sido concluído.*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*Na hipótese, o cumprimento imediato da decisão proferida pelo Tribunal, respeitosamente, não encontra embaraço apenas jurídico, mas prático, pois os herdeiros ainda não receberam em partilha os bens deixados pelo Sr. Manoel. Rejeito.*

*Sobre os embargos do executado, a decisão dos primeiros embargos e os complementos acima consignados são claros em relação ao óbice por ora existente em relação à execução dos herdeiros.*

*Diante do exposto, o Juízo da 32ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conhece e acolhe, em parte os embargos pelo exequente e rejeita aqueles apresentados pelo executado, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais, mantendo como executado, por ora, apenas o Espolio e reiterando a condição de impenhorabilidade do imóvel descrito na decisão de ID d53619, pelos fundamentos nela consignados.”*

**DO AGRAVO DE PETIÇÃO**

**AGRAVANTE – ANTONIO MARQUES DE SOUZA**  
**AGRAVADOS - ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**  
**SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**  
**APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

Mais uma vez, o AGRAVANTE insurge-se contra a verdade real. Seu inconformismo é de causar perplexidade, pois, lança mão de todos os “argumentos”, em tentativa extrema de convencer os Julgadores, até mesmo, confundí-los.

Todas as assertivas perpetradas pelo mesmo, são infundadas, contrárias aos mais elementares conhecimentos do Direito. Os AGRAVADOS nesta peça de CONTRARRAZÕES trouxeram ao conhecimento de V.Exas., todas as fases principais da tramitação do presente feito, que, a uma simples leitura, certamente

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

convencerão os Doutos Julgadores, que ao AGRAVANTE, descabe qualquer acolhimento ao seu Agravo de Petição.

Tudo o que os AGRAVADOS disseram nestas CONTRARRAZÕES, derrogam, tornando inúteis todas as assertivas perpetradas pelo AGRAVANTE.

Como já mencionado, a VERDADE REAL deve prevalecer sobre qualquer equívoco, mesmo que efetuado por quem tem o poder de julgar. A Decisão do Ínclito Juiz da 23ª. Vara do Trabalho desse Colendo Tribunal, já reproduzido nesta peça, ressalta o valor dado pela Carta Magna, a quem tem o poder de julgar.

Face ao exposto, os AGRAVADOS impugnam na totalidade, todos os cansativos argumentos trazidos pelo AGRAVANTE, esperando que V.Exas., não se quedem aos mesmos, por ser da mais pura e lídima Justiça.

Anexam a presente, Certidão de Inteiro Teor, exarada pelo Cartório do Juízo da 11ª. Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, inerente ao Inventario de Manoel Coelho Ferreira, que comprova que o aludido feito ainda não está encerrado.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de Julho de 2019.

MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA.  
OAB/RJ – 23.440

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20040-901

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Emissão: 25/06/2019

Pág: 1

Juiz: Nadia Maria de Souza Freijanes  
Responsável pelo Expediente: Ricardo Farias Magalhaes

### Certidão

Processo: 0384049-44.2010.8.19.0001  
Classe-Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha (Sucessões)  
Partes: Reqte: Sergio Alexandre Melo Ferreira  
Invdo: Manoel Coelho Ferreira

Ricardo Farias Magalhaes - Responsável pelo Expediente do(a) Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões, no uso de suas atribuições legais,

### Certifica

que, revendo os autos do processo 0384049-44.2010.8.19.0001, deles consta o seguinte:

#### Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição: 06/12/2010

#### Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 14/01/2011  
Data do Retorno: 18/01/2011  
Despacho: Vindo as custas processuais, voltem conclusos.  
Folhas do Despacho: 10  
Data do Despacho: 14/01/2011  
Juiz: Sonia de Fatima Dias  
Publicado em 31/01/2011  
Folha(s) 341/344

#### Arquivamento

Data: 14/09/2011  
Maço: 19977  
Tipo de Arquivamento: Provisório  
Volumes: 1  
Folhas: 10  
Apensos: 0

#### Pedido de Desarquivamento

Data: 31/10/2011  
Tipo de Arquivamento: Provisório



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Solicitante: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Motivo: Consulta

**Ato Ordinatório Praticado**

Data: 11/11/2011  
Folhas:  
Descrição: Processo desarquivado. Ao interessado para vista no prazo legal.  
A publicar - expediente do dia 11/11/2011

**Vista ao Advogado**

Data de Remessa: 18/11/2011  
Advogado: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Volumes: 1  
Folhas: 11  
Apensos: 0  
Data de Devolução: 15/12/2011

**Juntada**

Data: 22/12/2011  
Tipo do Documento: Petição

**Juntada**

Data: 27/01/2012  
Tipo do Documento: Petição

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão: 12/03/2012  
Data do Retorno: 12/03/2012  
Decisão: 1 - Defiro a convalidação do feito para o rito do arrolamento.sumário. Anote-se onde couber.  
2 - Defiro o pagamento das custas judiciais ao final, porém, antes da sentença.  
3 - Defiro inventariança ao requerente de fl. 02.  
4 - Venha partilha amigável assinada pelos herdeiros com firmas reconhecidas, bem como as certidões negativas de praxe.  
Folhas da Decisão: 28  
Data do Decisão: 12/03/2012  
Juiz: Sonia de Fatima Dias  
Publicado em 16/03/2012  
Folha(s) 289/295

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão: 19/06/2012  
Data do Retorno: 25/06/2012  
Despacho: Fl. 29/31 - anote-se a penhora no rosto dos autos.  
Ao Sr. Oficial de Justiça para lavrar o auto.



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Folhas do Despacho:32  
Data do Despacho:19/06/2012  
Juiz:Sonia de Fatima Dias  
Publicado em02/07/2012  
Folha(s)403/412

**Juntada**

Data:18/01/2013  
Tipo do Documento:Petição

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:05/03/2013  
Data do Retorno:07/03/2013  
Despacho:Cumpra-se o item 04 da decisão de fls. 28.  
Folhas do Despacho:35  
Data do Despacho:05/03/2013  
Juiz:Sonia de Fatima Dias  
Publicado em11/03/2013  
Folha(s)362/368

**Vista ao Advogado**

Data de Remessa:19/03/2013  
Advogado:MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Volumes:1  
Folhas:35  
Apenso:0  
Data de Devolução:27/03/2013

**Juntada**

Data:19/04/2013  
Tipo do Documento:Petição

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:26/04/2013  
Folhas:41  
Descrição:FLS41, AOS INTERESSADOS.  
Publicado no D.O. em :30/04/2013  
Folha:329/334

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:08/07/2013  
Data do Retorno:10/07/2013  
Despacho:Cumpra-se a carta de vênua de fl. 42.  
Ao Sr. Oficial de justiça para lavrar auto de verificação.  
Folhas do Despacho:49



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Data do Despacho:08/07/2013  
Juiz:Sonia de Fatima Dias  
Publicado em12/07/2013  
Folha(s)358/364

**Arquivamento**

Data:13/03/2014  
Maço:24014  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Volumes:1  
Folhas:49  
Apensos:0

**Pedido de Desarquivamento**

Data:10/04/2014  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Solicitante:LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
Motivo:Consulta

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:14/04/2014  
Folhas:  
Descrição: AUTOS DESARQUIVADOS  
Publicado no D.O. em :25/04/2014  
Folha:367/375

**Arquivamento**

Data:18/09/2014  
Maço:24217  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Volumes:1  
Folhas:50  
Apensos:0

**Pedido de Desarquivamento**

Data:17/02/2016  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Solicitante:11 vos  
Motivo:Consulta

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:26/02/2016  
Folhas:  
Descrição:Processo desarquivado. Ao interessado para vista no prazo legal. des 7  
Publicado no D.O. em :01/03/2016



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Folha:294/305

#### **Juntada**

Data:26/02/2016  
Tipo do Documento:Petição  
Descrição:juntada 12

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data:01/03/2016  
Folhas:  
Descrição:GEAPC - MESA CHEFE

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data:01/03/2016  
Folhas:  
Descrição:Certidão pronta à disposição do requerente.  
Publicado no D.O. em :03/03/2016  
Folha:266/269

#### **Vista ao Advogado**

Data de Remessa:14/03/2016  
Advogado:MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Volumes:1  
Folhas:60  
Apenso:0  
Data de Devolução:31/03/2017

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data:31/03/2017  
Folhas:  
Descrição:4/8

#### **Juntada**

Data:20/04/2017  
Tipo do Documento:Petição  
Descrição:PROC. 40

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data:04/05/2017  
Folhas:  
Descrição:DIG 1

#### **Digitação de Documentos**

Data:05/05/2017  
Descrição:CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ  
Doctos. Associados:



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:09/05/2017  
Folhas:  
Descrição:Certidão pronta nos autos.  
Publicado no D.O. em :05/06/2017  
Folha:242/246

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:06/06/2017  
Folhas:  
Descrição:3/10 (REVISAO)

**Arquivamento**

Data:17/08/2017  
Maço:53808  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Volumes:1  
Folhas:66  
Apensos:0

**Pedido de Desarquivamento**

Data:06/09/2017  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Solicitante:MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Motivo:Consulta

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:14/09/2017  
Folhas:  
Descrição:Processo desarquivado. Ao interessado para vista no prazo legal.  
Publicado no D.O. em :18/09/2017  
Folha:223/225

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:14/09/2017  
Folhas:  
Descrição:9-13

**Juntada**

Data:02/10/2017  
Tipo do Documento:Petição

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:02/10/2017  
Folhas:



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Descrição: DIG 2

#### **Digitação de Documentos**

Data: 23/10/2017  
Descrição: Certidão de Inventariança  
Doctos. Associados: Certidão de Inventariança

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data: 23/10/2017  
Folhas:  
Descrição: Certidão a disposição dos interessados  
Publicado no D.O. em : 25/10/2017  
Folha: 174/180

#### **Arquivamento**

Data: 30/08/2018  
Maço: 54192  
Tipo de Arquivamento: Provisório  
Volumes: 1  
Folhas: 72  
Apensos: 0

#### **Pedido de Desarquivamento**

Data: 08/02/2019  
Tipo de Arquivamento: Provisório  
Solicitante: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN  
Motivo: Consulta

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data: 18/02/2019  
Folhas: 74  
Descrição: PROCESSO DESARQUIVADO NESTE JUÍZO. AOS INTERESSADOS NO PRAZO LEGAL,  
Publicado no D.O. em : 21/02/2019  
Folha: 120/128

#### **Vista ao Advogado**

Data de Remessa: 12/04/2019  
Advogado: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Volumes: 1  
Folhas: 74  
Apensos: 0  
Data de Devolução: 16/04/2019

#### **Juntada**

Data: 26/04/2019





Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Tipo do Documento: Petição  
Petições: Certidão de Inventariança

Eu, \_\_\_\_\_ (Ricardo Farias Magalhaes - Responsável pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Emissão: 25/06/2019

Pág: 1

Juiz: Nadia Maria de Souza Freijanes  
Responsável pelo Expediente: Ricardo Farias Magalhaes

### Certidão

Processo: 0384049-44.2010.8.19.0001  
Classe-Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha (Sucessões)  
Partes: Reqte: Sergio Alexandre Melo Ferreira  
Invdo: Manoel Coelho Ferreira

Ricardo Farias Magalhaes - Responsável pelo Expediente do(a) Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões, no uso de suas atribuições legais,

### Certifica

que, revendo os autos do processo 0384049-44.2010.8.19.0001, deles consta o seguinte:

#### Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição: 06/12/2010

#### Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 14/01/2011  
Data do Retorno: 18/01/2011  
Despacho: Vindo as custas processuais, voltem conclusos.  
Folhas do Despacho: 10  
Data do Despacho: 14/01/2011  
Juiz: Sonia de Fatima Dias  
Publicado em 31/01/2011  
Folha(s) 341/344

#### Arquivamento

Data: 14/09/2011  
Maço: 19977  
Tipo de Arquivamento: Provisório  
Volumes: 1  
Folhas: 10  
Apenso: 0

#### Pedido de Desarquivamento

Data: 31/10/2011  
Tipo de Arquivamento: Provisório



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Solicitante: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Motivo: Consulta

#### Ato Ordinatório Praticado

Data: 11/11/2011  
Folhas:  
Descrição: Processo desarquivado. Ao interessado para vista no prazo legal.  
A publicar - expediente do dia 11/11/2011

#### Vista ao Advogado

Data de Remessa: 18/11/2011  
Advogado: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Volumes: 1  
Folhas: 11  
Apenso: 0  
Data de Devolução: 15/12/2011

#### Juntada

Data: 22/12/2011  
Tipo do Documento: Petição

#### Juntada

Data: 27/01/2012  
Tipo do Documento: Petição

#### Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 12/03/2012  
Data do Retorno: 12/03/2012  
Decisão: 1 - Defiro a convolação do feito para o rito do arrolamento.sumário. Anote-se onde couber.  
2 - Defiro o pagamento das custas judiciais ao final, porém, antes da sentença.  
3 - Defiro inventariança ao requerente de fl. 02.  
4 - Venha partilha amigável assinada pelos herdeiros com firmas reconhecidas, bem como as certidões negativas de praxe.  
Folhas da Decisão: 28  
Data do Decisão: 12/03/2012  
Juiz: Sonia de Fatima Dias  
Publicado em 16/03/2012  
Folha(s) 289/295

#### Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 19/06/2012  
Data do Retorno: 25/06/2012  
Despacho: Fl. 29/31 - anote-se a penhora no rosto dos autos.  
Ao Sr. Oficial de Justiça para lavrar o auto.



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Folhas do Despacho:32  
Data do Despacho:19/06/2012  
Juiz:Sonia de Fatima Dias  
Publicado em02/07/2012  
Folha(s)403/412

**Juntada**

Data:18/01/2013  
Tipo do Documento:Petição

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:05/03/2013  
Data do Retorno:07/03/2013  
Despacho:Cumpra-se o item 04 da decisão de fls. 28.  
Folhas do Despacho:35  
Data do Despacho:05/03/2013  
Juiz:Sonia de Fatima Dias  
Publicado em11/03/2013  
Folha(s)362/368

**Vista ao Advogado**

Data de Remessa:19/03/2013  
Advogado:MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Volumes:1  
Folhas:35  
Apensos:0  
Data de Devolução:27/03/2013

**Juntada**

Data:19/04/2013  
Tipo do Documento:Petição

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:26/04/2013  
Folhas:41  
Descrição:FLS41, AOS INTERESSADOS.  
Publicado no D.O. em :30/04/2013  
Folha:329/334

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:08/07/2013  
Data do Retorno:10/07/2013  
Despacho:Cumpra-se a carta de vênias de fl. 42.  
Ao Sr. Oficial de justiça para lavrar auto de verificação.  
Folhas do Despacho:49



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Data do Despacho:08/07/2013  
Juiz:Sonia de Fatima Dias  
Publicado em12/07/2013  
Folha(s)358/364

**Arquivamento**

Data:13/03/2014  
Maço:24014  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Volumes:1  
Folhas:49  
Apensos:0

**Pedido de Desarquivamento**

Data:10/04/2014  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Solicitante:LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
Motivo:Consulta

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:14/04/2014  
Folhas:  
Descrição: AUTOS DESARQUIVADOS  
Publicado no D.O. em :25/04/2014  
Folha:367/375

**Arquivamento**

Data:18/09/2014  
Maço:24217  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Volumes:1  
Folhas:50  
Apensos:0

**Pedido de Desarquivamento**

Data:17/02/2016  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Solicitante:11 vos  
Motivo:Consulta

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:26/02/2016  
Folhas:  
Descrição:Processo desarquivado. Ao interessado para vista no prazo legal. des 7  
Publicado no D.O. em :01/03/2016



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Folha:294/305

#### **Juntada**

Data:26/02/2016  
Tipo do Documento:Petição  
Descrição:juntada 12

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data:01/03/2016  
Folhas:  
Descrição:GEAPC - MESA CHEFE

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data:01/03/2016  
Folhas:  
Descrição:Certidão pronta à disposição do requerente.  
Publicado no D.O. em :03/03/2016  
Folha:266/269

#### **Vista ao Advogado**

Data de Remessa:14/03/2016  
Advogado:MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Volumes:1  
Folhas:60  
Apenso:0  
Data de Devolução:31/03/2017

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data:31/03/2017  
Folhas:  
Descrição:4/8

#### **Juntada**

Data:20/04/2017  
Tipo do Documento:Petição  
Descrição:PROC. 40

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data:04/05/2017  
Folhas:  
Descrição:DIG 1

#### **Digitação de Documentos**

Data:05/05/2017  
Descrição:CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ  
Doctos. Associados:



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:09/05/2017  
Folhas:  
Descrição:Certidão pronta nos autos.  
Publicado no D.O. em :05/06/2017  
Folha:242/246

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:06/06/2017  
Folhas:  
Descrição:3/10 (REVISAO)

**Arquivamento**

Data:17/08/2017  
Maço:53808  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Volumes:1  
Folhas:66  
Apensos:0

**Pedido de Desarquivamento**

Data:06/09/2017  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Solicitante:MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Motivo:Consulta

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:14/09/2017  
Folhas:  
Descrição:Processo desarquivado. Ao interessado para vista no prazo legal.  
Publicado no D.O. em :18/09/2017  
Folha:223/225

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:14/09/2017  
Folhas:  
Descrição:9-13

**Juntada**

Data:02/10/2017  
Tipo do Documento:Petição

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:02/10/2017  
Folhas:



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Descrição: DIG 2

#### **Digitação de Documentos**

Data: 23/10/2017  
Descrição: Certidão de Inventariança  
Doctos. Associados: Certidão de Inventariança

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data: 23/10/2017  
Folhas:  
Descrição: Certidão a disposição dos interessados  
Publicado no D.O. em : 25/10/2017  
Folha: 174/180

#### **Arquivamento**

Data: 30/08/2018  
Maço: 54192  
Tipo de Arquivamento: Provisório  
Volumes: 1  
Folhas: 72  
Apensos: 0

#### **Pedido de Desarquivamento**

Data: 08/02/2019  
Tipo de Arquivamento: Provisório  
Solicitante: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN  
Motivo: Consulta

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data: 18/02/2019  
Folhas: 74  
Descrição: PROCESSO DESARQUIVADO NESTE JUÍZO. AOS INTERESSADOS NO PRAZO LEGAL,  
Publicado no D.O. em : 21/02/2019  
Folha: 120/128

#### **Vista ao Advogado**

Data de Remessa: 12/04/2019  
Advogado: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Volumes: 1  
Folhas: 74  
Apensos: 0  
Data de Devolução: 16/04/2019

#### **Juntada**

Data: 26/04/2019





Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Tipo do Documento: Petição  
Petições: Certidão de Inventariança

Eu,  (Ricardo Farias Magalhaes - Responsável pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Gabinete do Desembargador Antonio Cesar Coutinho Daiha

PROCESSO nº 0062200-71.1995.5.01.0032 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO FERREIRA,  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

Vistos etc.

Verificado o Sistema SAPWeb, observa-se que já houve julgamento proferido pela 6ª Turma, Des. Marcos de Oliveira Cavalcante.

De acordo com disposto no art. 92, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho, após o afastamento definitivo do Desembargador Relator ou Redator designado em julgamento anterior, a prevenção é do Órgão julgador originário.

Com efeito, redistribuem-se os autos entre os atuais Desembargadores integrantes da Egrégia 6ª Turma deste Tribunal, com as nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 2019.

ANTONIO CESAR DAIHA

Relator







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª TURMA

Relator: ANTONIO CESAR COUTINHO DAIHA

**AP 0062200-71.1995.5.01.0032**

AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

Certifico que, nesta data, foi procedida a abertura de incidente nº 2019091010003301 para que seja efetuada a redistribuição do feito

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de setembro de 2019.

VERA LUCIA FERREIRA GONCALVES

Assessor



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Assessoria de Sistemas Judiciários de 2º Grau



Processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO FERREIRA,  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

### CERTIDÃO

Certifico que, por determinação do Excelentíssimo Desembargador José Luís Campos Xavier, em atendimento ao incidente nº 2019091010003301, procedi à redistribuição deste processo dentre os integrantes da 6ª Turma.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2019.

LUCIANA QUEIROZ

Assessoria de Sistemas Judiciários de 2º Grau





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Secretaria da Sexta Turma  
Av. Pres. Antônio Carlos, 251 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20.020-010

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)  
AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Leonardo Pacheco, Relator, com a presença do Ministério Público do Trabalho, na pessoa da ilustre Procuradora Lisyane Chaves Motta, e das Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho Claudia Regina Vianna Marques Barrozo e Maria Helena Motta, **resolveu a 6ª Turma adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 10/03/2020, para reexame da matéria pelo desembargador relator.** Fez uso da palavra o dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, OAB RJ30539D, por ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA.

CERTIFICO E DOU FÉ

Sala de Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

Regina Guerra Coutinho

Secretário da Sessão



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO PRIMEIRA  
REGIÃO

Processo nº **0062200-71.1995.5.01.0032**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**,  
nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **LANCHONETE  
TORRENSE LTDA**, dirige-se a V.Exa. para requerer o adiamento da  
sessão de julgamento, tendo em vista a impossibilidade deste patrono  
em comparecer.

Por derradeiro, requer a juntada de  
documento que comprova o alegado.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de março de 2020.  
Dia de Santa Francisca Romana

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539



## ATESTADO MÉDICO

Atesto, nesta data e com finalidade de apresentação em Juízo, que o paciente Luiz Antonio Jean Tranjan esteve internado no Hospital Copa Star entre os dias 07 a 08 de março com quadro de cólica nefrética por ureterolitíase, além de Pneumonia em lobo inferior do pulmão esquerdo. Se faz necessário, portanto, repouso domiciliar por período mínimo de 05 ( cinco ) dias.

Sem mais a atestar no momento.

Rio, 09/03/2020.

Dr. Fernando Roberto Medeiros  
Clínica São Vicente  
CRM: 22451-100

CLÍNICA SÃO VICENTE  
RUA JOÃO BORGES, 204 – GÁVEA/RJ – 22451-100







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Secretaria da Sexta Turma

Av. Pres. Antônio Carlos, 251 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20.020-010

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
**CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)**  
**AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA**  
**AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Leonardo Pacheco, Relator, com a presença do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do ilustre Procurador Fabio Luiz Vianna Mendes, e das Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho Claudia Regina Vianna Marques Barrozo e Maria Helena Motta, **resolveu a 6ª Turma adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária do dia 27/04/2020, ante deferimento do requerido na petição de Id nº 17fb580 pelo desembargador relator.** Esteve presente a dra. Joana de Souza Silveira, OAB RJ161780D, por ANTONIO MARQUES DE SOUZA.

CERTIFICO E DOU FÉ

Sala de Sessões, 10 de março de 2020.

Regina Guerra Coutinho  
Secretário da Sessão





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Secretaria da Sexta Turma**  
Av. Pres. Antônio Carlos, 251 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20.020-010

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)  
AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

**CERTIDÃO**

Por força do Ato nº 2/2020 da Presidência deste Regional, a Sessão Extraordinária designada para o dia 27/04/2020 desta e. Turma foi suspensa. O processo será reincluído em nova data a ser designada, com publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Regina Guerra Coutinho  
Chefe de Secretaria da 6ª Turma





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Secretaria da Sexta Turma

Av. Pres. Antônio Carlos, 251 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20.020-010

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
**CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)**  
**AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA**  
**AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que, em sessão telepresencial de julgamento iniciada no dia 14 de julho de 2020, na forma do Ato Conjunto nº 06/2020 deste Tribunal, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Theocrito Borges dos Santos Filho, com a participação do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do ilustre Procurador Marcelo de Oliveira Ramos, e dos Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho Leonardo Pacheco, Relator, Claudia Regina Vianna Marques Barrozo e Maria Helena Motta, resolveu a 6ª Turma proferir a seguinte decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ANTE A COISA JULGADA, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fez uso da palavra o dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, OAB RJ30539, por ANTONIO MARQUES DE SOUZA.

CERTIFICO E DOU FÉ

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

Regina Guerra Coutinho  
Secretário da Sessão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª Turma

**PROCESSO n° 0062200-71.1995.5.01.0032 (AP)**

**AGRAVANTE: ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA**

**AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA. - ME, MANOEL COELHO FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR DO TRABALHO LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO. COISA JULGADA.** Na fase de execução é defeso ao juízo rediscutir questões já decididas, sobretudo, quando se atribui a decisão da Turma Regional equívocos que só podem ser corrigidos por meio de ação rescisória. Tal decisão imutável encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **AGRAVO DE PETIÇÃO** proveniente da MM. 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em que são partes **ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA**, como agravante, **LANCHONETE TORREENSE LTDA. - ME, MANOEL COELHO FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**, como agravados.

Inconformado com a r. sentença (id. d53619a), da lavra do MM. Juiz Filipe Ribeiro Alves Passos, que julgou procedentes em parte os Embargos à Execução, complementada pelas decisões de embargos de declaração (id. 4d1fbdd e a4b1a81), agrava de petição o exequente (id. d65c198).

Pretende, em síntese, o prosseguimento da execução em face dos herdeiros do sócio executado já falecido, bem como seja restabelecido o critério do cálculo de atualização.

Apresentada contraminuta pelos executados (id. e9c4241).

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho por não ser hipótese específica de intervenção das situações arroladas no Ofício PRT/1ª Região n° 737/2018, de 05.11.2018.

É o relatório.



**VOTO****CONHECIMENTO**

Conheço do agravo, eis que preenche os requisitos legais para sua admissibilidade.

**MÉRITO**

A r. sentença julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, com base nos seguintes fundamentos:

**"ERRO NOS CÁLCULOS**

Quanto aos cálculos que restaram homologados às fls. 57/58, embora resta preclusa a oportunidade de impugnação, conforme reiteradas vezes decidido nos autos, cumpre reconhecer o erro material certificado pela contadoria do Juízo no ID df44c59 e declarar o correto valor da execução, qual seja, R\$ 86.235,12 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos), ID 3b9c171, acolhendo, em parte, os embargos, no particular.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS**

Antes do encerramento do inventário e enquanto não seja concretizada a partilha (arts. 654 e 655 do CPC), cabe ao espólio (na pessoa do inventariante) responder por eventual direito ou obrigação deixada pelo "de cujus". Assim, considerando que, in casu, o inventário do sócio falecido resta pendente da homologação do formal de partilha e encerramento, os herdeiros, por ora, não devem integrar o pólo passivo da execução, mas sim o ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, por meio do inventariante, conforme dispõe o art. 991 do CPC.

**Ressalto, outrossim, que o v. acórdão de fls. 374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado às fls. 367/369, que trata, em verdade, do processo de inventário de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA.**

Assim, acolho os Embargos, para determinar a exclusão do pólo passivo dos herdeiros SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, passando a figurar apenas o ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado pelo inventariante Sérgio Alexandre Melo Ferreira.

Em tempo, acrescente-se que, concluída a partilha, caberá ao credor indicar os sucessores responsáveis pela dívida de forma proporcional à herança recebida, ou seja, pro rata em relação à dívida, visto que não há solidariedade passiva entre os sucessores, a teor do artigo 796 do Código de Processo Civil em vigor: o espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, realizada a partilha, cada herdeiro responderá na proporção da parte que lhe coube.

**IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL**

Com razão os Embargantes.



De fato, a questão já restou decida às fls. 335/336, ocasião em que foi declarado impenhorável o imóvel situado na rua Delfina nº 02, apto 602, por se tratar de bem de família e residência dos filhos e herdeiros do sócio falecido, decisão ratificada às fls. 351 e verso, contra a qual não foram interpostos recursos". (id. d53619a).

Insiste o exequente, no presente Agravo de Petição, que a questão acerca do prosseguimento da execução em face dos herdeiros diante do encerramento do processo de inventário, já restou suplantada pela coisa julgada formada pelo v. acórdão de fls. 374 dos autos físicos, mantido, inclusive, após interposição de Embargos de Declaração, consoante decisão de fls. 396, pelo que requer a reforma da r. sentença, também quanto ao critério de atualização.

Com razão o agravante.

A decisão agravada afronta à coisa julgada, tendo em vista que o v. acórdão de fls. 374 declarou a legitimidade passiva dos herdeiros, **ainda que com base em documento equivocado, mas constante dos autos**, no caso, do Inventário de LINDINALVA MELO FERREIRA, que sequer é parte nos autos.

A lei processual trabalhista dispõe que na fase executiva não se poderá discutir matéria pertinente a causa principal (CLT art. 879, § 1º). Transitada em julgada a decisão, não poderá haver, na execução, qualquer modificação de seu conteúdo.

Porém, tal violação verifica-se na decisão atacada, sob o argumento de "(...) que o v. acórdão de fls. 374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado às fls. 367/369, que trata, em verdade, do processo de inventário de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA."

O código de processo civil prevê que a sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando fundada em erro de fato, resultante de atos ou **de documentos da causa**.

Portanto, o juízo da execução não pode afastar a incidência da coisa julgada material, pelo fato da mesma ter sido proferida com apoio em documento dos autos que, todavia, não documentam e fazem prova daquilo que foi decidido, justamente porque a lei processual trabalhista não permite e a civilista construiu meio de impugnação próprio para desfazer o erro judicial transitado em julgado.

Dou provimento.



PELO EXPOSTO, conheço do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ANTE A COISA JULGADA, nos termos da fundamentação supra.

**A C O R D A M** os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ANTE A COISA JULGADA, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fez uso da palavra o dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, OAB RJ30539, por ANTONIO MARQUES DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

**DESEMBARGADOR DO TRABALHO LEONARDO PACHECO**  
Relator

tgw/9247





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª TURMA  
Relator: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO  
**AP 0062200-71.1995.5.01.0032**  
AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**A C O R D A M** os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ANTE A COISA JULGADA, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fez uso da palavra o dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, OAB RJ30539, por ANTONIO MARQUES DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

**DESEMBARGADOR DO TRABALHO LEONARDO PACHECO**

Relator

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de julho de 2020.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SOUTTO MAYOR  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SOUTTO MAYOR - Juntado em: 24/07/2020 11:00:41 - 3edc6c6  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072411002809500000048139868?instancia=2>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 20072411002809500000048139868





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª TURMA  
Relator: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO  
**AP 0062200-71.1995.5.01.0032**  
AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**A C O R D A M** os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ANTE A COISA JULGADA, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fez uso da palavra o dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, OAB RJ30539, por ANTONIO MARQUES DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

**DESEMBARGADOR DO TRABALHO LEONARDO PACHECO**

Relator

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de julho de 2020.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SOUTTO MAYOR  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SOUTTO MAYOR - Juntado em: 24/07/2020 11:00:41 - 31f6ee7  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072411002821300000048139869?instancia=2>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 20072411002821300000048139869



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª TURMA  
Relator: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO  
**AP 0062200-71.1995.5.01.0032**  
AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**A C O R D A M** os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ANTE A COISA JULGADA, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fez uso da palavra o dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, OAB RJ30539, por ANTONIO MARQUES DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

**DESEMBARGADOR DO TRABALHO LEONARDO PACHECO**

Relator

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de julho de 2020.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SOUTTO MAYOR  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SOUTTO MAYOR - Juntado em: 24/07/2020 11:00:41 - e52d76f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072411002833300000048139870?instancia=2>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 20072411002833300000048139870



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 6ª TURMA  
 Relator: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO  
**AP 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**PROCESSO:** **0062200-71.1995.5.01.0032**  
**CLASSE:** Agravo de Petição  
**AGRAVANTE:** ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
**AGRAVADO:** LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (4)

### Edital de Notificação

#### 6ª Turma

O(A) Exmo(a). **Desembargador(a)** LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, pelo mesmo, fica<m> notificado<s> SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA , para tomar ciência do acórdão cujo dispositivo se segue: **A C O R D A M** os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ANTE A COISA JULGADA, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fez uso da palavra o dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, OAB RJ30539, por ANTONIO MARQUES DE SOUZA.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SOUTTO MAYOR

6ª Turma

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de julho de 2020.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SOUTTO MAYOR

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SOUTTO MAYOR - Juntado em: 24/07/2020 11:00:42 - 6f0d9e5  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072411002841900000048139871?instancia=2>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 20072411002841900000048139871



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª TURMA  
Relator: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO  
**AP 0062200-71.1995.5.01.0032**  
AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**A C O R D A M** os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ANTE A COISA JULGADA, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fez uso da palavra o dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, OAB RJ30539, por ANTONIO MARQUES DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

**DESEMBARGADOR DO TRABALHO LEONARDO PACHECO**

Relator

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de julho de 2020.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SOUTTO MAYOR  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SOUTTO MAYOR - Juntado em: 24/07/2020 11:00:42 - 72ee6e4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072411002850800000048139872?instancia=2>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 20072411002850800000048139872



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Secretaria da Sexta Turma  
Av. Pres. Antônio Carlos, 251 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20.020-010

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)  
AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO**

**CERTIFICO** que o dispositivo do acórdão foi publicado no DEJT, Caderno Judiciário do TRT 1ª Região, do dia 27/07/2020 .

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2020.



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

EXMO.SR.DESEMBARGADOR DO TRABALHO LEONARDO  
PACHECO – 6ª.TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO – 1ª. REGIÃO.

PROCESSO N. 0062200-71.1995.5.01.0032

ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA,  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, neste ato, por si e como  
Inventariante do aludido ESPOLIO e CRISTINA APARECIDA  
MELO FERREIRA, nos autos do AGRAVO DE PETIÇÃO oferecido  
por ANTONIO MARQUES DE SOUZA, vem, por sua advogada  
abaixo assinada, com fundamento no artigo 897-A da Consolidação  
das Leis Trabalhistas, apresentar

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
COM EFEITO MODIFICATIVO**

tendo em vista os fatos e fundamentos seguintes:

**QUANTO AO OFERECIMENTO  
DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Esse Colendo Tribunal Regional do Trabalho, pelo  
Tribunal Pleno, proclamou a Resolução n. 203 de 15.03.2016.,  
editando a Instrução Normativa n. 39 que dispõe sobre as normas do  
Codigo de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao  
Processo do Trabalho, de forma não exaustiva.

Assim, quanto ao oferecimento de Embargos de  
Declaração, dispõe em seu artigo 9º. o seguinte:

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*“Art.9º. O cabimento dos embargos de declaração no Processo do Trabalho, para impugnar qualquer decisão judicial, rege-se pelo art.897-A da CLT e, supletivamente pelo Código de Processo Civil (arts.1022 a 1025; parágrafos 2º. 3º. E 4º. Do art. 1026) excetuada a garantia de prazo em dobro para litisconsortes (parágrafo 1º. Do art.1023).”*

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

*Art.897-A – Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão no prazo de 5 (cinco) dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão, nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equivoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.*

*Parágrafo 1º. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.*

*Parágrafo 2º .Eventual efeito modificativo dos embargos de declaração somente poderá ocorrer em virtude de correção de vício na decisão embargada e desde que ouvida a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias.*

*Parágrafo 3º. Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, salvo quando intempestivos, irregular a representação da parte ou ausente a sua assinatura.*

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Conforme mencionado no art.9º. da Resolução 203, que editou a Instrução Normativa 39/2016, desse colendo Tribunal Regional do Trabalho, quanto a aplicação das normas inerentes aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para a hipótese vertente, destacamos, quanto ao cabimento dos mesmos, o seguinte:

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*“Art.1022 – Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

- I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*
- II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
- III – corrigir erro material.*

*Parágrafo único:*

- II – incorra em qualquer das condutas descritas no art.489 parágrafo 1º.*

*Art. 489 – São elementos essenciais da sentença:*

*IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de em tese, infirmar a conclusão adota pelo julgador.*

*V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta aqueles fundamentos.*

*Parágrafo 3º. – A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.*

O V. Acórdão ora embargado, deu pela procedência do Agravo de Petição oferecido por ANTONIO MARQUES DE SOUZA, sob uma única assertiva. COISA JULGADA.

In verbis:

*AGRAVO DE PETIÇÃO, REDISCUSSÃO DE MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO. COISA JULGADA. Na fase de execução é defeso ao juízo discutir questões já decididas, sobretudo, quando se atribui a decisão da Turma Regional equívocos que só podem ser corrigidos por meio de ação rescisória. A decisão imutável encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada.*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Como informado no dispositivo já reproduzido, do ATO 39/2016 – quanto a aplicação das normas do Código de Processo Civil, de forma não exaustiva, destacamos o artigo 504, do aludido Diploma, que assim dispõe:

*“Art.504 – Não fazem coisa julgada:*

*I – os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositivos da sentença;*

*II – a verdade dos fatos, estabelecidos como fundamento da sentença.*

Os EMBARGANTES, em suas contrarrazões ao AGRAVO DE PETIÇÃO, relatou os atos processuais praticados ao longo da demanda estabelecida entre as partes, demonstrando principalmente, que a conclusão final a que chegou essa mesma Egrégia 6ª Turma, em uma Decisão anterior, baseada em documentos trazidos aos autos pelo ora EMBARGADO, que serviram para confundir os Julgadores. Este, ardilosamente anexou aos autos, página do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inerente ao Inventário de Lindinalva Melo Ferreira, esposa de Manoel Coelho Ferreira e mãe de Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, este sim, já se encontra encerrado, tendo seu Formal de Partilha totalmente registrado. Neste processo de Inventário, os ora EMBARGANTES – Sergio Alexandre e Aparecida Cristina, tornaram-se titulares de 50% do imóvel situado na Rua Dona Delfina, n.2 – apto.603 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

O ora EMBARGADO anexou também, pagina do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inerente ao Inventário de Manoel Coelho Ferreira, que demonstra que NÃO se encontrava e nem se encontra encerrado.

Pois, foi com este ardil, que os Doutos Julgadores não perceberam, que o EMBARGADO, conseguiu trazer para o polo passivo, os herdeiros de Manoel Coelho Ferreira, Sergio Alexandre e

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Aparecida Cristina Melo Ferreira, tornando ilegítima a figuração do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA.

E assim, baldados foram os argumentos e provas trazidas aos autos, pelos ora EMBARGANTES. Nada adiantou. O que se depreende que não leram o que se lhes estava sendo apresentado pelos EMBARGANTES.

Enfim. Verifica-se agora, nova Decisão, afastando os argumentos e provas oferecidas pelos EMBARGANTES, sob a assertiva da coisa julgada.

Um instituto jurídico previsto inclusive na Carta Magna, mas, que entretanto, deve ser enfrentado pelo julgador, que não pode deixar que o mesmo coloque seu manto sobre um ato ardiloso. Não foi um erro, mas sim, um ato premeditado, visando única e exclusivamente confundir.

Os EMBARGANTES reproduziram em suas CONTRARRAZÕES, uma Decisão proferida pelo Exmo. Juiz do Trabalho desse mesmo Tribunal, que, em situação semelhante, teve a coragem de não se curvar diante da coisa julgada, prestigiando um ato incerto e duvidoso. Uma lição.

*“O CARÁTER PUBLICISTICO QUE NORTEIA O PROCESSO INFRMA QUE O JUIZ NÃO DEVE FICAR COMO MERO ESPECTADOR DA LIDE, PORQUE TEM O PODER DEVER DE ADOPTAR PROVIDENCIAS PARA AFASTAR DÚVIDAS OU INCERTEZAS EM BUSCA DA VERDADE REAL. EVIDENTEMENTE, O AUTOR, SEGUNDO A COISA JULGADA TRABALHOU PARA A EXECUTADA E FOI CONTEMPLADO COM OS TITULOS CONTIDOS NO ATO JUDICIAL TIPICO TRANSITADO EM JULGADO. ENTRETANTO, O JUIZ DEVE TER CAUTELA E A PRUDENCIA NECESSÁRIA PARA COIBIR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NOS AUTOS, PORQUE, SEM SOBRA DE DÚVIDA, O TRABALHADOR SUBORDINADO DEVE TER A CONTRAPRESTAÇÃO PELO TRABALHO DIGNO*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*DESENVOLVIDO PARA O SEU EMPREGADOR, MAS DEVE RECEBER PELA FORÇA DO TRABALHO DESPENDIDO A RESPECTIVA E DEVIDA REMUNERAÇÃO COMPATÍVEL COM A SUA RECEITA MENSAL DECORRENTE DO SEU EMPREGO. CONSEQUENTEMENTE, O CURTO PERÍODO TRABALHADO PELO AUTOR NÃO PODE ENSEJAR O VALOR ATUALMENTE ENCONTRADO NOS AUTOS, QUE ULTRAPASSA OS R\$100.000,00 POR CONSEQUINTE, DETERMINA O JUIZ PRESIDENTE A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL PARA QUE SE APURE EXATAMENTE O QUANTUM DEVIDO AO AUTOR DESTA AÇÃO. PARA TANTO NOMEIO O DR.AQUILES RONAM AUXILIAR DO JUÍZO O QUAL SERÁ NOTIFICADO A ESTIMAR SEUS HONORÁRIOS, APÓS A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS PELAS PARTES.*

Para conhecimento de V. Exas., o processo no qual o Douto Magistrado exarou o R. Despacho, que foi inclusive, prolatado em Audiência da Pauta da Presidencia, teve um resultado, bastante insatisfatório para o autor, na medida em que o valor aferido na pericia, ficou bastante reduzido.

Enfim.

Voltando a situação vertente, reproduzimos a seguir, entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região, no qual se encontra uma manifestação jurídica, exatamente quanto a extensão e alcance da coisa julgada. Veja-se:

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

0000082.65.2015.5.04.0811

**EMENTA**

*AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA. Embora seja a parte dispositiva que transita em julgado, já que os motivos (fundamentos), mesmo que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da decisão, não fazem coisa julgada, nos termos do art.504,I,do CPC, é certo que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 31/07/2020 08:26:49 - 3ead2c0

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073108244697300000152642326>

Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032

ID. 3ead2c0 - Pág. 6

Número do documento: 20073108244697300000152642326

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé, consoante o disposto no art.489, parágrafo 3º. do CPC.”*

Os ora EMBARGANTES, ao apresentarem suas CONTRARRAZÕES ao AGRAVO DE PETIÇÃO em comento, expos a V.Exas., um breve relato das fases processuais ocorrentes até então, numa tentativa de demonstrar aos Doutos Julgadores, que as Decisões proferidas em desfavor dos mesmos, estavam calcadas em provas que, ao contrario dos objetivos do EMBARGADO, tiravam-lhe o direito de arguir a ilegitimidade de figurar no polo passivo da demanda, o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, trazendo para o feito, os herdeiros do de cujus, como se o inventario já tivesse encerrado. Data vênia, apesar das inúmeras manifestações e comprovações oferecidas pelos EMBARGANTES, nada adiantou. O que se depreende é que sequer foram lidas.

Mais uma vez, os ora EMBARGANTES, reproduzem, de forma reduzida, a sucessão dos atos processuais praticados até então:

**1 - EMBARGOS DE TERCEIROS.**

Os EMBARGANTES – SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e CRISTINA APARECIDA MELO FERREIRA – Filhos dos de cujus – Manoel Coelho Ferreira e Lindinalva Coelho Ferreira, em defesa de seus legítimos direitos, apresentaram Embargos de Terceiros em face do ora EMBARGADO, quando foram alvos de gravame perpetrado por este último, sobre duas vagas de garagem pertencentes ao imóvel situado na Rua Dona Delfina, n.2 – apto.602 – Tijuca – nesta cidade, do qual eram detentores de 50% do mesmo, advindo do Inventario de sua mãe – Lindinalva. Inventario tramitado / encerrado / registrado o competente Formal de Partilha.

Este procedimento chegou a julgamento perante a 8ª.Turma desse Colendo Tribunal, que confirmou a Sentença de primeiro grau, declarando insubsistente, a penhora sobre as aludidas vagas de garagem.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 31/07/2020 08:26:49 - 3ead2c0

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073108244697300000152642326>

Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032

ID. 3ead2c0 - Pág. 7

Número do documento: 20073108244697300000152642326

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***2 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Inconformado com a Decisão acima mencionada, o ora EMBARGADO requereu a penhora dos 50% do imóvel, sendo atendido o pedido, pelo Douto Juiz da 32ª. Vara do Trabalho desse Tribunal.

Em 07.10.2013., o titular dos demais 50% do aludido imóvel – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA – apresentou EMBARGOS A EXECUÇÃO, representado por seu Inventariante – Sergio Alexandre Melo Ferreira – com fundamento nos dispositivos previstos na Lei 8009/90, relativamente a impenhorabilidade, em se tratando de bem de família.

Sentença – O Douto Juiz – fls.335/336 – concluiu pela procedência em parte do pleito, determinando o levantamento da penhora sobre o imóvel.

**3 – AGRAVO DE PETIÇÃO**

O EMBARGANTE – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA – apresentou então Agravo de Petição, em razão da parte negada na Decisão retro, pugnando pela realização de pericia contábil.

**4 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

(Fls.338/339)

Neste pleito, figurou - ANTONIO MARQUES DE SOUZA – como EMBARGANTE, arguindo a ilegitimidade do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, para figurar no polo ativo do feito, ou seja, dos EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Em atendimento a Despacho para resposta dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, o então EMBARGADO – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA – demonstrou com clareza e comprovadamente, que o EMBARGANTE ( ANTONIO MARQUES DE SOUZA)– havia anexado aos autos, pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pertinente ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira – esposa do de cujus Manoel Coelho

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Ferreira – tramitado perante a 6ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro. Já encerrado e registrado.

5 – AGRAVO DE PETIÇÃO  
(FLS.374/375)

O AGRAVANTE – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA – irresignado com o **convencimento** do Douto Juizo a quo, apresentou Agravo de Petição, sendo o mesmo levado a julgamento perante essa 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª.Região, que concluiu pela ilegitimidade do ESPOLIO no polo ativo dos EMBARGOS A EXECUÇÃO.

O resultado do pleito, demonstrou claramente que os Inclitos Julgadores não se detiveram em verificar que a pagina do Tribunal de Justiça apresentada pelo AGRAVADO, era inerente ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira. Da mesma forma, não se detiveram em verificar que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira, não estava e não está encerrado.

6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
(fls.378/390) e (393/394)

Diante de tal Decisão, foram apresentados EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelo ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, colacionando aos autos, as paginas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, comprovadoras de que o inventario de Manoel Coelho Ferreira, NÃO ESTAVA ENCERRADO. O resultado, uma lástima.

7 – Com o indigitado resultado retro mencionado, os autos baixaram ao Juizo a quo – 32ª.Vara do Trabalho – tendo Sua Excelencia incluído no polo passivo, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***8 - AGRAVO DE PETIÇÃO**

Diante de tal “providencia” os ora EMBARGANTES, apresentaram Agravo de Petição, novamente demonstraram que houve um grave equívoco nos resultados retro, trazendo mais uma vez, a prova de que o Inventário de Manoel Coelho Ferreira não estava concluído e que a página do TJRJ juntada pelo ora EMBARGADO – referia-se ao Inventário de Lindinalva Melo Ferreira, mãe dos então Agravantes.

Este recurso foi levado novamente a essa Egrégia Turma, que mais uma vez negou o pedido, concluindo ao final, com a condenação dos Agravantes ao pagamento de multa indenizatória por litigância de má-fé, fixada solidariamente em 10% sobre o valor da execução, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Como se constata, repetidas manifestações dos ora EMBARGANTES, mencionando a mesma assertiva, quanto as provas produzidas, ou seja, que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA NÃO ESTÁ ENCERRADO.

9 – Os autos baixaram a 32ª. Vara do Trabalho, tendo Sua Excelencia determinado a remessa dos autos a Contadoria para atualização do débito. E, mais uma vez, um flagrante ERRO em detrimento dos ora EMBARGANTES. O valor de R\$ 23.488,40 foi transformado em R\$ 1.956.066,71.

Em atendimento a pedido do ora EMBARGADO, foi expedido Mandado de Penhora do imóvel já mencionado nesta peça, resultando no valor de R\$ 950.000,00 e lavrado o competente AUTO.

**10 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Evidentemente, o ERRO não pode prosperar. O Direito existe para quem realmente tem direito a ser defendido. E assim, os ora EMBARGANTES apresentaram Embargos a Execução, ressaltando mais uma vez, o desacerto das Decisões, calcadas em um equívoco, arditosamente engendrado pelo então EMBARGADO.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 31/07/2020 08:26:49 - 3ead2c0

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073108244697300000152642326>

Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032

ID. 3ead2c0 - Pág. 10

Número do documento: 20073108244697300000152642326



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Na ocasião, os EMBARGANTES, ressaltaram ainda, a questão do valor do débito, que, espantosamente, de R\$ 23.448,40, transformou-se em R\$ 1.956.066,71.

Sua Excelencia, o Douto Juiz da 32<sup>a</sup>. Vara do Trabalho, demonstrando que leu o que se lhe apresentava, determinou a remessa dos autos a Contadoria, para apuração do débito de forma correta e ainda designou a realização de audiência para o dia 21.03.2019., que restou infrutífera a sua ocorrência.

Sentença.

Sua Excelencia prolatou sua R.Sentença nos EMBARGOS A EXECUÇÃO, da qual, extrai-se o seguinte:

- a) Quanto ao erro dos cálculos, declarou como correto, o valor de R\$ 86.235,12.
- b) Quanto a figuração dos herdeiros no polo passivo, ressaltou que os mesmos, nele não poderão estar, eis que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira não está concluído.

Enfim. Acolheu in totum os Embargos a Execução.

## 11 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Irresignado, o ora EMBARGADO, ofereceu Embargos de Declaração, novamente repisando as mesmas assertivas, especialmente, que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira, estava encerrado. E, como se não bastara tanto, ainda discordou do valor do débito.

## 12 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os ora EMBARGANTES, embora tenham tido a resposta que esperavam do Douto Juízo, relativamente aos pontos já relatados, entretanto foram obrigados a apresentar Embargos de Declaração. Isto porque, sem querer, o que se acredita, o Douto Magistrado, induzido pelo EMBARGADO, mencionou em sua Decisão o seguinte:

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*“Portanto embora haja decisão transitada em julgado reconhecendo o termino do arrolamento de bens de Manoel Coelho Ferreira, na prática, o Juízo não tem por ora, condições de executar os seus herdeiros até o limite dos bens herdados, pois, segundo os documentos dos autos (fls.431/436), ainda não receberam bens decorrentes da herança do pai, por ausência de sentença homologatória da partilha, prevista no artigo 659, parágrafo 2º. Do CPC.*

Data vênia. Não existe duas sentenças em um só processo de Inventario. A única Sentença que se espera, é a de Homologação de Partilha, ainda não prolatada.

Ressaltou também, que em razão de tal premissa, e mais, que se trata de um imóvel do qual, SERGIO e APARECIDA, já detinham 50%, por força do Inventario de Lindinalva, e ainda, quanto a impenhorabilidade, em se tratando de bem de família e ainda, que serve de residência para os herdeiros retro mencionados.

Concluiu por fim, que deverá figurar no polo passivo, o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA.

**DO AGRAVO DE PETIÇÃO**

Pois, foi em razão da R. Decisão que o EMBARGADO apresentou o AGRAVO DE PETIÇÃO em comento, lançando suas farpas contra o Douto Juízo a quo, e, como se não bastara tanto, logrou êxito junto a essa Egrégia Turma, que proclamou o V. ACÓRDÃO ora embargado, sob a assertiva da coisa julgada.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

SRS. JULGADORES.

Ante o exposto, os EMBAGANTES exoram a V.Exas., hajam por bem de acatar os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO, demonstrando com clarividência e conhecimento jurídico, que a Justiça não pode se subordinar a uma situação engendrada, com o objetivo claro de confundir quem tem o dever poder de aplicar o DIREITO.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de julho de 2020.

**MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA.**  
OAB/RJ – 23.440

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 31/07/2020 08:26:49 - 3ead2c0  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073108244697300000152642326>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 3ead2c0 - Pág. 13  
Número do documento: 20073108244697300000152642326



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

## Agravo de Petição 0000082-65.2015.5.04.0811

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 21/02/2020

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

**AGRAVANTE:** REINALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

**AGRAVANTE:** Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

ADVOGADO: ROBERTO PIERRI BERSCH

**AGRAVADO:** REINALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

**AGRAVADO:** EMS ELETROMECANICA SILVESTRINI LTDA

ADVOGADO: FERNANDO JOSE LOPES SCALZILLI

**AGRAVADO:** Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

ADVOGADO: ROBERTO PIERRI BERSCH

**TERCEIRO INTERESSADO:** LUIZ ROSALVO COSTA SÓ





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### Identificação

PROCESSO nº 0000082-65.2015.5.04.0811 (AP)

AGRAVANTE: REINALDO LOPES DA SILVA, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

AGRAVADO: REINALDO LOPES DA SILVA, EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

RELATOR: LUCIA EHRENBRINK

### EMENTA

#### AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA.

Embora seja a parte dispositiva que transita em julgado, já que os motivos (fundamentos), mesmo que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da decisão, não fazem coisa julgada, nos termos do art. 504, I, do CPC, é certo que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé, consoante o disposto no art. 489, § 3º, do CPC.

#### AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS.

**AUSÊNCIA DE INTERESSE.** Hipótese em que a decisão de origem rejeitou a impugnação à sentença de liquidação quanto ao tópico recorrido, não havendo sucumbência da executada nesse aspecto. Ante a ausência de interesse recursal, não merece ser conhecido o agravo de petição da executada, nesse item.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: **por unanimidade**, de ofício, **DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO** exclusivamente em relação ao tópico "**CORREÇÃO MONETÁRIA**". Preliminarmente, **por unanimidade**, não conhecer do agravo de petição da executada, quanto ao tópico "diferenças salariais deferidas", por ausência de interesse recursal. No mérito, **por unanimidade**, negar provimento ao agravo de petição do exequente.

Intime-se.

Porto Alegre, 02 de julho de 2020 (quinta-feira).

PJe



Assinado eletronicamente por: LUCIA EHRENBRINK - 13/07/2020 16:24:44 - a643171  
<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005091647384700000045513957>  
 Número do processo: 0000082-65.2015.5.04.0811  
 Número do documento: 2005091647384700000045513957



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 31/07/2020 08:26:49 - 6107909  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073108253750700000152642420>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 20073108253750700000152642420  
 ID. 6107909 - Pág. 2

PJe

## RELATÓRIO

Inconformadas com a sentença do ID. 4f466bf, que rejeitou os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação, as partes agravam de petição.

O exequente impugna a decisão de origem quanto ao paradigma utilizado para apuração dos cálculos (ID. 455768b).

Ao seu turno, a executada Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE se insurge com relação às diferenças salariais deferidas e à correção monetária (ID. 485e675).

Com contraminuta do exequente (ID. a1417b2) e da executada (ID. bc82e03), vêm os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

### SUSPENSÃO DE JULGAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E.

A executada requer, em síntese, a aplicação irrestrita da TR para fins de correção monetária do débito trabalhista em execução. Invoca jurisprudência e dispositivos legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

O Ministro Gilmar Mendes, em decisões proferidas na ADC 58 e ADC 59, determinou a suspensão do julgamento de todos os processos na Justiça do Trabalho que envolvam discussão acerca do índice de correção monetária.

São termos do dispositivo das decisões:

*..Ante o exposto, defiro o pedido formulado e determino, desde já, ad referendum do Pleno (art. 5º, §1º, da Lei 9.882 c/c art. 21 da Lei 9.868) a suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos arts. 879, §7, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467 /2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91. Publique-se.*

Posteriormente, no julgamento de Agravo Regimental na Medida Cautelar na ADC 58, o Ministro Gilmar Mendes (em 01-07-2020) esclareceu a amplitude de sua decisão liminar consignando:



Assinado eletronicamente por: LUCIA EHRENBRINK - 13/07/2020 16:24:44 - a643171  
<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005091647384700000045513957>  
 Número do processo: 0000082-65.2015.5.04.0811  
 Número do documento: 2005091647384700000045513957



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 31/07/2020 08:26:49 - 6107909  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073108253750700000152642420>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 20073108253750700000152642420  
 ID. 6107909 - Pág. 3

*Para que não pairam dúvidas sobre a extensão dos efeitos da decisão recorrida, esclareço mais uma vez que a suspensão nacional determinada não impede o regular andamento de processos judiciais, tampouco a produção de atos de execução, adjudicação e transferência patrimonial no que diz respeito à parcela do valor das condenações que se afigura incontroversa pela aplicação de qualquer dos dois índices de correção. (*

Nesses termos, a suspensão do julgamento na discussão do índice deve ser suspensa, até a decisão Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59. Suspende-se o julgamento do agravo de petição exclusivamente quanto ao item "correção monetária", em relação à discussão de aplicação do IPCA-E, devendo prosseguir a execução com adoção da TR (art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91 e arts. 879, § 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

#### **PRELIMINARMENTE.**

#### **PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE. QUANTO AO ITEM "DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS". AUSÊNCIA DE INTERESSE. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO.**

A executada alega que na sentença ficou definido que as diferenças salariais seriam apuradas a partir de um concurso da CGTEE que tivesse o mesmo tempo de serviço do exequente. Contudo, expõe que o paradigma utilizado, Vladimir Conceição, foi admitido em 1986, conforme sua ficha financeira, tendo ingressado em 2005 na mesma função do exequente, enquanto este ingressou na empresa em 06/2010. Sustenta que o valor das diferenças salariais deve ser calculado a partir das tabelas salariais da executada, a partir do período de admissão.

A decisão de origem rejeitou a impugnação à sentença de liquidação quanto a esse aspecto, não havendo sucumbência da executada, no particular.

Nesse contexto, conforme os arts. 17 e 996 do CPC/2015, ante a ausência de interesse recursal, não merece ser conhecido o agravo de petição da executada, nesse tópico.

Dessa forma, não se conhece do agravo de petição da executada, quanto ao tópico "diferenças salariais deferidas", por ausência de interesse recursal.

#### **MÉRITO.**

#### **AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE.**

#### **PARADIGMA UTILIZADO PARA APURAÇÃO DOS CÁLCULOS.**



Assinado eletronicamente por: LUCIA EHRENBRINK - 13/07/2020 16:24:44 - a643171  
<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005091647384700000045513957>  
 Número do processo: 0000082-65.2015.5.04.0811  
 Número do documento: 2005091647384700000045513957



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 31/07/2020 08:26:49 - 6107909  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073108253750700000152642420>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 20073108253750700000152642420  
 ID. 6107909 - Pág. 4



O exequente argumenta que a sentença deferiu diferenças salariais a partir de paradigma que exerça a mesma função do exequente, o que só ocorre em relação ao paradigma apontado na inicial, o Sr. Vladimir Conceição. Sinala que não existe qualquer indicação do Sr. Piter Neutzling Machado, paradigma utilizado para homologação dos cálculos. Reforça que a própria sentença reconheceu a identidade de funções entre o exequente e o Sr. Vladimir. Acrescenta que o Sr. Vladimir está lotado no "Setor Man Elet Eletr", ao passo que o Sr. Piter no "Setor de operação C", conforme fls. 316-317 dos autos.

A decisão de primeiro grau, com base no título executivo, considerou que o exequente não tem direito à equiparação com o Sr. Vladimir, ante a diferença no tempo de função, e sim com o Sr. Piter, que ocupa o mesmo cargo do exequente, conforme documentação apresentada pela executada (ID. 4f466bf - Pág. 2-3).

À apreciação.

A sentença exequenda deferiu o pagamento de *"diferenças salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença, entre o salário recebido pelo autor (fichas financeiras juntadas aos autos) e o salário base dos técnicos industriais que laboravam como empregados diretos da segunda reclamada e exerciam a mesma função desempenhada pelo autor, com reflexos [...]"* (ID. d0389a4 - Pág. 9).

O exequente busca a equiparação com o Sr. Vladimir, o que foi expressamente vedado na fundamentação da sentença (ID. d0389a4 - Pág. 4-5):

*"[...] a segunda reclamada, intimada às fls. 159 e 161, deixou de juntar aos autos a comprovação dos valores percebidos pelo técnico Vladimir Conceição. Nesta senda, ante o princípio da aptidão para a prova, considero que efetivamente esse empregado diretamente vinculado à segunda reclamada, faticamente, exercia a mesma tarefa de técnico industrial e auferia maior remuneração mensal. **Contudo, a testemunha ouvida referiu que o referido paradigma foi admitido por volta de 1986, sendo descabida, por essa razão, a equiparação salarial direta com o Sr. Vladimir, pela aplicação analógica do fator obstativo disciplinado no art. 461 da CLT**".*

(Grifou-se)

Embora seja a parte dispositiva que transita em julgado, já que os motivos (fundamentos), mesmo que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da decisão, não fazem coisa julgada, nos termos do art. 504, I, do CPC, é certo que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé, consoante o disposto no art. 489, § 3º, do CPC.

Nesse sentido vem decidindo esta Seção Especializada em Execução:

**AGRAVO DE PETIÇÃO. OMISSÃO NO DISPOSITIVO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO COM CONJUGAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS.**



Assinado eletronicamente por: LUCIA EHRENBRINK - 13/07/2020 16:24:44 - a643171  
<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005091647384700000045513957>  
 Número do processo: 0000082-65.2015.5.04.0811  
 Número do documento: 2005091647384700000045513957



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 31/07/2020 08:26:49 - 6107909  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073108253750700000152642420>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 20073108253750700000152642420  
 ID. 6107909 - Pág. 5





*ART. 489, §3º, DO CPC. A interpretação da sentença mediante a conjugação dos seus elementos constitutivos indicados no artigo 489 do CPC se faz necessária porque, além do fato de que não foram aleatoriamente indicados pelo legislador, tais componentes se unem para formar um todo orgânico que, por certo, deverá ser analisado em seu conjunto. Exegese do processo civil condizente com o princípio da simplicidade das formas, peculiar do processo judiciário do trabalho. Caso em que, embora o dispositivo da decisão da fase de conhecimento que ampara a execução não consigne o deferimento de honorários assistenciais, há na fundamentação o expresso deferimento da parcela. Agravo de petição da exequente a que se dá provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021060-17.2015.5.04.0406 AP, em 06/03/2019, Desembargador Janney Camargo Bina)*

*AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO. Dispositivo e fundamentação não constituem partes autônomas da decisão. Tendo em vista que o direito processual é mero instrumento para a concreção do direito material, a interpretação do julgado deve ser feita de forma sistemática, preservando a coerência do conteúdo decisório. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021128-31.2015.5.04.0029 AP, em 15/10/2018, Simone Maria Nunes Kunrath)*

*LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA. O dispositivo e a fundamentação não constituem partes autônomas da sentença, devendo ser interpretados de maneira integrada, preservando a coerência do conteúdo decisório, na medida em que o direito processual é mero instrumento para a concreção do direito material, não podendo ser tido como um fim em si mesmo. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020658-87.2015.5.04.0291 AP, em 15/10/2018, Desembargadora Cleusa Regina Halfen)*

Assim, tendo havido a expressa vedação de equiparação salarial do exequente com o paradigma Vladimir Conceição nos fundamentos da decisão exequenda, não pode o dispositivo ser interpretado de forma a admitir tal equiparação. Mantém-se, portanto, a equiparação com o paradigma Piter Neutzling Machado.

Com relação à diversidade de lotação do exequente e do paradigma Piter, isso não elide o fato (incontroverso) de que exerciam o mesmo cargo, o que autoriza a equiparação reconhecida na origem.

Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo de petição do exequente.

LUCIA EHRENBRINK

Relator

## VOTOS

### DEMAIS MAGISTRADOS:

Acompanham o voto do(a) Relator(a).

### PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:



Assinado eletronicamente por: LUCIA EHRENBRINK - 13/07/2020 16:24:44 - a643171  
<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005091647384700000045513957>  
 Número do processo: 0000082-65.2015.5.04.0811  
 Número do documento: 2005091647384700000045513957



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 31/07/2020 08:26:49 - 6107909  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073108253750700000152642420>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 20073108253750700000152642420  
 ID. 6107909 - Pág. 6

**DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (RELATORA)**

**DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (REVISOR)**

**DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA (NÃO VOTA)**

**DESEMBARGADORA CLEUSA REGINA HALFEN**

**DESEMBARGADORA ANA ROSA PEREIRA ZAGO SAGRILO**

**DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA**

**PJe**



Assinado eletronicamente por: LUCIA EHRENBRINK - 13/07/2020 16:24:44 - a643171  
<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005091647384700000045513957>  
Número do processo: 0000082-65.2015.5.04.0811  
Número do documento: 2005091647384700000045513957

**PJe**



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 31/07/2020 08:26:49 - 6107909  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073108253750700000152642420>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 20073108253750700000152642420



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Secretaria da Sexta Turma**

**Av. Pres. Antônio Carlos, 251 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20.020-010**

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**

**CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)**

**AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que, em sessão virtual de julgamento iniciada no dia 16 de outubro de 2020, na forma da Resolução Administrativa nº 07/2020 deste Tribunal, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Leonardo Pacheco, Relator, com a participação do Ministério Público do Trabalho, na pessoa da ilustre Procuradora Lisyane Chaves Motta, da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Maria Helena Motta e do Excelentíssimo Juiz Convocado Cláudio José Montesso (Portaria nº 97/2020, de 31/07/2020), resolveu a 6ª Turma proferir a seguinte decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Exmo. Relator.

**CERTIFICO E DOU FÉ**

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.

**Katia Souza Santos**

Secretário da Sessão







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª Turma

**PROCESSO n° 0062200-71.1995.5.01.0032 (AP)**

**AGRAVANTE: ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA**

**AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA. - ME, MANOEL COELHO FERREIRA, SÉRGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR DO TRABALHO LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não sendo arguida omissão, contrariedade ou obscuridade, impõe-se o não conhecimento dos embargos de declaração, por inadequada a via recursal eleita.

Vistos, relatados e discutidos os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** nos autos do **AGRAVO DE PETIÇÃO** proveniente da MM. 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em que são partes, **MANOEL COELHO FERREIRA, SÉRGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e A PARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**, como embargantes, e **ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA e LANCHONETE TORREENSE LTDA. - ME**, como embargados.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos executados alegando a existência de um equívoco no v. acórdão (id. 3d5338c).

É o relatório.

**VOTO**

**CONHECIMENTO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos executados que alegam ter ocorrido equívoco no v. acórdão que reconheceu a existência de coisa julgada nos autos acerca de sua legitimidade passiva.



Vislumbra-se, desta forma, que não foi apontado nenhum dos vícios que desafiam a oposição dos embargos de declaração, valendo registrar que o objetivo de prequestionamento não é hipótese autônoma para utilização do recurso em tela, sendo indispensável a demonstração da existência de obscuridade, contradição ou omissão.

Ademais o v. acórdão foi expresso quanto à existência de coisa julgada no tocante à legitimidade passiva dos ora embargantes.

Impende ressaltar que se os embargantes consideram que houve equívoco na análise dos fatos e questões que apontam, o caso, então, já passa a abrigar *error in iudicando*, insuscetível de revisão pela via eleita, que, enfatize-se, não se destina à retomada de discussão acerca de matéria já devidamente apreciada.

Assim, não sendo arguida omissão, contrariedade ou obscuridade, impõe-se o não conhecimento dos embargos de declaração, por não preenchido o pressuposto de admissibilidade da adequação.

PELO EXPOSTO, não conheço dos embargos de declaração opostos.

**A C O R D A M** os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Exmo. Relator.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.

**DESEMBARGADOR DO TRABALHO LEONARDO PACHECO**  
Relator



Tgv/9247





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª TURMA

Relator: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO

**AP 0062200-71.1995.5.01.0032**

AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**A C O R D A M** os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Exmo. Relator

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de novembro de 2020.

MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA - Juntado em: 04/11/2020 11:52:58 - 8048457

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110411524427700000051125192?instancia=2>

Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032

Número do documento: 20110411524427700000051125192





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª TURMA

Relator: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO

**AP 0062200-71.1995.5.01.0032**

AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**A C O R D A M** os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Exmo. Relator

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de novembro de 2020.

MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA - Juntado em: 04/11/2020 11:52:58 - a82d309

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110411524439700000051125193?instancia=2>

Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032

Número do documento: 20110411524439700000051125193



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª TURMA

Relator: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO

**AP 0062200-71.1995.5.01.0032**

AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**A C O R D A M** os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Exmo. Relator

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de novembro de 2020.

MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA - Juntado em: 04/11/2020 11:52:58 - ea67616

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110411524450800000051125194?instancia=2>

Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032

Número do documento: 20110411524450800000051125194



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª TURMA

Relator: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO

**AP 0062200-71.1995.5.01.0032**

AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**A C O R D A M** os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Exmo. Relator

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de novembro de 2020.

MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA - Juntado em: 04/11/2020 11:52:59 - 7e56343

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110411524462200000051125195?instancia=2>

Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032

Número do documento: 20110411524462200000051125195



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª TURMA

Relator: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO

**AP 0062200-71.1995.5.01.0032**

AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**A C O R D A M** os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Exmo. Relator

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de novembro de 2020.

MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA - Juntado em: 04/11/2020 11:52:59 - 45ca7aa

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110411524473500000051125196?instancia=2>

Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032

Número do documento: 20110411524473500000051125196



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Secretaria da Sexta Turma  
Av. Pres. Antônio Carlos, 251 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20.020-010

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)  
AGRAVANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO**

**CERTIFICO** que o dispositivo do acórdão foi publicado no DEJT, Caderno Judiciário do TRT 1ª Região, do dia 05/11/2020 .

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 2020.



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

EXMO.SR.DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

PROCESSO N. 0062200-71.1995.5.01.0032

ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA,  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, brasileiro, solteiro,  
administrador, portador da carteira de identidade n. 10130891.4 do  
Instituto Felix Pacheco emitida em 12.02.1992. CPF 037 639 737-37,  
neste ato, por si e como Inventariante do aludido ESPOLIO e  
CRISTINA APARECIDA MELO FERREIRA, brasileira, solteira,  
bacharel em direito, portadora da carteira de identidade n.006914939.1  
da SSP/DETRAN – CPF 005 593 837-03, residentes e domiciliados  
na Rua Dona Delfina, 2 – apto.602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, nos  
autos do AGRAVO DE PETIÇÃO oferecido por ANTONIO  
MARQUES DE SOUZA, vem, por sua advogada abaixo assinada,  
com fundamento no artigo 896, alínea “a” da Consolidação das Leis  
Trabalhistas, apresentar

RECURSO DE REVISTA

na forma das RAZÕES em anexo, requerendo o seu recebimento e  
encaminhamento ao Tribunal Superior de Trabalho, após cumpridas as  
formalidades processuais atinentes.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
Tels: (021) 2240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 17/11/2020 12:41:36 - ea5b784  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111712404342100000152642358>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. ea5b784 - Pág. 1  
Número do documento: 20111712404342100000152642358

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.**

O presente Recurso de Revista, tem como termo a quo, uma Reclamação Trabalhista promovida por ANTONIO MARQUES DE SOUZA em face de LANCHONETE TORRENSE LTDA – ME.

A aludida empresa, teve suas atividades encerradas, em razão de suas dificuldades financeiras, culminando com Ação de Despejo, promovida pela Locadora da loja onde a mesma era instalada.

Por desconsideração da personalidade jurídica, pelo Juízo de primeira instância, foi incluído no polo passivo, Manoel Coelho Ferreira – que em 2010 veio a falecer, razão porque, de sua figuração no presente Recurso, já como Espólio.

Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, são filhos do de cujus e de Lindinalva Melo Ferreira, que já faleceu, tendo seu Inventário já encerrado, no qual houveram 50% do apartamento 602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, onde residem.

As razões do oferecimento do presente Recurso estão disciplinadas em anexo, onde está inclusive, explicitado que o Espólio de Manoel Coelho Ferreira, é representado por seu filho, Sergio Alexandre Melo Ferreira, como inventariante, valendo ressaltar, que o Inventário está ainda em andamento. Não está encerrado.

A questão agora, cinge-se as dificuldades financeiras de Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, tornando-os totalmente incapazes de efetuar o depósito recursal.

Ambos encontram-se desempregados, sendo necessário, inclusive, valerem-se de locar vagas no apartamento em que residem. Aparecida Cristina, recebe inclusive, a ajuda financeira do Governo, haja vista a situação calamitosa do nosso país.

Av. Rio Branco, 156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Como prova de suas alegações, anexam a presente, os seguintes documentos:

- 1) De Sergio Alexandre Melo Ferreira, Rescisão de Contrato de Trabalho, que o mesmo manteve por um pouco tempo.
- 2) De Aparecida Cristina Melo Ferreira, cópia de s/ Carteira de Trabalho, onde se constata a rescisão de contrato de trabalho.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de Novembro de 2020.

**MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA**  
OAB/RJ – 23.440

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 17/11/2020 12:41:36 - ea5b784  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111712404342100000152642358>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. ea5b784 - Pág. 3  
Número do documento: 20111712404342100000152642358



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTES:

ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
 SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
 APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

RECORRIDO:

ANTONIO MARQUES DE SOUZA

EGRÉGIA TURMA

A R. DECISÃO proferida pela 6ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, merece e deve ser totalmente reformada por esse Colendo Tribunal, tendo em vista o seguinte:

O artigo 896 da CLT, precisamente em sua alínea “a” assim dispõe:

*“Art. 896- Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando:*

- a) Derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou contrariarem Súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou Súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL***Art.489 – São elementos essenciais da sentença:**Parágrafo 3º. – A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa fé.**Art.504 – Não fazem coisa julgada:**I – os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença.***E mais***II – A verdade dos fatos estabelecida como fundamento da sentença.*

A matéria em exame, refere-se ao entendimento quanto aos efeitos da coisa julgada, que ensejam o oferecimento do presente Recurso de Revista, que a vista do que a seguir é exposto, V.Exas. certamente, verão que assiste razão aos RECORRENTES, que exaustivamente vem demonstrando aos julgadores, que a R. Decisão proferida pela Egrégia 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região, está baseada em ERRO engendrado pelo RECORRIDO, culminando com a negativa dos Embargos de Declaração oferecidos pelos mesmos – os RECORRENTES – que em breves palavras, teve resultado negativo. Uma lástima.

De início, o RECORRENTE reproduz entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região, no qual se encontra uma manifestação jurídica, exatamente quanto a extensão e alcance da coisa julgada, adequando-se perfeitamente a hipótese vertente.

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

0000082.65.2015.5.04.0811

**EMENTA****AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA. Embora seja a parte dispositiva que transita**

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tele:(021) 7240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria Thereza Vieira de Siqueira

*em julgado, já que os motivos (fundamentos), mesmo que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da decisão, não fazem coisa julgada, nos termos do art.504,I,do CPC, é certo que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé, consoante o disposto no art.489, parágrafo 3º. do CPC.”*

**DOS FATOS****1)RECLAMAÇÃO TRABALHISTA****RECLAMANTE – ANTONIO MARQUES DE SOUZA****RECLAMADA - LANCHONETE TORREENSE LTDA**

O RECORRIDO, ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LANCHONETE TORREENSE LTDA, empresa da qual, Manoel Coelho Ferreira era um dos sócios pleiteando diversas verbas que entendia ser de seu direito, sendo o aludido feito, distribuído para a 32ª.Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Após os tramites processuais atinentes, o Douto Juiz de Primeira Instancia, julgou procedente em parte o pedido, condenando a RECLAMADA, ao pagamento de algumas das verbas pleiteadas na inicial.

Inconformada com a R. Decisão, a então RECLAMADA apresentou Recurso, sendo o mesmo, levado a julgamento pela 6ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho, que ainda condenou a aludida empresa, a retificar a carteira de trabalho do RECLAMANTE, para dela fazer constar o salário de R\$ 170,00 mensais e incorporar as gorjetas ao mesmo.

Iniciada a fase de execução, o ora RECORRIDO apresentou cálculos, estes realizados em Maio/1998 somando a quantia devida de R\$ 1.991,75 (um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos). Posteriormente, os aludidos cálculos

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

foram encaminhados ao Contador Judicial, que atualizando-os, declarou o valor de R\$ 23.488,40. Estes cálculos foram homologados pelo Juízo.

Como não houve o pagamento do débito, o RECLAMANTE requereu a penhora dos bens móveis, que guarneciam a Lanchonete.

Esta providencia, não teve resultado positivo, eis que, naquela ocasião, Manoel Coelho Ferreira – já estava com sua saúde debilitada e como se não bastara tanto, em meio as dificuldades financeiras, sofrendo inclusive, Ação de Despejo, do imóvel onde era instalada a Lanchonete, e os bens que a guarneciam, tinham sido levados para o Depósito Público, que tiveram resultado desastroso, ante a falta de cuidados daquele setor. Nada foi aproveitado. Enfim, uma situação calamitosa.

O processo continuou, e a partir de 2007., a RECLAMADA passou a ser representada pela advogada que esta subscreve, quando então foi requerido ao Juízo, a realização de pericia contábil, ante a flagrante constatação de erro material nos cálculos representativos do quantum considerado como devido.

Para instrução do pedido, anexou cálculos elaborados por um profissional, na verdade um Perito em Cálculos, inclusive Trabalhistas, habituado a prestar seus serviços aos Juízos.

Este pedido, entretanto, foi indeferido por Sua Excelencia, que exarou um indigitado Despacho, que não foi publicado, e muito menos constou do sistema eletrônico do Tribunal e assim, nem a RECLAMADA, nem a Advogada tomaram conhecimento do mesmo.

Por mais que fosse informado ao Juízo, tal falha, não adiantou, e daí para a frente, deu-se início a uma sucessão de atos praticados pelo ora RECORRIDO, que se fazem necessários o seu relato, para que V. Exas, verifiquem a que ponto se chegou.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

O RECORRIDO requereu a penhora das duas vagas de garagem inerentes ao apartamento onde residia o SR, Manoel Coelho Ferreira e seus Filhos, Sergio e Aparecida Cristina, situado na Rua Dona Delfina, n.2 – apto.602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, o primeiro, já no estado civil de viúvo de Lindinalva Melo Ferreira, falecida em 21 de agosto de 1994, que teve seu Inventario tramitado perante o Juízo da 6ª. Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro - com sentença prolatada em 18.11.2003, transitada em julgado.

E o pior. O pedido foi deferido pelo Juízo, que não se deteve em verificar se as vagas de garagem eram vinculadas ao apartamento ou pertenciam ao Condomínio.

E assim, as vagas de garagem foram a Leilão sendo as mesmas, adjudicadas ao RECLAMANTE.

**2)DOS EMBARGOS DE TERCEIROS****EMBARGANTES:**

SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

**EMBARGADO:**

ANTONIO MARQUES DE SOUZA

Em Maio/2008, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, filhos de MANOEL COELHO FERREIRA e LINDINALVA COELHO FERREIRA ajuizaram EMBARGOS E TERCEIROS, eis que, por força do INVENTARIO DE LINDINALVA COELHO FERREIRA, MÃE DOS EMBARGANTES, JÁ ENCERRADO, eram detentores de 50% do aludido imóvel, compreendendo, inclusive, as vagas de garagem, conforme mencionado na Certidão do Registro Imobiliário, que são parte da unidade imobiliária. Tal atitude, colidia com o disposto no art.1.339 do Código Civil, não observado pelo Douto Juízo, quando deferiu a indigitada penhora.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

O aludido feito, teve resultado positivo, em sede de Agravo de Petição oferecido pelo então EMBARGADO, perante a 8ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que confirmou a Sentença de Primeiro Grau, declarando insubsistente a penhora discriminada no auto constante dos autos, bem como nula a adjudicação pretendida pelo autor.

Termo final, em Maio/2010.

O RECLAMANTE, ora RECORRIDO voltou ao processo da Reclamação Trabalhista requerendo então, a penhora de 50% do imóvel já mencionado nesta peça, isto já em 2011, anexando a sua petição, peças do Inventario de Lindinalva Melo Ferreira, sendo tal proporção, inerente ao viúvo – Manoel Coelho Ferreira.

O pedido foi indeferido, tendo Sua Excelencia se reportado a penhora já existente, quanto aos móveis e utensílios que guarneciam a Lanchonete Torreense Ltda. Inclusive, no R. Despacho, foi indeferida a inclusão no polo passivo de Manoel Coelho Ferreira.

Após diversos atos, Sua Excelencia, em Despacho proferido em 03.10.2012., declarou a desconsideração da pessoa jurídica, determinando a inclusão no polo passivo, o Sr. Manoel Coelho Ferreira, bem como a penhora de 50% sobre o imóvel da Rua Dona Delfina, n.2 – apto.602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

**3)DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO****EMBARGANTE:****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****EMBARGADO:****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

O sócio – MANOEL COELHO FERREIRA – faleceu em 24.03.2010. sendo providenciada a abertura do seu Inventario, que foi distribuído ao Juízo da 11ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, Processo n. 0384049.44.2010.8.19.0001, e, por determinação do Juízo Orfanológico, foi deferida a Inventariança, a SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA.

Assim, em 07.10.2013., foram oferecidos EMBARGOS A EXECUÇÃO, já então, pelo ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado por seu inventariante Sergio Alexandre Melo Ferreira, filho do de cujus, com fundamento nos dispositivos previstos na Lei 8009/89, relativamente a impenhorabilidade, por tratar-se de bem de família.

Após os tramites processuais inerentes ao procedimento em questão, Sua Excelencia, o Douto Juiz da 32ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, concluiu pela procedência em parte do pleito, determinando o levantamento da penhora sobre o imóvel, ressaltando em sua Decisão, a ausência de contestação aos embargos, pelo então EMBARGADO – ANTONIO MARQUES DE SOUZA.

**4) AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTE:****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****AGRAVADO:****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Como acima mencionado, o Douto Juiz, concluiu pela procedência em parte do pleito. Negou o pedido do EMBARGANTE, de realização de pericia contábil para apuração do quantum debeatur o que levou o então EMBARGANTE, a oferecer Agravo de Petição.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
Tels: (021) 2240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**5) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**(contra a DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO)**

**EMBARGANTE:**  
**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**EMBARGADO:**  
**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

Neste pleito, figurou - ANTONIO MARQUES DE SOUZA – como EMBARGANTE, arguindo a ilegitimidade do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, para figurar no polo ativo do feito, ou seja, dos EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Em atendimento ao Despacho para resposta dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, o então EMBARGADO – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA – demonstrou com clareza e comprovadamente, que o EMBARGANTE ( ANTONIO MARQUES DE SOUZA) – arditosamente, havia anexado aos autos, pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pertinente ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira – esposa do de cujus Manoel Coelho Ferreira – tramitado perante a 6ª. Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro. **JÁ ENCERRADO E REGISTRADO.**

Tal atitude por parte do então EMBARGANTE, como já mencionado, não passou de um ato arditoso, tendo como objetivo, confundir o Julgador, que não se deteve em verificar, embora constasse dos autos, que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, NÃO HAVIA TERMINADO.

**5) AGRAVO DE PETIÇÃO**  
**AGRAVANTE:**  
**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

**AGRAVADO:**  
**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
 Tels: (021) 2240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Diante de tal absurdo, o AGRAVANTE – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA – irresignado com o convencimento do Douto Juízo a quo, apresentou Agravo de Petição, sendo o mesmo levado a julgamento perante a 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que concluiu pela ilegitimidade do ESPOLIO no polo ativo dos EMBARGOS A EXECUÇÃO.

O resultado do pleito, demonstrou claramente que os Inclitos Julgadores não se detiveram em verificar que a página do Tribunal de Justiça apresentada pelo AGRAVADO, era inerente ao Inventário de Lindinalva Melo Ferreira. Da mesma forma, não se detiveram em verificar que o Inventário de Manoel Coelho Ferreira, não estava e não está encerrado. SIMPLEMENTE NÃO LERAM.

**6) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**EMBARGANTE:**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

**EMBARGADO**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Diante de tal Decisão, foram apresentados EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelo ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, colacionando aos autos, novamente, as páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, comprovadoras de que o inventário de Manoel Coelho Ferreira, NÃO ESTAVA ENCERRADO. O resultado, uma lástima.

É desanimador, para os jurisdicionados, verificar que, os Julgadores, nem sempre se detem em ler o que lhes está sendo apresentado.

**SRS. JULGADORES,**

**O INVENTÁRIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, NÃO ESTAVA E NÃO ESTÁ ENCERRADO.**

Av. Rio Branco, 156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Repetindo. O EMBARGADO anexou a página do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inerente ao Inventário de Lindinalva Melo Ferreira. Este sim, estava encerrado, sendo a meação deixada pela mesma, transferida, herdada por seus filhos, Sergio Alexandre e Aparecida Cristina.

Com o indigitado resultado retro mencionado, os autos baixaram ao Juízo a quo – 32ª. Vara do Trabalho – tendo Sua Excelencia incluído no polo passivo, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA.

**7) AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTES:****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

Diante de tal “providencia” os ora RECORRENTES, apresentaram Agravo de Petição, e novamente demonstraram que houve um grave equívoco nos resultados retro, trazendo mais uma vez, a prova de que o Inventário de Manoel Coelho Ferreira não estava concluído e que a página do TJRJ juntada pelo EMBARGADO – referia-se ao Inventário de Lindinalva Melo Ferreira, mãe dos então Agravantes.

Este recurso foi levado novamente a 6ª. Turma, que mais uma vez negou o pedido, concluindo ao final, com a condenação dos Agravantes ao pagamento de multa indenizatória por litigância de má-fé, fixada solidariamente em 10% sobre o valor da execução, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator. Uma verdadeira inversão de valores.

Como se constata, repetidas manifestações dos ora RECORRENTES, mencionando a mesma assertiva, quanto as provas produzidas, ou seja, que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA NÃO ESTÁ ENCERRADO.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Os autos baixaram a 32ª. Vara do Trabalho, tendo Sua Excelencia determinado a remessa dos mesmos a Contadoria para atualização do débito. E, mais uma vez, um flagrante ERRO em detrimento dos ora RECORRENTES.

Vejam V.Exas. o desastre. O valor de R\$ 23.488,40 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) foi transformado em R\$ 1.956.066,71. (UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

Em atendimento a pedido do ora RECORRIDO, foi expedido Mandado de Penhora do imóvel já mencionado nesta peça, sendo lavrado o auto avaliando-o em R\$ 950.000,00.

**8) EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTES  
ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**EMBARGADO:  
ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Evidentemente, o ERRO não pode prosperar. O Direito existe para quem realmente tem direito a ser defendido. E assim, os ora RECORRENTES apresentaram Embargos a Execução, ressaltando mais uma vez, o desacerto das Decisões, calcadas em um equívoco, ardilosamente engendrado pelo então EMBARGADO.

Na ocasião, os EMBARGANTES, ressaltaram ainda, a questão do valor do débito, que, espantosamente, de R\$ 23.448,40, transformou-se em R\$ 1.956.066,71.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 - 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

**E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)**



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Sua Excelencia, o Douto Juiz da 32ª. Vara do Trabalho, finalmente, demonstrando que leu o que se lhe apresentava, determinou a remessa dos autos a Contadoria, para apuração do débito de forma correta e ainda designou a realização de audiência para o dia 21.03.2019., que restou infrutífera a sua ocorrência.

Ao final, proferiu Sentença, da qual destaca-se o seguinte :

**ERRO NOS CÁLCULOS**

*“Quanto aos cálculos que restaram homologados as fls. 57/58, embora resta preclusa a oportunidade de impugnação, conforme reiteradas vezes decidido nos autos, cumpre reconhecer o erro material certificado pela contadoria do Juízo no ID - e declarar correto valor da execução, qual seja, R\$ 86.235,12 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos), ID acolhendo em parte os embargos, no particular.*

**ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS**

*“Antes do encerramento do inventario e enquanto não seja concretizada a partilha (arts. 654 e 655 do CPC), cabe ao ESPOLIO (na pessoa de seu inventariante, responder por eventual direito ou obrigação deixada pelo “de cujus”. Assim, considerando que, in casu, o inventario do sócio falecido resta pendente da homologação do formal de partilha e encerramento, os herdeiros, por ora, não devem integrar o polo passivo da execução, mas sim, o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, por meio do Inventariante conforme dispõe o art. 991 do CPC.*

*Ressalto outrossim, que o v.acórdão de fls,374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado as fls.367/369, que trata em verdade, do processo de inventario de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA.*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*Assim, acolho os Embargos para determinar a exclusão do polo passivo, dos herdeiros SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, passando a figurar apenas o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado por seu inventariante Sergio Alexandre Melo Ferreira.”*

Enfim. Acolheu in totum os Embargos a Execução.

**9) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****EMBARGANTE:****ANTONIO MARQUES DE SOUZA****EMBARGADOS:****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

Irresignado, o ora RECORRIDO, ofereceu Embargos de Declaração, novamente repisando as mesmas assertivas, especialmente, que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira, estava encerrado. E, como se não bastara tanto, ainda discordou do valor do débito.

Vale registrar, o Douto Juiz, antes de prolatar sua R.Sentença, determinou a remessa ao Contador, que apurou o valor fixado como devido. R\$ 86.235,12.

**10) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****EMBARGANTES:****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA****EMBARGADO:****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Os ora RECORRENTES, embora tenham tido a resposta que esperavam do Douto Juízo, relativamente aos pontos já relatados, entretanto foram obrigados a apresentar Embargos de Declaração, apenas para esclarecer qualquer dúvida posterior:

*“Portanto embora haja decisão transitada em julgado reconhecendo o termino do arrolamento de bens de Manoel Coelho Ferreira, na prática, o Juízo não tem por ora, condições de executar os seus herdeiros até o limite dos bens herdados, pois, segundo os documentos dos autos (fls.431/436), ainda não receberam bens decorrentes da herança do pai, por ausência de sentença homologatória da partilha, prevista no artigo 659, parágrafo 2º. Do CPC.*

As palavras do Douto Magistrado, ensejou uma duplicidade de entendimento. Quando menciona que embora haja decisão transitada em julgado, reconhecendo o termino do arrolamento de bens de Manoel Coelho Ferreira, pode-se entender que está se referindo a suposta sentença proferida nos autos do Inventario ou, a indigitada Decisão da 6ª.Turma do TRT1, que alicerçou seu entendimento, em documento juntado pelo então EMBARGADO, que referia-se ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira.

Na verdade, Sua Excelencia quis dizer que, já havia decisão transitada em julgado quanto a figuração do Espolio no presente feito, uma decisão equivocada, que não poderia prosperar, na medida em que no Inventario de Manoel Coelho Ferreira, não havia Sentença Homologatória da Partilha. Sua Excelencia, deu uma demonstração de que havia examinado os autos, detidamente, e com acerto.

Ressaltou também, que em razão de tal premissa, e mais, que se trata de um imóvel do qual, SERGIO e APARECIDA, já detinham 50%, por força do Inventario de Lindinalva, e ainda, quanto a impenhorabilidade, em se tratando de bem de família e ainda, que serve de residência para os herdeiros retro mencionados.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Concluiu por fim, que deverá figurar no polo passivo, somente o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA.

**10)AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTE:****ANTONIO MARQUES DE SOUZA****AGRAVADOS:****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

Pois, foi em razão da R. Decisão que o ora RECORRIDO apresentou o AGRAVO DE PETIÇÃO em comento, **lançando suas farpas contra o Douto Juízo** a quo, e, como se não bastara tanto, espantosamente, logrou êxito junto a Egrégia 6ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região, que proclamou o V. ACÓRDÃO sob a assertiva da coisa julgada.

Eis o ACÓRDÃO:

*“Insiste o exequente, no presente Agravo de Petição, que a questão acerca do prosseguimento da execução em face dos herdeiros diante do encerramento do processo de inventario, já restou suplantada pela coisa julgada formada pelo v. acórdão de fls.374 dos autos físicos, mantendo, inclusive, após interposição de Embargos de Declaração, consoante decisão de fls. 396, pelo que requer a reforma da r. sentença, também quanto ao critério de atualização.*

*Com razão o agravante.*

*A decisão agravada afronta a coisa julgada, tendo em vista que o v. acórdão de fls.374 declarou a legitimidade passiva dos herdeiros, ainda que com base em documento equivocado, mas constante dos autos, no caso, do Inventario de Lindinalva Melo Ferreira, que sequer é parte nos autos.*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*A lei processual trabalhista dispõe que na fase executiva não se poderá discutir matéria pertinente a causa principal (CLT art.879,parágrafo 1º.)Transitada em julgado a decisão, não poderá haver na execução, qualquer modificação de seu conteúdo.*

*Porém, tal violação verifica-se na decisão atacada, sob o argumento de “(...)que o v. acórdão de fls.374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado as fls.367/369, que trata em verdade do processo de inventario de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA.*

*O código de processo civil prevê que a sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa.*

*Portanto, o juízo da execução não pode afastar a incidência da coisa julgada material, pelo fato da mesma ter sido proferido com apoio em documento dos autos que, todavia, não documentam e fazem prova daquilo que foi decidido, justamente porque a lei processual trabalhista não permite e a civilista construiu meio de impugnação próprio para desfazer o erro judicial transitado em julgado.*

*Dou provimento.*

*Pelo exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO ANTE A COISA JULGADA, nos termos da fundamentação supra.*

*ACORDAM os Desembargadores da 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO ANTE A COISA JULGADA, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fez uso da palavra, o dr. Luiz Antonio Jean Tranjan – OAB/RJ 30539 por ANTONIO MARQUES DE SOUZA.*

Data vênia....

Só para ressaltar. O RECORRENTE, exaustivamente demonstrou aos Julgadores, o ato arditoso do RECORRIDO. O próprio Acórdão acima reproduzido, menciona que o documento inerente ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira, foi que embasou

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 17/11/2020 12:41:36 - ea5b784  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111712404342100000152642358>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. ea5b784 - Pág. 19  
 Número do documento: 20111712404342100000152642358



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

as desastrosas decisões, e mesmo assim, deu provimento ao Recorrido, como Agravante.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
COM EFEITO MODIFICATIVO**

**EMBARGANTES:**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**EMBARGADO**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Diante de tão nefasta Decisão, os RECORRENTES apresentaram Embargos de Declaração, na esperança de que os Ínclitos Julgadores se dessem conta da preponderância de um ato ardiloso, que recebeu o manto da coisa julgada.

Em sua inicial, os EMBARGANTES, ora RECORRENTES, reproduziram dispositivos que embasavam o aludido recurso, como a seguir demonstrado:

De plano, ressaltaram que o próprio Tribunal Regional do Trabalho, pelo Tribunal Pleno, proclamou a Resolução n. 203 de 15.03.2016., editando a Instrução Normativa n. 39 que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva.

Assim, quanto ao oferecimento de Embargos de Declaração, dispõe em seu artigo 9º. o seguinte:

*“Art.9º. O cabimento dos embargos de declaração no Processo do Trabalho, para impugnar qualquer decisão judicial, rege-se pelo art.897-A da CLT e, supletivamente pelo Código de Processo Civil (arts.1022 a 1025; parágrafos 2º. 3º. E 4º. Do art. 1026) excetuada a*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*garantia de prazo em dobro para litisconsortes (parágrafo 1º. Do art.1023).”*

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

*Art.897-A – Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão no prazo de 5 (cinco) dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão, nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.*

*Parágrafo 1º. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.*

*Parágrafo 2º .Eventual efeito modificativo dos embargos de declaração somente poderá ocorrer em virtude de correção de vício na decisão embargada e desde que ouvida a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias.*

*Parágrafo 3º. Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, salvo quando intempestivos, irregular a representação da parte ou ausente a sua assinatura.*

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Conforme mencionado no art.9º. da Resolução 203, que editou a Instrução Normativa 39/2016, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, quanto a aplicação das normas inerentes aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para a hipótese vertente, destacamos, quanto ao cabimento dos mesmos, o seguinte:

*“Art.1022 – Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*  
*III – corrigir erro material.*

*Parágrafo único:*

*II – incorra em qualquer das condutas descritas no art.489 parágrafo 1º.*

*Art. 489 – São elementos essenciais da sentença:*

.....  
*IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.*

*V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta aqueles fundamentos.*

*Parágrafo 3º. – A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.*

O V. Acórdão, deu pela procedência do Agravo de Petição oferecido por ANTONIO MARQUES DE SOUZA, sob uma única assertiva. COISA JULGADA.

In verbis:

*AGRAVO DE PETIÇÃO, REDISCUSSÃO DE MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO. COISA JULGADA. Na fase de execução é defeso ao juízo rediscutir questões já decididas, sobretudo, quando se atribui a decisão da Turma Regional equívocos que só podem ser corrigidos por meio de ação rescisória. A decisão imutável encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada.*

Como informado no dispositivo já reproduzido, do ATO 39/2016 – quanto a aplicação das normas do Código de Processo Civil, de forma não exaustiva, destacamos o artigo 504, do aludido Diploma, que assim dispõe:

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*“Art.504 – Não fazem coisa julgada:*

*I – os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositivos da sentença;*

*II – a verdade dos fatos, estabelecidos como fundamento da sentença.*

A jurisprudência já reproduzida nesta peça, os dispositivos indicados, dão conta do permissivo legal para que os Doutos Desembargadores alterassem a Decisão Agravada. Mas....

E o resultado dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foi do mesmo modo refutado.

De plano, ressalte-se que a Decisão dos Embargos de Declaração, menciona como Embargados, ANTONIO MARQUES DE SOUZA e LANCHONETE TORREENSE LTDA-ME. Data vênia, a aludida pessoa jurídica, foi a empresa RECLAMADA, alvo da Reclamação Trabalhista promovida pelo ora RECORRIDO.

NO VOTO proferido pelo Insigne Relator, consta o seguinte:

*“Trata-se de embargos de declaração opostos pelos executados que alegam ter ocorrido equívoco no v. acórdão que reconheceu a existência de coisa julgada nos autos acerca de sua legitimidade passiva.*

*Vislumbra-se desta forma, que não foi apontado nenhum dos vícios que desafiam a oposição dos embargos de declaração, valendo registrar que o objetivo de prequestionamento não é hipótese autônoma para utilização do recurso em tela, sendo indispensável a demonstração da existência de obscuridade, contradição ou omissão. Ademais, o v. acórdão foi expresso quanto a existência de coisa julgada no tocante a legitimidade passiva dos ora embargantes.*

*Impende ressaltar que se os embargantes consideram que houve error in judicando, insuscetível de revisão pela via eleita, que, enfatize-se,*

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*não se destina a retomada de discussão acerca de matéria já devidamente apreciada.*

*Assim, não sendo arguida omissão, contrariedade ou obscuridade, impõe-se o não conhecimento dos embargos de declaração, por não preenchido o pressuposto de admissibilidade da adequação.*

*Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos.*

*ACORDAM os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade não conhecer os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Exmo. Relator.*

Srs. Julgadores.

Os RECORRENTES, em seus EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, repetiram toda a matéria de fato e de direito, mencionando com clareza, o ERRO GRITANTE da DECISÃO, que quedou-se aos argumentos do EMBARGADO, que ao longo do processo, vem conseguindo Decisões, como o absurdo do valor do débito – de R\$ 23.448,40 para R\$ 1.956.066,71. Juntou documento inerente ao Inventário de pessoa estranha ao processo, como se fosse do Inventário de Manoel Coelho Ferreira. E, por fim, logra êxito, sob a assertiva da coisa julgada.

Um instituto jurídico previsto inclusive na Carta Magna, mas, que entretanto, deve ser enfrentado pelo julgador, que não pode deixar que o mesmo coloque seu manto sobre um ato ardiloso. Não foi um erro, mas sim, um ato premeditado, visando única e exclusivamente confundir.

Os RECORRENTES reproduziram em suas CONTRARRAZÕES, uma Decisão proferida pelo Exmo. Juiz do Trabalho do mesmo Tribunal, exatamente da 23ª. Vara do Trabalho, que, em situação semelhante, teve a coragem de não se curvar diante da coisa julgada, prestigiando um ato incerto e duvidoso. Uma lição.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900

Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564

E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*“O CARÁTER PUBLICISTICO QUE NORTEIA O PROCESSO INFRMA QUE O JUIZ NÃO DEVE FICAR COMO MERO ESPECTADOR DA LIDE, PORQUE TEM O PODER DEVER DE ADOPTAR PROVIDENCIAS PARA AFASTAR DÚVIDAS OU INCERTEZAS EM BUSCA DA VERDADE REAL. EVIDENTEMENTE, O AUTOR, SEGUNDO A COISA JULGADA TRABALHOU PARA A EXECUTADA E FOI CONTEMPLADO COM OS TITULOS CONTIDOS NO ATO JUDICIAL TIPICO TRANSITADO EM JULGADO. ENTRETANTO, O JUIZ DEVE TER CAUTELA E A PRUDENCIA NECESSÁRIA PARA COIBIR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NOS AUTOS, PORQUE, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, O TRABALHADOR SUBORDINADO DEVE TER A CONTRAPRESTAÇÃO PELO TRABALHO DIGNO DESENVOLVIDO PARA O SEU EMPREGADOR, MAS DEVE RECEBER PELA FORÇA DO TRABALHO DESPENDIDO A RESPECTIVA E DEVIDA REMUNERAÇÃO COMPATÍVEL COM A SUA RECEITA MENSAL DECORRENTE DO SEU EMPREGO. CONSEQUENTEMENTE, O CURTO PERÍODO TRABALHADO PELO AUTOR NÃO PODE ENSEJAR O VALOR ATUALMENTE ENCONTRADO NOS AUTOS, QUE ULTRAPASSA OS R\$100.000,00 POR CONSEQUINTE, DETERMINA O JUIZ PRESIDENTE A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL PARA QUE SE APURE EXATAMENTE O QUANTUM DEVIDO AO AUTOR DESTA AÇÃO. PARA TANTO NOMEIO O DR.AQUILES RONAM AUXILIAR DO JUÍZO O QUAL SERÁ NOTIFICADO A ESTIMAR SEUS HONORÁRIOS, APÓS A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS PELAS PARTES.*

Para conhecimento de V. Exas., o processo no qual o Douto Magistrado exarou o R. Despacho, que foi inclusive, prolatado em Audiencia da Pauta da Presidencia, teve um resultado, bastante insatisfatório para o autor, na medida em que o valor aferido na pericia, ficou reduzido. O aludido feito, encontra-se inclusive parado, há algum tempo.

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



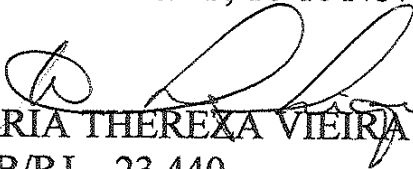
Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 17/11/2020 12:41:36 - ea5b784  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111712404342100000152642358>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. ea5b784 - Pág. 25  
Número do documento: 20111712404342100000152642358

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Face ao exposto, os RECORRENTES exoram a V.EXAS., que hajam por bem de acolher o presente Recurso de Revista, alterando a R. Decisão proferida pelos Doutos Julgadores da 6ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por ser de direito e merecida justiça, com as cominações de estilo.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de Novembro de 2020.

  
MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA.  
OAB/RJ – 23.440

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2532-0564  
E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 17/11/2020 12:41:36 - ea5b784  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111712404342100000152642358>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. ea5b784 - Pág. 26  
Número do documento: 20111712404342100000152642358

16/11/2020

[https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gerarHTML.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp)

Gerado a partir de

s\_parte2.asp



Nome do Contribuinte  
**SERGIO ALEXANDRE**

Nome da Unidade Fiscal  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Nome do Requerente

CNPJ/CPF do Requerente

Seção Judiciária:

Base de Cálculo:

Instruções: As informações do contribuinte, que devem ser observadas nos recursos.

Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A  
[STN7371144F83D65BD087D08A7C4BB54D8C]

17/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:06:31  
481219621

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio STN - GRU JUDICIAL  
Codigo de Barras 85860000000-4 55350280187-8  
40001031000-8 03763973737-3

Data do pagamento 17/11/2020  
Valor em Dinheiro 55,35  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 55,35

NR. AUTENTICACAO 9.7BF.B3F.4DA.559.C93

Identificador de Recolhimento	18740-2
Número do Processo	00807430320154025101
Competência	11/2020
Data do Pagamento	17/11/2020
CPF ou CNPJ do Contribuinte	037.639.737-37
Modalidade de Pagamento	Gestão
Valor do Principal	55,35
Valor do Abatimento	
Valor das deduções	
Valor da Multa	
Outros Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	55,35

8586000000-4 55350280187-8 40001031000-8 03763973737-3





# jusbrasil.com.br

---

28 de Julho de 2020

2º Grau

## **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região TRT-4 - Agravo De Petição : AP 0000082- 65.2015.5.04.0811**

Processo

AP 0000082-65.2015.5.04.0811

Órgão Julgador

Seção Especializada em Execução

Julgamento

13 de Julho de 2020

**Entre no Jusbrasil para imprimir o conteúdo do Jusbrasil**

Acesse: <https://www.jusbrasil.com.br/cadastro>

**Disponível em:** <https://trt-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/874846395/agravo-de-peticao-ap-826520155040811>





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

**Agravo de Petição**  
**0000082-65.2015.5.04.0811**

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação: 21/02/2020**  
**Valor da causa: R\$ 0,01**

**Partes:**

**AGRAVANTE:** REINALDO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO:** PEDRO JERRE GRECA MESQUITA  
**AGRAVANTE:** Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE  
**ADVOGADO:** ROBERTO PIERRI BERSCH  
**AGRAVADO:** REINALDO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO:** PEDRO JERRE GRECA MESQUITA  
**AGRAVADO:** EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA  
**ADVOGADO:** FERNANDO JOSE LOPES SCALZILLI  
**AGRAVADO:** Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE  
**ADVOGADO:** ROBERTO PIERRI BERSCH  
**TERCEIRO INTERESSADO:** LUIZ ROSALVO COSTA SÓ



**DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (RELATORA)**

**DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (REVISOR)**

**DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA (NÃO VOTA)**

**DESEMBARGADORA CLEUSA REGINA HALFEN**

**DESEMBARGADORA ANA ROSA PEREIRA ZAGO SAGRILO**

**DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA**

**DI**



Assinado eletronicamente por: LUCIA EHRENBRINK - 13/07/2020 16:24:44 - a643171

**PJe**



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 17/11/2020 12:41:36 - 677e940  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111712405763500000152642422>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 20111712405763500000152642422

ID. 677e940 - Pág. 4

*ART. 489, §3º, DO CPC. A interpretação da sentença mediante a conjugação dos seus elementos constitutivos indicados no artigo 489 do CPC se faz necessária porque, além do fato de que não foram aleatoriamente indicados pelo legislador, tais componentes se unem para formar um todo orgânico que, por certo, deverá ser analisado em seu conjunto. Exegese do processo civil condizente com o princípio da simplicidade das formas, peculiar do processo judiciário do trabalho. Caso em que, embora o dispositivo da decisão da fase de conhecimento que ampara a execução não consigne o deferimento de honorários assistenciais, há na fundamentação o expresse deferimento da parcela. Agravo de petição da exequente a que se dá provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021060-17.2015.5.04.0406 AP, em 06/03/2019, Desembargador Janney Camargo Bina)*

*AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO. Dispositivo e fundamentação não constituem partes autônomas da decisão. Tendo em vista que o direito processual é mero instrumento para a concreção do direito material, a interpretação do julgado deve ser feita de forma sistemática, preservando a coerência do conteúdo decisório. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021128-31.2015.5.04.0029 AP, em 15/10/2018, Simone Maria Nunes Kunrath)*

*LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA. O dispositivo e a fundamentação não constituem partes autônomas da sentença, devendo ser interpretados de maneira integrada, preservando a coerência do conteúdo decisório, na medida em que o direito processual é mero instrumento para a concreção do direito material, não podendo ser tido como um fim em si mesmo. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020658-87.2015.5.04.0291 AP, em 15/10/2018, Desembargadora Cleusa Regina Halfen)*

Assim, tendo havido a expressa vedação de equiparação salarial do exequente com o paradigma Vladimir Conceição nos fundamentos da decisão exequenda, não pode o dispositivo ser interpretado de forma a admitir tal equiparação. Mantém-se, portanto, a equiparação com o paradigma Piter Neutzling Machado.

Com relação à diversidade de lotação do exequente e do paradigma Piter, isso não elide o fato (incontroverso) de que exerciam o mesmo cargo, o que autoriza a equiparação reconhecida na origem.

Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo de petição do exequente.

LUCIA EHRENBRINK

Relator

## VOTOS

### DEMAIS MAGISTRADOS:

Acompanham o voto do(a) Relator(a).

### PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DT



Assinado eletronicamente por: LUCIA EHRENBRINK - 13/07/2020 16:24:44 - a643171



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 17/11/2020 12:41:36 - 677e940  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111712405763500000152642422>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 20111712405763500000152642422  
 ID. 677e940 - Pág. 5

PJe

O exequente argumenta que a sentença deferiu diferenças salariais a partir de paradigma que exerça a mesma função do exequente, o que só ocorre em relação ao paradigma apontado na inicial, o Sr. Vladimir Conceição. Sinala que não existe qualquer indicação do Sr. Piter Neutzling Machado, paradigma utilizado para homologação dos cálculos. Reforça que a própria sentença reconheceu a identidade de funções entre o exequente e o Sr. Vladimir. Acrescenta que o Sr. Vladimir está lotado no "Setor Man Elet Eletr", ao passo que o Sr. Piter no "Setor de operação C", conforme fls. 316-317 dos autos.

A decisão de primeiro grau, com base no título executivo, considerou que o exequente não tem direito à equiparação com o Sr. Vladimir, ante a diferença no tempo de função, e sim com o Sr. Piter, que ocupa o mesmo cargo do exequente, conforme documentação apresentada pela executada (ID. 4f466bf - Pág. 2-3).

À apreciação.

A sentença exequenda deferiu o pagamento de *"diferenças salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença, entre o salário recebido pelo autor (fichas financeiras juntadas aos autos) e o salário base dos técnicos industriais que laboravam como empregados diretos da segunda reclamada e exerciam a mesma função desempenhada pelo autor, com reflexos [...]"* (ID. d0389a4 - Pág. 9).

O exequente busca a equiparação com o Sr. Vladimir, o que foi expressamente vedado na fundamentação da sentença (ID. d0389a4 - Pág. 4-5):

*"[...] a segunda reclamada, intimada às fls. 159 e 161, deixou de juntar aos autos a comprovação dos valores percebidos pelo técnico Vladimir Conceição. Nesta senda, ante o princípio da aptidão para a prova, considero que efetivamente esse empregado diretamente vinculado à segunda reclamada, faticamente, exercia a mesma tarefa de técnico industrial e auferia maior remuneração mensal. Contudo, a testemunha ouvida referiu que o referido paradigma foi admitido por volta de 1986, sendo descabida, por essa razão, a equiparação salarial direta com o Sr. Vladimir, pela aplicação analógica do fator obstativo disciplinado no art. 461 da CLT".*

(Grifou-se)

Embora seja a parte dispositiva que transita em julgado, já que os motivos (fundamentos), mesmo que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da decisão, não fazem coisa julgada, nos termos do art. 504, I, do CPC, é certo que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé, consoante o disposto no art. 489, § 3º, do CPC.

Nesse sentido vem decidindo esta Seção Especializada em Execução:

**AGRAVO DE PETIÇÃO. OMISSÃO NO DISPOSITIVO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO COM CONJUGAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS.**

DT

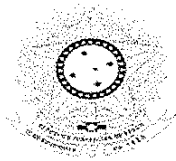


Assinado eletronicamente por: LUCIA EHRENBRINK - 13/07/2020 16:24:44 - a643171



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 17/11/2020 12:41:36 - 677e940  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111712405763500000152642422>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 20111712405763500000152642422  
 ID. 677e940 - Pág. 6

PJe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Identificação**

PROCESSO nº 0000082-65.2015.5.04.0811 (AP)  
AGRAVANTE: REINALDO LOPES DA SILVA, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
AGRAVADO: REINALDO LOPES DA SILVA, EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
RELATOR: LUCIA EHRENBRINK

**EMENTA**

**AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA.** Embora seja a parte dispositiva que transita em julgado, já que os motivos (fundamentos), mesmo que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da decisão, não fazem coisa julgada, nos termos do art. 504, I, do CPC, é certo que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé, consoante o disposto no art. 489, § 3º, do CPC.

**AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE.** Hipótese em que a decisão de origem rejeitou a impugnação à sentença de liquidação quanto ao tópico recorrido, não havendo sucumbência da executada nesse aspecto. Ante a ausência de interesse recursal, não merece ser conhecido o agravo de petição da executada, nesse item.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: **por unanimidade**, de ofício, **DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO** exclusivamente em relação ao tópico "**CORREÇÃO MONETÁRIA**". Preliminarmente, **por unanimidade**, não conhecer do agravo de petição da executada, quanto ao tópico "diferenças salariais deferidas", por ausência de interesse recursal. No mérito, **por unanimidade**, negar provimento ao agravo de petição do exequente.

Intime-se.

Porto Alegre, 02 de julho de 2020 (quinta-feira).



Assinado eletronicamente por: LUCIA EHRENBRINK - 13/07/2020 16:24:44 - a643171



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 17/11/2020 12:41:36 - 677e940  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111712405763500000152642422>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 20111712405763500000152642422  
ID. 677e940 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal- SJR**  
Coordenadoria de Processamento de Recursos  
aos Tribunais Superiores - CSUP

TRT - AP - 0062200-71.1995.5.01.0032

Faço remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Apoio à Admissibilidade Recursal.

Em 12 de Janeiro de 2021.

**PATRICIA DA SILVA ALVES**  
Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal



Assinado eletronicamente por: PATRICIA DA SILVA ALVES - 12/01/2021 15:13:45 - 1eb31c2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21011215131506100000152642359>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 21011215131506100000152642359

ID. 1eb31c2 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 AP 0062200-71.1995.5.01.0032

Recurso de Revista

Recorrente(s):

SÉRGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA E OUTROS

Recorrido(a)(s):

ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/11/2020 - Id. d15b6b5; recurso interposto em 17/11/2020 - Id. ea5b784).

Regular a representação processual (id. 6c46631).

O juízo está garantido (Id. 4f8a110).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação/Cumprimento / Execução / Valor da Execução/Cálculo/Atualização

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação/Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada

Alegação(ões):



- violação d(a,o)(s) Código de Processo Civil, artigo 489; artigo 504.

- divergência jurisprudencial.

Trata-se de recurso contra decisão proferida no julgamento de agravo de petição. Esta peculiaridade exige o enquadramento do recurso nos estritos limites traçados pelo artigo 896, § 2º, da CLT. No caso em apreço, não se verifica a referida adequação, isso porque inexiste ofensa direta e literal à Constituição da República, restando inviável o pretendido processamento.

CONCLUSÃO

NEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

sacs/9149

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de maio de 2021.

EDITH MARIA CORREA TOURINHO  
Desembargadora do Trabalho



Assinado eletronicamente por: EDITH MARIA CORREA TOURINHO - Juntado em: 04/05/2021 15:21:33 - 22ba4c9  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050405360818500000055899698?instancia=2>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 21050405360818500000055899698



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
AP 0062200-71.1995.5.01.0032

Destinatário: MANOEL COELHO FERREIRA

Indeferido o recurso de revista.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de maio de 2021.

NICOLAS ROCHA DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: NICOLAS ROCHA DOS SANTOS - Juntado em: 10/05/2021 11:38:59 - 1f9b92e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21051011385529800000056060878?instancia=2>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 21051011385529800000056060878

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

EXMA.SRA.DESEMBARGADORA DO TRABALHO EDITH  
 MARIA CORREA TOURINHO – TRIBUNAL REGIONAL DO  
 TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.  
 PROCESSO 0062200.71.1995.5.01.0032

ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, SERGIO  
 ALEXANDRE MELO FERREIRA, brasileiro, solteiro,  
 administrador, portador da carteira de identidade n. 10130891.4 do  
 Instituto Felix Pacheco emitida em 12.02.1992 – CPF 037 639 737-37,  
 neste ato, por si e como Inventariante do Espolio de Manoel Coelho  
 Ferreira e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, brasileira,  
 solteira, bacharel em direito, portadora da carteira de identidade  
 n.006914939.1 da SSP/DETRAN – CPF 005 593 837-03, residentes e  
 domiciliados na Rua Dona Delfina, 2 – apto.602 – Tijuca – Rio de  
 Janeiro/RJ, com fundamento no artigo 896 – Parágrafo 12 – da  
 Consolidação das Leis do Trabalho, vem, por sua advogada abaixo  
 assinada, apresentar

**AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 EM RECURSO DE REVISTA**

em face de ANTONIO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, portador  
 da CTPS 31401 – com endereço na Rua Barão de São Felix, 145 –  
 Saúde – Rio de Janeiro/RJ, na forma das razões em anexo, requerendo  
 o seu recebimento e encaminhamento ao Colendo Tribunal Superior  
 do Trabalho, após cumpridas as formalidades processuais atinentes.

E.Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de Maio de 2021.

**MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA**  
 OAB-RJ – 23.440

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 905  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****AGRAVANTES:**

- 1)ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
Inventariante – Sergio Alexandre Melo Ferreira
- 2)SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA
- 3)APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

**EGREGIA TURMA**

A R. DECISÃO proferida pela Excelentíssima Desembargadora do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, merece e deve ser reformada por esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conseqüentemente, a R. Decisão proferida pela 6ª.Turma do mesmo Tribunal, tendo em vista os fundamentos seguintes:

**DO RECURSO DE REVISTA**

Srs. Julgadores, diante dos fatos que serão narrados nesta peça, aos ora AGRAVANTES não restou outra alternativa que não fosse oferecer perante essa Corte, Recurso de Revista, que, data vênua, foi inadmitido pela Exma. Desembargadora do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

**QUANTO AO CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.**

O artigo 896 da CLT, precisamente em sua alínea “a” assim dispõe:

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*“Art.896 – Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual pelos Tribunais Regionais do Trabalho quando:*

*a) Derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho ou contrariarem Súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou Súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.*

**FUNDAMENTO****CODIGO DE PROCESSO CIVIL**

*ART.489 – São elementos essenciais da sentença:*

*Parágrafo 3º. A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o principio da boa-fé.*

*ART. 504 – Não fazem coisa julgada:*

*I – os motivos ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença.*

*II – a verdade dos fatos estabelecida como fundamento da sentença.*

**DESTACA-SE PRINCIPALMENTE  
O DISPOSTO NO INCISO II DO  
ART.504 DO CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL**

Isto porque, a verdade dos fatos, não foram observados na sentença, no caso, nas decisões proferidas posteriormente, principalmente pela 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que ao contrário, considerou como verdade, os atos

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 21/05/2021 11:24:36 - 173fe21  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2105211124126380000152642364>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 173fe21 - Pág. 3  
Número do documento: 2105211124126380000152642364

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

ardilosos, premeditados pelo ora AGRAVADO. Ele sim, em verdadeira litigância de má-fé.

A vista dos fatos a seguir narrados, V.Exas. entenderam a razão do oferecimento do Recurso de Revista, que lamentavelmente foi inadmitido pela Ilustre Desembargadora do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, razão porque, do oferecimento do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, na esperança de que, essa Corte Maior, entenda, verifique que não pode prevalecer o instituto da coisa julgada, sobre sucessivas decisões, numa flagrante demonstração de que não foram observados os atos e documentos trazidos aos autos, dentre eles, os atos ardilosos do ora AGRAVADO.

**DOS FATOS**

1 – DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
37ª.VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.  
PROCESSO N. 0062200.71.1995.5.01.0032

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADA: LANCHONETE TORREENSE LTDA

O AGRAVADO ajuizou Reclamação Trabalhista em face da pessoa jurídica acima indicada, pleiteando verbas salariais que entendia serem de seu direito, tendo Sua Excelencia, o Douto Juiz a quo, julgado PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, relativamente a algumas verbas indicadas na inicial.

Inconformada com a R. Decisão, a então RECLAMADA apresentou o competente Recurso, sendo este levado a julgamento perante a 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, cujo resultado foi: condenou a empresa Reclamada a retificar a Carteira de Trabalho do então RECLAMANTE e ainda

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

fazer constar no aludido documento, que o salário do mesmo era no valor de R\$ 170,00 mensais, incorporando as gorjetas.

Iniciada a fase de execução, o ora AGRAVADO, apresentou cálculos, estes realizados em Maio/1998 – somando o valor de R\$ 1.991,75 (um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos). Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Contador Judicial, que atualizou-os, resultando no valor de R\$ 23.488,40.

Não houve o implemento do quantum acima indicado, eis que na ocasião, o representante legal da RECLAMADA, o Sr. Manoel Coelho Ferreira, já estava com sua saúde bastante debilitada. E mais, em razão deste problema, outros surgiram, culminando com Ação de Despejo, promovida pela Proprietária da loja, onde era estabelecida a Lanchonete Torreense Ltda.

O despejo foi realizado, levados os bens que guarneciam o estabelecimento, para o Deposito Público, que graças as suas desorganizadas instalações, tudo ficou deteriorado, não se aproveitando nada, para efeito de venda, de modo a auferir algum resultado financeiro, até para saldar os compromissos da Lanchonete.

O Processo continuou, até que em 2007, a EMPRESA RECLAMADA passou a ser representada pela advogada que esta subscreve, que, de plano, requereu ao Juízo, a realização de perícia contábil, ante a flagrante constatação de erro material nos cálculos representativos do quantum considerado como devido, anexando, em sua peça, um Trabalho Pericial, elaborado por um Perito em Cálculos Judiciais, que inclusive, presta serviços aos Juízos, especialmente, trabalhistas.

Pois. O Douto Juiz a quo, indeferiu o pedido, que não foi publicado e muito menos constou do sistema eletrônico do Tribunal. Não houve intimação dirigida a Reclamada nem a sua advogada.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Sucessivas solicitações foram encaminhadas ao Douto Juízo, nada adiantando, e assim, o processo continuou com uma profusão de atos praticados pelo ora AGRAVADO, que se fazem necessários, para que V.Exas. vejam a que ponto se chegou. Uma verdadeira inversão de valores, como se a Justiça do Trabalho tivesse sido criada somente em prol do empregado.

**PRIMEIRA PENHORA**

MANOEL COELHO FERREIRA, o representante legal da RECLAMADA e seus filhos, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA MELO FERREIRA, residiam (os filhos ainda residem) em um imóvel, situado na Rua Dona Delfina, n.2 – apto.602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. Sendo que, o primeiro (Manoel Coelho Ferreira), já era viúvo de Lindinalva Melo Ferreira, cujo Inventário tramitado perante o Juízo da 6ª. Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro – já se encontrava encerrado, o que significa dizer que, já havia uma Partilha Homologada pelo Juízo Orfanológico, cabendo 50% para o viúvo, e 50% para os filhos do casal.

O apartamento em questão possui 2 (duas) vagas de garagem. O AGRAVADO, requereu a penhora das mesmas, e como se não bastara tanto, foram levadas a leilão e adjudicadas ao RECLAMANTE, ora AGRAVADO.

Não foi observado pelo Juízo, antes de determinar a alienação por Hasta Pública, que as ditas vagas de garagem estão vinculadas ao apartamento. Não são de propriedade do Condomínio do Edifício onde se situam. Integram a área construída da unidade. Isto é elementar.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**DOS EMBARGOS DE TERCEIROS**

Tal procedimento, obrigou SERGIO MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, como detentores de 50% do imóvel em questão, compreendendo inclusive as ditas vagas de garagem, que jamais tal gravame poderia ter sido realizado, a ajuizarem EMBARGOS DE TERCEIROS. Resultado, positivo.

O EMBARGADO ainda apresentou Agravo de Petição, sendo o mesmo distribuído para a 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, que declarou INSUBSISTENTE a penhora, bem como nula, a adjudicação das vagas de garagem para o então AGRAVANTE.

Este, ainda apresentou Embargos de Declaração, mas, felizmente, não obteve o resultado pretendido. O gravame foi anulado.

---

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

11ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES  
 COMARCA DO RIO DE JANEIRO  
 PROCESSO N. 0384049.44.2010.8.19.0001

MANOEL COELHO FERREIRA, faleceu em 23.03.2010. O ora AGRAVADO, requereu a penhora de 50% do imóvel constituído pelo apartamento n.602 da Rua Dona Delfina, n. 2 Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, e, ARDILOSAMENTE, anexou pagina do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inerente ao INVENTARIO DE LINDINALVA MELO FERREIRA.

O pedido foi indeferido, sob o argumento de que havia a penhora dos moveis e utensílios que guarneciam a Lanchonete. No mesmo R. Despacho, indeferiu a inclusão no polo passivo, de Manoel Coelho Ferreira.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 905  
 Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Após diversos atos, Sua Excelencia, já em 03.10.2012., declarou a desconsideração da pessoa jurídica, determinando a inclusão no polo passivo, de MANOEL COELHO FERREIRA, deferindo a penhora sobre 50% do imóvel já mencionado. Veja-se que em 2012, o aludido sócio já era falecido, e o Juízo estava ciente disto.

**EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
EMBARGADO - ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Em 07.10.2013. foram oferecidos os EMBARGOS A EXECUÇÃO, sendo o EMBARGANTE, como acima mencionado, ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado por seu Inventariante, Sergio Alexandre Melo Ferreira, filho do de cujus, tendo como fundamento, os dispositivos elencados na Lei 8009/89, relativamente a impenhorabilidade, por tratar-se de bem de família.

Sua Excelencia acatou em parte o pedido, declarando insubsistente o gravame e ainda, considerando o móvel como bem de família. Ressaltando a ausência de contestação pelo então EMBARGADO.

Decisão proclamada em 12.02.2015.

DAÍ – surgiram dois recursos.

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

**AGRAVANTE / ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
AGRAVADO / ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

O AGRAVANTE apresentou o Agravo de Petição, em razão da negativa de Sua Excelencia, quanto a realização de perícia contábil, já insistentemente solicitada.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE – ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
EMBARGADO - ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA

Irresignado com a parte da R.DECISÃO dos EMBARGOS A EXECUÇÃO, o EMBARGANTE acima indicado, apresentou Embargos de Declaração, arguindo a ILEGITIMIDADE DO ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, para figurar no polo ativo do feito, ou seja, dos EMBARGOS A EXECUÇÃO, argumentando que seu Inventario já se encontrava encerrado.

Em resposta a tal nefasto argumento, o EMBARGADO – ESPOLIO MANOEL COELHO FERREIRA – ressaltou e comprovou que tal argumento, não passava de mais um ato ardiloso do EMBARGANTE – ANTONIO MARQUES DE SOUZA – eis que, a pagina trazida aos autos, referia-se ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira - esposa do de cujus – Manoel Coelho Ferreira – JÁ ENCERRADO.

O então EMBARGANTE, assim procedeu, para confundir o Julgador, sob o argumento de que o INVENTARIO de MANOEL COELHO FERREIRA, estava encerrado, como já mencionado.

SRS. JULGADORES.

O INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, NÃO ESTAVA E NÃO ESTÁ ENCERRADO.

Pois, não adiantou. Sua Excelencia não se deteve em ler o que se lhe estava sendo apresentado.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 905  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***AGRAVO DE PETIÇÃO**

Diante de tal nefasta Decisão, outro Agravo de Petição foi oferecido.

**AGRAVANTE – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**  
**AGRAVADO - ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

O aludido recurso foi levado a julgamento perante a 6ª, Turma do Tribunal Regional do Trabalho, que concluiu pela ilegitimidade do ESPOLIO no polo ativo dos EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Data vênia. É assustador. O ora AGRAVANTE anexou aos autos, documentos comprovadores a saciedade, que o AGRAVADO – ANTONIO MARQUES DE SOUZA – AGIU COM FLAGRANTE ARDILOSIDADE, anexando aos autos pagina do site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RELATIVAMENTE AO ESPOLIO, AO INVENTARIO DE LINDINALVAL MELO FERREIRA.

O AGRAVANTE anexou a pagina do mesmo site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, relativamente ao INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, QUE COMPROVA QUE O MESMO NÃO ESTÁVA TERMINADO E AINDA NÃO ESTÁ TERMINADO.

O resultado. UMA LÁSTIMA.

Os Julgadores da 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, acataram os argumentos do AGRAVADO, relativamente a questão da ilegitimidade do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, figurar no Polo Ativo do aludido recurso.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Diante de tão nefasta Decisão, o EMBARGANTE – ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, apresentou Embargos de Declaração, como tentativa de mostrar ao Julgadores, o equívoco arditosamente perpetrado pelo EMBARGADO. Juntou, inclusive, pagina do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, comprovando que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira, não estava encerrado. E mais, que a pagina do mesmo Tribunal anexada pelo EMBARGADO, referia-se ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira, este sim já estava encerrado.

Como V.Exas. podem ver, o mesmo tema, em uma sucessão de atos, e o resultado, absurdamente negativo.

E assim, os autos baixaram para o Juízo da 32ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, tendo sua Excelencia incluído no Polo Passivo – SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO MELO FERREIRA.

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

É um absurdo que um procedimento judicial se estenda por tanto tempo, simplesmente, porque, por mais que se demonstre a impertinência dos atos que se sucedem, não adianta. E assim, foram oferecidos outros recursos.

Desta feita, um AGRAVO DE PETIÇÃO, figurando como partes:

**AGRAVANTES – SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**AGRAVADO - ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Os AGRAVANTES, mais uma vez, procuraram demonstrar aos Julgadores, o ato ardiloso do AGRAVADO, que convenceram os Julgadores, relativamente ao fato de que, o Inventario de Manoel Coelho Ferreira, NÃO ESTAVA E NÃO ESTÁ ENCERRADO. O INVENTARIO QUE ESTÁ ENCERRADO, É DE LINDINALVA MELO FERREIRA.

Este recurso foi levado a julgamento perante a mesma 6ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e como se não bastara tanto, não só se quedaram aos argumentos do AGRAVADO, como ainda condenaram os EMBARGANTES solidariamente, em 10% sobre o valor da execução por litigância de má fé.

Data vênia. Quem está litigando de má fé?  
Usando de um ardil, e o pior, consegue convencer os Julgadores?

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**EMBARGANTE / ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
EMBARGADO / ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Procurando mostrar aos Julgadores o flagrante equívoco da DECISÃO acima, foram apresentados EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sob a mesma assertiva, anexando as paginas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que comprovam que o INVENTARIO DE LINDINALVA MELO FERREIRA é que esta ENCERRADO HÁ MUITOS ANOS, COM SEU FORMAL DE PARTILHA INCLUSIVE REGISTRADO. A PAGINA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RELATIVAMENTE AO INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, DEMONSTRA CLARAMENTE QUE O MESMO NÃO ESTÁ ENCERRADO.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mis.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mis.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Mais uma vez, ficou demonstrado que os Julgadores não leem o que se lhes é apresentado.

Veja-se que se debate sobre um mesmo tema e os resultados dão mostra de que não são lidos. Uma lástima.

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

**AGRAVANTES / SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA  
AGRAVADO / ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Os AGRVANTES apresentaram novo AGRVO DE PETIÇÃO, arguindo a mesma questão. O aludido recurso foi encaminhado a mesma 6ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. O resultado, foi o mesmo. Condenou os AGRVANTES em litigância de má-fé.

Enfim. Os autos baixaram para o Juízo da 32ª. Vara do Trabalho, tendo Sua Excelencia determinado a remessa dos autos ao Contador Judicial, para apuração do débito.

Imaginem V.Exas., que o valor de R\$ 23.488,40 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), com as atualizações que o Ilustre Contador apurou, transformou-se em R\$ 1.956,066,71 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos).

E, sem mais nada, foi determinada a penhora do imóvel da Rua Dona Delfina, n.2 – apto. 602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, sendo a mesma efetivada e avaliado em R\$ 950.000,00

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 21/05/2021 11:24:36 - 173fe21  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052111241263800000152642364>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 173fe21 - Pág. 13  
Número do documento: 21052111241263800000152642364

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***EMBARGOS A EXECUÇÃO****EMBARGANTES****RODOLFO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
MARCIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
MARCIA PARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA****EMBARGADO****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Vejam Srs. Julgadores.

Baldadas foram todas as comprovações colocadas pelos Embargantes, ao longo do processo até aquela culminando com um Cálculo Absurdo, pois, não existe no mercado financeiro, uma aplicação de um valor com um resultado astronômico como foi o apresentado pelo Contador Judicial.

Sua Excelencia, o DOUTO JUIZ da 32ª. Vara de Trabalho do Rio de Janeiro, FINALMENTE, demonstrando a razão de EU o que se lhe estava sendo apresentado, determinou a remessa dos autos ao Contador Judicial.

O valor apurado – R\$ 86.235,12.

Sua Excelencia assim se manifestou:





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*ssalto outrossim, que o v. acórdão de fls. 373/375 não prejudic  
nclusão, pois se baseou no andamento processual juntado a:  
7/369, que trata em verdade do processo de inventari  
ndinalva Melo Ferreira, não do sócio, MANOEL COEL  
RREIRA.*

*sim, acolho os Embargos para determinar a exclusão do  
ssivo, dos herdeiros SERGIO ALEXANDRE MELO FERREI  
PARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, passando a fig  
enas o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERRE  
presentado por seu Inventariante Sergio Alexandre Melo Ferrei*

Acolheu in totum os EMBARGOS A EXECUÇÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****EMBARGANTE****ANTONIO MARQUES DE SOUZA****EMBARGADOS****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****PARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

Como era de se esperar, o EMBARGANTE cuida



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**EMBARGANTES**

**SPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
ERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
PARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**EMBARGADO**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Embora o resultado dos EMBARGOS A EXECUÇÃO tenha sido favorável, os EMBARGANTES ainda apresentam EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em razão das palavras OUTO JUIZ, quando menciona:

*Portanto, embora haja decisão transitada em julgado, reconhece o termino do arrolamento de bens de Manoel Coelho Ferreira, ....*

Tais palavras ensejam uma duplicidade de entendimento, pois, ao mesmo tempo em que reconhece que o inventario de Manoel Coelho Ferreira ainda não terminou, menciona já ter uma Decisão transitada em julgado.

Enfim. Era tudo o que o EMBARGADO, GRAVADO queria. Um entendimento a seu favor.



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

mesmos. E mais. Quanto a impenhorabilidade do imóvel, por servir de residência dos filhos do de cujus, bem de família, já reconhecido nos autos.

**AGRAVO DE PETIÇÃO.****AGRAVANTE****ANTONIO MARQUES DE SOUZA****AGRAVADOS****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

O então AGRAVANTE, não desiste. Ao contrário, invoca a tutela jurisdicional, a todo custo, lançando farpas contra o próprio Juiz e ainda, LOGROU EXITO junto a 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Realmente, uma espantosa Decisão.

**ACÓRDÃO**

*“Insiste o exequente, no presente Agravo de Petição, que a questão acerca do prosseguimento da execução em face dos herdeiros diante do encerramento do processo de inventário, já restou suplantada pela coisa julgada formada pelo v. acórdão de fls.374 dos autos físicos, mantendo inclusive, após interposição de Embargados de Declaração, consoante decisão de fls.396, pelo que requer a reforma da r. sentença, também quanto aos critérios de atualização.*

*Com razão o agravante.*

*A decisão agravada afronta a coisa julgada, tendo em vista que o v. acórdão de fls, 374 declarou a legitimidade passiva dos herdeiros, ainda que com base em documento equivocado, mas constante dos*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 905  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*atos, do Inventario de Lindinalva Melo Ferreira, que se quer é parte nos autos.*

*A lei processual trabalhista dispõe que na fase executiva não se poderá discutir matéria pertinente a causa principal ( CLTart.879, parágrafo 1º). Transitada em julgado a decisão, não poderá haver na execução, qualquer modificação de seu conteúdo.*

*Porem, tal violação verifica-se na decisão atacada, sob o argumento de “(....) que o v. acórdão de fls 374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado as fls.367/369 que trata em verdade do processo de inventario de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio Manoel Coelho Ferreira.*

*O código de processo civil prevê que a sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documento da causa.*

*Portanto o juízo da execução não pode afastar a incidência da coisa julgada material, pelo fato da mesma ter sido proferida com apoio em documento dos autos que, todavia, não documentam e fazem prova daquilo que foi decidido justamente porque a lei processual trabalhista não permite e a civilista construiu meio de impugnação próprio para desfazer o erro judicial transitado em julgado.*

*Dou provimento,*

*Pelo exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO ANTE A COISA JULGADA, nos termos da fundamentação supra.*

*Acordao os Desembargadores da 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento ante a coisa julgada, nos termos do voto do Desembargador Relator. “*

Data vênia. Os então AGRAVADOS, em outras oportunidades, como já relatado nesta peça, comprovaram exaustivamente a artilosidade do AGRAVANTE, inclusive perante a própria 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e os Doutos Julgadores, não conseguiram ver que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira não estava, e não está terminado. O

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Teis: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 21/05/2021 11:24:36 - 173fe21  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2105211124126380000152642364>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 173fe21 - Pág. 18  
Número do documento: 2105211124126380000152642364

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

AGRAVANTE anexou pagina do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pertinente ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****EMBARGANTES**

ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

**EMBARGADO**

ANTONIO MARQUES DE SOUZA

Diante da R. Decisão retro, os ora AGRAVANTES apresentaram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mencionando que o próprio Tribunal Regional do Trabalho, pelo Tribunal Pleno, proclamou a Resolução n. 203 de 15.03.2016, editando a Instrução Normativa n. 39 que dispõe sobre as normas do novo Código de Processo Civil, aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva.

Assim, quanto ao oferecimento de Embargos de Declaração, dispõe em seu artigo 9º. o seguinte:

*“Art.9º. O cabimento dos embargos de declaração no Processo do Trabalho, para impugnar qualquer decisão judicial, rege-se pelo art.897-A da CLT e, supletivamente pelo Código de Processo Civil (arts. 1022 a 1025, parágrafos 2º, 3º, e 4º. do art.1026) excetuada a garantia de prazo em dobro para litisconsortes (parágrafo 1º. Do art.1023)*

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

*Art.897-A – Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão no prazo de 5 (cinco) dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão, nos*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 905  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 21/05/2021 11:24:36 - 173fe21  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2105211124126380000152642364>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 173fe21 - Pág. 19  
Número do documento: 2105211124126380000152642364

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.*

*Parágrafo 1º. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.*

*Parágrafo 2º. Eventual efeito modificativo dos embargos de declaração somente poderá ocorrer em virtude de correção de vício na decisão embargada e desde que ouvida a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias.*

*Parágrafo 3º. Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos por qualquer das partes, salvo quando intempestivos, irregular a representação da parte ou ausente a sua assinatura.*

**CODIGO DE PROCESSO CIVIL**

Conforme mencionado no art.9º. da Resolução 203, que editou a Instrução Normativa 39/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, quanto a aplicação das normas inerentes aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para a hipótese vertente, destacamos quanto ao cabimento dos mesmos, o seguinte:

*“Art. 1022 – Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

- I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição.*
- II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento.*
- III – corrigir erro material.*

*Parágrafo único:*

- II – incorra em qualquer das condutas descritas no art.489 parágrafo 1º.*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*ART.489 – São elementos essenciais da sentença.*

*IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.*

*V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta aqueles fundamentos.*

*Parágrafo 3º. – A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.*

**SRS.JULGADORES.**

Tudo o que os ora AGRAVANTES demonstraram desde o início da contenda, sobre a questão do ato arditoso perpetrado pelo ora AGRAVADO, qual seja, a juntada aos autos de página do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inerente ao Inventário de Lindinalva Melo Ferreira – JÁ ENCERRADO – assim como da página inerente ao Inventário de Manoel Coelho Ferreira, que demonstra que o mesmo NÃO ESTÁ ENCERRADO, não foram observados pelos Doutos Julgadores, tanto pelo Juízo a quo, quanto pela própria 6ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. E não foi uma vez só.

Pois, mesmo assim, o ora AGRAVADO foi agraciado com uma negativa, em prol dos ora AGRAVANTES.

Simplemente, os Inclitos Julgadores basearam-se na COISA JULGADA. Imaginem, uma Decisão totalmente equivocada que foi reconhecida como “ coisa julgada” apesar dos inúmeros recursos e manifestações dos ora AGRAVANTES.

In verbis:

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*“AGRAVO DE PETIÇÃO REDISCUSSÃO DE MATERIA TRANSITADA EM JULGADO.COISA JULGADA. Na fase de execução é defeso ao juízo rediscutir questões já decididas, sobretudo, quando se atribui a decisão da Turma Regional equívocos que só podem ser corrigidos por meio de ação rescisória. A decisão imutável encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada.*

O artigo 504 do Código de Processo Civil, assim dispõe:

*ART.504 – Não fazem coisa julgada.*

*I – os motivos ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositivos da sentença;*

*II – a verdade dos fatos, estabelecidos como fundamento da sentença.*

Veja-se: A VERDADE DOS FATOS.

A verdade dos fatos, foi relegada pelos Julgadores, até quando o Douto Magistrado – da 32ª. Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, agiu com o poder que lhe é inerente, como Juiz, dando procedência ao pedido dos ora AGRAVANTES, corrigindo os equivocados entendimentos até então proclamados, calcados em erro, em documento arditosamente apresentado pelo ora AGRAVADO. Inclusive, vale ressaltar, o espantoso valor da “condenação” apresentado pelo Contador Judicial, que transformou R\$ 23.488,40, em R\$ 1.956.066,71.

O acertadíssimo ato do Douto Magistrado está invalido, em razão da COISA JULGADA?

Não adiantou toda a explanação dos Agravantes, como EMBARGANTES, na ocasião, apesar da exposição de todos os atos praticados até então, quando foram mencionados e comprovados, os equívocos, ou melhor, o erro dos Julgadores. Diga-se, um resultado, em decorrência de um ato premeditado pelo então EMBARGADO.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Recentemente, o Ilustre Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, em um pronunciamento quanto a aplicação do Direito, na sua clara e evidente necessidade de ser aplicada, assim mencionou:

***CADA CASO É UM CASO***

Foi um pronunciamento sobre determinada causa, em julgamento perante a Corte Superior, que teve resultado alterado, por ato do Ministro, quando aplicou o Direito, na sua acepção que tem como princípio basilar a verdade.

Entende-se assim, que a lei, o próprio Direito, não são matemáticos. Devem aflorar diante do erro, facilmente constatável.

Vale ainda destacar o seguinte: alguns anos atrás, a advogada que esta subscreve, no patrocínio de uma causa em tramite perante a 23ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, o Douto Magistrado diante também de uma equivocada Decisão coberta pelo manto da coisa julgada, usou do seu poder que lhe foi outorgado pela lei, pelo Estado, e corrigiu o que estava estampado na indigitada decisão.

O ora AGRAVANTE, reproduziu em seu Recurso de Revista, a r. Decisão, da qual se destaca o seguinte:

*“ O caráter publicístico que norteia o processo informa que o juiz não deve ficar como mero espectador da lide, porque tem o poder dever de adotar providencias para afastar dúvidas ou incertezas em busca da verdade real. Evidentemente o autor segundo a coisa julgada trabalhou para a executada e foi contemplado com os títulos contidos no ato judicial típico transitado em julgado. Entretanto, o juiz dever ter cautela e a prudência necessária para coibir enriquecimento ilícito nos autos, porque, sem sombra de dúvida, o trabalhador subordinado deve ter a contraprestação pelo trabalho digno desenvolvido para o seu empregador. Mas deve receber pela força do*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 21/05/2021 11:24:36 - 173fe21  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052111241263800000152642364>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 173fe21 - Pág. 23  
Número do documento: 21052111241263800000152642364

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*trabalho despendido a respectiva e devida remuneração compatível com a sua receita mensal decorrente do seu emprego. Consequentemente, o curto período trabalhado pelo autor não pode ensejar o valor atualmente encontrado nos autos, que ultrapassa os R\$ 100.000,00. Por conseguinte, determina o Juiz Presidente a realização de prova pericial contábil para que se apure exatamente o quantum devido ao autor desta ação. Para tanto nomeio o dr. Aquiles Ronan auxiliar do Juízo o qual será notificado a estimar seus honorários, após a apresentação de quesitos pelas partes.”*

Vejam V.Exas., desde o início, os AGRAVANTES requereram insistentemente a realização de perícia contábil. Insistentemente, demonstraram ao Juízo e aos Doutos Julgadores em segunda instância, o ardil perpetrado pelo AGRAVADO, quando anexou documento estranho, como comprovador de que o Inventário de Manoel Coelho Ferreira estivesse encerrado. Não leram, não viram, somente se quedaram aos argumentos do AGRAVADO.

O Douto Magistrado da 32ª, Vara do Trabalho, agiu exatamente como o Magistrado da 23ª. Vara do Trabalho, cuja Decisão está acima reproduzida. Sim. A verdade real deve ser aplicada, em qualquer instância.

Enfim. Toda a matéria colocada nesta peça, encontra-se no Recurso de Revista apresentado pelos ora AGRAVANTES, que teve o seguinte resultado, contra o qual, é apresentado o presente Agravo de Instrumento,

**DECISÃO AGRAVADA**

Da Decisão Agravada, destaca-se o seguinte:

“Trata-se de recurso contra decisão proferida no julgamento de agravo de petição. Esta peculiaridade exige o enquadramento do recurso nos estritos limites traçados pelo artigo 896, parágrafo 2º. Da

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 21/05/2021 11:24:36 - 173fe21  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2105211124126380000152642364>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 173fe21 - Pág. 24  
Número do documento: 2105211124126380000152642364

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

CLT. No caso em apreço, não se verifica a referida adequação, isso porque inexistente ofensa direta e literal a Constituição da República, restando inviável o pretendido processamento.

*Nego seguimento ao recurso de revista.”*

**SRS.JULGADORES**

A Constituição Federal, em seu artigo 5º. Inciso XXXVI assim dispõe:

*“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade nos termos seguintes:*

*Inciso XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”*

Como dito, a lei não prejudicará. Razão porque, os AGRAVANTES apresentaram dispositivos federais – Código de Processo Civil – que foram literalmente violados pelas Decisões proclamadas, exceto do Juízo da 32ª. Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho, que finalmente vislumbrou o ERRO GRITANTE de Decisões baseadas em erro, não, em providência premeditada e ardilosa perpetrada pelo AGRAVADO.

Coisa Julgada. A Decisão ora agravada, também repeliu o Recurso de Revista, ante a coisa julgada.

Data vênua. A lei federal invocada pelos AGRAVANTES, cuida exatamente do direito do cidadão, quanto a não ocorrência da coisa julgada.

Como já exaustivamente relatado nesta peça, o fundamento principal da negativa nas Decisões até aqui, foi a falta de



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

leitura, de verificação do que se lhes estava sendo apresentado pelos Doutos Julgadores. Baseada em uma inverdade.

O dispositivo constante e apresentado pelos Civil, dispõe claramente que NÃO FAZEM COISA JULGADA.

Como colocar o MANTO DA COISA JULGADA sobre um erro, um ardid, um equívoco arditosamente oferecido, pela parte?

Quanto ao ato jurídico perfeito, mencionado no dispositivo constitucional. Qual o ato jurídico perfeito no caso em exame, que baseou o entendimento da Egregia 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região? A pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro inerente ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira ? Sim, ele é perfeito, na sua informação, mas totalmente equivocado para a pretensão do AGRAVADO, por ser estranho a verdade. O documento verdadeiro, é a comprovação de que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira NÃO ESTÁ ENCERRADO.

E tem mais. JÁ EXISTE A COISA JULGADA sobre a questão da impenhorabilidade do imóvel perseguido pelo AGRAVADO, por ter sido reconhecido bem de família, nos termos da lei 8009/90. Neste ponto, nenhuma manifestação por parte dos Julgadores. O cerne da questão, é a ilegitimidade de figuração do ESPOLIO, sob o argumento, em outras palavras que não mais existe, pois, considerado já terminado o seu Inventario. Isto é o que o AGRAVADO entende, e que foi agraciado pelos Julgadores, exceto o Douto Juiz da 32ª. Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

**SRS.JULGADORES**

Especialmente quanto a coisa julgada, que constituiu o cerne da questão, repelindo o Direito dos AGRAVANTES, estes em seu RECURSO DE REVISTA, anexaram ao mesmo, entendimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª.Região, que traçam com

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

clareza os limites da mesma, e que devem ser observados por V.Exas. na apreciação do presente Agravo de Instrumento.

Face ao exposto, os AGRAVANTES requerem a Vs.Exas. o acolhimento do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, dando-lhe o devido provimento, para anular a R.Decisão Agravada, conseqüentemente, a Decisão proferida pela 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Os AGRAVANTES são representados por MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.23.440 – com escritório na Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ  
EMAIL – [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)

O AGRAVADO é representado por LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.30.539 – com escritório na Av. 13 de Maio, 45 – salas 801/802 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

E. Deferimento.  
Rio de Janeiro/RJ, 18 de Maio de 2021.

MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
OAB/RJ – 23.440

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 905  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 - E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 21/05/2021 11:24:36 - 173fe21  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2105211124126380000152642364>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 173fe21 - Pág. 27  
Número do documento: 2105211124126380000152642364



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
AP 0062200-71.1995.5.01.0032

Despacho

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante(s): MANOEL COELHO FERREIRA, SERGIO  
ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

Agravado(s): ANTONIO MARQUES DE SOUZA,  
LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME

I - Mantenho o despacho.

II - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para  
cumprimento do item VI da IN 16 do Colendo Tribunal  
Superior do Trabalho.

III - Remetam-se os autos ao Colendo Tribunal  
Superior do Trabalho.

MDAIRR

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de junho de 2021.

EDITH MARIA CORREA TOURINHO  
Desembargadora do Trabalho



Assinado eletronicamente por: EDITH MARIA CORREA TOURINHO - Juntado em: 21/06/2021 15:56:58 - e70e8f8  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2106211508250800000057195032?instancia=2>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 2106211508250800000057195032



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
AP 0062200-71.1995.5.01.0032

Destinatário: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

Fica(m) intimado(s) o(s) agravado(s) para contraminutar(em) o(s) agravo(s) de instrumento e contrarrazoar(em) o(s) recurso(s) de revista conforme a Instrução Normativa nº 16 do TST.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de junho de 2021.

NATHALIE NERY DE LEMOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: NATHALIE NERY DE LEMOS - Juntado em: 24/06/2021 10:04:07 - a7792fd  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062410040438200000057313111?instancia=2>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 21062410040438200000057313111





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
AP 0062200-71.1995.5.01.0032

Destinatário: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME

Fica(m) intimado(s) o(s) agravado(s) para contraminutar(em) o(s) agravo(s) de instrumento e contrarrazoar(em) o(s) recurso(s) de revista conforme a Instrução Normativa nº 16 do TST.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de junho de 2021.

NATHALIE NERY DE LEMOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: NATHALIE NERY DE LEMOS - Juntado em: 24/06/2021 10:04:07 - a799af1  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062410040457600000057313112?instancia=2>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 21062410040457600000057313112



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
AP 0062200-71.1995.5.01.0032

**Certidão de Publicação**

TRT - AP - 0062200-71.1995.5.01.0032

Certifico que o processo foi publicado em 25/06/2021.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de junho de 2021.

MARCELLO DE SOUZA ROCHA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCELLO DE SOUZA ROCHA - Juntado em: 25/06/2021 16:40:57 - d730db5  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062516402890100000057373247?instancia=2>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 21062516402890100000057373247

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0062200-71.1995.5.01.0032

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em que contende com **LANCHONETE TORRENSE E OUTROS**, vem por meio de seu advogado infra-assinado, consoante despacho de ID e70e8f8, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE REVISTA**

Interposto por "*Espólio de Manoel Coelho Ferreira e Sérgio Alexandre Melo Ferreira*", nos termos das razões anexas, cuja juntada requer.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.  
Dia de Santa Paulina do Coração Agonizante de Jesus.

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

**VINÍCIUS JOSÉ FARIAS DO NASCIMENTO**  
OAB-RJ 151.071

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R.R. nº 0062200-71.1995.5.01.0032

RECORRENTE – ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA E SÉRGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA

RECORRIDO – ANTONIO MARQUES DE SOUZA

**RAZÕES DE RECORRIDO**

**DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE MEDIDA**

O Recorrido tomou ciência do despacho de ID e70e8f8, através de publicação no Diário Oficial ocorrida no dia 25.06.2021 (sexta-feira). Dessa forma, o prazo de 08 (oito) dias para apresentação das presentes Contrarrazões teve início no dia 28.06.2021 (segunda-feira).

**Ocorre que o sistema do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em seu 1º e 2º grau, esteve indisponível nos dias 02.07, 03.07, 04.07, 05.07 e 06.07 (como atestam as certidões ora acostadas aos autos), o que acarretou na suspensão dos prazos nos referidos dias, consoante ATO Nº 54/2021, o que transfere o termo final do prazo para o dia 12.07.2021 (segunda-feira), nos termos do artigo 221 do CPC**

Portanto, plenamente tempestivas as contrarrazões apresentadas.

**DAS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DA REVISTA ENCAMPADA**

**DO NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 896, § 1º-A DA CLT**

Destaca-se inicialmente que a Revista encampada pelo recorrente não merece processamento eis que não cumprido

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

os requisitos descritos n artigo 896, § 1º-A da CLT.

Da análise da Revista encampada, observa-se que o recorrente não promoveu o destaque do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Aqui vale destacar que **juntar todo o trecho concernente ao tema, como já decidido pelo C. TST**, não cumpre com a exigência contida no texto legal (art. 896 1º-A da CLT). Vejamos:

*PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. **TRANSCRIÇÃO DA ÍNTEGRA DOS FUNDAMENTOS DOS ACÓRDÃOS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AO REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO.** O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015, de 2014, que alterou a redação do artigo 896 da CLT, acrescentando a esse dispositivo, entre outros, o § 1º-A, que determina novas exigências de cunho formal para a interposição do recurso de revista, estatuinto que, "sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". **Na hipótese, a parte transcreveu na íntegra os acórdãos regionais, também aquele prolatado no julgamento dos embargos de declaração, de forma que a exigência processual contida no dispositivo em questão não foi satisfeita em nenhum dos temas. Registra-se que a SbDI-1 desta Corte, no acórdão prolatado no julgamento dos aludidos embargos declaratórios (E-RR-1522-62.2013.5. 15.0067), Relator Ministro:***

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**Cláudio Mascarenhas Brandão, decisão em 16/3/2017), firmou entendimento no tocante à necessidade da transcrição do trecho da petição de embargos de declaração em que a parte provoca o Regional a se manifestar sobre determinada matéria, bem como o trecho do acórdão prolatado no julgamento dos referidos embargos de declaração, para que fosse satisfeita a exigência do requisito inscrito no inciso I, do § 1º-A, do art. 896 da CLT, ainda que se tratasse de preliminar de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, para que se pudesse analisar sobre quais pontos o Tribunal Regional, supostamente, teria deixado de se manifestar.** Agravo de instrumento desprovido. (TST - AIRR: 12362520155050251, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 19/09/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/09/2018)

Saliente-se ainda que o recorrente **não cuidou de impugnar todos os fundamentos jurídicos postos na decisão recorrida, com a demonstração analítica do dispositivo da Constituição Federal supostamente violado, o que denota ainda o não cumprimento do inciso III do artigo 896, § 1º -A da CLT.**

Denote-se que tais condições são essenciais ao conhecimento da revista interposta, como preleciona o artigo 896, § 1º-A da CLT:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: [\(Incluído pela Lei nº 13.015, de 2014\)](#)

**I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento**

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**da controvérsia objeto do recurso de revista;** [\(Incluído pela Lei nº 13.015, de 2014\)](#)

**II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei,** *súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;* [\(Incluído pela Lei nº 13.015, de 2014\)](#)

**III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida,** *inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da [Constituição Federal](#), de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.*

Desta forma, tendo em vista o não cumprimento de requisito essencial ao conhecimento da Revista encampada, requer seja negado conhecimento a Revista.

**DO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 896, § 2º DA CLT – INEXISTÊNCIA DE MENÇÃO A QUALQUER VIOLAÇÃO DIRETA A ARTIGO CONSTITUCIONAL– NÃO CONHECIMENTO**

Cumprido destacar ainda, que o recorrente, para o conhecimento da revista, **suscita suposta divergência jurisprudencial**, o que se diga de passagem não preencheria os requisitos postos nas súmulas 23 e 296 do C. TST, ante a sua inespecificidade.

No entanto, cumpre ainda destacar que **o presente processo está em fase de execução**, razão pela qual, nos termos do artigo 896, § 2º da CLT, só permite a alegação de violação direta à constituição da república, **o que sequer é mencionado pelo Agravante**.

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

Vejamos os temas do artigo em comento:

*§ 2º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, **salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.***

No mesmo sentido é a súmula 266 deste C. TST.

Vejamos:

*Súmula nº 266 do TST RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, **depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.***

Assim, completamente descabido o Recurso de Revista encampado, como bem esmiuçado na decisão denegatória de ID 22ba4c9. Vejamos os termos da r. decisão posta pelo Regional:

- violação d(a,o)(s) Código de Processo Civil, artigo 489; artigo 504.
- divergência jurisprudencial.

**Trata-se de recurso contra decisão proferida no julgamento de agravo de petição. Esta peculiaridade exige o enquadramento do recurso nos estritos limites traçados pelo artigo 896, § 2º, da CLT.**

**No caso em apreço, não se verifica a referida adequação, isso porque inexistente ofensa**

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE





**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**direta e literal à Constituição da República, restando inviável o pretendido processamento.**

Desta forma, espera o recorrido, seja negado conhecimento ao Recurso de Revista, também por este motivo.

**DA AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA**

Vale ainda destacar que o presente recurso não preenche o requisito contido no artigo 896 A, § 1º da CLT, que dispõe sobre a necessidade de se obter “*Transcendência*” para análise do Recurso de Revista.

Compulsando o já citado artigo, observa-se que para que se conheça da revista interposta, se faz necessária a presença de indicadores políticos, jurídicos, econômicos ou sociais aptos a trazer reflexos de natureza geral que transcendem o efeito “*inter partes*”. No entanto, tais condições não se evidenciam no presente caso.

Vale destacar, inclusive que o entendimento posto pelo v. acórdão regional **é o entendimento equânime da jurisprudência pátria acerca do tema**, bem como, **a matéria discutida tem efeito restrito as partes do processo o que, por si só, afasta o conhecimento da revista quanto ao tema.**

Desta forma, requer seja negado conhecimento a revista encampada quanto ao tema.

**DO MÉRITO**

**DESCABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA – OBSERVÂNCIA A COISA JULGADA MATERIAL – MATÉRIA JÁ SEDIMENTADA POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO**

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

Acaso ultrapassadas as questões preliminares acima suscitadas (o que se admite apenas por hipótese), passa o recorrido a impugnar a matéria de fundo trazida pelo Recorrente.

Antes de adentrar diretamente na matéria de fundo, faz – se mister uma retrospectiva dos atos processuais ocorridos na presente demanda capaz de esclarecer a esta C. Corte, **que a matéria ventilada pelo Recorrente já teve seu trânsito em julgado**, o que nos termos do artigo 5º XXXVI da CF/88, impede o processamento do Recurso.

No entanto o Recorrente opôs diversas petições, incidentes e recursos (sempre com a mesma tese) com o objetivo de buscar reversão de matéria já sedimentada pelo trânsito em julgado, em claro ato atentatório a dignidade da justiça.

Compulsando os autos, observa-se que, após a penhora do bem imóvel situado a Rua Dona Delfina, nº 2, apto. 602, fls. 254, houve a interposição de Embargos à Execução e posteriormente Agravo de Petição.

No julgamento do Agravo de Petição, cujo acórdão se encontra às fls. 374, observa-se que o Regional reconheceu o encerramento do processo do inventário, **afastando assim a figura do espólio e determinando o prosseguimento da execução em face dos herdeiros**.

O v. acórdão regional, em sua ementa, assim consigna:

*"AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Com o encerramento do processo de inventário, **não mais subsiste a figura do espólio, razão pela qual deixa de figurar como parte legítima para interpor Agravo de petição**".*

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

Deste acórdão, houve a oposição de Embargos Declaratórios pelo recorrente, nos mesmos termos do Recurso de Revista ora impugnado. O recurso não teve provimento, tendo esclarecida a 6ª Turma do E. Tribunal Regional da 1ª Região:

*"Há de se ressaltar que o v. acórdão de fls. 366/367 acolheu a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões **e não conheceu do Agravo de Petição do embargante, por reconhecer sua ilegitimidade ativa.** Desta forma, sequer restou apreciada a questão relativa aos cálculos homologados.*

Do v. acórdão de embargos, observa-se que não foram interpostos recursos, **razão pela qual, a matéria teve seu trânsito em julgado.**

No entanto, observa-se que mesmo após o trânsito em julgado da matéria, o recorrente insiste em trazer tal questão novamente ao debate, em claro ato atentatório a dignidade da justiça. Neste sentido é inclusive o v. acórdão posto pelo Regional. Vejamos:

*A decisão agravada afronta à coisa julgada, **tendo em vista que o v. acórdão de fls. 374 declarou a legitimidade passiva dos herdeiros,** ainda que com base em documento no caso, do Inventário de LINDINALVA equivocado, mas constante dos autos, MELO FERREIRA, que sequer é parte nos autos.*

**A lei processual trabalhista dispõe que na fase executiva não se poderá discutir matéria pertinente a causa principal (CLT art. 879, § 1º). Transitada em julgada a decisão, não poderá haver, na execução, qualquer modificação de seu conteúdo.**

*Porém, tal violação verifica-se na decisão*

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

*atacada, sob o argumento de "(...) que o v. acórdão de fls. 374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado às fls. 367/369, que trata, em verdade, do processo de inventário de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA."*

*O código de processo civil prevê que a sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa.*

**Portanto, o juízo da execução não pode afastar a incidência da coisa julgada material, pelo fato da mesma ter sido proferida com apoio em documento dos autos que, todavia, não documentam e fazem prova daquilo que foi decidido, justamente porque a lei processual trabalhista não permite e a civilista construiu meio de impugnação próprio para desfazer o erro judicial transitado em julgado.**

Desta forma, observa-se que o v. acórdão regional está correto, preservando assim a íntegra do artigo 5º XXXVI da CF/88 que preserva a coisa julgada. Vejamos:

*XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;*

**DO ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA – OPOSIÇÃO DE INCIDENTES E RECURSOS MANIFESTAMENTE INFUNDADOS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

Por fim, cumpre destacar que o recorrente opõe incidentes e recursos manifestamente infundados, com o único objetivo de tumultuar a lide, o que é extremamente vedado pelo ordenamento pátrio. Neste sentido vale destacar o teor do artigo consolidado:

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

*Art. 793-B. Considera-se litigante de má-fé aquele que:*

*(...)*

*IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;*

*V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;*

*VI - provocar incidente manifestamente infundado;*

Vale destacar, por exemplo, que a revista encampada pelo recorrente, **como ele mesmo afirma**, encontra-se pautada no artigo 896, "a" da CLT, o que, como sabemos se mostra totalmente infundada, tendo em vista que o presente processo se encontra na fase executória.

Desta forma, tendo em vista a atitude temerária manifestada, bem como a propositura de incidentes manifestamente infundados, opondo resistência infundada ao prosseguimento da demanda, requer a condenação do recorrente em litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-C da CLT. Vejamos:

*Art. 793-C. De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.*

### **CONCLUSÃO**

Isto posto, requer seja declarado e decretado o não conhecimento ao Recurso de Revista interposto, com o

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

acolhimento das preliminares acima aduzidas.

Outrossim, de forma sucessiva, acaso sejam ultrapassadas as questões preliminares, requer seja negado provimento ao Recurso de Revista encampado pela recorrente, por ser medida de inteira

**JUSTIÇA!**

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.  
Dia de Santa Paulina do Coração Agonizante de Jesus.

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

**VINÍCIUS JOSÉ FARIAS DO NASCIMENTO**  
OAB-RJ 151.071

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - 12/07/2021 12:41:47 - 8d20019  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071212395851600000152642373>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 21071212395851600000152642373

ID. 8d20019 - Pág. 12

**ATO Nº54 /2021**

(Disponibilizado em 8/7/2021 no DEJT, Caderno Administrativo)

Dispõe sobre a suspensão dos prazos dos processos que tramitam no sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de julho de 2021.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a intermitência no acesso ao sistema, atingindo tanto o Primeiro quanto o Segundo Grau de Jurisdição, no dia 2 de julho do ano em curso, de acordo com as informações prestadas pelo Comitê Regional PJe e pela Secretaria Geral Judiciária;

**CONSIDERANDO** a antecipação das atualizações do PJe e de outros sistemas para o dia 06 de julho do ano em curso, visando à correção de inconsistências e estabilização do ambiente, como determinado pelo Comitê Gestor Regional do PJe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manifestação e de peticionamento no Processo Judicial Eletrônico - PJe, com adoção de medidas visando a evitar o perecimento de direitos e possíveis prejuízos irreparáveis;

**CONSIDERANDO** que durante os períodos de instabilidade do PJe, decorrentes de atualização da versão 2.6.5, foram divulgadas no Portal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região certidões de indisponibilidade, com observância da Resolução Nº 185/2017 do CSJT;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CSJT nº 185/2017 prevê a prorrogação dos prazos que venceram nos dias das ocorrências de indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, para o dia útil seguinte;

**RESOLVE:**

Art. 1º **SUSPENDER** os prazos dos processos que tramitam no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos 1º e 2º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de julho de 2021.

Art. 2º **SUSPENDER** a contagem dos prazos dos magistrados de Primeira e de Segunda Instâncias para prolação das decisões e sentenças, exclusivamente com relação aos processos em trâmite no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos dias nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de julho de 2021.

Art. 3º Os efeitos deste Ato retroagem ao dia 2 de julho de 2021.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2021.

**EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal**  
**Regional do Trabalho da 1ª Região**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
STI – SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

**CERTIDÃO DE INDISPONIBILIDADE DO PJe-JT – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**


Certifico e dou fé, nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017, que o sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) apresentou intercorrências em seu funcionamento no período abaixo relacionado, com indisponibilidade superior a 60 minutos:

Pje – 1º e 2º Graus

Das 10h17min às 11h27min dia 2/7/2021

**PROBLEMAS TÉCNICOS**

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2021

X 

---

Paulo Cesar Castro Magalhães Martinez  
Diretor da STI







**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**STI – SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**CERTIDÃO DE INDISPONIBILIDADE DO PJe-JT – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**


Certifico e dou fé, nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017, que o sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) ficou indisponível no período abaixo relacionado devido a manutenção técnica programada:

PJe – 1º e 2º Graus

Das 09h do dia 03/07 até as 11h35min do dia 04/07/2021.

**MANUTENÇÃO PROGRAMADA**

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2021

<b>X</b>	
<hr/> Paulo Cesar Castro Magalhães Martinez Diretor da STI	





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**STI – SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**CERTIDÃO DE INDISPONIBILIDADE DO PJe-JT – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**


Certifico e dou fé, nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017, que o sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) apresentou intercorrências em seu funcionamento no período abaixo relacionado, com indisponibilidade superior a 60 minutos:

PJe – 1º e 2º Graus

Das 6h até as 23h59min do dia 05/07/2021.

**PROBLEMAS TÉCNICOS**

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021


<p><b>X</b></p> <hr/> <p>Paulo Cesar Castro Magalhães Martinez Diretor da STI</p>





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**STI – SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**CERTIDÃO DE INDISPONIBILIDADE DO PJe-JT – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Certifico e dou fé, nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017, que o sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) apresentou intercorrências em seu funcionamento e esteve indisponível para atualização de versão no período abaixo relacionado, com indisponibilidade superior a 60 minutos:


PJe – 1º e 2º Graus

Das 6h até as 23h59min do dia 06/07/2021.

**PROBLEMAS TÉCNICOS**

**ATUALIZAÇÃO PARA A VERSÃO 2.6.5**

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

<b>X</b>	
Paulo Cesar Castro Magalhães Martinez Diretor da STI	





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**STI – SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**CERTIDÃO DE INDISPONIBILIDADE DO PJe-JT – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**


Certifico e dou fé, nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017, que o sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) apresentou intercorrências em seu funcionamento no período abaixo relacionado, com indisponibilidade superior a 60 minutos:

PJe – 1º e 2º Graus

Das 12h10min até as 15h40min do dia 09/07/2021.

**PROBLEMAS TÉCNICOS**

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021


<p><b>X</b></p> <hr/> <p>Paulo Cesar Castro Magalhães Martinez Diretor da STI</p>



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0062200-71.1995.5.01.0032

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em que contende com **LANCHONETE TORRENSE E OUTROS**, vem por meio de seu advogado infra-assinado, consoante despacho de ID e70e8f8, apresentar suas

**CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Interposto por "*Espólio de Manoel Coelho Ferreira e Sérgio Alexandre Melo Ferreira*", nos termos das razões anexas, cuja juntada requer.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.  
Dia de Santa Paulina do Coração Agonizante de Jesus.

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

**VINÍCIUS JOSÉ FARIAS DO NASCIMENTO**  
OAB-RJ 151.071

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R.R. nº 0062200-71.1995.5.01.0032

AGRAVANTE – ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA E SÉRGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA

AGRAVADO – ANTONIO MARQUES DE SOUZA

**RAZÕES DE AGRAVADO**

**DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE MEDIDA**

O Agravado tomou ciência do despacho de ID e70e8f8, através de publicação no Diário Oficial ocorrida no dia 25.06.2021 (sexta-feira). Dessa forma, o prazo de 08 (oito) dias para apresentação da presente Contraminuta teve início no dia 28.06.2021 (segunda-feira). **Ocorre que o sistema do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em seu 1º e 2º grau, esteve indisponível nos dias 02.07, 03.07, 04.07, 05.07 e 06.07 (como atestam as certidões ora acostadas aos autos), o que acarretou na suspensão dos prazos nos referidos dias, consoante ATO Nº 54/2021, o que transfere o termo final do prazo para o dia 12.07.2021 (segunda-feira), nos termos do artigo 221 do CPC**

Portanto, plenamente tempestiva a contraminuta apresentada.

**DA AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE – DECISÃO QUE NÃO ATACA A DECISÃO DENEGATÓRIA – REPETIÇÃO DOS TEMAS TRAZIDOS NO RECURSO DE REVISTA DENEGADO**

Acaso ultrapassada a questão acima avençada, cumpre ainda salientar que o Agravo Interno não apresenta dialeticidade, ou seja, o Agravante não buscou atacar a tese firmada no r. despacho

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

denegatório. Vejamos.

Inicialmente, cumpre destacar os termos da decisão denegatória proferida:

- violação d(a,o)(s) Código de Processo Civil, artigo 489; artigo 504.
- divergência jurisprudencial.

**Trata-se de recurso contra decisão proferida no julgamento de agravo de petição. Esta peculiaridade exige o enquadramento do recurso nos estritos limites traçados pelo artigo 896, § 2º, da CLT.**

**No caso em apreço, não se verifica a referida adequação, isso porque inexistente ofensa direta e literal à Constituição da República, restando inviável o pretendido processamento.**

No entanto, observa-se nas razões de Agravo de Instrumento, que o Agravante se limita a repetir os temas já lançados em suas razões de Recurso de Revista, sobre a existência "pasmem" de divergência jurisprudencial, mesmo a demanda já se encontrando em fase executória, o que é amplamente vedado pelo artigo 896, § 2º da CLT.

Ora não é sobre isso que trata a decisão denegatória.

Neste prisma observa-se que o Agravante deixa de atacar os fundamentos expostos na decisão guerreada de forma expressa, limitando-se a argumentar sobre tema central meritório que, por óbvio, não fora analisado na r. decisão denegatória.

Ora da análise do recurso interposto, observa-se que o Agravante não traça uma linha sequer a impugnar a decisão denegatória proferida ou mesmo suas razões. Não há irresignação quanto a

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

mesma. Pelo contrário! O recorrente repete os mesmos argumentos já destacados na Revista denegada.

Desta forma, tendo em vista que não há ataque direto a decisão denegatória, latente é a ausência de dialeticidade.

Isto posto requer seja negado conhecimento ao Agravo de Instrumento, tendo em vista a ausência de dialeticidade recursal.

**DAS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DA REVISTA DENEGADA**

**DO NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 896, § 1º-A DA CLT**

Destaca-se inicialmente que a Revista encampada pelo ora Agravante, não merece processamento eis que não cumprido os requisitos descritos n artigo 896, § 1º-A da CLT.

Da análise da Revista encampada, observa-se que o recorrente não promoveu o destaque do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Aqui vale destacar que **juntar todo o trecho concernente ao tema, como já decidido pelo C. TST**, não cumpre com a exigência contida no texto legal (art. 896 1º-A da CLT). Vejamos:

*PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. **TRANSCRIÇÃO DA ÍNTEGRA DOS FUNDAMENTOS DOS ACÓRDÃOS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AO REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO.** O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015, de 2014, que alterou a redação do*

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE





**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

artigo 896 da CLT, acrescentando a esse dispositivo, entre outros, o § 1º-A, que determina novas exigências de cunho formal para a interposição do recurso de revista, estatuidando que, "sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista".

**Na hipótese, a parte transcreveu na íntegra os acórdãos regionais, também aquele prolatado no julgamento dos embargos de declaração, de forma que a exigência processual contida no dispositivo em questão não foi satisfeita em nenhum dos temas. Registra-se que a SbDI-1 desta Corte, no acórdão prolatado no julgamento dos aludidos embargos declaratórios (E-RR-1522-62.2013.5. 15.0067), Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, decisão em 16/3/2017), firmou entendimento no tocante à necessidade da transcrição do trecho da petição de embargos de declaração em que a parte provoca o Regional a se manifestar sobre determinada matéria, bem como o trecho do acórdão prolatado no julgamento dos referidos embargos de declaração, para que fosse satisfeita a exigência do requisito inscrito no inciso I, do § 1º-A, do art. 896 da CLT, ainda que se tratasse de preliminar de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, para que se pudesse analisar sobre quais pontos o Tribunal Regional, supostamente, teria deixado de se manifestar.** Agravo de instrumento desprovido. (TST - AIRR: 12362520155050251, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 19/09/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/09/2018)

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

Saliente-se ainda que o ora Agravante **não cuidou de impugnar todos os fundamentos jurídicos postos na decisão recorrida, com a demonstração analítica do dispositivo da Constituição Federal supostamente violado, o que denota ainda o não cumprimento do inciso III do artigo 896, § 1º -A da CLT.**

Denote-se que tais condições são essenciais ao conhecimento da revista interposta, como preleciona o artigo 896, § 1º-A da CLT:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: [\(Incluído pela Lei nº 13.015, de 2014\)](#)

**I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;** [\(Incluído pela Lei nº 13.015, de 2014\)](#)

**II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;** [\(Incluído pela Lei nº 13.015, de 2014\)](#)

**III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.**

Desta forma, tendo em vista o não cumprimento

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

de requisito essencial ao conhecimento da Revista encampada, requer seja negado conhecimento ao Agravo de Instrumento posto.

**DO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 896, § 2º DA CLT – INEXISTÊNCIA DE MENÇÃO A QUALQUER VIOLAÇÃO DIRETA A ARTIGO CONSTITUCIONAL– NÃO CONHECIMENTO – CORREÇÃO DA R. DECISÃO DENEGATÓRIA**

Cumpre destacar ainda, que o Agravante, para o conhecimento da revista, **suscita suposta divergência jurisprudencial**, o que se diga de passagem não preencheria os requisitos postos nas súmulas 23 e 296 do C. TST, ante a sua inespecificidade.

No entanto, cumpre ainda destacar que **o presente processo está em fase de execução**, razão pela qual, nos termos do artigo 896, § 2º da CLT, só permite a alegação de violação direta à constituição da república, **o que sequer é mencionado pelo Agravante**. Vejamos os temas do artigo em comento:

*§ 2º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, **salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.***

No mesmo sentido é a súmula 266 deste C. TST.

Vejamos:

*Súmula nº 266 do TST RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em*

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

*agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, **depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.***

Assim, completamente descabido o Recurso de Revista encampado, como bem esmiuçado na decisão denegatória de ID 22ba4c9. Vejamos os termos da r. decisão posta pelo Regional:

- violação d(a,o)(s) Código de Processo Civil, artigo 489; artigo 504.
- divergência jurisprudencial.

**Trata-se de recurso contra decisão proferida no julgamento de agravo de petição. Esta peculiaridade exige o enquadramento do recurso nos estritos limites traçados pelo artigo 896, § 2º, da CLT.**

**No caso em apreço, não se verifica a referida adequação, isso porque inexistente ofensa direta e literal à Constituição da República, restando inviável o pretendido processamento.**

Desta forma, espera o recorrido, seja negado conhecimento ao Recurso de Revista, também por este motivo.

### **DA AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA**

Vale ainda destacar que o presente recurso não preenche o requisito contido no artigo 896 A, § 1º da CLT, que dispõe sobre a necessidade de se obter "Transcendência" para análise do Recurso de Revista.

Compulsando o já citado artigo, observa-se que para que se conheça da revista interposta, se faz necessária a presença de indicadores políticos, jurídicos, econômicos ou sociais aptos a trazer reflexos de natureza geral que transcendem o efeito "inter partes". No entanto, tais

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

condições não se evidenciam no presente caso.

Vale destacar, inclusive que o entendimento posto pelo v. acórdão regional **é o entendimento equânime da jurisprudência pátria acerca do tema**, bem como, **a matéria discutida tem efeito restrito as partes do processo o que, por si só, afasta o conhecimento da revista quanto ao tema.**

Desta forma, requer seja negado conhecimento a revista encampada quanto ao tema.

**DO MÉRITO**

**DESCABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA – OBSERVÂNCIA A COISA JULGADA MATERIAL – MATÉRIA JÁ SEDIMENTADA POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO**

Acaso ultrapassadas as questões preliminares acima suscitadas (o que se admite apenas por hipótese), passa o recorrido a impugnar a matéria de fundo trazida pelo Agravante, valendo destacar que não se observa qualquer violação direta a constituição da república.

Antes de adentrar diretamente na matéria de fundo, faz – se mister uma retrospectiva dos atos processuais ocorridos na presente demanda capaz de esclarecer a esta C. Corte, **que a matéria ventilada pelo Recorrente já teve seu trânsito em julgado**, o que nos termos do artigo 5º XXXVI da CF/88, impede o processamento do Recurso.

Como se observa, o Agravante opôs diversas petições, incidentes e recursos (sempre com a mesma tese) com o objetivo de buscar reversão de matéria já sedimentada pelo trânsito em julgado, em claro ato atentatório a dignidade da justiça.

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

Compulsando os autos, observa-se que, após a penhora do bem imóvel situado a Rua Dona Delfina, nº 2, apto. 602, fls. 254, houve a interposição de Embargos à Execução e posteriormente Agravo de Petição.

No julgamento do Agravo de Petição, cujo acórdão se encontra às fls. 374, observa-se que o Regional reconheceu o encerramento do processo do inventário, **afastando assim a figura do espólio e determinando o prosseguimento da execução em face dos herdeiros.**

O v. acórdão regional, em sua ementa, assim consigna:

*"AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Com o encerramento do processo de inventário, **não mais subsiste a figura do espólio, razão pela qual deixa de figurar como parte legítima para interpor Agravo de petição**".*

Deste acórdão, houve a oposição de Embargos Declaratórios pelo recorrente, nos mesmos termos do Recurso de Revista ora impugnado. O recurso não teve provimento, tendo esclarecida a 6ª Turma do E. Tribunal Regional da 1ª Região:

*"Há de se ressaltar que o v. acórdão de fls. 366/367 acolheu a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões **e não conheceu do Agravo de Petição do embargante, por reconhecer sua ilegitimidade ativa.** Desta forma, sequer restou apreciada a questão relativa aos cálculos homologados.*

Do v. acórdão de embargos, observa-se que não foram interpostos recursos, **razão pela qual, a matéria teve seu trânsito**

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**em julgado.**

No entanto, observa-se que mesmo após o trânsito em julgado da matéria, o recorrente insiste em trazer tal questão novamente ao debate, em claro ato atentatório a dignidade da justiça. Neste sentido é inclusive o v. acórdão posto pelo Regional. Vejamos:

*A decisão agravada afronta à coisa julgada, tendo em vista que o v. acórdão de fls. 374 declarou a legitimidade passiva dos herdeiros, ainda que com base em documento no caso, do Inventário de LINDINALVA equivocado, mas constante dos autos, MELO FERREIRA, que sequer é parte nos autos.*

**A lei processual trabalhista dispõe que na fase executiva não se poderá discutir matéria pertinente a causa principal (CLT art. 879, § 1º). Transitada em julgada a decisão, não poderá haver, na execução, qualquer modificação de seu conteúdo.**

*Porém, tal violação verifica-se na decisão atacada, sob o argumento de "(...) que o v. acórdão de fls. 374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado às fls. 367/369, que trata, em verdade, do processo de inventário de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA."*

*O código de processo civil prevê que a sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa.*

**Portanto, o juízo da execução não pode afastar a incidência da coisa julgada material, pelo fato da mesma ter sido proferida com apoio em documento dos autos que, todavia, não documentam e fazem prova daquilo que foi decidido, justamente porque a lei processual trabalhista não permite e a civilista construiu meio de impugnação próprio para**

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**desfazer o erro judicial transitado em julgado.**

Desta forma, observa-se que o v. acórdão regional está correto, preservando assim a íntegra do artigo 5º XXXVI da CF/88 que preserva a coisa julgada. Vejamos:

*XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;*

**DO ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA – OPOSIÇÃO DE INCIDENTES E RECURSOS MANIFESTAMENTE INFUNDADOS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

Por fim, cumpre destacar que o recorrente opõe incidentes e recursos manifestamente infundados, com o único objetivo de tumultuar a lide, o que é extremamente vedado pelo ordenamento pátrio. Neste sentido vale destacar o teor do artigo consolidado:

*Art. 793-B. Considera-se litigante de má-fé aquele que:*

(...)

*IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;*

*V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;*

*VI - provocar incidente manifestamente infundado;*

Vale destacar, por exemplo, que a revista encampada pelo recorrente, **como ele mesmo afirma**, encontra-se pautada no artigo 896, “a” da CLT, o que, como sabemos se mostra totalmente infundada, tendo em vista que o presente processo se encontra na fase executória.

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**





**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

Desta forma, tendo em vista a atitude temerária manifestada, bem como a propositura de incidentes manifestamente infundados, opondo resistência infundada ao prosseguimento da demanda, requer a condenação do recorrente em litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-C da CLT. Vejamos:

*Art. 793-C. De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.*

**CONCLUSÃO**

Isto posto, requer seja negado seguimento ao Agravo de Instrumento encampado, ante a ausência de dialeticidade do Agravo.

Outrossim, de forma sucessiva, acaso seja ultrapassada a questão preliminar, requer seja negado provimento ao Agravo de Instrumento, por ser medida de inteira

JUSTIÇA!

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.  
Dia de Santa Paulina do Coração Agonizante de Jesus.

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**VINÍCIUS JOSÉ FARIAS DO NASCIMENTO**  
OAB-RJ 151.071

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - 12/07/2021 12:42:56 - 6939834  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071212421001000000152642375>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 6939834 - Pág. 14  
Número do documento: 21071212421001000000152642375



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
AP 0062200-71.1995.5.01.0032

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante(s): MANOEL COELHO FERREIRA e outros

Agravado(s): ANTONIO MARQUES DE SOUZA

Remeto os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de julho de 2021.

SAVIO CATHARINO PERALTA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: SAVIO CATHARINO PERALTA - Juntado em: 26/07/2021 12:02:15 - 942861c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072611595537100000058093316?instancia=2>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 21072611595537100000058093316



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
STI – SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

**CERTIDÃO DE INDISPONIBILIDADE DO PJe-JT – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Certifico e dou fé, nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017, que o sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) apresentou intercorrências em seu funcionamento no período abaixo relacionado, com indisponibilidade superior a 60 minutos:

Pje – 1º e 2º Graus

Das 10h17min às 11h27min dia 2/7/2021

**PROBLEMAS TÉCNICOS**

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2021

X

---

Paulo Cesar Castro Magalhães Martinez  
Diretor da STI





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
STI – SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

**CERTIDÃO DE INDISPONIBILIDADE DO PJe-JT – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Certifico e dou fé, nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017, que o sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) apresentou intercorrências em seu funcionamento no período abaixo relacionado, com indisponibilidade superior a 60 minutos:

PJe – 1º e 2º Graus

Das 6h até as 23h59min do dia 05/07/2021.

**PROBLEMAS TÉCNICOS**

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

X

---

Paulo Cesar Castro Magalhães Martinez  
Diretor da STI





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
STI – SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

**CERTIDÃO DE INDISPONIBILIDADE DO PJe-JT – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Certifico e dou fé, nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017, que o sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) apresentou intercorrências em seu funcionamento no período abaixo relacionado, com indisponibilidade superior a 60 minutos:

PJe – 1º e 2º Graus

Das 12h10min até as 15h40min do dia 09/07/2021.

**PROBLEMAS TÉCNICOS**

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021

X

---

Paulo Cesar Castro Magalhães Martinez  
Diretor da STI





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
AP 0062200-71.1995.5.01.0032

### **Certidão de Publicação**

TRT - AP - 0062200-71.1995.5.01.0032

Certifico que a decisão de admissibilidade do Recurso de Revista foi publicada em 11/05/2021.

Certifico que o despacho do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista foi publicado em 25/06/2021.

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de agosto de 2021.

DANIEL AUGUSTO DE MORAES BESSA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: DANIEL AUGUSTO DE MORAES BESSA - Juntado em: 02/08/2021 11:35:10 - 811c035  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21080211350475100000058281234?instancia=2>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 21080211350475100000058281234



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2º Grau**  
 0062200-71.1995.5.01.0032 -

**CERTIDÃO DE REMESSA**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Assunto Principal: Adicional de Periculosidade (1681)

Relator: EDITH MARIA CORREA TOURINHO

Tramitação Preferencial:

Partes:

Tipo	Nome da parte	Advogado
AGRAVADO	APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA	MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - RJ0023440
AGRAVADO	MANOEL COELHO FERREIRA	MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - RJ0023440
AGRAVADO	SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA	
AGRAVANTE	ANTONIO MARQUES DE SOUZA	LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - RJ0030539
AGRAVADO	LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME	MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - RJ0023440

Motivo da Remessa: para processar recurso

Data da Publicação dos Acórdãos:

Id	Classe judicial	Tipo de documento	Data de publicação
220afb4	AGRAVO DE PETIÇÃO	Acórdão	
3d5338c	AGRAVO DE PETIÇÃO	Acórdão	

Data de Ciência/Publicação dos Expedientes:

Id	Nome da parte	Tipo de documento	Data de ciência /publicação
1f9b92e	MANOEL COELHO FERREIRA	Intimação	11/05/2021
a7792fd	ANTONIO MARQUES DE SOUZA	Intimação	25/06/2021
a799af1	LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME	Intimação	25/06/2021

Contrarrazões:

			<b>Data de</b>
--	--	--	----------------





<b>Id</b>	<b>Nome do usuário</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>juntada</b>
811c035	DANIEL AUGUSTO DE MORAES BESSA	Certidão	02/08/2021
942861c	SAVIO CATHARINO PERALTA	Certidão	26/07/2021
6939834	LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	Contraminuta	12/07/2021
8d20019	LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	Contrarrazões	12/07/2021
d730db5	MARCELLO DE SOUZA ROCHA	Certidão	25/06/2021
a799af1	NATHALIE NERY DE LEMOS	Intimação	24/06/2021
a7792fd	NATHALIE NERY DE LEMOS	Intimação	24/06/2021
e70e8f8	JOAO PEDRO RODRIGUES COSTA	Despacho	21/06/2021
173fe21	MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	21/05/2021
1f9b92e	NICOLAS ROCHA DOS SANTOS	Intimação	10/05/2021
22ba4c9	SERGIO AUGUSTO CHRYSOSTOMO SAMPAIO	Decisão	04/05/2021
1eb31c2	PATRICIA DA SILVA ALVES	Certidão	12/01/2021
ea5b784	MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA	Recurso de Revista	17/11/2020
d15b6b5	MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA	Certidão	05/11/2020
45ca7aa	MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA	Intimação	04/11/2020
7e56343	MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA	Intimação	04/11/2020
ea67616	MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA	Intimação	04/11/2020
a82d309	MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA	Intimação	04/11/2020
8048457	MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA	Intimação	04/11/2020

CERTIFICO para os devidos fins que as informações acima são fidedignas com os registros do sistema PJe no 2º grau.

Nesses termos, faço a remessa dos autos ao Colendo TST.

RIO DE JANEIRO, RJ, 2 de Agosto de 2021.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

## TERMO DE AUTUAÇÃO DE

Processo recebido nesta Coordenadoria em 09/08/2021, autuado em 08/09/2021, sob o nº AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032.

Brasília, 08 de setembro de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 08/09/2021, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

**ELMA DA ROCHA NOGUEIRA SUDRE**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

### CERTIDÃO

Certifico que, em 08/09/2021, o processo AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032 foi distribuído por sorteio ao Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator na 2ª Turma.

Brasília, 08 de setembro de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 08/09/2021, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

**RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE**

**Coordenador**

### TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao relator.

Brasília, 08 de setembro de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 08/09/2021, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

**RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SÚPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Despacho

CERTIDÃO

Processo nº 62200-71.1995.5.01.0032

Certifico que o inteiro teor do despacho foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/09/2021, **sendo considerado publicado em 01/10/2021**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Outubro de 2021.

RAFAEL GUERRA LOPES  
FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO

Firmado por assinatura eletrônico em 29/09/2021 pelo(a) RAFAEL GUERRA LOPES, FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:57 - b3a7404  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2109290000000000000152642390>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. b3a7404 - Pág. 1  
 Número do documento: 2109290000000000000152642390



**PROCESSO Nº TST-AIRR-62200-71.1995.5.01.0032**

Agravante: **ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA E OUTROS**  
 Advogada: Dra. Maria Thereza Vieira de Siqueira  
 Agravado: **ANTONIO MARQUES DE SOUZA**  
 Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan  
 Agravado: **LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME**

GDCMP/lf

**DECISÃO**

Denegado seguimento ao recurso de revista, os recorrentes interpõem agravo de instrumento (fls. 262/288).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, conhecimento do apelo.

Inicialmente, esclareça-se que o recurso de revista, apelo de natureza extraordinária, tem sua admissibilidade condicionada ao preenchimento de diversos pressupostos intrínsecos.

No caso, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal.

De plano, verifico que na situação dos autos os recorrentes não indicaram violação de dispositivo da Constituição Federal.

Desse modo, resta evidente que os recorrentes não atenderam a um dos principais requisitos de admissibilidade do apelo.

Como reforço argumentativo, esclareça-se que é inovatória a indicação de violação do dispositivo constitucional que consta das razões de agravo de instrumento.

Do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 118, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MARCELO LAMEGO PERTENCE**

Firmado por assinatura digital em 28/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-62200-71.1995.5.01.0032**

**Desembargador Convocado Relator**

Firmado por assinatura digital em 28/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:57 - 4992f26  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21092907451500000000152642388>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 21092907451500000000152642388

ID. 4992f26 - Pág. 2

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**EXMO.SR. DESEMBARGADOR MARCELO LAMEGO  
PERTENCE – RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO  
EM RECURSO DE REVISTA –  
N.1IRR-62200-71.1995.5.0032  
2ª.TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA,  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, brasileiro, solteiro,  
administrador, portador da carteira de identidade n. 10130891.4  
do Instituto Felix Pacheco emitida em 12.02.1992 – CPF 037 639  
737-37, por si e na qualidade de Inventariante do aludido  
ESPOLIO, e ainda, CRISTINA APARECIDA MELO  
FERREIRA, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO EM  
RECURSO DE REVISTA promovido em face de ANTONIO  
MARQUES DE SOUZA, com fundamento no artigo 265 do  
Regimento Interno desse Tribunal Superior do Trabalho, vem,  
por sua advogada abaixo assinada, apresentar**

**AGRAVO INTERNO**

**requerendo desde já, a V. Reconsideração quanto a R. Decisão,  
que denegou seguimento ao aludido recurso, e, caso assim não  
proceda, que determine as providencias processuais atinentes.**

**E. Deferimento.****Rio de Janeiro/RJ, 12 de Outubro de 2021.**

  
**MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
OAB/RJ – 23.440**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**AGRAVO INTERNO**

**AGRAVANTES:**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**AGRAVADO:**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**DOS FATOS**

**O AGRAVADO – ANTONIO MARQUES DE SOUZA – ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LANCHONETE TORREENSE LTDA – empresa da qual, Manoel Coelho Ferreira era um dos sócios, pleiteando diversas verbas que entendia ser de seu direito, sendo o aludido feito, distribuído para a 32ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.**

**SENTENÇA**

**Após os tramites processuais atinentes, o Douto Magistrado julgou procedente em parte o pedido, condenando a então RECLAMADA, ao pagamento de algumas verbas.**

**A RECLAMADA apresentou RECURSO, sendo o mesmo levado a julgamento perante a 6ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região – que confirmou a sentença de primeiro grau e ainda, condenou a empresa a retificar a carteira de trabalho do RECLAMANTE, para dela constar o salário de R\$ 170,00 mensais e incorporar as gorjetas ao mesmo.**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

## EXECUÇÃO

O RECLAMANTE apresentou cálculos, estes realizados em Maio/1998, somando a quantia devida de R\$ 1.991,75. (um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

Na ocasião, Manoel Coelho Ferreira, já estava com sua saúde bastante debilitada, e como se não bastara tanto, foi alvo de AÇÃO DE DESPEJO, promovida pela proprietária e Locadora da loja onde era estabelecida a LANCHONETE, sendo os móveis e utensílios que a guarneciam, levados para o Depósito Público. E lá, tudo se deteriorou, não se aproveitando mais nada.

Em 2007. A RECLAMADA passou a ser representada pela advogada que esta subscreve, ocasião em que foi requerido ao Juízo, a realização de perícia contábil, ante a flagrante constatação de erro material nos cálculos considerados como devidos. Para instrução do pedido, foram anexados Cálculos elaborados por Profissional – na verdade um Perito em Cálculos, habituado a prestar seus serviços, aos Juízos Trabalhistas.

É. Mas este pedido foi injustificadamente indeferido. Na verdade, Sua Excelencia exarou o seu R. Despacho, que não foi publicado, não constou do sistema do Tribunal e assim, nem a parte, nem a advogada tomou conhecimento do indigitado R. Despacho.

Foi reiterado o pedido e não adiantou. E assim, deu-se início um verdadeiro tumulto processual, pautado por atos ardilosos perpetrados pelo RECLAMANTE.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***EMBARGOS DE TERCEIROS****EMBARGANTES****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA****EMBARGADO****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**Manoel Coelho Ferreira, era viúvo de Lindinalva Coelho Ferreira – que teve seu Inventario já tramitado e encerrado, ficando estabelecido no aludido feito, que o imóvel onde residia juntamente com seus filhos – Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira - ficou assim dividido:**

**50% ( por direito de meação ) – Manoel Coelho Ferreira**

**25% ( por herança ) Sergio Alexandre Melo Ferreira**

**25% ( por herança) Aparecida Cristina Melo Ferreira.**

**O imóvel em questão – constituído pelo apartamento n. 602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, contendo o direito a duas vagas de garagem.**

**Pois. Atendendo pedido do RECLAMANTE, Sua Excelencia deferiu a penhora das vagas de garagem, que foram levadas a leilão e adjudicadas ao mesmo, ou seja, ao Sr. Antonio Marques de Souza.**

**Data vênia. Sua Excelencia demonstrou que não se deteve em verificar que as vagas de garagem eram vinculadas ao apartamento. Integrando, inclusive, no Lançamento do IPTU, a área construída da unidade.**

**Eis aí, a razão do oferecimento dos EMBARGOS DE TERCEIROS, oferecidos por SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA,**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

que, felizmente, teve resultado positivo, já em sede de Agravo de Petição, perante a 8ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho no Rio de Janeiro. Tudo cancelado.

-----

O RECLAMANTE voltou ao processo, requerendo então a penhora dos 50% inerentes a meação de Manoel Coelho Ferreira, anexando peças do Inventario de Lindinalva Melo Ferreira. Pedido indeferido.

Após diversos atos, Sua Excelencia, em R.Despacho proferido em 03.10.2012., declarou a desconsideração da pessoa jurídica – LANCHONETE TORREENSE LTDA – incluindo no polo passivo – MANOEL COELHO FERREIRA – ainda a penhora dos já mencionados 50% sobre o imóvel onde servia de residência para os filhos do mesmo.

Diga-se assim, para os filhos de Manoel Coelho Ferreira – porque, o mesmo faleceu em 24.03.2010. Antes do Despacho acima mencionado, sendo distribuído o seu Inventario, para a 11ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, e nomeado seu filho – Sergio Alexandre Melo Ferreira – como Inventariante.

**EMBARGOS A EXECUÇÃO****EMBARGANTE:****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****Representado por Sergio Alexandre Melo Ferreira****EMBARGADO:****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Em 07.10.2013. foram oferecidos **EMBARGOS A EXECUÇÃO**, com fundamento nos dispositivos previstos na Lei 8009/89, relativamente a impenhorabilidade, por tratar-se de bem de família.

Após os tramites processuais, Sua Excelencia concluiu pela procedência em parte do pleito, determinando o levantamento da penhora sobre o imóvel, ressaltando em sua Decisão, a ausência de contestação pelo então **EMBARGADO – Antonio Marques de Souza**.

**Daí, surgiram dois Recursos:**

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

**AGRAVANTE:**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

**AGRAVADO:**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Em razão da R. Decisão retro mencionada, ter sido “ em parte “, foi oferecido Agravo de Petição, relativamente a negativa do Douto Magistrado quanto a realização de pericia contábil.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**EMBARGANTE**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**EMBARGADO:**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
 Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Nestes Embargos de Declaração, o Embargante, como não tinha outro motivo para rebater a Decisão de Sua Excelencia, arguiu a ilegitimidade do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, para figurar no polo ativo dos EMBARGOS A EXECUÇÃO, sob o argumento de que seu Inventario já estava encerrado. E como prova, anexou pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pertinente ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira. Que, como já mencionado nesta peça, já estava encerrado há muito tempo.

O EMBARGADO, em resposta, ressaltou o ato ardiloso do EMBARGANTE, que teve um só propósito, confundir o Juízo, esclarecendo e comprovando que o Inventario que estava encerrado, era o de Lindinalva Melo Ferreira e que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira, NÃO ESTAVA e até a presente data, NÃO ESTÁ ENCERRADO.

Pois. Em uma demonstração de que não se deteve em ler o que se lhe estava sendo apresentado, Sua Excelencia quedou-se aos argumentos do EMBARGANTE. Data vênia....

**AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTE:****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****AGRAVADO:****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**Assustadoramente, os Ínclitos Julgadores da 6ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª.Região – CONCLUIRAM PELA ILEGITIMIDADE DO ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA.**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Não conseguiram ler os documentos acostados aos autos, para verificarem que o Inventario que estava encerrado, era o de LINDINALVA MELO FERREIRA, e que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA NÃO ESTAVA ENCERRADO e repetindo, AINDA NÃO ESTÁ ENCERRADO, JUSTAMENTE, EM RAZÃO DE DIVERSOS ITENS PENDENTES DE SOLUÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****EMBARGANTE****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****EMBARGADO:****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Não teve outro jeito. Foram assim, oferecidos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tendo como objetivo mostrar aos Julgadores, novamente, o ato ardiloso do EMBARGADO, quanto a juntada da página do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira. Este sim, estava encerrado.

O Inventario de Manoel Coelho Ferreira, NÃO ESTAVA ENCERRADO e ainda, NÃO ESTÁ ENCERRADO.

Vejam Srs. Julgadores. Uma sucessão de atos, sobre um mesma tema. O resultado? Negativo.

---

**JUIZO DA 32ª.VARA DO TRABALHO  
DO RIO DE JANEIRO**

Com a baixa dos autos, para a primeira instancia, Sua Excelencia, novamente quedando-se aos argumentos do RECLAMANTE, incluiu no polo passivo, SERGIO

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA.****AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTES:****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA****AGRAVADO****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**Repetindo o mesmo tema. Os AGRAVANTES não tiveram outra opção. Apresentaram Agravo de Petição, repetindo que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira, não estava e não está encerrado.**

**Por prevenção, o recurso foi levado a 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região, que deve ter sido examinado pela mesma pessoa, que não conseguiu detectar que o Inventario que estava encerrado, era o da mãe dos AGRAVANTES – Lindinalva Melo Ferreira. Tanto assim, que as figuras dos AGRAVANTES eram em decorrência da herança deixada por sua mãe, por isso eram detentores de 50% do imóvel perseguido pelo AGRAVADO.**

**E como se não bastara tanto, os Doutos Julgadores ainda condenaram os AGRAVANTES a 10% sobre o valor da execução, por litigância de má-fé.**

**Data vênia. Quem estava litigando de má-fé? Quem estava usando de um arдил, e conseguindo convencer os Julgadores? Que poder é este que o então AGRAVADO tinha e ainda tem, como se verá mais adiante?**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****EMBARGANTE:****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****EMBARGADO:****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**A Justiça tem como objetivo principal – a verdade – conceder o direito a quem verdadeiramente o tem. E assim, foram oferecidos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sobre o mesmo tema. Demonstrar ao Julgador, que o INVENTARIO DE LINDINALVA MELO FERREIRA, cuja pagina do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ARDILOSAMENTE anexado aos autos pelo EMBARGADO, este sim, já estava encerrado, e a inerente ao Inventario de Manoel Coelho Ferreira, indica / menciona – QUE NÃO ESTAVA E AINDA NÃO ESTÁ ENCERRADO. Resultado? Negativo.**

**AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTES****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA****AGRAVADO****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**Diante de mais um resultado desastroso, os AGRAVANTES acima mencionados, apresentaram AGRAVO DE PETIÇÃO, repetindo a mesma coisa e o resultado? O mesmo, desastroso. A mesma Turma, e certamente, a mesma pessoa “não leu” o que se lhe estava sendo apresentado. Data vênha...**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903

Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**JUÍZO DA 32ª. VARA DO TRABALHO  
 DO RIO DE JANEIRO**

Os autos baixaram para o Juízo de primeira instancia, tendo Sua Excelencia determinado a remessa dos autos ao Contador Judicial, para apuração do débito.

Imagem V.Exas., que o valor de R\$ 23.488,40 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Valor que o RECLAMANTE entendeu ser de seu direito e que, graças as negativas do Douto Juizo, não foram alvo de pericia contábil, por mais que fosse solicitado, transformou-se em R\$ 1.956.066,71 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

E, sem mais nada, foi imediatamente determinada a penhora do imóvel da Rua Dona Delfina, n.2 – apto. 602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, pela sua totalidade. Avaliado em R\$ 950.000,00.

**EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**EMBARGANTES**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
 SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
 APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**EMBARGADO**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
 Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:57 - 4f05a3d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21101316112800000000152642392>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 4f05a3d - Pág. 11  
 Número do documento: 21101316112800000000152642392

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria Thereza Vieira de Siqueira

**SRS.JULGADORES.**

Vejam V.Exas. a que ponto se chegou. Todas as comprovações exibidas nos autos, em primeira e segunda instancias, foram ignoradas. E como se não bastara tanto, a apuração do valor considerado como devido, transformou-se em R\$ 1.956.066,71.

Não existe no mercado financeiro, nenhum tipo de investimento / aplicação em moedas estrangeiras ou mesmo em ouro, que consiga transformar R\$ 23.488,40 em R\$ 1.956.066, 71. Valendo lembrar que, R\$ 23.488,40 também não corresponde a realidade, pois, como já exaustivamente mencionado, o Douto Juízo, não permitiu, a realização de pericia contábil.

Recebidos os EMBARGOS A EXECUÇÃO, o Douto Magistrado, então titular da 32ª.Vara do Trabalho do Rio de Janeiro da 1ª. Região, demonstrando que leu o que se lhe estava sendo apresentado, determinou a remessa dos autos ao Contador Judicial, que apurou o valor de R\$ 86.235,12. ( oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

Eis a R. Decisão do Douto Magistrado.

*“Antes do encerramento do inventario e enquanto não seja concretizada a partilha (arts. 654 e 655 do CPC) cabe ao ESPOLIO ( na pessoa de seu inventariante, responder por eventual direito ou obrigação deixada pelo de cujus. Assim, considerando que, in casu, o inventario do sócio falecido resta pendente de homologação do formal de partilha e encerramento, os herdeiros por ora, não devem integrar o polo passivo da execução, e sim, o EPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, por meio do Inventariante, conforme dispõe o artigo 991 do CPC.*

*Ressalto outrossim, que o v. acórdão de fls.373/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado as fls. 367/369, que trata em verdade do processo de Inventario de*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio, MANOEL COELHO FERREIRA.**

**Assim, acolho os EMBARGOS para determinar a exclusão do polo passivo, os herdeiros SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA E APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, passando a figurar apenas o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado por seu Inventariante Sergio Alexandre Melo Ferreira.**

**ACOLHEU TOTALMENTE OS EMBARGOS  
A EXECUÇÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**EMBARGANTE.**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**EMBARGADOS**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

**SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**

**APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**O EMBARGANTE, evidentemente, não se conforma com a verdade. E assim, apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a R. Decisão do Douto Magistrado. E ainda, discordou dos cálculos do Contador Judicial.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**EMBARGANTES**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

**SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**

**APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903

Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:57 - 4f05a3d

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2110131611280000000152642392>

Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032

ID. 4f05a3d - Pág. 13

Número do documento: 2110131611280000000152642392

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**EMBARGADO**  
**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**Sim. Os EMBARGANTES também apresentaram Embargos de Declaração, apenas para não deixar nenhuma dúvida quanto ao convencimento do Douto Magistrado.**

**Eis parte do texto da R. Decisão:**

*“Portanto embora haja decisão transitada em julgado reconhecendo o termino do arrolamento de bens de Manoel Coelho Ferreira, na prática, o Juízo não tem por ora, condições de executar os seus herdeiros até o limite dos bens herdados, pois, segundo os documentos dos autos ( fls.431/436), ainda não receberam bens decorrentes da herança do pai, por ausência de sentença homologatória da partilha, prevista no artigo 659 , parágrafo 2º. Do CPC.”*

**O EMBARGANTE, ao apresentar os aludidos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pretendeu apenas esclarecer, evitar dúvidas. Mas, o efeito foi contrário. O Douto Magistrado, ao mencionar embora haja decisão transitada em julgado, reconhecendo o termino do arrolamento de bens de Manoel Coelho Ferreira, pode-se entender que está se referindo a suposta sentença proferida nos autos do Inventario, ou, a indigitada Decisão da 6ª.Turma do TRT1, que alicerçou seu entendimento em documento juntado pelo então embargado, que referia-se ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira.**

**Sua Excelencia, foi o único que leu, que examinou os autos e que constatou as equivocadas Decisões, até então. E mais. Ressaltou também a questão da impenhorabilidade, por tratar-se de bem de família, direito este já julgado nos autos.**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
 Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:57 - 4f05a3d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2110131611280000000152642392>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 4f05a3d - Pág. 14  
 Número do documento: 2110131611280000000152642392

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**É portanto, evidente, que o polo passivo somente poderá figurar o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA.**

**AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTE****ANTONIO MARQUES DE SOUZA****AGRAVADOS****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**Ora. Era evidente que a acertada e R. Decisão, ia desagradar o AGRAVANTE – ANTONIO MARQUES DE SOUZA – que durante todo o tramitar do processo, vinha conseguindo Decisões, que Data Venia.... E mais. Lançando farpas contra o Douto Juiz, apresentou Agravo de Petição.**

**E o pior. O aludido recurso foi levado a julgamento perante a 6ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região, a mesma que vinha acatando todas as suas considerações.**

**E assim, como não tinha outra justificativa, diante da verdade, os Doutos Julgadores acataram o pedido do AGRAVANTE, sob a assertiva da coisa julgada.**

***“Insiste o exequente no presente Agravo de Petição, que a questão acerca do prosseguimento da execução em face dos herdeiros diante do encerramento do processo de inventario, já restou suplantada pela coisa julgada formada pelo v. acórdão de fls. 374 dos autos físicos mantendo, inclusive, após interposição de Embargos de***

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*Declaração, consoante decisão de fls. 396, pelo que requer a reforma da r. sentença, também quanto ao critério de atualização.*

*Com razão o agravante*

*A decisão agravada afronta a coisa julgada, tendo em vista que o v. acórdão de fls. 374 declarou a legitimidade passiva dos herdeiros, ainda que com base em documento equivocado, mas constante dos autos, no caso, do Inventario de Lindinalva Melo Ferreira, que sequer é parte nos autos.*

*A lei processual trabalhista dispõe que na fase executiva não se poderá discutir matéria pertinente a causa principal ( CLT art.879, parágrafo 1º). Transitada em julgado a decisão não poderá haver na execução, qualquer modificação de seu conteúdo.*

*Porém, tal violação verifica-se na decisão atacada sob o argumento de “ (...) que o v. acórdão de fls. 374/375 não prejudica tal conclusão, pois baseou no andamento processual juntado as fls. 367/369, que trata em verdade do processo de inventario de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA.*

*O código de processo civil prevê que a sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa.*

*Portanto, o juízo da execução não pode afastar a incidência da coisa julgada material, pelo fato da mesma ter sido proferida com apoio em documento dos autos que, todavia, não documentam aje fazem prova daquilo que foi decidido, justamente porque a lei processual trabalhista não permite e a civilista construiu meio de impugnação própria para desfazer o erro judicial transitado em julgado.*

*Dou provimento.*

*Pelo exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO ANTE A COISA JULGADA, nos termos da fundamentação supra.*

*ACORDAM os Desembargadores da 6ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade,*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO ANTE A COISA JULGADA, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fez uso da palavra o dr. Luiz Antonio Jean Tranjan – OAB/RJ 30539 por ANTONIO MARQUES DE SOUZA.*

---

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
COM EFEITO MODIFICATIVO**

**EMBARGANTES.**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**EMBARGADO**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Nesta oportunidade processual, os EMBARGANTES ressaltaram inicialmente, que o próprio Tribunal Regional do Trabalho, pelo Tribunal Pleno, proclamou a Resolução n. 203 de 15.03.2016., editando a Instrução Normativa n.39 que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva.

Assim, quanto ao oferecimento de Embargos de Declaração, dispõe em seu artigo 9º. O seguinte:

*“Art.9º. O cabimento dos embargos de declaração no Processo do Trabalho, para impugnar qualquer decisão judicial rege-se pelo art. 897-A da CLT e supletivamente pelo Código de Processo Civil arts. 1022 a 1025, parágrafos 2º, 3º. E 4º. Do art. 1026) excetuada a*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*garantia de prazo em dobro para litisconsortes ( parágrafo 1º. Do art. 1023)*

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

*Art.897-A – Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão no prazo de 5 (cinco) dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão, nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.*

*Parágrafo 1º. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.*

*Parágrafo 2º .Eventual efeito modificativo dos embargos de declaração somente poderá ocorrer em virtude de correção de vício na decisão embargada e desde que ouvida a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias.*

*Parágrafo 3º. Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, salvo quando intempestivos, irregular a representação da parte ou ausente a sua assinatura.*

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Conforme mencionado no art.9º. da Resolução 203, que editou a Instrução Normativa 39/2016, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, quanto a aplicação das normas inerentes aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para a hipótese vertente, destacamos, quanto ao cabimento dos mesmos, o seguinte:

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:57 - 4f05a3d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21101316112800000000152642392>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 4f05a3d - Pág. 18  
Número do documento: 21101316112800000000152642392



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**“Art.1022 – Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:**

- I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;***
- II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;***
- III – corrigir erro material.***

***Parágrafo único:***

- II – incorra em qualquer das condutas descritas no art.489 parágrafo 1º.***

***Art. 489 – São elementos essenciais da sentença:***

.....

- IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.***

***V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta aqueles fundamentos.***

***Parágrafo 3º. – A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.***

**O V. Acórdão, deu pela procedência do Agravo de Petição oferecido por ANTONIO MARQUES DE SOUZA, sob uma única assertiva. COISA JULGADA.**

**In verbis:**

***AGRAVO DE PETIÇÃO, REDISCUSSÃO DE MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO. COISA JULGADA. Na fase de execução é defeso ao juízo rediscutir questões já decididas, sobretudo, quando se atribui a decisão da Turma Regional equívocos que só podem ser corrigidos por meio de ação rescisória.***

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*A decisão imutável encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada.*

Relativamente a questão da coisa julgada, o ora AGRAVANTE, ainda ressaltou que, como informado no dispositivo já reproduzido, do ATO 39/2016 – quanto a aplicação das normas do Código de Processo Civil, de forma não exaustiva, destacou o artigo 504, do aludido Diploma, que assim dispõe:

*“Art.504 – Não fazem coisa julgada:*

*I – os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;*

*II – a verdade dos fatos, estabelecidos como fundamento da sentença.*

Mesmo assim, inobstante todos os esclarecimentos e jurisprudência anexada aos mesmos, o resultado dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foi refutado.

É incrível como o ora AGRAVADO consegue convencer os Julgadores. E estes, em sua R. Decisão, ainda mencionaram como Embargados, ANTONIO MARQUES DE SOUZA e LANCHONETE TORREENSE LTDA-ME. Data vênia, a aludida pessoa jurídica, foi a empresa RECLAMADA, alvo da Reclamação Trabalhista.

NO VOTO proferido pelo Insigne Relator, consta o seguinte:

*“Trata-se de embargos de declaração opostos pelos executados que alegam ter ocorrido equívoco no v. acórdão que reconheceu a existência de coisa julgada nos autos acerca de sua legitimidade passiva.*

*Vislumbra-se desta forma, que não foi apontado nenhum dos vícios que desafiam a oposição dos embargos de declaração, valendo*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*registrar que o objetivo de prequestionamento não é hipótese autônoma para utilização do recurso em tela, sendo indispensável a demonstração da existência de obscuridade, contradição ou omissão.*

*Ademais, o v. acórdão foi expresso quanto a existência de coisa julgada no tocante a legitimidade passiva dos ora embargantes.*

*Impende ressaltar que se os embargantes consideram que houve error in iudicando, insuscetível de revisão pela via eleita, que, enfatize-se, não se destina a retomada de discussão acerca de matéria já devidamente apreciada.*

*Assim, não sendo arguida omissão, contrariedade ou obscuridade, impõe-se o não conhecimento dos embargos de declaração, por não preenchido o pressuposto de admissibilidade da adequação.*

*Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos.*

*ACORDAM os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade não conhecer os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Exmo. Relator.*

**Srs. Julgadores.**

**Os RECORRENTES, em seus EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, repetiram toda a matéria de fato e de direito, mencionando com clareza, o ERRO GRITANTE da DECISÃO, que quedou-se aos argumentos do EMBARGADO, que ao longo do processo, vem conseguindo Decisões, como o absurdo do valor do débito – de R\$ 23.448,40 para R\$ 1.956.066,71. Juntou documento inerente ao Inventário de pessoa estranha ao processo, como se fosse do Inventário de Manoel Coelho Ferreira. E, por fim, logra êxito, sob a assertiva da coisa julgada.**

**Um instituto jurídico previsto inclusive na Carta Magna, mas, que entretanto, deve ser enfrentado pelo julgador, que não pode deixar que o mesmo coloque seu manto sobre um**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

ato ardiloso. Não foi um erro, mas sim, um ato premeditado, visando única e exclusivamente confundir.

Os RECORRENTES reproduziram em suas CONTRARRAZÕES, uma Decisão proferida pelo Exmo. Juiz do Trabalho do mesmo Tribunal, exatamente da 23ª. Vara do Trabalho, que, em situação semelhante, teve a coragem de não se curvar diante da coisa julgada, prestigiando um ato incerto e duvidoso. Uma lição.

**“O CARÁTER PUBLICISTICO QUE NORTEIA O PROCESSO INFRMA QUE O JUIZ NÃO DEVE FICAR COMO MERO ESPECTADOR DA LIDE, PORQUE TEM O PODER DEVER DE ADOPTAR PROVIDENCIAS PARA AFASTAR DÚVIDAS OU INCERTEZAS EM BUSCA DA VERDADE REAL. EVIDENTEMENTE, O AUTOR, SEGUNDO A COISA JULGADA TRABALHOU PARA A EXECUTADA E FOI CONTEMPLADO COM OS TITULOS CONTIDOS NO ATO JUDICIAL TIPICO TRANSITADO EM JULGADO. ENTRETANTO, O JUIZ DEVE TER CAUTELA E A PRUDENCIA NECESSÁRIA PARA COIBIR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NOS AUTOS, PORQUE, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, O TRABALHADOR SUBORDINADO DEVE TER A CONTRAPRESTAÇÃO PELO TRABALHO DIGNO DESENVOLVIDO PARA O SEU EMPREGADOR, MAS DEVE RECEBER PELA FORÇA DO TRABALHO DESPENDIDO A RESPECTIVA E DEVIDA REMUNERAÇÃO COMPATÍVEL COM A SUA RECEITA MENSAL DECORRENTE DO SEU EMPREGO. CONSEQUENTEMENTE, O CURTO PERÍODO TRABALHADO PELO AUTOR NÃO PODE ENSEJAR O VALOR ATUALMENTE ENCONTRADO NOS AUTOS, QUE ULTRAPASSA OS R\$100.000,00 POR CONSEQUINTE, DETERMINA O JUIZ PRESIDENTE A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL PARA QUE SE APURE EXATAMENTE O QUANTUM DEVIDO AO AUTOR DESTA AÇÃO. PARA TANTO NOMEIO O DRAQUILES RONAM AUXILIAR DO JUÍZO O QUAL SERÁ NOTIFICADO A**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***ESTIMAR SEUS HONORÁRIOS, APÓS A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS PELAS PARTES.**

Para conhecimento de V. Exas., o processo no qual o Douto Magistrado exarou o R. Despacho, que foi inclusive, prolatado em Audiência da Pauta da Presidência, teve um resultado, bastante insatisfatório para o autor, na medida em que o valor aferido na perícia, ficou reduzido.

**DO RECURSO DE REVISTA****RECORRENTES****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA****RECORRIDO****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Com fundamento no artigo 896, alínea “a” da Consolidação das Leis do Trabalho, os ora AGRAVANTES apresentaram RECURSO DE REVISTA, indicando dispositivos do Código de Processo Civil, como a seguir reproduzidos:

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL****Art. 489 – São elementos essenciais da sentença:**

**Parágrafo 3º. – A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.**

**Art. 504 – Não fazem coisa julgada:**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903

Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*I – os motivos ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença*

*II – A verdade dos fatos estabelecida como fundamento da sentença.*

No aludido Recurso, os RECORRENTES discorreram sobre toda a matéria já colocada nesta peça, razões de fato e de direito, demonstrando aos julgadores, como os atos perpetrados pelo RECORRIDO preponderaram nas Decisões, exceto a única e R. Decisão proferida pelo Juízo da 32ª. Vara do Trabalho – o único que demonstrou ter lido o que se lhe era apresentado, usando o seu poder/dever de fazer com que a verdade se sobrepujasse ao erro.

**Mais um desastroso resultado.**

**Foi negado seguimento ao Recurso de Revista, ensejando assim, o oferecimento de AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO  
EM RECURSO DE REVISTA**

**AGRAVANTES**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**AGRAVADO**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**Nesta oportunidade processual, os AGRAVANTES repetiram toda a matéria já exaustivamente demonstrada sendo o mesmo levado a julgamento perante a Segunda Turma desse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que teve denegado**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

seguimento, por Decisão do Excelentíssimo Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence, sob o fundamento de que os então AGRAVANTES, em seu Recurso de Revista não indicaram violação a Constituição Federal, tratando-se de processo de execução.

**DAS RAZÕES DO PRESENTE  
 AGRAVO INTERNO**

**AGRAVANTES**  
**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**  
**SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**  
**APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**AGRAVADO**  
**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Os AGRAVANTES, diante da R. Decisão quanto ao não recebimento do Recurso de Revista, apresentaram AGRADO DE INSTRUMENTO para esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na esperança de que essa Corte Superior desse conta da prevalência do erro em desfavor da verdade, da evidencia dos fatos e provas constantes dos autos, das equivocadas Decisões prolatadas até então.

Tem-se agora, a R. Decisão denegatória de seguimento do Agravo de Instrumento, em razão do seguinte: *in verbis*:

*“Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, conheço do apelo.*

*Inicialmente, esclarece-se que o recurso de revista, apelo de natureza extraordinária tem sua admissibilidade condicionada ao preenchimento de diversos pressupostos intrínsecos. No caso, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º. Da CLT e da Súmula 266 do*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
 Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*TST, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal a Constituição Federal.*

*De plano, verifico que na situação dos autos os recorrentes não indicaram violação de dispositivo da Constituição Federal.*

*Desse modo, resta evidente que os recorrentes não atendera, a um dos principais requisitos de admissibilidade do apelo.*

*Como reforço argumentativo, esclareça-se que é inovatória a indicação de violação do dispositivo constitucional que consta das razões do agravo de instrumento.*

*Do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 18,X di RITST.”*

**Os AGRAVANTES, indicaram em sua inicial de AGRAVO DE RECURSO DE REVISTA, o artigo 896, alínea “a” da Consolidação das Leis do Trabalho, indicando ainda, dispositivos do Código de Processo Civil.**

*Artigo 896 –Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando:*

- a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho ou contrariarem Sumula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.*

**Código de Processo Civil.**

**Artigo 489 – São elementos essenciais da sentença:**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*Parágrafo 3º. A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.*

*Artigo 504 – Não fazem coisa julgada.*

*I – os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença.*

*II - a verdade dos fatos estabelecida como fundamento da sentença.*

**Os AGRAVANTES ressaltaram exaustivamente em seu Recurso de Revista, a sucessão de atos engendrados pelo AGRAVADO, e que, tiveram a força de convencerem os Julgadores. Estes, demonstraram que não liam, não se detinham nas peças oferecidas pelos ora AGRAVANTES, e muito menos, nos documentos acostados aos autos, desde a primeira instancia, pelo AGRAVADO. Uma total inversão de valores, em detrimento dos ora AGRAVANTES.**

**Ressalte-se, que Douto Juíz da 32ª. Vara do Trabalho – somente ele, já após inúmeros atos e Decisões, se deteve no que se lhe estava sendo apresentado, concluindo pelo reconhecimento pela legitimidade de figurar nos autos, o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, afastando os Srs. SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA E APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, do feito.**

**Verificou com clareza, que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA NÃO ESTÁ ENCERRADO, e que seus herdeiros, ainda não receberam os seus respectivos quinhões. O INVENTARIO NÃO ESTÁ TERMINADO.**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**E não é só isso. Deteve-se na exorbitância do quantum perseguido pelo AGRAVADO, determinando a remessa dos autos ao Contador Judicial.**

**Tudo isto está relatado nesta peça.**

**ENFIM.**

**O cerne agora da questão, é justamente a coisa julgada, que constitui o trunfo do AGRAVADO.**

**Como já mencionado, os AGRAVANTES, apresentaram o RECURSO DE REVISTA, com fundamento no artigo 896, alínea “a” da CLT e ainda, dispositivos do Código de Processo Civil. E assim, trouxeram ao conhecimento dos Julgadores, entendimento de outro Tribunal, ou seja, entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região, no qual se encontra uma manifestação jurídica, exatamente quanto a extensão e alcance da coisa julgada, adequando-se perfeitamente a hipótese vertente.**

**AGRAVO DE PETIÇÃO  
0000082.65.2015.5.04.0811**

**EMENTA**

**AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA. Embora seja a parte dispositiva que transita em julgado, já que os motivos (fundamentos) mesmo que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da decisão, não fazem coisa julgada, nos termos do art. 504,I do CPC. É certo que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé, consoante o disposto no art.489 parágrafo 3º. Do CPC.”**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

O julgado acima, está anexado ao Recurso de Revista, cumprindo o requisito de admissibilidade, quando há entendimento divergente, por outro Tribunal.

**SRS. JULGADORES.**

Os AGRAVANTES, ao longo do tempo, vem demonstrando aos Julgadores, os atos ardilosos perpetrados pelo AGRAVADO, que espantosamente, consegue convence-los. Data vênua, a verdade dos fatos está claramente demonstrada nos autos. A verdade, é a base do Direito. A Justiça do Trabalho, tem como objetivo, assegurar o direito do empregado e também do empregador. E o que contraria a verdade, está violando a Constituição Federal. Enfim.

Face ao exposto, os AGRAVANTES exoram a V. Exas. o acolhimento do presente AGRADO INTERNO, para assim, alterar a Decisão Agravada, por fim, a procedência do pedido, postulado em Recurso de Revista, como de Direito.

**E. Deferimento.**

**Rio de Janeiro/RJ, 12 de Outubro de 2021.**

  
**MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA**  
**OAB/RJ – 23.440**



Tribunal Superior do Trabalho  
SIJ - Sistema de Informações Judiciárias  
Módulo de Recebimento de Petições Eletrônicas

---

Comprovante Interno de Recebimento de Petição Eletrônica

Data de recebimento da Petição: 13/10/2021 11:09

Número de Protocolo: 18548839

Processo: 0062200-71.1995.5.01.0032

Petição TST: Pet - 415312-00/2021

Processo no TST: AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032

Assunto(s): Agravo

Assinada digitalmente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA (CPF 13045946704 )

**\*18548839\***

Edoc - 18548839





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 2ª Turma**

**PROCESSO N.º TST-Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em observância ao disposto nos artigos 1021, 2º, do CPC; 3º, XXIX, da IN 39/2016, 266 do RITST, 1º, Inc. I, ato 202, da SEGJUD.GP. O(s) Agravado(s) foi (foram) intimado(s) para manifestar-se sobre o recurso, com disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 27/10/2021, sendo considerada a publicação em 28/10/2021, nos termos do art. 224,§ 2º, do CPC.

Brasília, 27 de outubro de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
**RAFAEL GUERRA LOPES**  
Supervisor De Seção

Firmado por assinatura eletrônica em 27/10/2021 pelo(a) Supervisor De Seção RAFAEL GUERRA LOPES, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei no 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:57 - d8569f2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2110271453550000000152642396>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 2110271453550000000152642396

ID. d8569f2 - Pág. 1



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 2ª Turma**

**PROCESSO N.º TST-Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032**

**CONCLUSÃO**

Faço os autos conclusos ao Exmº Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, certificando que, até a presente data não houve apresentação de contrarrazões ao Agravo.

Brasília, 18 de novembro de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica

**ERISMARCIA LOURENÇO ARAÚJO**

Assistente 4

Firmado por assinatura eletrônica em 18/11/2021 pelo(a) Assistente 4 ERISMARCIA LOURENÇO ARAÚJO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei no 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:57 - 1e6757b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2111180828240000000152642398>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 1e6757b - Pág. 1  
Número do documento: 2111180828240000000152642398

## Tribunal Superior do Trabalho

001 / 001

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO  
DE REVISTA**

**Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032**

\*00622007119955010032\*

Volumes	Documentos	Apensos
1/1	0	0

2ª Turma

**Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa**

**Execução  
Tramitação Eletrônica  
Conector PJe-JT - eSIJ  
Lei 13.467/2017**

**Assunto :** Valor da Execução / Cálculo / Atualização

**Assunto :** Preclusão / Coisa Julgada

**Data da Autuação:** 08/09/2021

**Processo TRT:** AIRR-62200-71.1995.5.01.0032

**Partes:**

**AGRAVANTE(S):** ESPÓLIO de MANOEL COELHO FERREIRA E OUTROS  
Advogado: Maria Thereza Vieira de Siqueira

**AGRAVADO(S):** ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan

**AGRAVADO(S):** LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME

apcaca2.rdf

Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032

\*00622007119955010032\*

\*00622007119955010032\*  
**Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032**



\*00622007119955010032\*  
Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032



## SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032

### REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO

Certifico que o processo foi redistribuído, em 07/01/2022, por sucessão, nos termos do art. 106 do RITST, à Exmª Ministra Morgana de Almeida Richa. Brasília, 07 de janeiro de 2022.

Firmado por Assinatura Eletrônica

**SAULO GALANTE JUNIOR**  
Secretário substituto da Segunda Turma

Firmado por assinatura eletrônica em 12/01/2022 pelo(a) Secretário substituto da Segunda Turma, SAULO GALANTE JUNIOR, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

APRED208







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032

**Visto**

Visto. À pauta.

Brasília, 7 de março de 2022.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**MORGANA DE ALMEIDA RICHA**

Ministra Relatora

Firmado por assinatura eletrônica em 07/03/2022 pela Exma. Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, MORGANA DE ALMEIDA RICHA, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## CERTIDÃO DE INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

**Processo - TST- Ag-AIRR-62200-71.1995.5.01.0032**

Certifico que o presente processo foi incluído em pauta para julgamento telepresencial no dia 23/03/2022, conforme divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 11/03/2022, sendo considerado publicado em 14/03/2022, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/06.

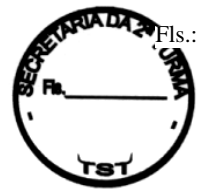
2ª Turma, 11 de março de 2022

Firmado por Assinatura Eletrônica  
**SAULO GALANTE JUNIOR**  
Assistente 6

Firmado por assinatura eletrônica em 11/03/2022 por SAULO GALANTE JUNIOR, Assistente 6, pelo Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:57 - c01eb98  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22031119000000000000152642404>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. c01eb98 - Pág. 1  
Número do documento: 22031119000000000000152642404



2ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária Telepresencial hoje realizada, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, com participação da Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: o Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, patrono da parte ANTONIO MARQUES DE SOUZA, esteve presente à sessão.

Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL COELHO FERREIRA E OUTROS  
Agravado(s): ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
Agravado(s): LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Brasília, 23 de março de 2022.

Firmado por Assinatura Eletrônica

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma

Firmado por assinatura eletrônica em 23/03/2022 pelo(a) Secretário da Segunda Turma, ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-62200-71.1995.5.01.0032**

**ACÓRDÃO**  
**(2ª Turma)**  
**GMMAR/gfd/abn**

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESPROVIMENTO. PROCESSO REDISTRIBUÍDO POR SUCESSÃO. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. DECISÃO IMPUGNADA EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** Mantém-se a decisão recorrida, em conformidade com a Súmula 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-62200-71.1995.5.01.0032**, em que são Agravantes **ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA E OUTROS** e Agravados **ANTONIO MARQUES DE SOUZA** e **LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME**.

Por meio da decisão monocrática ora atacada, o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence denegou seguimento ao agravo de instrumento.

Irresignada, a parte interpôs agravo.  
Intimados, os agravados não apresentaram impugnação.  
Redistribuídos por sucessão, vieram conclusos os autos.  
É o relatório.

**V O T O**

**ADMISSIBILIDADE**

Presentes os requisitos legais de admissibilidade, conheço do agravo.

Firmado por assinatura digital em 24/03/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:57 - d86ac7b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22032418154100000000152642408>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22032418154100000000152642408

ID. d86ac7b - Pág. 1



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-62200-71.1995.5.01.0032**

**MÉRITO**  
**PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Por meio da decisão monocrática ora atacada, o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence denegou seguimento ao agravo de instrumento, pelos seguintes fundamentos:

“Denegado seguimento ao recurso de revista, os recorrentes interpõem agravo de instrumento (fls. 262/288).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, conheço do apelo.

Inicialmente, esclareça-se que o recurso de revista, apelo de natureza extraordinária, tem sua admissibilidade condicionada ao preenchimento de diversos pressupostos intrínsecos.

No caso, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal.

De plano, verifico que na situação dos autos os recorrentes não indicaram violação de dispositivo da Constituição Federal.

Desse modo, resta evidente que os recorrentes não atenderam a um dos principais requisitos de admissibilidade do apelo.

Como reforço argumentativo, esclareça-se que é inovatória a indicação de violação do dispositivo constitucional que consta das razões de agravo de instrumento.

Do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 118, X, do RITST.”

A parte reitera as razões e argumentos expostos no agravo de instrumento. Indica ofensa aos arts. 896, “a”, da CLT e 489 e 504 do CPC. Transcreve arestos.

O art. 896, § 2º, da CLT é expresso quando pontua que *“das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal”*.

Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera:

Firmado por assinatura digital em 24/03/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.





**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-62200-71.1995.5.01.0032**

**“RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.”

Sem qualquer indicação de violação de dispositivos da Constituição Federal, resta desatendido o disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST. Não socorre à parte a indicação tardia, apenas no agravo de instrumento, de ofensa a preceitos da Carta Magna, uma vez que os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem ser atendidos no momento de sua interposição.

Desta forma, irretocável a decisão monocrática proferida com esteio no art. 932 do CPC.

Nego provimento ao agravo.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Brasília, 23 de março de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MORGANA DE ALMEIDA RICHA**  
Ministra Relatora

Firmado por assinatura digital em 24/03/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SÚPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA

Processo nº Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032

Certifico que a ementa e a parte dispositiva, relativas ao acórdão prolatado no processo em referência, foram disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 31/03/2022, **sendo consideradas publicadas em 01/04/2022**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Abril de 2022.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
MARCELO GUEDES CARDOSO  
Técnico Judiciário

Firmado por assinatura eletrônica em 28/03/2022 pelo(a) MARCELO GUEDES CARDOSO, Técnico Judiciário por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:57 - 79e0165  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=220328000000000000000152642410>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 79e0165 - Pág. 1  
 Número do documento: 220328000000000000000152642410



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo Nº Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032**

**CERTIDÃO**

Certifico que, até o dia 28/04/2022, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

Brasília, 2 de maio de 2022.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**ADRIANA MARIA TEODORO NUNES**  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Firmado por assinatura eletrônica, em 02/05/2022, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ADRIANA MARIA TEODORO NUNES, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:58 - 6b9c3d6  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050209001400000000152642412>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 6b9c3d6 - Pág. 1  
Número do documento: 22050209001400000000152642412





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo Nº Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032**

**TERMO DE REMESSA AO TRT**

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para as providências cabíveis.

Brasília, 2 de maio de 2022.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)  
**ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO**  
Secretário da Segunda Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 02/05/2022, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ADRIANA MARIA TEODORO NUNES, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:58 - ac9005e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050209001500000000152642414>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. ac9005e - Pág. 1  
Número do documento: 22050209001500000000152642414



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo Nº Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032**

**CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO**

Certifico, nos termos do § 2º do art. 3º do Ato. Conjunto nº 10/2010 - TST.CSJT, que o presente arquivo foi gerado por esta Corte para remessa eletrônica ao Tribunal Regional do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2022.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)  
**ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO**  
Secretário da Segunda Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 02/05/2022, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ADRIANA MARIA TEODORO NUNES, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 03/05/2022 07:55:58 - 0fb4ae3  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050209001700000000152642416>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22050209001700000000152642416



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

ecg

### **DESPACHO - PJe**

Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, em  
10 dias.

Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo prescricional de 02 anos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de maio de 2022.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 07/05/2022 21:26:04 - 993d4eb  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22050612123401000000152767239?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22050612123401000000152767239

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993d4eb proferido nos autos.

ecg

### DESPACHO - PJe

Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, em  
10 dias.

Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo prescricional de 02 anos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de maio de 2022.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 07/05/2022 21:27:04 - 7f12005  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22050721260034500000152825521?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22050721260034500000152825521

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 32ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – RJ.

PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em que contende com **LANCHONETE TORREENSE LTDA – ME E OUTROS**, vem como forma de dar prosseguimento a presente execução, informar e requerer à V. Exa. o que segue.

Compulsando os autos observa-se que fora **penhorado imóvel situado a Rua Dona Delfina, nº 02, apartamento 602, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ**, consoante se observa do Auto de Penhora e Avaliação de ID. 4f8a110.

A discussão posta pelos herdeiros não logrou êxito nos tribunais superiores, com a manutenção do v. acórdão de ID 3d5338c.

Desta feita, requer seja procedida Praça, com o leilão do imóvel penhorado, intimando-se as partes e o ilustre leiloeiro.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022  
Dia de São Bernardino de Sena

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**VINÍCIUS JOSÉ FARIAS DO NASCIMENTO**  
OAB-RJ 151.071

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - 25/05/2022 17:34:16 - 631797b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22052517334296700000154114940>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 631797b - Pág. 2  
Número do documento: 22052517334296700000154114940



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

ace

### DESPACHO

Por ora, ative-se o ARISP, para obtenção da certidão atualizada de ônus reais do imóvel penhorado no id 4f8a110.

Após, voltem conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de maio de 2022.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 31/05/2022 12:40:39 - 9833db3  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22053009532074900000154348407?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22053009532074900000154348407



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

### CERTIDÃO - PJe

Certifico que, nesta data, solicitei a certidão do imóvel matrícula nº 18.852 através do convênio ARISP, conforme determinação judicial.

O protocolo da solicitação foi transcrito abaixo.

	Protocolo	Cartório	Status	Tipo	Processo	Solicitação
	SPH22060009910D	RIO DE JANEIRO - 11º Cartório	Aberto	Matrícula	0062200-71.1995.5.01.0032	03/06/2022

1 Item      Página 1 de 1

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de junho de 2022.

ISABELLA FARIA ROCHA LIMA  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22060313000397400000154750908?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22060313000397400000154750908

- Juntado em: 03/06/2022 13:00:29 - 5d1b6f5





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

### CERTIDÃO - PJe

Certifico que, nesta data, procedi à juntada de certidão obtida através do convênio ARISP.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de junho de 2022.

ISABELLA FARIA ROCHA LIMA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA - Juntado em: 15/06/2022 16:38:08 - 58134b0  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22061516372403900000155545950?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22061516372403900000155545950

MAT.18 582

RUA: DONA DELFINA Nº 2/APTº 602

FLS. 01

**Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício**AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ**009451****MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA**  
Oficial

MATRÍCULA Nº	Lº	Fº	FLS.
18.582	2	F/2	63
<p><b>IMÓVEL:</b> Apartamento 602 com a fração de 0,0375 do terreno e direito a 2 (duas) vagas para guarda de automovel no estacionamento do sub-solo do edificio à rua Dona Delfina nº 2 e suplementar pela rua Conde de Bonfim nº 654-A B e C: freguezia do Engenho Velho, medindo o terreno na totalidade, frente pelo novo alinhamento da rua Conde de Bonfim 22,85m em 2 segmentos que tem sucessivamente, da esquerda para a direita 12,95m com frente para a rua Dona Delfina: lado esquerdo 30,90m em tres segmentos de 16,80m 9,95m e 4,15m confrontando com o predio nº 648, da rua Conde de Bonfim, fundos 33,83m em 2 segmentos de 22,80m e 11,03m confrontando com o imovel nº 12, da rua Dona Delfina, junto a linha dos fundos há uma faixa de 3,00m de largura que constitui uma servidão de passagem para o predio 648, da rua Conde de Bonfim cujas características são as seguintes:--- A "servidão" é uma area "non-aedificandi" no 1º pavimento com as seguintes medidas. frente 3,00m pela rua dona Delfina lado direito 33,83m em 2 segmentos, de 22,80m e 11,03m lado esquerdo 33,10m em 2 segmentos de 22,20m e 10,90m fundos, 3,00m e acompanha a parte do lado esquerdo do predio nº 648, da rua Conde de Bonfim (servidão no Lº 4-BG fls. 11 nº 29.899, desta cartorio). Titulo de propriedade Lº 3-CT fls. 155 nº 68.988, deste cartorio.Habite-se em 5/8/77.- As duas (2) vagas para a guarda de automovel são 1 no sub-solo e 1 no pavimento elevado do edificio. <u>Proprietário:</u> VICENTE DE SOUZA MOTA e s/m HILDA MARTINS ALVES MOTA qualificados no R-1.-----</p> <p><u>R-1/18.582- PROMESSA DE VENDA:</u> De acordo com a escritura de 22/9/77 lavrada em Notas do 6º Ofício desta cidade, as fls. 5 do Lº 3246, os proprietários VICENTE DE SOUSA MOTA, portugues, do comercio e sua mulher HILDA MARTINS ALVES MOTA, brasileira, do lar, CPF Nº 007.120.357./53. casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade prometeram vender em caráter irrevogável e irretratável com imissão de posse, a MANOEL COELHO FERREIRA, portugues, do comercio,casado pelo regime da comunhão de bens residentes e domiciliados nesta cidade, prometeram vender em caráter irrevogável e irretratável com imissão de posse, a MANOEL COELHO FERREIRA, portugues, do comércio,casado pelo regime da comunhão de bens com DINDINALVA MELO FERREIRA, brasileira, do lar, CPF Nº 062.806.337/72, residente e domiciliados nesta cidade, o aptº 602 com a fração de 0,0375 do terreno e direito a duas (2) vagas para guarda de automov eis, sendo uma no estacionamento do sub-solo (esta v desvinculada do aptº 901, e anexada ao aptº 602) pelo valor de CR\$1.704.000,00 equivalente a 7.970,065 UPC/BNH, pagável na forma do titulo. Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1978.-----</p> <p><u>AV.2/RETIFICAÇÃO DE NOME (R.1):</u> De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei número 6015/73, e assentamentos constantes neste Cartório, fica retificado o ato R.1 desta matrícula para constar que o nome correto da esposa do promitente comprador ali mencionado e qualificado é <u>LINDINALVA MELO FERREIRA</u>. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.-LSP <u>O Oficial</u></p>			

**CONTINUA NO VERSO**

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 2903e6b9-f4c3-4714-b65d-6c9e0a087522

**R.3/PARTILHA DO DIREITO E AÇÃO:** (Protocolo nº 435.401 de 24.01.2006)  
De acordo com o Formal de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pela finada LINDINALVA MELO FERREIRA, CPF nº 057.390.167/89, falecida em 21.08.1994, dado e passado em 07.04.2004 pelo Juízo de Direito da 6ª VOS/RJ, contendo sentença de 18.11.2003 proferida pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Márcia Ferreira Alvarenga, **o direito e ação sobre** o imóvel desta matrícula, estimado em R\$70.000,00 foi partilhado a: **1) MANOEL COELHO FERREIRA**, português, viúvo, comerciante, CPF nº 062.806.337/72, residente e domiciliado nesta Cidade, **2) APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**, brasileira, solteira, maior, advogada, CPF nº 005.593.837/03, residente e domiciliada nesta Cidade, e **3) SÉRGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, CPF nº 037.639.737/37, residente e domiciliado nesta Cidade, **na proporção de 1/2 do imóvel para 1º, e 1/4 do imóvel para cada um dos demais.** O Imposto de Transmissão foi pago pela guia nº 5.64.682644/8 em 15.01.2004. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.-----LSP

O Oficial \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*

REIA 11439

**AV.4/INSCRIÇÃO PREDIAL E CL:** De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei nº 6015/73, e documento que deu origem ao ato R.3, o imóvel desta matrícula encontra-se inscrito na Prefeitura desta Cidade sob o nº 1.331.665/8 e CL. 06.992/2. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.-----LSP

O Oficial \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*

**R.5-18582/PENHORA DO DIREITO E AÇÃO DE 50%:** (Protocolo nº 570906 de 13/05/2014) Por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Dr(a). Marta Verônica Borges Vieira, contida nos Ofícios nºs 0129/2014 e 0311/2014, de 05/05/2014 e 03/10/2014, respectivamente, e Auto de Penhora, Avaliação de 10/07/2003, hoje microfilmados, fica 50% do direito e ação sobre o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Cobrança de dívida Trabalhista (Processo nº 0062200-71.1995.5.01.0032 - RTOrd), movida por **ANTONIO MARQUES DE SOUZA, em face de 01-LANCHONETE TORREENSE LTDA**, com sede nesta cidade, **02-MANOEL COELHO FERREIRA, (ESPÓLIO DE); 03-SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**, em garantia de uma dívida de **R\$ 27.462,87.**-----  
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014. O Oficial: \_\_\_\_\_

Consta prenotado sob o nº **597003**, em 28/07/2016, o título de Cancelamento de Penhora, através de ofício da 32ª Vara do Trabalho/RJ, processo nº 0062200-71.1995.5.01.0032-RTOrd, datado de 22/07/2016. ---

**CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS**

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 03/06/2022

Emolumentos: 0,00  
20% FETJ: 0,00  
5% Fundperj: 0,00  
5% Funperj: 0,00  
5,26% I.S.S.: 0,00  
4% Funarpen: 0,00  
2% PMCMV: 0,00  
Total: 0,00

**ASSINADO DIGITALMENTE**

- ( ) Maria Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227
- ( ) Carmelo P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875
- ( ) Leda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745
- ( ) João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723
- ( ) Gerson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725
- ( ) Leonardo S. Pereira - Subst. - Matr. 94/4670

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Eletrônico de Fiscalização

EEDQ 43572 ZFC



Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

onr

Registros Públicos do RJ  
Certidão emitida pelo SREI  
[regidores.onr.org.br](https://regidores.onr.org.br)

18582  
Serviço de Atendimento Eletrônico Compulsivo

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por LEONARDO SEQUEIROS PEREIRA - 07/06/2022 14:22 PROTOCOLO: SPH22060009910D



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO  
FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA

ace

### **DESPACHO PJe**

Vistos etc.

Nomeio fiel depositária a executada Aparecida Cristina.

Expeça-se ofício ao Cartório determinando a anotação da penhora e, conseqüentemente, a indisponibilidade do bem, obrigação a ser comprovada nos autos, em 10 dias.

Dê-se ciência da penhora aos coproprietários Manoel Coelho Ferreira - CPF: 062.806.337-72 e Sérgio Alexandre Melo Ferreira - CPF: 037.639.737-37.

Comprovada a anotação da penhora, providencie a Secretaria a certidão a que se refere o § 2º do art. 4º do Ato nº 7/2019 e remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de junho de 2022.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 21/06/2022 14:54:00 - f5a5517  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062109330815700000155737851?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22062109330815700000155737851

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5a5517 proferido nos autos.

ace

**DESPACHO PJe**

Vistos etc.

Nomeio fiel depositária a executada Aparecida Cristina.

Expeça-se ofício ao Cartório determinando a anotação da penhora e, conseqüentemente, a indisponibilidade do bem, obrigação a ser comprovada nos autos, em 10 dias.

Dê-se ciência da penhora aos coproprietários Manoel Coelho Ferreira - CPF: 062.806.337-72 e Sérgio Alexandre Melo Ferreira - CPF: 037.639.737-37.

Comprovada a anotação da penhora, providencie a Secretaria a certidão a que se refere o § 2º do art. 4º do Ato nº 7/2019 e remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de junho de 2022.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 21/06/2022 14:55:00 - 514b4de  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062114534859600000155800469?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22062114534859600000155800469



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO(S): MANOEL COELHO FERREIRA**  
**RUA DONA DELFINA , 2 apt 602, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20511-270**

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora do imóvel situado à Rua Dona Delfina, nº 02, apt 602, Tijuca, sob matrícula nº 18.582, conforme despacho de id #id:f5a5517 .

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de junho de 2022.

FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA  
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA - Juntado em: 24/06/2022 18:37:35 - 724c0c7  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062418373074000000156110882?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22062418373074000000156110882



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO(S): SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**  
**RUA DONA DELFINA , 2, Apto. 602, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20511-270**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora do imóvel situado à Rua Dona Delfina, nº 02, apt 602, Tijuca, sob matrícula nº 18.582, conforme despacho de id #id:f5a5517 .

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de junho de 2022.

FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA  
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA - Juntado em: 24/06/2022 18:37:35 - 8ac5574  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062418373094900000156110883?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22062418373094900000156110883



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO: CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

### OFÍCIO PJe-JT

Senhor Oficial,

No interesse do processo acima referido, determino a Vossa Senhoria que proceda à anotação da penhora do imóvel situado à Rua Dona Delfina, nº 02, apt 602, Tijuca, registrado sob matrícula nº 18.582 e, conseqüentemente, a indisponibilidade do bem, devendo ser comprovado nos autos em 10 dias.

Anexado ao presente seguem despacho nomeando APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, CPF: 005.593.837-03 como fiel depositária, mandado de penhora e avaliação com valor da execução, auto de penhora e certidão de ônus reais.

Informo que a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail vt32.rj@trt1.jus.br.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho

**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
 Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro  
 Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20230-070  
 e-mail: vt32.rj@trt1.jus.br

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de junho de 2022.



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 24/06/2022 18:56:56 - e47d9fa  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062418373113300000156110884?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22062418373113300000156110884





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0062200-71.1995.5.01.0032**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 27/04/1995

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ANTONIO MARQUES DE SOUZA

**ADVOGADO:** LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

**RECLAMADO:** LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME

**ADVOGADO:** MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**RECLAMADO:** MANOEL COELHO FERREIRA

**ADVOGADO:** MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**RECLAMADO:** SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA

**RECLAMADO:** APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

**ADVOGADO:** MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** MANOEL COELHO FERREIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA



MAT.18 582

RUA: DONA DELFINA Nº 2/APTº 602

FLS. 01

**Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício**AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

009451

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA  
Oficial

MATRÍCULA Nº	Lº	Fº	FLS.
18.582	2	F/2	63

**IMÓVEL:** Apartamento 602 com a fração de 0,0375 do terreno e direito a 2 (duas) vagas para guarda de automóvel no estacionamento do subsolo do edifício à rua Dona Delfina nº 2 e suplementar pela rua Conde de Bonfim nº 654-A B e C: freguesia do Engenho Velho, medindo o terreno na totalidade, frente pelo novo alinhamento da rua Conde de Bonfim 22,85m em 2 segmentos que tem sucessivamente, da esquerda para a direita 12,95m com frente para a rua Dona Delfina: lado esquerdo do 30,90m em tres segmentos de 16,80m 9,95m e 4,15m confrontando com o predio nº 648, da rua Conde de Bonfim, fundos 33,83m em 2 segmentos de 22,80m e 11,03m confrontando com o imóvel nº 12, da rua Dona Delfina, junto a linha dos fundos há uma faixa de 3,00m de largura que constitui uma servidão de passagem para o predio 648, da rua Conde de Bonfim cujas características são as seguintes:-- A "servidão" é uma area "non-aedificandi" no 1º pavimento com as seguintes medidas. frente 3,00m pela rua dona Delfina lado direito 33,83m em 2 segmentos, de 22,80m e 11,03m lado esquerdo 33,10m em 2 segmentos de 22,20m e 10,90m fundos, 3,00m e acompanha a parte do lado esquerdo do predio nº 648, da rua Conde de Bonfim (servidão no Lº 4-BG fls. 11 nº 29.899, deste cartorio). Titulo de propriedade Lº 3-CT fls. 155 nº 68.988, deste cartorio. Habite-se em 5/8/77. As duas (2) vagas para a guarda de automóvel são 1 no sub-solo e 1 no pavimento elevado do edificio. **Proprietário:** VICENTE DE SOUZA MOTA e s/m HILDA MARTINS ALVES MOTA qualificados no R-1.-----

**R-1/18.582- PROMESSA DE VENDA:** De acordo com a escritura de 22/9/77 lavrada em Notas do 6º Ofício desta cidade, as fls. 5 do Lº 3246, os proprietários VICENTE DE SOUSA MOTA, portugues, do comercio e sua mulher HILDA MARTINS ALVES MOTA, brasileira, do lar, CPF Nº 007.120.357./53. casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade prometeram vender em caráter irrevogável e irretratável com imissão de posse, a MANOEL COELHO FERREIRA, portugues, do comercio, casado pelo regime da comunhão de bens residentes e domiciliados nesta cidade, prometeram vender em caráter irrevogável e irretratável com imissão de posse, a MANOEL COELHO FERREIRA, portugues, do comércio, casado pelo regime da comunhão de bens com DINDINALVA MELO FERREIRA, brasileira, do lar, CPF Nº 062.806.337/72, residente e domiciliados nesta cidade, o aptº 602 com a fração de 0,0375 do terreno e direito a duas (2) vagas para guarda de automóveis, sendo uma no estacionamento do sub-solo (esta v desvinculada do aptº 901, e anexada ao aptº 602) pelo valor de CR\$1.704.000,00 equivalente a 7.970,065 UPC/BNH, pagável na forma do titulo. Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1978.-----

**AV.2/RETIFICAÇÃO DE NOME (R.1):** De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei número 6015/73, e assentamentos constantes neste Cartório, fica retificado o ato R.1 desta matrícula para constar que o nome correto da esposa do promitente comprador ali mencionado e qualificado é **LINDINALVA MELO FERREIRA**. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.--LSP  
O Oficial

**CONTINUA NO VERSO**Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 2903e6b9-f4c3-4714-b65d-6c9e0a087522

Esse documento foi assinado digitalmente por LEONARDO SEQUEIROS PEREIRA - 07/06/2022 14:22 PROTOCOLO: SPH22060009910D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 2903e6b9-44c3-4714-b65d-6c9e0a087522

**R.3/PARTILHA DO DIREITO E AÇÃO:** (Protocolo nº 435.401 de 24.01.2006) De acordo com o Formal de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pela finada LINDINALVA MELO FERREIRA, CPF nº 057.390.167/89, falecida em 21.08.1994, dado e passado em 07.04.2004 pelo Juízo de Direito da 6ª VOS/RJ, contendo sentença de 18.11.2003 proferida pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Márcia Ferreira Alvarenga, o direito e ação sobre o imóvel desta matrícula, estimado em R\$70.000,00 foi partilhado a: 1) MANOEL COELHO FERREIRA, português, viúvo, comerciante, CPF nº 062.806.337/72, residente e domiciliado nesta Cidade, 2) APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, brasileira, solteira, maior, advogada, CPF nº 005.593.837/03, residente e domiciliada nesta Cidade, e 3) SÉRGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, CPF nº 037.639.737/37, residente e domiciliado nesta Cidade, na proporção de 1/2 do imóvel para 1º, e 1/4 do imóvel para cada um dos demais. O Imposto de Transmissão foi pago pela guia nº 5.64.682644/8 em 15.01.2004. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.-----LSP

O Oficial \_\_\_\_\_

RIA 11439

**AV.4/INSCRIÇÃO PREDIAL E CL:** De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei nº 6015/73, e documento que deu origem ao ato R.3, o imóvel desta matrícula encontra-se inscrito na Prefeitura desta Cidade sob o nº 1.331.665/8 e CL. 06.992/2. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.-----LSP

O Oficial \_\_\_\_\_

**R.5-18582/PENHORA DO DIREITO E AÇÃO DE 50%:** (Protocolo nº 570906 de 13/05/2014) Por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Dr(a). Marta Verônica Borges Vieira, contida nos Ofícios nºs 0129/2014 e 0311/2014, de 05/05/2014 e 03/10/2014, respectivamente, e Auto de Penhora, Avaliação de 10/07/2003, hoje microfilmados, fica 50% do direito e ação sobre o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Cobrança de dívida Trabalhista (Processo nº 0062200-71.1995.5.01.0032 - RTOrd), movida por ANTONIO MARQUES DE SOUZA, em face de 01-LANCHONETE TORREENSE LTDA, com sede nesta Cidade, 02-MANOEL COELHO FERREIRA, (ESPÓLIO DE); 03-SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, em garantia de uma dívida de R\$ 27.462,87.-----Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014. O Oficial: \_\_\_\_\_

Consta prenotado sob o nº 597003, em 28/07/2016, o título de Cancelamento de Penhora, através de ofício da 32ª Vara do Trabalho/RJ, processo nº 0062200-71.1995.5.01.0032-RTOrd, datado de 22/07/2016. ---

**CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS**

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 03/06/2022

Emolumentos: 0,00  
20% FETJ: 0,00  
5% Fundperj: 0,00  
5% Funperj: 0,00  
5,26% I.S.S.: 0,00  
4% Funarpen: 0,00  
2% PMCMV: 0,00  
Total: 0,00

**ASSINADO DIGITALMENTE**

- ( ) Maria Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227
- ( ) Carmelo P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875
- ( ) Leda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745
- ( ) João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723
- ( ) Gerson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725
- ( ) Leonardo S. Pereira - Subst. - Matr. 94/4670

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Eletrônico de Fiscalização

EEDQ 43572 ZFC



Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

onr

registoradores.onr.org.br



78681

Serviço de Atendimento Eletrônico Comp

saec

certidão emitida pelo SREI

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por LEONARDO SEQUEIROS PEREIRA - 07/06/2022 14:22 PROTOCOLO: SPH220600099100



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA - Juntado em: 15/06/2022 16:38:08 - 3f1e9ab  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22061516380780600000155546077?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22061516380780600000155546077



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 24/06/2022 18:56:56 - a6ed0ba  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062418373133900000156110885?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22062418373133900000156110885



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

ace

### **DESPACHO Pje**

Vistos etc.

Nomeio fiel depositária a executada Aparecida Cristina.

Expeça-se ofício ao Cartório determinando a anotação da penhora e, conseqüentemente, a indisponibilidade do bem, obrigação a ser comprovada nos autos, em 10 dias.

Dê-se ciência da penhora aos coproprietários Manoel Coelho Ferreira - CPF: 062.806.337-72 e Sérgio Alexandre Melo Ferreira - CPF: 037.639.737-37.

Comprovada a anotação da penhora, providencie a Secretaria a certidão a que se refere o § 2º do art. 4º do Ato nº 7/2019 e remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de junho de 2022.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 21/06/2022 14:54:00 - f5a5517  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062109330815700000155737851?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22062109330815700000155737851



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

### CERTIDÃO - PJe

Certifico que, nesta data, procedi à juntada de certidão obtida através do convênio ARISP.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de junho de 2022.

ISABELLA FARIA ROCHA LIMA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA - Juntado em: 15/06/2022 16:38:08 - 58134b0  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22061516372403900000155545950?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22061516372403900000155545950



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0062200-71.1995.5.01.0032  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO FERREIRA,  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

ID do mandado: a341f29  
Destinatário: APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico e dou fé que, no dia 16/01/2019, cumprindo diligência na Rua Dona Delfina nº 02, ap: 602, Tijuca, nesta cidade, procedi à penhora do imóvel indicado, conforme Auto de Penhora e Avaliação em anexo.

Certifico, outrossim, que a Sra. Aparecida Cristina Melo Ferreira aceitou o encargo de fiel depositária, recebendo cópia do referido Auto e tomando ciência do ato praticado.

Face ao exposto, recolho o presente mandado à Vara do Trabalho de origem.

RIO DE JANEIRO, 17 de Janeiro de 2019

SANDRA REGINA VILAR DE MACEDO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



32º VT. / RJ

Proc. nº 0062200-71.  
1995.5.01.0032

**AUTO DE DEPÓSITO**

Aos 16 dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e DEZENOVE feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor APARECIDA CRISTINA MELO PEREIRA (nacionalidade) BRASILEIRA (estado civil) SOLTEIRA (profissão e função) DE SEMPRENADA residente em RUA DOA DELFINA 02/609 TÍPOLA NESTA CIDADE (documento de identificação) 006914939-8, DICO 1, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho da Comarca de (o) RIO DE JANEIRO.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Sandra Regina Vilar de Macedo  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL  
TRT - 1ª REGIÃO

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Aparecida Cristina Melo Pereira  
DEPOSITÁRIO

**CIÊNCIA DA PENHORA**

Aos 16 dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e DEZENOVE dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. APARECIDA CRISTINA MELO PEREIRA, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Sandra Regina Vilar de Macedo  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL  
TRT - 1ª REGIÃO

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

**TERMO DE RECOLHIMENTO**

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho do (de) .....

..... de ..... de 2 .....

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA VILAR DE MACEDO - 17/01/2019 08:43:16 - da2ae27  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011708425674200000086804534>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. da2ae27 - Pág. 1  
 Número do documento: 19011708425674200000086804534





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

39º VT/RJ

Proc. nº 0062200-71  
1995.5.01.0032

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e DEZENOVE  
na RUA DONA DELFINA Nº 602 TIJUCA, nesta Comarca,  
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 3.ª Vara do Trabalho  
do (e) RIO DE JANEIRO na execução movida por  
ANTONIO MARQUES DESOUSA  
contra ARIAREIDA CRISTINA MELO FERREIRA  
para cobrança da dívida de R\$ 1.956.066,71 COM MILHÃO NOVECENTOS  
(E CINQUENTA E SEIS MIL SESSENTA E SEIS REAIS E...)  
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados: SETENTA E UM CENTAVOS

Discriminação	Valor
<u>APARTAMENTO Nº 602, DO EDIFÍCIO SITUADO NO Nº 02 DA RUA DONA DELFINA, TIJUCA, NESTA CIDADE, COM 3 QUARTOS E 2 VAGAS NA GARAGEM, COM APROXIMADAMENTE 115M<sup>2</sup> DE ÁREA EDIFICADA, COM CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES CONFORME CERT. DE ÔNUS REAIS DO IMÓVEL REGISTADO SOB O NÚMERO <u>18.589</u> (MATRÍCULA) JUNTO AO <u>11º</u> OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM ANEXO, QUE AVALIA EM</u>	<u>R\$ 950.000,00</u>

Valor Total R\$ 950.000,00

(NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS...)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

*Sandra Regina Vilar de Macedo*  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0062200-71.1995.5.01.0032**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA**  
**RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros (3)**

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA  
20511-270 - RUA DONA DELFINA , 02 - Apto. 602 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel situado à Rua Dona Delfina, nº 02, matrícula nº 18.582, a fim de garantir a execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 1.956.066,71

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

RIO DE JANEIRO ,10 de Dezembro de 2018

RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA



Assinado eletronicamente por: RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA - 10/12/2018 10:35:12 - a341f29  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121010345110900000085776981>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. a341f29 - Pág. 1  
Número do documento: 18121010345110900000085776981



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 24/06/2022 18:56:56 - 0abc834  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062418373139100000156110886?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22062418373139100000156110886



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

### CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, enviei ofício retro por malote digital, conforme transcrito abaixo.

	<i>Poder Judiciário</i>	<b>Malote Digital</b>
<small>Impresso em: 29/06/2022 às 14:16</small>		
<b>RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO</b>		
<small>Código de rastreabilidade: 501202219920463</small>		
<small>Documento: Processo_0062200-71.1995.5.01.0032.pdf</small>		
<small>Remetente: 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ( Francisca Shirley Bezerra )</small>		
<small>Destinatário: CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS ( TJRJ )</small>		
<small>Data de Envio: 29/06/2022 14:15:30</small>		
<small>Assunto: Ofício para anotação de penhora - proc.0062200-71.1995.5.01.0032 - 32ª VTR1</small>		



RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de junho de 2022.

FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA  
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA - Juntado em: 29/06/2022 14:17:07 - 5916b4a  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062914170570800000156374303?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22062914170570800000156374303

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**EXMO.SR.JUIZ DO TRABALHO DA 32ª.VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.  
PROCESSO N. 0062200.71.1995.5.01.0032**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA,**  
neste ato representado por seu Inventariante - **SERGIO  
ALEXANDRE MELO FERREIRA,** brasileiro, solteiro,  
administrador, portador da carteira de identidade n.10130891.4 do  
Instituto Felix Pacheco emitida em 12.02.1992 – CPF 037 639 737-37,  
residente e domiciliado na Rua Dona Delfina, n.2 – apto. 602 – Tijuca  
– Rio de Janeiro/RJ, com fundamento nos artigos 884 da  
Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto na  
Resolução 203 de 15.03.2016., do Tribunal Superior do Trabalho, que  
edita a Instrução Normativa n.39, que dispõe sobre as normas do  
Código de Processo Civil de 2015, aplicáveis e inaplicáveis ao  
Processo do Trabalho, de forma não exaustiva, vem, por sua  
advogada abaixo assinada, apresentar

**EMBARGOS A EXECUÇÃO  
COM PEDIDO DE LIMINAR DE  
EFEITO SUSPENSIVO**

em face de **ANTONIO MARQUES DE SOUZA,** brasileiro, solteiro,  
copeiro, portador da carteira de trabalho 31401 – Série 038 = com  
endereço na Rua Barão de São Felix, 145 – Saúde – Rio de  
Janeiro/RJ, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir  
mencionados:

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***DO CABIMENTO DOS  
EMBARGOS A EXECUÇÃO****I – QUANTO A LEGITIMIDADE  
DO EMBARGANTE NO POLO ATIVO**

De início, o EMBARGANTE ressalta a V.Exa. a legitimidade do mesmo para figurar no polo ativo destes EMBARGOS A EXECUÇÃO, eis que INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, ainda se encontra em tramite perante a 11ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro – Processo n.0384049.44.2010.8.19.0001 – pendente de Sentença Homologatória de Partilha, conforme Certidão exarada pelo Juízo Orfanológico, o que significa dizer que o aludido feito não está encerrado. ( docs. Anexos)

**II - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

*Art.884 – GARANTIDA A EXECUÇÃO OU PENHORADOS OS BENS, TERÁ O EXECUTADO CINCO DIAS PARA APRESENTAR EMBARGOS, CABENDO IGUAL PRAZO AO EXEQUENTE PARA IMPUGNAÇÃO.*

Na hipótese vertente, o Juízo está garantido com a penhora do imóvel situado na Rua Dona Delfina, n.2 – apto.602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

**I - DO PEDIDO DE CONCESSÃO  
DE EFEITO SUSPENSIVO****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

*Art.919 – Os embargos a execução não tem efeito suspensivo.*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*Parágrafo 1º. O Juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.*

O EMBARGANTE, com fundamento no artigo 919, Parágrafo 1º. do aludido Diploma, acima reproduzido, requer a V. Exa., seja atribuído aos presentes EMBARGOS A EXECUÇÃO, o efeito suspensivo, de vez que, o Juízo se encontra garantido, conforme acima mencionado, com a penhora do imóvel situado na Rua Dona Delfina, n.2 - Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

A matéria em exame, colocada nos mesmos, informa a V.Exa., a profusão de nulidades ocorridas durante o tramitar do processo iniciado pela RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida pelo EMBARGADO.

**II – QUANTO A COISA JULGADA.**

Neste título, o EMBARGANTE apresenta dispositivo do Código de Processo Civil, que determina as hipóteses de *não fazer coisa julgada*, considerando a fase em que se encontra a lide estabelecida entre as partes.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*****Art.504 – Não fazem coisa julgada:***

***I – os motivos ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença.***

***II – a verdade dos fatos, estabelecidos como fundamento da Sentença..***

Como mencionado no dispositivo acima, não fazem coisa julgada, *os motivos ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença e ainda, a verdade dos fatos, estabelecidos na sentença.*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Os Doutos Julgadores, exceto V.Exa., deixaram-se induzir por “equivocos premeditados” pelo EMBARGADO, como a seguir relatados, que vieram compor o dispositivo da sentença, em desfavor do EMBARGANTE. E quanto a verdade dos fatos, neste ítem, há que se perquirir qual é esta verdade. A verdade a que o Julgador foi induzido a reconhecer? Ou a verdade real.

Na hipótese vertente, o EMBARGANTE reproduz o transcorrer dos atos praticados durante todo o processamento da lide estabelecida entre EMBARGANTE e EMBARGADO, os quais, V.Exa., que já demonstrou conhecimento jurídico e clarividência na real aplicação do Direito, que tem como base, a verdade, não se deixando induzir por atos arditos colocados no processo, certamente concluirá que os julgados posteriores ao V. pronunciamento, incorreram em grave equívoco. Na verdade, prestigiando o erro. Veja-se:

**DOS FATOS**

O EMBARGADO ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LANCHONETE TORREENSE LTDA, empresa da qual, o de cujus - MANOEL COELHO FERREIRA - era um dos sócios, pleiteando diversas verbas que entendia ser de seu direito, sendo o aludido feito, distribuído para esse Juízo.

Após os tramites processuais atinentes, foi julgado procedente em parte o pedido, condenando a RECLAMADA, ao pagamento de algumas das verbas pleiteadas na Inicial.

Foi apresentado o competente Recurso , sendo o mesmo levado a julgamento perante a 6ª.Turma do Colendo Tribunal Regional do Trabalho – 1ª.Região, que condenou a aludida pessoa jurídica, a retificar a carteira de trabalho do RECLAMANTE, para dela fazer constar o salário de R\$ 170,00 mensais e incorporar as gorjetas ao mesmo.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Foi assim, iniciada a fase de execução, tendo o RECLAMANTE, ora EMBARGADO então apresentado cálculos – Maio/1998 – somando o valor de R\$ 1.991,75 (um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos). Em seguida, os aludidos cálculos foram levados ao Contador Judicial, atualizando-os para R\$ 23.488,40 – exatamente em 19.08.1998., sendo os mesmos homologados pelo Juízo.

A RECLAMADA, já se encontrava em situação bastante difícil, não conseguindo pagar o quantum exigido, o que levou o EMBARGADO a requerer a penhora dos bens que guarneciam a Lanchonete.

Esta providencia não teve resultado positivo. O sócio – Manoel Coelho Ferreira – já apresentava sua saúde bastante debilitada, tornando-o totalmente incapaz para cumprir com todas as obrigações inerentes a Lanchonete. E, para culminar, foi alvo de Ação de Despejo, do imóvel onde se situava a aludida pessoa jurídica, sendo os objetos que guarneciam o estabelecimento, levados para o Depósito Público, que tiveram resultado desastroso, ante a falta de cuidados daquele setor. Nada foi aproveitado.

A partir de 2007, a RECLAMADA passou a ser representada pela advogada que esta subscreve, quando então foi requerido ao Juízo, a realização de uma perícia contábil, ante a flagrante constatação de erro material nos cálculos considerados representativos do valor devido.

Registre-se que, subsidiando o seu pedido, foi anexado a petição, um Demonstrativo de Cálculos elaborados por um profissional – na verdade – um Perito, habituado a prestar serviços para os próprios Juízos Trabalhistas....

É. Mas o pedido foi indeferido. Um Despacho que não foi publicado, não constou do sistema informativo processual, o que ensejou o não conhecimento do mesmo, pela advogada.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Vale registrar que, por mais que fosse informado ao Juízo, tal falha não adiantou. E a partir daí, deu-se início a uma sucessão de atos, praticados pelo EMBARGADO, como a seguir demonstrado:

**I – PENHORA DE DUAS VAGAS DE GARAGEM  
DO APARTAMENTO N.602 DA RUA DONA DELFINA,  
N.2 – TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ.**

As aludidas vagas de garagem, eram e são vinculadas ao apartamento n.602 – da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, que servia de residência para MANOEL COELHO FERREIRA e seus filhos, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA. (ainda servem de residência para estes últimos)

Na ocasião o Sr. MANOEL COELHO FERREIRA já era viúvo de LINDINALVA MELO FERREIRA .

Em 15.04.2008., houve a realização do Leilão, e as vagas de garagem foram adjudicadas ao RECLAMANTE, ora EMBARGADO. Espantoso.

O Douto Juiz, que na ocasião era titular dessa 32ª.Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, não se deteve em verificar se as aludidas vagas, faziam parte integrante da unidade imobiliária, ou seja, o apartamento n. 602 da Rua Dona Delfina, n. 2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

**II - EMBARGOS DE TERCEIROS****EMBARGANTES:****A)SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****B)APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***EMBARGADO:  
ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Em maio/2008, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, filhos de MANOEL COELHO FERREIRA e LINDINALVA MELO FERREIRA, ajuizaram EMBARGOS DE TERCEIROS. Suas legitimidades advinham dos autos do **Inventario de LINDINALVA MELO FERREIRA, que na ocasião JÁ SE ENCONTRAVA ENCERRADO**, sendo detentores de 50% do imóvel – o apartamento e conseqüentemente das vagas de garagem, que eram e são partes integrantes do mesmo, conforme estampado na Certidão exarada pelo Cartório do 11º. Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro. Tal atitude, colidia com o disposto no art.1139 do Código Civil, não observado pelo Juízo.

O aludido feito, teve resultado positivo, em sede de Agravo de Petição oferecido pelos EMBARGANTES, perante a 8ª.Turma desse Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

A penhora foi declarada insubsistente e nula a adjudicação pretendida pelo RECLAMANTE/ EMBARGADO;

Termo final da contenda – Maio/2010.

---

E assim, o RECLAMANTE, ora EMBARGADO voltou ao processo de RECLAMAÇÃO, requerendo a penhora de 50% do imóvel – o apartamento n. 602 – da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, isto já em 2011, mencionando ser a dita proporção, pertencente a MANOEL COELHO FERREIRA, anexando peças do Inventario de Lindinalva Melo Ferreira.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

O pedido foi INDEFERIDO, tendo Sua Excelência se reportado a penhora já existente quanto aos móveis e utensílios que guarneciam a Lanchonete Torreense Ltda. Na ocasião, Sua Excelência indeferiu a inclusão no polo passivo, de Manoel Coelho Ferreira, porque, a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA era em face da pessoa jurídica – Lanchonete Torreense Ltda.

O processo prosseguiu, com a realização de diversos atos, até que, em 03.10.2012. foi declarada a desconsideração da pessoa jurídica, incluindo no polo passivo, o Sr. Manoel Coelho Ferreira, determinando ainda, a penhora de 50% do imóvel já mencionado nesta peça, pertencente ao mesmo.

**III – EMBARGOS A EXECUÇÃO****EMBARGANTE:****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****INVENTARIO – 11ª.VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES****DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO****PROCESSO N.0384049.44.2010.8.19.0001****INVENTARIANTE –****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA.****EMBARGADO****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**MANOEL COELHO FERREIRA, faleceu em 24.03.2010. ANTES do gravame acima indicado, sendo o competente Inventario, distribuído para a 11ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, e deferido a seu filho, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, o cargo de INVENTARIANTE.**

Os aludidos EMBARGOS, foram oferecidos em 07.10.2013., sendo arguido no mesmo, a questão da impenhorabilidade, com fundamento na Lei 8009/90 e ainda, quanto aos cálculos do valor considerado como devido.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903

Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

O EMBARGADO apresentou petição, enfatizando que não havia o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis.

Sua Excelência quedou-se aos argumentos do EMBARGADO. Determinou a expedição de Ofício ao Cartório do Registro de Imóveis – 11º.Ofício.

**IV – AGRAVO DE PETIÇÃO  
AGRAVANTE –  
ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

**AGRAVADO  
ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

O EMBARGANTE apresentou AGRAVO DE PETIÇÃO, tendo Sua Excelência recebido o mesmo como simples petição, e determinou nova expedição de Ofício ao R. Imóveis.

E, após os tramites inerentes ao procedimento em questão, Sua Excelência, a Douta Magistrada que estava em exercício nesse Juízo, concluiu pela procedência em parte do pedido, em R. Decisão prolatada em 12.02.2015.

**Determinou o levantamento da penhora sobre o imóvel, ressaltando, em sua R. Decisão, A AUSENCIA DE CONTESTAÇÃO pelo então EMBARGADO – ANTONIO MARQUES DE SOUZA. Em suma. Declarou a impenhorabilidade do imóvel, por se tratar de bem de família.**

**Quanto a Impugnação aos cálculos de liquidação, negou o pedido do EMBARGANTE.**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***V – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EMBARGANTE  
ANTONIO MARQUES DE SOUZA****EMBARGADO  
ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

O EMBARGANTE, ora EMBARGADO, invocou a tutela jurisdicional, apresentando EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, manifestando seu inconformismo quanto ao resultado dos EMBARGOS A EXECUÇÃO, que havia determinado o levantamento da penhora e declarado a impenhorabilidade, nos termos da Lei 8009/90. Anexou aos autos páginas do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inerentes ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira, entretanto, referindo-se como se fosse de Manoel Coelho Ferreira.

A Douta Magistrada decidiu pela improcedência dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, inclusive, mencionou em sua R. Decisão, que não encontrou nos autos, nenhuma prova de que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira, estava encerrado. Certamente, observou que os documentos juntados, mostravam que o Inventario de Lindinalva Melo Ferreira é que já estava encerrado.

---

**VI – AGRAVO DE PETIÇÃO  
AGRAVANTE  
ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****AGRAVADO  
ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

O ora EMBARGANTE, ainda apresentou Agravo de Petição, relativamente a parte não acatada pelo Juízo, relativamente aos cálculos do valor considerado como devido.

O AGRAVADO, apresentou suas CONTRARRAZÕES, novamente, anexando ao aludido recurso, página do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inerente ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira, entretanto, mencionando em sua peça, como pertinente ao Inventario de Manoel Coelho Ferreira. E ainda, mencionando, que a advogada que esta subscreve, foi a advogada que funcionou no aludido feito, indicando, inclusive o n. do processo – 0158998.98.1999.8.19.0001 – 6ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro. Um absurdo.

O processo de Inventario de Manoel Coelho Ferreira, estava e ainda está em tramite perante o Juízo da 11ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro.  
Processo n.0384049.44.2010.8.19.0001.

Sr. Juiz. Na própria página do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, está indicado que a Inventariada é LINDINALVA MELO FERREIRA. O REQUERENTE, foi o Sr, MANOEL COELHO FERREIRA, porque, ele ainda ESTAVA VIVO.

O SR.MANOEL COELHO FERREIRA, faleceu em 24.03.2010.

Os Doutos Julgadores, da 6ª.Turma desse Tribunal Regional do Trabalho – 1ª. Região – do mesmo modo, em clara demonstração de que não observaram o ato ardiloso do AGRAVADO, confirmaram a Decisão de primeiro grau.

E como se não bastara tanto, ainda mencionaram que a advogada que esta subscreve, como a mesma que atuara no processo de inventario, por dever de lealdade processual, deveria

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

comunicar nos presentes autos, seu encerramento. Data vênia...A advogada que esta subscreve não poderia informar que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira estava encerrado, porque **NÃO ESTAVA e NEM ESTÁ ENCERRADO.**

Enfim, concluíram pela ilegitimidade do Espolio de Manoel Coelho Ferreira, acolhendo os argumentos do AGRAVADO.

É lamentável tal atitude, ante os reflexos em face do direito do jurisdicionado, na hipótese, o **ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA** e seus herdeiros.

**VII – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EMBARGANTE.  
ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**

**EMBARGADO  
ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Diante de tal Decisão, foram então oferecidos, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, na esperança de que os Doutos Julgadores se detivessem em ler o que se lhes estava sendo apresentado. O **EMBARGANTE**, anexou páginas do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – inerentes aos dois Inventários: o de Lindinalva Melo Ferreira, que comprovavam que o mesmo estava terminado e o de **MANOEL COELHO FERREIRA, NÃO ESTAVA e NEM ESTÁ ENCERRADO.** Não adiantou. Resultado negativo.

---

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Os autos baixaram, e o Douto Magistrado que estava em exercício nesse Juízo, determinou os atos necessários para a inclusão de SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, no polo passivo do processo. Aceitou a assertiva de que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira, estava encerrado, inobstante os documentos constantes dos autos.

O ora EMBARGADO, diligentemente, juntou aos autos, a Certidão do Cartório do 11º. Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, inerente ao apartamento 602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

**Veja, V.Exa., que não consta do aludido documento, o registro de Partilha extraído do autos do Inventario de Manoel Coelho Ferreira. Não consta, porque não existe.**

**VIII - AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTES****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA****AGRAVADO****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Os então AGRAVANTES, apresentaram o aludido recurso, demonstrando aos Julgadores, que, ao contrário da R. Decisão Agravada, não poderiam figurar no polo passivo, eis que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira, NÃO ESTAVA ENCERRADO. Pleitearam a permanência do ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA - no polo passivo. Anexaram ao aludido recurso, as páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, comprovadoras de suas alegações. O INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA NÃO ESTAVA ENCERRADO.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Pois, instado a se pronunciar, o AGRAVADO, em agressiva manifestação, que V.Exa. poderá constatar a sua leitura. Realmente....além do limite.

O RECURSO foi levado a julgamento perante a 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho, que mais uma vez, os Doutos Julgadores quedaram-se aos argumentos do AGRAVADO. Novamente, não conseguiram ver, que o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, NÃO ESTÁ ENCERRADO. E AINDA, CONDENARAM OS AGRAVANTES, EM MULTA POR LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. Realmente, é desanimador.

---

**IX – APURAÇÃO DO VALOR  
CONSIDERADO DEVIDO  
SUA ATUALIZAÇÃO.**

Os autos baixaram a esse Juízo, ocasião em que foi determinada a sua remessa a Contadoria, para atualização do débito.

O Setor de Cálculos, atualizou o valor de R\$ 23.488,40 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), apurando o total de R\$ 1.956.066,71 (UM MILHÃO. NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). E mais, atendendo ao pedido do ora EMBARGADO, determinou a penhora do imóvel, sendo lavrado o Auto, avaliando-o em R\$ 950.000,00.

**X-EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTES  
ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria Thereza Vieira de Siqueira

**EMBARGADO  
ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Data vênia. O Direito existe para quem tem realmente direito a ser defendido. A uma simples verificação dos Cálculos do Contador, Sua Excelência poderia ter constatado que o resultado da atualização do débito, jamais poderia ser o valor que o Contador apresentou. **R\$ 1.956.066,71.**

Na inicial dos EMBARGOS, foram então ressaltados os dois equívocos. Um, em razão da artilosidade do EMBARGADO, quanto a assertiva de que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira estava encerrado e outra, pelo valor apresentado pelo Contador Judicial.

Foi aí que V.Exa., dando mostra de que detectou os já mencionados “equívocos” determinou a remessa dos autos para a Contadoria, e ainda, a realização de Audiência, fixando o dia 21.03.2019. Foi uma tentativa de conciliação, que restou negativa.

Assim. Já com os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, V. Exa. prolatou a V. R. Sentença, da qual destaca-se o seguinte:

***“ERRO NOS CÁLCULOS”***

*Quanto aos cálculos que restaram homologados as fls. 57/58, embora resta preclusa a oportunidade de impugnação, conforme reiteradas vezes decidido nos autos, cumpre reconhecer o erro material certificado pela contadoria do Juízo no ID – e declarar correto o valor da execução qual seja, R\$ 86 235,12 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos), ID acolhendo em parte os embargos, no particular.”*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***“ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS**

*Antes do encerramento do inventario e enquanto não seja concretizada a partilha (arts. 654 e 655 do CPC ) cabe ao ESPOLIO ( na pessoa de seu inventariante, responder por eventual direito ou obrigação deixada pelo de cujus. Assim, considerando que, in casu, o inventario do sócio falecido resta pendente da homologação do formal de partilha e encerramento, os herdeiros, por ora, não devem integrar o polo passivo da execução, mas sim, o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, por meio do Inventariante conforme dispõe o art.991 do CPC.*

*Ressalto, outrossim, que o v. acórdão de fls. 374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado as fls. 367/369 que trata em verdade do processo de inventario de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio, MANOEL COELHO FERREIRA.*

*Assim, acolho os EMBARGOS para determinar a exclusão do polo passivo, dos herdeiros SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, passando a figurar apenas o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado por seu inventariante Sergio Alexandre Melo Ferreira.*

**XI – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EMBARGANTE  
ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**EMBARGADOS  
ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

Inconformado, o ora EMBARGADO apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, repisando as mesmas assertivas, quanto a questão de que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira estava encerrado. E mais. Discordou do valor do débito.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**XII – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**EMBARGANTES**  
**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA**  
**SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**  
**APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**EMBARGADO**  
**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Os EMBARGANTES, apresentaram os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tendo como objetivo, evitar interpretações futuras, negativas ao direito dos mesmos, constantes da Sentença embargada, que assim mencionou: In verbis:

*“Portanto, embora haja decisão transitada em julgado, reconhecendo o termino do arrolamento de bens de Manoel Coelho Ferreira, na prática o Juízo não tem por ora, condições de executar os seus herdeiros até o limite dos bens herdados, pois, segundo os documentos dos autos (fls.431/436), ainda não receberam bens decorrentes da herança do pai, por ausência de sentença homologatória da partilha prevista no artigo 659, parágrafo 2º. Do CPC.”*

Era tudo o que o EMBARGADO queria. Agarrar-se as palavras de V. Exa., que demonstrou seu claríssimo entendimento e conhecimento jurídico, para apresentar recursos posteriores.

Na verdade, depreende-se que V.Exa. quis dizer, é que já havia Decisão transitada em julgado quanto a figuração do Espolio no presente feito. Uma Decisão equivocada, que não poderia prosperar, pois, as provas constantes dos autos, comprovavam claramente que o Inventário de Manoel Coelho Ferreira, não estava terminado. Não havia Sentença Homologatória de Partilha. Na verdade, ainda não tem.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
 Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mis.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mis.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Demonstrou também, que o imóvel em questão, os demais 50% pertenciam a SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, por força de sua herança a Lindinalva Melo Ferreira. E mais, que o imóvel constituía bem de família, e residência dos mesmos, portanto, impenhorável. Concluiu por fim, que no polo passivo, deveria figurar somente o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA.

Evidentemente, V.Exa. demonstrou seu conhecimento jurídico, até porque, detentor do poder/dever de um Magistrado, de aplicar o Direito, nos estritos limites da norma.

**XIII - AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTE****ANTONIO MARQUES DE SOUZA****AGRAVADOS****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

Como era de se esperar, o EMBARGADO apresentou o aludido recurso, sendo o mesmo, novamente, distribuído para a 6ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região, tendo os Doutos Julgadores, como sempre, aquiescido as justificativas apresentadas pelo então AGRAVANTE, sob a assertiva da coisa julgada. In verbis:

**“ACÓRDÃO**

*Insiste o exequente no presente Agravo de Petição, que a questão acerca do prosseguimento da execução em face dos herdeiros diante do encerramento do processo de inventario, já restou suplantada pela coisa julgada formada pelo v. acórdão de fls.374 dos autos físicos mantendo, inclusive, após interposição de Embargos de Declaração,*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*consoante decisão de fls.396, pelo que requer a reforma da r. sentença, também quanto ao critério de atualização.*

*Com razão o agravante.*

*A decisão agravada afronta a coisa julgada, tendo em vista que o v. acórdão de fls.374 declarou a legitimidade passiva dos herdeiros, ainda que com base em documento equivocado, mas constante dos autos, no caso, do Inventário de Lindinalva Melo Ferreira, que sequer é parte nos autos.*

*A lei processual trabalhista dispõe que na fase executiva não se poderá discutir matéria pertinente a causa principal (CLT art.879, parágrafo 1º). Transitada em julgado a decisão, não poderá haver na execução, qualquer modificação de seu conteúdo.*

*Porém, tal violação verifica-se na decisão atacada, sob o argumento de (...) que o v. acórdão de fls.374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado as fls.367/369, que trata em verdade do processo de inventario de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio Manoel Coelho Ferreira.*

*O Código de Processo Civil prevê que a sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa.*

*Portanto, o juízo da execução não pode afastar a incidência da coisa julgada material, pelo fato da mesma ter sido proferida com apoio em documento dos autos que, todavia, não documentam e fazem prova daquilo que foi decidido, justamente porque a lei processual trabalhista não permite e a civilista construiu meio de impugnação próprio para desfazer o erro judicial transitado em julgado.*

*Dou provimento.*

*Pelo exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO ANTE A COISA JULGADA nos termos da fundamentação supra.*

*Acordam os Desembargadores da 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO ANTE A COISA JULGADA, nos termos do voto do Desembargador Relator.*

*Fez uso da palavra o dr. Luiz Antonio Jean Tranjan – OAB/RJ 30539  
Por ANTONIO MARQUES DE SOUZA.*

Realmente, é assustador. Como pode prosperar uma DECISÃO que reconhece um erro, um equívoco, na verdade, resultante de um ardil perpetrado pela parte, e que foi considerada como certa, por uma Decisão transitada em julgado, **prejudicando o jurisdicionado, é acatada, como imutável.**

E mais. A uma simples leitura dos autos, os Doutos Julgadores poderiam detectar o ato ardiloso do AGRAVANTE, ora EMBARGADO. Mas não foi assim.

**XIV-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
COM EFEITO MODIFICATIVO**

**EMBARGANTES****ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA****SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA****APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA****EMBARGADO****ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

Diante de mais esta desastrosa Decisão, o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, apresentaram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, esperando que os Doutos Julgadores se dessem conta do erro claro e evidente demonstrado nos autos. Ressaltando inclusive, o constante na Resolução n.203 de 15.03.2016., editando a Instrução Normativa n.39 que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015, aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903

Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Trabalho, de forma não exaustiva. Ressaltou os dispositivos, quanto ao oferecimento dos Embargos de Declaração. In verbis: (mais uma vez)

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
RESOLUÇÃO N.203 DE 15.03.2016**

*Art. 9º.- O cabimento dos embargos de declaração no Processo do Trabalho, para impugnar qualquer decisão judicial, rege-se pelo art. 897-A da CLT e, supletivamente pelo Código de Processo Civil (arts.1022 a 1025, parágrafos 2º,3º.e 4º. do art.1026) excetuada garantia de prazo em dobro para litisconsortes (parágrafo 1º do art.1.023).*

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

*Art.897 – Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão no prazo de 5 (cinco) dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão, nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.*

*Parágrafo 1º. Os erros materiais poderão ser corrigidos de o vício ou a requerimento de qualquer das partes.*

*Parágrafo 2º. Eventual efeito modificativo dos embargos de declaração somente poderá ocorrer em virtude de correção de vício na decisão embargada e desde que ouvida a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias.*

*Parágrafo 3º. Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, salvo quando intempestivos, irregular a representação da parte ou ausente a sua assinatura.*

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Conforme mencionado no art.9º. da Resolução 203, que editou a Instrução Normativa 39/2016, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, quanto a aplicação das normas inerentes aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para a hipótese então vertente, foi destacado o seguinte:

*Art. 1022 – Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

*II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento.*

*III – corrigir erro material.*

*Parágrafo único: Considera-se omissa a decisão que:*

.....

*II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489 parágrafo 1º.*

*Art.489 – São elementos essenciais da sentença:*

.....

*Parágrafo 1º. – Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão que:*

.....

*IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;*

*V – se limitar a invocar precedentes ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta aqueles fundamentos;*

.....

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

*Parágrafo 3º. A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.*

Sem que tivesse sido observado todos os ditames legais, o V. Acórdão deu pela procedência do Agravo de Petição oferecido pelo ora EMBARGADO, sob uma única assertiva. COISA JULGADA. Veja-se:

***AGRAVO DE PETIÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO. COISA JULGADA. Na fase de execução é defeso ao juízo rediscutir questões já decididas, sobretudo, quando se atribui a decisão da Turma Regional equívocos que só podem ser corrigidos por meio de ação rescisória. A decisão imutável encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada.***

Como já ressaltado nesta peça, ATO 39/2016, quanto a aplicação de forma não exaustiva, do Código de Processo Civil, de forma não exaustiva, observe-se o que dispõe o artigo 504 do aludido Diploma, QUANTO A COISA JULGADA.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*****Art.504 – Não fazem coisa julgada:******I – os motivos ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença.******II – a verdade dos fatos, estabelecidos como fundamento da Sentença..***

SR. JUIZ.

Sobre este tema, o ora EMBARGANTE já se reportou ao mesmo, no início desta peça. Entretanto, volta ao mesmo, ratificando o entendimento, porque, a lei, o Direito, jamais descera o seu manto, sobre o erro, sobre um ato ardiloso, premeditado, com o intuito de induzir o Julgador, a um resultado, contrário a verdade.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Sim. A verdade dos fatos. E qual é a verdade dos fatos, na hipótese dos autos? A verdade dos fatos, é o ato arbiloso do ora EMBARGADO, de trazer aos autos, peças do Inventario de Lindinalva Melo Ferreira, como comprovantes de que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira, estava encerrado?. E, as inúmeras vezes, em que o ora EMBARGANTE, mencionou exaustivamente o engano, comprovando com a juntada das páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pertinentes ao aludido procedimento em tramite perante a 11ª. Vara de Órfãos da Comarca do Rio de Janeiro? O que fazer, quando os que detém o poder / dever de examinar o que lhes está sendo exibido, reiteradamente, não conseguem ver?

É claro e evidente, que os Doutos Julgadores poderiam alterar a equivocada decisão, de vez que a jurisprudência e o dispositivo legal acima reproduzido, poderiam ser invocados. O legislador introduziu este dispositivo, demonstrando a possibilidade do erro prevalecer em detrimento da verdade. A verdade, sim, tem o manto do Direito. Da lei, desde a Constituição Federal.

Mas não. Decidiram concordar com o EMBARGADO.

E mais uma vez, como se não bastara tanto, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pelo ora EMBARGANTE, do mesmo modo foi refutado pelos Doutores Julgadores. E ainda. Em uma demonstração de seu confuso entendimento, colocaram a LANCHONETE TORREENSE LTDA, como EMBARGADA. Data vênua. A aludida pessoa jurídica foi a empresa RECLAMADA, contra a qual o ora EMBARGADO ajuizou a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Há muito tempo, já tinha sido declarada a desconsideração da pessoa jurídica, nos autos.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***VOTO DO DR. DESEMBARGADOR RELATOR:**

*“Trata – se de embargos de declaração opostos pelos executados que alegam ter ocorrido equívoco no v. acórdão que reconheceu a existência de coisa julgada, nos autos, acerca de sua legitimidade passiva.*

*Vislumbra-se desta forma, que não foi apontado nenhum dos vícios que desafiem a oposição dos embargos de declaração, valendo registrar que o objetivo de prequestionamento não é hipótese autônoma para utilização do recurso em tela, sendo indispensável a demonstração da existência de obscuridade, contradição ou omissão. Ademais o v. acórdão foi expresso quanto a existência de coisa julgada no tocante a legitimidade passava dos ora embargantes.*

*Impende ressaltar que se os embargantes consideram que houve error in judicando, insuscetível de revisão pela via eleita, que enfatize-se, não se destina a retomada de discussão acerca de matéria devidamente apreciada.*

*Assim, não sendo arguida omissão, contrariedade ou obscuridade impõe-se o não conhecimento dos embargos de declaração, por não preenchido o pressuposto de admissibilidade da adequação.*

*Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos.*

*Acordão os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal do Trabalho da Primeira Região por unanimidade não conhecer os embargos de declaração opostos nos termos do voto do Exmo. Relator.*

**SR.JUIZ**

A questão em debate, não se trata de alta indagação jurídica, sendo necessária a adoção de entendimentos contidos na jurisprudência e na doutrina.

O ora EMBARGANTE, assim como SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, que integraram o polo ativo dos aludidos

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ressaltaram, repetiram tudo o que já exaustivamente vinha sendo mencionado. O EMBARGADO, arditosamente, juntou página do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inerente ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira, como se fosse de Manoel Coelho Ferreira, para justificar sua pretensão. Os Doutos Julgadores, simplesmente não leram. E mais, a questão da atualização do valor considerado devido, R\$ 23.448,40 atualizado para R\$ 1.956.066,71. O que é isto?

Nenhum investimento legítimo, proporciona um resultado como este, muito menos, um cálculo de atualização monetária.

A coisa julgada, constitui um instituto jurídico, previsto na Constituição Federal, que não pode ser utilizada para proteger um ato arditoso. Não foi um erro, foi um ato premeditado. E os Doutos Julgadores não conseguiram ver, quedaram-se ao mesmo.

Na ocasião, os EMBARGANTES reproduziram um entendimento de um Magistrado dessa mesma Justiça do Trabalho, exatamente da 23ª. Vara do Trabalho, que em situação semelhante, teve a coragem de não se curvar diante da coisa julgada, para prestigiar um ato incerto e duvidoso. In verbis ( parte ).

*“O caráter publicístico que norteia o processo informa que o juiz não deve ficar como mero espectador da lide porque tem o poder dever de adotar providencias para afastar dúvidas ou incertezas em busca da verdade real.”*

Para conhecimento de V. Exa., o processo no qual o Douto Magistrado exarou o R. Despacho, foi prolatado em Audiência da Pauta da Presidência, teve um resultado bastante insatisfatório para o autor.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***XV - RECURSO DE REVISTA**

O EMBARGANTE, juntamente com SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, apresentaram RECURSO DE REVISTA, discorrendo minudentemente, sobre todos os atos que ocorreram até então, sendo entretanto, exarado a R. Decisão de Inadmissão, em 04.05.2021.

Interessante ressaltar que o Despacho de inadmissão foi proclamado em 04.05.2021. Publicado em 11.05.2021. e o então RECORRIDO apresentou suas CONTRARRAZÕES, em 09.07.2021. Enfim... é espantoso.

**XVI - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
EM RECURSO DE REVISTA**

Diante de tão nefasto julgamento, os então AGRAVANTES, apresentaram Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, reproduzindo toda a matéria de fato e de direito, esperando que o Ínclito Julgador – Relator do aludido recurso, se detivesse em ler o que se lhe estava sendo apresentado. Entretanto, optou por um excesso de formalismo, sem observar as razões colocadas no mesmo. Negou seguimento ao agravo de instrumento.

**XVII - AGRAVO INTERNO**

Os AGRAVANTES, insistiram no seu legítimo direito, apresentando AGRAVO INTERNO, repetindo toda a matéria já exaustivamente demonstrada até então. OPTARAM pela rejeição do aludido recurso. Em suma. Prestigiando o erro, o ato ardiloso praticado pelo então AGRAVADO. Em suma, a DECISÃO proclamada por esse Juízo, quando detectou o erro gritante dos cálculos do Contador Judicial e ainda, o ato premeditado do

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

AGRAVADO, para confundir os julgadores, na assertiva de que o Inventário de MANOEL COELHO FERREIRA, estava encerrado.

Enfim. Resultado negativo.

---

**DOS PRESENTES EMBARGOS  
A EXECUÇÃO**

**Sr. JUIZ.**

**Como demonstrado até aqui, não é possível que um procedimento judicial prospere em detrimento do Direito, da Norma Jurídica. Não é possível que prevaleça os argumentos de uma das partes, com base em documentos que não são inerentes ao procedimento em questão, e, ainda, prejudicando quem realmente tem direito.**

**QUANTO AO VALOR  
CONSIDERADO DEVIDO  
ERRO NOS CÁLCULOS**

**Não é possível que um valor considerado como devido, com um resultado ERRADO, prevaleça, em detrimento de outrem, no caso, o EMBARGANTE e filhos do de cujus. Data vênia. MATEMÁTICA é ciência exata, não comporta divagações. O resultado deve ser exato.**

**V.Exa., quando se deu conta de que o quantum perseguido pelo EMBARGADO, estava ERRADO, determinou a remessa dos autos a Contadoria Judicial, que apurou o valor de R\$ 86.235,12 ( oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos). Valendo ainda esclarecer que, nem este valor corresponde a verdade, pois, como relatado nesta peça, o EMBARGANTE, antes da fixação do valor de R\$ 23.488,40 – em 1998 – pugnou pela realização de perícia contábil, com base em Laudo apresentado por um Perito,**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

profissional acostumado a prestar os seus serviços para os Juízos Trabalhistas, apurou valor muito inferior. O pedido da aludida pericia, foi indeferido, tudo como já relatado nesta peça.

**QUANTO A FIGURAÇÃO DE  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

Do mesmo modo, é evidente que os filhos de Manoel Coelho Ferreira, não podem figurar no polo passivo da demanda. A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA foi promovida em face de LANCHONETE TORREENSE LTDA. Com a desconsideração da pessoa jurídica, foi inserido no polo passivo da demanda – MANOEL COELHO FERREIRA – sócio da empresa. Com o falecimento do mesmo, passou a constar ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, e assim deverá ser, porque o Inventário do mesmo, não está encerrado, como já exaustivamente mencionado. Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, jamais poderiam figurar no polo passivo da demanda.

Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, são detentores de 50% sobre o imóvel constituído pelo apartamento 602 da Rua Dona Delfina, n. 2- Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, por herança a Lindinalva Melo Ferreira.

**DA IMPENHORABILIDADE  
BEM DE FAMILIA - LEI 8009/90**

O imóvel constituído pelo apartamento 602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, sempre foi e é ainda, o imóvel destinado a residência de Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, assim como, da mesma forma sempre foi do próprio de cujus – Manoel Coelho Ferreira.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***LEI 8009 – 29/03/1990.**

***Art.1º. O imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que seus seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.***

***Parágrafo único – A impenhorabilidade compreende o imóvel, sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.”***

Como já exposto, e comprovado nos autos, 50% do apartamento n.602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, e sua correspondente fração ideal do terreno, com direito a duas vagas de garagem, tudo como constante da Certidão exarada pelo Cartório do 11º.Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, pertence a SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, por herança a LINDINALVA MELO FERREIRA – Processo n.0158998.98.1999.8.19.0001 – tramitado perante a 6ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro.

Os mesmos titulares – SERGIO ALEXANDRE e APARECIDA CRISTINA – compõem a entidade familiar, como herdeiros de MANOEL COELHO FERREIRA – cujo Inventario ainda se encontra pendente de encerramento – em tramite perante o Juízo da 11ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro – Processo n. 0384049.44.2010.8.19.0001 – em tramite perante a 11ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro.

Desta forma, há de se considerar impenhorável o aludido imóvel, ante as razões ora colocadas e comprovadas, inclusive reconhecida por esse mesmo Juízo, em V. R. Sentença contra a qual, foram oferecidos recursos pelo ora EMBARGADO, logrando “êxito”

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

pelos demais Julgadores. Tudo como relatado nesta peça, que poderá ser confirmado, a uma leitura dos autos, desde o seu início.

Face ao exposto, o EMBARGANTE requer a V.Exa., haja por bem de acolher os presentes Embargos a Execução, para:

- 1) De início, concedendo-lhes efeito suspensivo;
- 2) Declarar insubsistente a penhora sobre o imóvel, constituído pelo apartamento n. 602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, declarando-o como bem de família, consoante o disposto na Lei 8009/90, não só pela cota parte – meação – inerente ao EMBARGANTE, como também a outra metade ideal, pertencente aos herdeiros – SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, havida por herança a Lindinalva Melo Ferreira.
- 3) Seja determinada ainda, a exclusão de SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA do Polo Passivo, por estranhos a lide.

Por fim, que sejam atribuídos ao EMBARGADO, as cominações de estilo, devolvendo ao mesmo, a penalidade por litigância de má-fé.

Documentos anexos:

- 1) Cópia da Certidão de Óbito de Manoel Coelho Ferreira;
- 2) Cópia da Certidão de Inventariança expedida pelo Juízo da 11ª. Vara de Órfãos e Sucessões, declarando o cargo de Inventariante, a Sergio Alexandre Melo Ferreira;
- 3) Instrumento de procuração, outorgado pelo Espolio de Manoel Coelho Ferreira a advogada que esta subscreve;
- 4) Cópias de documentos do Inventariante;
- 5) Cópia da Certidão de Nascimento do Inventariante;
- 6) Cópia da Certidão de Nascimento de Aparecida Cristina Melo Ferreira e documentos;

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Maria Thereza Vieira de Siqueira*

- 7) Cópia da Pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira, site atual e anterior;
- 8) Cópia da Pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao Inventario de Manoel Coelho Ferreira – sistema atual e anterior;
- 9) Cópia da Certidão exarada pelo Cartório da 11ª. Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, declarando que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira, não está encerrado.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de Julho de 2022.

**MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA**  
OAB/RJ – 23.440

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 19/07/2022 16:01:04 - b9409ff  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071915394522300000157676337>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. b9409ff - Pág. 32  
Número do documento: 22071915394522300000157676337



Estado do Rio de Janeiro  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de justiça  
 Comarca da Capital  
 Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões  
 Avenida Erasmo Braga, 115 sala 1305/Lam. 2CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2122  
 e-mail: cap11vos@trj.jus.br

## CERTIDÃO DE INVENTARIANÇA

Processo: **0384049-44.2010.8.19.0001**  
 Distribuído em : 06/12/2010  
 Classe/Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha  
 Requerente: SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
 Inventariado: MANOEL COELHO FERREIRA

Eu, Ricardo Farias Magalhaes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29151 CERTIFICO, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de INVENTÁRIO/ARROLAMENTO dos bens deixados pelo(a) finado(a) MANOEL COELHO FERREIRA, distribuído a este Juízo em 06/12/2010, registrado sob o número 0384049-44.2010.8.19.0001, em trâmite neste Juízo, o que se segue: FOI DEFERIDO O CARGO DE INVENTARIANÇA a Sergio Alexandre Melo Ferreira - CPF: 03763973737 - RG: 101308914 - Endereço: Rua Dona Delfina, 2, apt 602, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2017.

  
 Ricardo Farias Magalhaes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29151

BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA SIM( ) NÃO(  )  
 GRERJ Nº. 9012717168100 VALOR: 19,03

*Recebi em 22/10/2017*  
*M. Siqueira*  
*AB 107 23240*



Fls.: 4378  
278  
OS  
80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO  
(TRASLADO)

NOME:  
MANOEL COELHO FERREIRA

MATRÍCULA:  
0932520155 2010 4 00292 274 0058595 67

SEXO masculino COR branca PROFISSÃO comerciante ESTADO CIVIL E IDADE viúvo / 2ano(s)

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de um mil e novecentos e trinta e sete (1937) DIA / MÊS / ANO 29/07/1937

DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA Rua Dona Delfina nº 02/602, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ

NATURALIDADE Portugal DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade nº W589406W SE/DMAF - Delegacia de Policia Maritima, Aérea e Fronteira ELEITOR Não

FILIAÇÃO MANOEL FRANCISCO FERREIRA e JULIA DE OLIVEIRA COELHO.

DATA E HORA DO FALECIMENTO Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010) - à(s) 05:00 hora(s) DIA 24 MÊS 04 ANO 2010

LOCAL DE FALECIMENTO Casa de Saúde São João de Deus - Rio de Janeiro - RJ

CAUSA DA MORTE insuficiência respiratória aguda, choque cardiogênico, insuficiência cardíaca congestiva, diabetes mellitus, hipertensão arterial

SEPULTAMENTO Cemitério São Francisco Xavier, nesta cidade.

DECLARANTE SEBASTIAO SILVA DE SOUZA NOME DO CÔNJUGE LINDINALVA MELO FERREIRA

NOME DO MÉDICO E CRM MILTON GARIBALDI FONSECA, CRM nº 52.39625-0 DECLARAÇÃO DE ÓBITO Declaração de óbito nº 144829509.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Livro nº C-292, Folha nº 274, Termo nº 58595. Data do Registro: aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010). O(A) falecido deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou 2 filhos(as) maiores.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Rio de Janeiro-RJ, 26 de abril de 2010.

Cintia Cristina Martins dos Santos  
Substituta



Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte do ato estará disponível para consulta no site [www.trt1.jus.br](http://pje.trt1.jus.br), opção "Corregedoria", item "selos-consulte a procedência".  
Emolumentos:  
ISENTO  
CMS



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria Thereza Vieira de Siqueira  
Eugênio Vieira de Siqueira

## P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S): SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n. 10130891.4 do Instituto Felix Pacheco – CIC 037 639 737-37, residente e domiciliado na Rua Dona Delfina, 2 – apto.602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADA: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 23.440 – CIC 130 459 467-04, com escritório na Av. Rio Branco, 156 – sala 3205 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20043.900 – Tels. XX 21 22404600 – XX 21 25320564 – FAX XX 21 22928735.

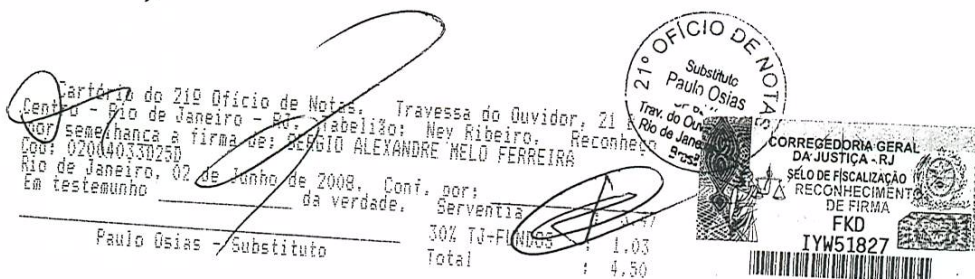
E.mail – [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br).

OBJETIVO – Defender os interesses do outorgante em face de Antonio Marques de Souza.

PODERES - Todos os poderes contidos na cláusula ad judicia em qualquer Foro e Instancia e os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, concordar e discordar de cálculos ou qualquer outro ato, representar a Outorgante perante pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos municipais, estaduais e federais, ministérios, desdobramentos e repartições de todas as naturezas, inclusive autárquicas e entidades paraestatais, sociedades de economia mista, empresas públicas e pessoa física em geral, pessoas jurídicas de direito privado, podendo ainda substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de maio de 2008.

*Sergio Alexandre Melo Ferreira*  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA



Av. Rio Branco, 156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2292-8735  
E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 19/07/2022 16:01:05 - 3f8fb95  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071915453599500000157677070>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 3f8fb95 - Pág. 1  
Número do documento: 22071915453599500000157677070

República Federativa do Brasil  
 Justiça do Trabalho  
 Rio de Janeiro  
 Registro Civil das Pessoas Físicas  
 11.ª CIRCUNSCRIÇÃO

Pag. Nº  
 07  
 08  
 CARTÓRIO DA 11.ª CIRCUNSCRIÇÃO DA 6.ª ZONA  
 MOACYR MOURA  
 ESTADO DA GUANABARA  
 AUTOGRÁFICO  
 NOME DO NASCIMENTO

### NASCIMENTO

MOACYR MOURA, Tabuleiro e Censitário do Censo de 1950, residente e domiciliado na Rua... da 11.ª CIRCUNSCRIÇÃO, 6.ª Zona - Freguesia de Inhaúma, Rio de Janeiro, RJ, nº 60-1483 - Ramo...

CERTIFICO, que a fls. 102v. do Livro de Registro Civil das Pessoas Físicas nº... do Nascimento foi lavrado hoje o termo de Sergio Alexand... nome...

do sexo Masculino  
 Manoel Coelho Ferreira

sendo avós paternos... e Julia de Oliveira Coelho

e maternos... Alair Lins de Melo.

e... Avino... que Daval e Alair Ramos da Silva.

REGISTRO DO P.S.O. Nº. 18.44... 18-7-1844

verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 1974.

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

01 - DITO  
 22 de 1974



04  
8





**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria Thereza Vieira de Siqueira  
Eugênio Vieira de Siqueira

**P R O C U R A Ç Ã O**

OUTORGANTE(S): APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade n. 006914939.1. da SSP – DETRAN – CIC 005 593 837-03, residente e domiciliado na Rua Dona Delfina, 2 – apto.602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADA: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 23.440 – CIC 130 459 467-04, com escritório na Av. Rio Branco, 156 – sala 3205 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20043.900 – Tels. XX 21 22404600 – XX 21 25320564 – FAX XX 21 22928735.

E.mail – [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br).

OBJETIVO – Defender os interesses do outorgante em face de Antonio Marques de Souza.

PODERES - Todos os poderes contidos na cláusula ad judicia em qualquer Foro e Instancia e os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, concordar e discordar de cálculos ou qualquer outro ato, representar a Outorgante perante pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos municipais, estaduais e federais, ministérios, desdobramentos e repartições de todas as naturezas, inclusive autárquicas e entidades paraestatais, sociedades de economia mista, empresas públicas e pessoa física em geral, pessoas jurídicas de direito privado, podendo ainda substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de maio de 2008.

*Aparecida Cristina Melo Ferreira*  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travesa do Guavidor, 21 B  
Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tabelião: Ney Ribeiro. Reconheço  
por semelhança a firma de: APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA  
Cod: 02004033CF58  
Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2008. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade, Serventia \_\_\_\_\_  
Paulo Osias - Substituto Total : 4,50



Av. Rio Branco, 156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2292-8735  
E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 19/07/2022 16:01:06 - 301798f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071915484149500000157677450>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 301798f - Pág. 1  
Número do documento: 22071915484149500000157677450

REPÚBLICA DOS ESTADOS



UNIDOS DO BRASIL

DECIMA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO, SEXTA ZONA

E. DENTRO — Av. Amaro Cavalcanti, 2171

CASCADURA — Rua Nerval de Gouvêa, 453

R A M O S — Rua Uranos, 1213

FREGUEZIA DE INHAÚMA — TELS. 29-8065 — 30-5231

# NASCIMENTO Nº 3098 R

MOACYR MOURA, Oficial do Registro Civil e Tabelião da 11.ª Circunscrição, 6.ª Zona, freguezia de Inhaúma, Rio de Janeiro - Estado da Guanabara.

CERTIFICO que revendo em meu cartório o livro n.º ARE/168 do Registro de Nascimento nele, as folhas 254 acha-se lavrado o termo sob o número 99990 do qual consta que, no dia 2 de Maio de 1967

às 17 horas e 5 minutos, na casa n.º Casa de Saude Bomunio Setor da Estrada da Guanabara

nasceu uma criança do sexo Feminino de cor Branca

que tomou o nome de Aparecida Cristina Melo Ferrera da do nome

filho de Manoel Coelho Ferrera e de Leidiana Melo Ferrera

neto paterno de Manoel Francisco Ferrera e Julia de Oliveira Coelho

e materno de Francisco José Melo e Alzina Lima Melo

Foi declarante Opai

Testemunhas do termo José Barbosa Coutinho e Henrique Rozes



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL 006.914.939-1 DATA DE EMISSÃO 02/02/2000

NOME APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

PLACAO MANOEL COELHO FERREIRA

NATURALIDADE LINDINALVA MELO FERREIRA

RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 02/05/1967

DOC ORDEM C.NASC LIV AVE 168 FLS 254

TERM 99990 C 11 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 0206

0003 2173

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CAMBIO DO AGENTE EMISSOR

Agencia da Receita Federal - TUAJUA  
Setor de Inscrição Fiscal  
RIO DE JANEIRO DE 19 89


ARINA P. SOUZA SOARES  
Mol. LIBRECIUJO

NOME, NATURALIDADE, ASSINATURA DO FUNCIONARIO TRESPASSAVEL PELA EMISSAO  
APROVADO POR INSTITUICAO INFORMATIVA DO SRF

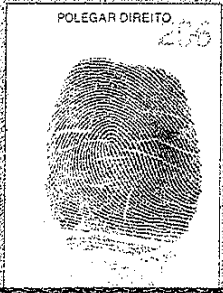
REPUBLICA FEDERATIVA DO E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL



POLEGAR DIREITO



Assinatura do Titular

Aparecida Cristina Melo Ferreira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES  
ECONOMICAS - CIEF

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

005 593 837 / 03

NOME COMPLETO

APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA\*\*

NASCIMENTO 02/05/67

APARECIDA

Aparecida Cristina Melo Ferreira

TEÇA - VALIDADA SOBRETE COM A ACESSO À BANCADA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE



PAGINAS DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SISTEMA ANTERIOR PERTINENTE AO INVENTARIO  
DE MANOEL COELHO FERREIRA

11ª.VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DO  
RIO DE JANEIRO  
PROCESSO N. 0384049.44.2010.8.19.0001



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

427

**Processo Nº 0384049-44.2010.8.19.0001**

TJ/RJ - 26/07/2017 09:54:55 - Primeira instância - Distribuído em 06/12/2010

**Comarca da Capital** **11ª Vara de Orfãos e Sucessões**  
**Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões**

**Endereço:** Avenida Erasmo Braga 115 sala 1305/Lam. 2  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 1º Ofício de Registro de Distribuição  
**Ação:** Inventário e Partilha

**Assunto:** Inventário e Partilha (Sucessões)

**Classe:** Arrolamento Sumário

**Requerente Inventariado** SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
MANOEL COELHO FERREIRA

**Advogado(s):** RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 06/06/2017  
**Descrição:** 3/10 (REVISAO)

**Tipo do Movimento:** **Publicado Atos da Serventia**  
**Data da publicação:** 05/06/2017  
**Folhas do DJERJ.:** 242/246

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 09/05/2017

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 09/05/2017  
**Descrição:** Certidão pronta nos autos.

**Tipo do Movimento:** **Digitação de Documentos**  
**Data da digitação:** 05/05/2017  
**Descrição:** CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 04/05/2017  
**Descrição:** DIG 1  
**Documentos Digitados:** Certidão de Inteiro Teor

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 20/04/2017  
**Número do Documento:** 201701974400 - Proger Comarca da Capital  
201701813460 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 31/03/2017  
**Descrição:** 4/8

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 31/03/2017  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
**Data da entrega:** 14/03/2016  
**Documentos Digitados:** Devolução de Autos (quando estavam em carga)  
Vista de Autos

**Tipo do Movimento:** **Publicado Atos da Serventia**  
**Data da publicação:** 03/03/2016  
**Folhas do DJERJ.:** 266/269

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 01/03/2016

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 01/03/2016  
**Descrição:** Certidão pronta à disposição do requerente.  
**Documentos Digitados:** Atos Ordinatórios

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 01/03/2016  
**Descrição:** GEAPC - MESA CHEFE

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 26/02/2016



428

Número do Documento: 201600897548 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Publicado Atos da Serventia**  
 Data da publicação: 01/03/2016  
 Folhas do DJERJ.: 294/305

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**  
 Data do expediente: 26/02/2016

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**  
 Data: 26/02/2016  
 Descrição: Processo desarmado. Ao interessado para vista no prazo legal. des 7  
 Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: **Processo Desarmado**  
 Data de desarmamento: 23/02/2016  
 Situação: Atendido pelo DEGEA  
 Data de atendimento: 18/02/2016

Tipo do Movimento: **Pedido de Desarmamento**  
 Data do pedido: 17/02/2016  
 Tipo de arquivamento: provisório  
 Solicitante: 11 vos  
 Motivo: Req. judicial

Tipo do Movimento: **Arquivamento**  
 Data de arquivamento: 18/09/2014  
 Tipo de arquivamento: provisório  
 Maço: 24217  
 Maço recebido pelo arquivo em: 23/09/2014  
 Local de arquivamento: Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Tipo do Movimento: **Publicado Atos da Serventia**  
 Data da publicação: 25/04/2014  
 Folhas do DJERJ.: 367/375

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**  
 Data do expediente: 14/04/2014

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**  
 Data: 14/04/2014  
 Descrição: AUTOS DESARQUIVADOS  
 Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: **Processo Desarmado**  
 Data de desarmamento: 14/04/2014  
 Situação: Atendido pelo DEGEA  
 Data de atendimento: 11/04/2014

Tipo do Movimento: **Pedido de Desarmamento**  
 Data do pedido: 10/04/2014  
 Tipo de arquivamento: provisório  
 Solicitante: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
 Motivo: Req. judicial

Tipo do Movimento: **Arquivamento**  
 Data de arquivamento: 13/03/2014  
 Tipo de arquivamento: provisório  
 Maço: 24014  
 Maço recebido pelo arquivo em: 17/03/2014  
 Local de arquivamento: Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**  
 Data da publicação: 12/07/2013  
 Folhas do DJERJ.: 358/364

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**  
 Data do expediente: 10/07/2013

Tipo do Movimento: **Recebimento**  
 Data de Recebimento: 10/07/2013

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
 Data Despacho: 08/07/2013  
 Folha do ato: 49  
 Descrição: Cumpra-se a carta de vênio de fl. 42. Ao Sr. Oficial de justiça para lavrar auto de verificação.  
 Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**  
 Data da conclusão: 08/07/2013  
 Juiz: SONIA DE FATIMA DIAS

Tipo do Movimento: **Publicado Atos da Serventia**  
 Data da publicação: 30/04/2013  
 Folhas do DJERJ.: 329/334

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**  
 Data do expediente: 26/04/2013

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**  
 Data: 26/04/2013  
 Descrição: FLS41, AOS INTERESSADOS.

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**  
 Data da juntada: 19/04/2013  
 Número do Documento: 201301610598 - Proger Comarca da Capital

<http://www.tst.jus.br/consulta/ProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2010.001.341855-8&accessIP=internet&tipoUsuario=>

2/4



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 19/07/2022 16:01:06 - 0be3396  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071915520700400000157677856>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 ID. 0be3396 - Pág. 3  
 Número do documento: 22071915520700400000157677856

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 27/03/2013  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
**Data da entrega:** 19/03/2013  
**Documentos Digitados:** Devolução de Autos (quando estavam em carga)  
 Vista de Autos

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 11/03/2013  
**Folhas do DJERJ.:** 362/368

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 07/03/2013

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 07/03/2013

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 05/03/2013  
**Folha do ato:** 35  
**Descrição:** Cumpra-se o item 04 da decisão de fls. 28.  
**Documentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 05/03/2013  
**Juiz:** SONIA DE FATIMA DIAS

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 18/01/2013  
**Número do Documento:** 201206750439 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 02/07/2012  
**Folhas do DJERJ.:** 403/412

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 25/06/2012

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 25/06/2012

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 19/06/2012  
**Folha do ato:** 32  
**Descrição:** Fl. 29/31 - anote-se a penhora no rosto dos autos. Ao Sr. Oficial de Justiça para lavrar o auto.  
**Documentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 19/06/2012  
**Juiz:** SONIA DE FATIMA DIAS

**Tipo do Movimento:** Publicado Decisão  
**Data da publicação:** 16/03/2012  
**Folhas do DJERJ.:** 289/295

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 12/03/2012

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 12/03/2012

**Tipo do Movimento:** Decisão - Decisão Determinação  
**Data Decisão:** 12/03/2012  
**Folha do ato:** 28  
**Descrição:** 1 - Defiro a convalidação do feito para o rito do arrolamento.sumário. Anote-se onde couber. 2 - Defiro o pagamento das custas judiciais ao final, porém, antes da sentença. 3 - Defiro inventariança ao requerente de ...

**Documentos Digitados:** Ver íntegra do(a) Decisão  
 Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 12/03/2012  
**Juiz:** SONIA DE FATIMA DIAS

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 27/01/2012  
**Número do Documento:** 201105431115 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 22/12/2011  
**Número do Documento:** 201106328863 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 15/12/2011  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
**Data da entrega:** 18/11/2011  
**Documentos Digitados:** Devolução de Autos (quando estavam em carga)  
 Vista de Autos



**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 11/11/2011

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 11/11/2011  
**Descrição:** Processo desarmado. Ao interessado para vista no prazo legal.

**Tipo do Movimento:** Processo Desarmado  
**Data de desarmamento:** 11/11/2011  
**Situação:** Atendido pelo DEGEA  
**Data de atendimento:** 31/10/2011

**Tipo do Movimento:** Pedido de Desarmamento  
**Data do pedido:** 31/10/2011  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Solicitante:** MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
**Motivo:** Req. judicial

**Tipo do Movimento:** Arquivamento  
**Data de arquivamento:** 14/09/2011  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Maço:** 19977  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 19/09/2011  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 31/01/2011  
**Folhas do DJERJ.:** 341/344

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 25/01/2011

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 18/01/2011

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 14/01/2011  
**Folha do ato:** 10  
**Descrição:** Vindo as custas processuais, voltem conclusos.  
**Documentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 14/01/2011  
**Juiz:** SONIA DE FATIMA DIAS

**Tipo do Movimento:** Distribuição Sorteio  
**Data da distribuição:** 06/12/2010  
**Serventia:** Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões - 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** Não há.

**Local da organização interna:** E-14/5

**Localização na serventia:** Aguardando Decurso de Prazo - 30 Dias

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJEJ.





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Emissão:05/05/2017

Pág:1

Juiz: Leila Santos Lopes  
Responsável pelo Expediente: Ricardo Farias Magalhaes

### Certidão

Processo: 0384049-44.2010.8.19.0001  
Classe-Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha (Sucessões)  
Partes: Reqte: Sergio Alexandre Melo Ferreira  
Invdo: Manoel Coelho Ferreira

Ricardo Farias Magalhaes - Responsável pelo Expediente do(a) Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões, no uso de suas atribuições legais,

### Certifica

que, revendo os autos do processo 0384049-44.2010.8.19.0001, deles consta o seguinte:

#### Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição:06/12/2010

#### Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:14/01/2011  
Data do Retorno:18/01/2011  
Despacho:Vindo as custas processuais, voltern conclusos.  
Folhas do Despacho:10  
Data do Despacho:14/01/2011  
Juiz:Sônia de Fatima Dias  
Publicado em31/01/2011  
Folha(s)341/344

#### Arquivamento

Data:14/09/2011  
Maço:19977  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Volumes:1  
Folhas:10  
Apenso:0

#### Pedido de Desarquivamento

Data:31/10/2011  
Tipo de Arquivamento:Provisório



h32

Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Solicitante: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Motivo: Consulta

**Ato Ordinatório Praticado**

Data: 11/11/2011  
Folhas:  
Descrição: Processo desarmado. Ao interessado para vista no prazo legal.  
A publicar - expediente do dia 11/11/2011

**Vista ao Advogado**

Data de Remessa: 18/11/2011  
Advogado: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Volumes: 1  
Folhas: 11  
Apensos: 0  
Data de Devolução: 15/12/2011

**Juntada**

Data: 22/12/2011  
Tipo do Documento: Petição

**Juntada**

Data: 27/01/2012  
Tipo do Documento: Petição

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão: 12/03/2012  
Data do Retorno: 12/03/2012  
Decisão: 1 - Defiro a convolação do feito para o rito do arrolamento.sumário. Anote-se onde couber.  
2 - Defiro o pagamento das custas judiciais ao final, porém, antes da sentença.  
3 - Defiro inventariança ao requerente de fl. 02.  
4 - Venha partilha amigável assinada pelos herdeiros com firmas reconhecidas, bem como as certidões negativas de praxe.  
Folhas da Decisão: 28  
Data do Decisão: 12/03/2012  
Juiz: Sonia de Fatima Dias  
Publicado em 16/03/2012  
Folha(s) 289/295

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão: 19/06/2012  
Data do Retorno: 25/06/2012  
Despacho: Fl. 29/31 - anote-se a penhora no rosto dos autos.  
Ao Sr. Oficial de Justiça para lavrar o auto.



43

Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Folhas do Despacho:32  
Data do Despacho:19/06/2012  
Juiz:Sonia de Fatima Dias  
Publicado em02/07/2012  
Folha(s)403/412

**Juntada**

Data:18/01/2013  
Tipo do Documento:Petição

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:05/03/2013  
Data do Retorno:07/03/2013  
Despacho:Cumpra-se o item 04 da decisão de fls. 28.  
Folhas do Despacho:35  
Data do Despacho:05/03/2013  
Juiz:Sonia de Fatima Dias  
Publicado em11/03/2013  
Folha(s)362/368

**Vista ao Advogado**

Data de Remessa:19/03/2013  
Advogado:MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Volumes:1  
Folhas:35  
Apenso:0  
Data de Devolução:27/03/2013

**Juntada**

Data:19/04/2013  
Tipo do Documento:Petição

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:26/04/2013  
Folhas:41  
Descrição:FLS41, AOS INTERESSADOS.  
Publicado no D.O. em :30/04/2013  
Folha:329/334

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:08/07/2013  
Data do Retorno:10/07/2013  
Despacho:Cumpra-se a carta de vênias de fl. 42.  
Ao Sr. Oficial de justiça para lavrar auto de verificação.  
Folhas do Despacho:49



239

Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

Data do Despacho:08/07/2013  
Juiz:Sonia de Fatima Dias  
Publicado em12/07/2013  
Folha(s)358/364

**Arquivamento**

Data:13/03/2014  
Maço:24014  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Volumes:1  
Folhas:49  
Apensos:0

**Pedido de Desarquivamento**

Data:10/04/2014  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Solicitante:LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
Motivo:Consulta

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:14/04/2014  
Folhas:  
Descrição: AUTOS DESARQUIVADOS  
Publicado no D.O. em :25/04/2014  
Folha:367/375

**Arquivamento**

Data:18/09/2014  
Maço:24217  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Volumes:1  
Folhas:50  
Apensos:0

**Pedido de Desarquivamento**

Data:17/02/2016  
Tipo de Arquivamento:Provisório  
Solicitante:11 vos  
Motivo:Consulta

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:26/02/2016  
Folhas:  
Descrição:Processo desarquivado. Ao interessado para vista no prazo legal. des 7  
Publicado no D.O. em :01/03/2016



PAGINAS DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SISTEMA ATUAL PERTINENTE AO INVENTARIO  
DE MANOEL COELHO FERREIRA

11ª.VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DO  
RIO DE JANEIRO

PROCESSO N. 0384049.44.2010.8.19.0001



**Processo Nº 0384049-44.2010.8.19.0001**

TJ/RJ - 19/07/2022 - 10:23:41 - 1ª Instância - Distribuído em 06/12/2010

**🏠 Dados da Serventia****Comarca**

Comarca da Capital

**Vara**

11ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Serventia**

Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Endereço da Serventia**

Avenida Erasmo Braga, 115 , sala 1305/Lam. 2

**Bairro**

Centro

**Cidade**

Rio de Janeiro

**🔍 Dados do Processo****Ofício de Registro**

1º Ofício de Registro de Distribuição

**Ação**

Inventário e Partilha

**Competência**

Órfãos e Sucessões

**Assunto**

Inventário e Partilha (Sucessões)

**Classe**

Arrolamento Sumário

**Aviso ao Advogado**

desarq 12

**Local da Organização Interna**

E-14/5

**Processo(s) no Tribunal de Justiça**

Não há

**Localização na Serventia**

Aguardando Movimentação



 **Dados dos Personagens****Requerente**

SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA

**Inventariado**

MANOEL COELHO FERREIRA

**Advogado(s)**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada** **Movimentação****Data de arquivamento:**

24/09/2019

**Tipo de arquivamento:**

definitivo

**Maço:**

54474

**Maço recebido pelo arquivo em:**

26/09/2019

**Local de arquivamento:**

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Data da publicação:**

27/06/2019

**Folhas do DJERJ.:**

159/162

**Data do expediente:**

25/06/2019

**Aguardando Publicação:**

27/06/2019

**Data:**

25/06/2019


**Descrição:**

Certidão prontas nos autos, à disposição dos interessados.



**Processo Nº 0384049-44.2010.8.19.0001**

TJ/RJ - 19/07/2022 - 10:15:47 - 1ª Instância - Distribuído em 06/12/2010

 **Dados da Serventia****Comarca**

Comarca da Capital

**Vara**

11ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Serventia**

Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Endereço da Serventia**

Avenida Erasmo Braga, 115 , sala 1305/Lam. 2

**Bairro**

Centro

**Cidade**

Rio de Janeiro

 **Dados do Processo****Ofício de Registro**

1º Ofício de Registro de Distribuição

**Ação**

Inventário e Partilha

**Competência**

Órfãos e Sucessões

**Assunto**

Inventário e Partilha (Sucessões)

**Classe**

Arrolamento Sumário

**Aviso ao Advogado**

desarq 12

**Local da Organização Interna**

E-14/5

**Processo(s) no Tribunal de Justiça**

Não há

**Localização na Serventia**

Aguardando Movimentação





**Dados dos Personagens****Requerente**

SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA

**Inventariado**

MANOEL COELHO FERREIRA

**Advogado(s)**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada****Movimentação****Advogado:**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Data da entrega:**

07/07/2022

**Data da digitação:**

07/07/2022

**Data da juntada:**

07/07/2022

**Número do documento:**

202204682594 - Proger Comarca da Capital

**Data de Recebimento:**

07/07/2022

**Prazo:**

5 dia(s)

**Advogado:**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Data da entrega:**

05/07/2022

**Data da publicação:**

05/07/2022



**Folhas do DJERJ:**

90

**Data do expediente:**

01/07/2022

**Aguardando Publicação:**

05/07/2022

**Data:**

01/07/2022

**Descrição:**

Processo desarquivado. Ao interessado para vista no prazo legal.

**Data de desarquivamento:**

01/07/2022

**Situação:**

Atendido pelo DEGEA

**Data de atendimento:**

30/06/2022

**Data do Pedido:**

27/06/2022

**Tipo de arquivamento:**

definitivo

**Solicitante:**

MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Motivo:**

Req. judicial

2 3 > >> 10



**Data da juntada:**

26/04/2019

**Número do documento:**

201902769596 - Proger Comarca da Capital

**Data de Recebimento:**

16/04/2019

**Prazo:**

5 dia(s)

**Advogado:**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Data da entrega:**

12/04/2019

**Data da publicação:**

21/02/2019

**Folhas do DJERJ.:**

120/128

**Data do expediente:**

18/02/2019

**Aguardando Publicação:**

21/02/2019

**Data:**

18/02/2019

**Descrição:**

PROCESSO DESARQUIVADO NESTE JUÍZO. AOS INTERESSADOS NO PRAZO LEGAL,

<< < 1 3 > >> 10



**Processo Nº 0384049-44.2010.8.19.0001**

TJ/RJ - 19/07/2022 - 10:27:01 - 1ª Instância - Distribuído em 06/12/2010

**🏠 Dados da Serventia****Comarca**

Comarca da Capital

**Vara**

11ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Serventia**

Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Endereço da Serventia**

Avenida Erasmo Braga, 115 , sala 1305/Lam. 2

**Bairro**

Centro

**Cidade**

Rio de Janeiro

**🔍 Dados do Processo****Ofício de Registro**

1º Ofício de Registro de Distribuição

**Ação**

Inventário e Partilha

**Competência**

Órfãos e Sucessões

**Assunto**

Inventário e Partilha (Sucessões)

**Classe**

Arrolamento Sumário

**Aviso ao Advogado**

desarq 12

**Local da Organização Interna**

E-14/5

**Processo(s) no Tribunal de Justiça**

Não há

**Localização na Serventia**

Aguardando Movimentação



**Data da publicação:**

25/10/2017

**Folhas do DJERJ:**

174/180

**Data do expediente:**

23/10/2017

**Aguardando Publicação:**

25/10/2017

**Data:**

23/10/2017

**Descrição:**

Certidão a disposição dos interessados

**Data da digitação:**

23/10/2017

**Descrição:**

Certidão de Inventariança

**Data:**

02/10/2017

**Descrição:**

DIG 2

**Data da juntada:**

02/10/2017

**Número do documento:**

201706896701 - Proger Comarca da Capital

**Número do documento:**

201706555628 - Proger Comarca da Capital

**Data:**

14/09/2017

**Descrição:**

9-13



 **Dados dos Personagens****Requerente**

SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA

**Inventariado**

MANOEL COELHO FERREIRA

**Advogado(s)**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada** **Movimentação****Data de desarquivamento:**

18/02/2019

**Situação:**

Atendido pelo DEGEA

**Data de atendimento:**

11/02/2019

**Data do Pedido:**

08/02/2019

**Tipo de arquivamento:**

provisório

**Solicitante:**

LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

**Motivo:**

Req. judicial

**Data de arquivamento:**

30/08/2018

**Tipo de arquivamento:**

provisório

**Maço:**

54192

**Maço recebido pelo arquivo em:**

03/09/2018

**Local de arquivamento:**

Arquivo Geral - Rio de Janeiro



**Processo Nº 0384049-44.2010.8.19.0001**

TJ/RJ - 19/07/2022 - 10:29:18 - 1ª Instância - Distribuído em 06/12/2010

**🏛️ Dados da Serventia****Comarca**

Comarca da Capital

**Vara**

11ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Serventia**

Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Endereço da Serventia**

Avenida Erasmo Braga, 115 , sala 1305/Lam. 2

**Bairro**

Centro

**Cidade**

Rio de Janeiro

**🔗 Dados do Processo****Ofício de Registro**

1º Ofício de Registro de Distribuição

**Ação**

Inventário e Partilha

**Competência**

Órfãos e Sucessões

**Assunto**

Inventário e Partilha (Sucessões)

**Classe**

Arrolamento Sumário

**Aviso ao Advogado**

desarq 12

**Local da Organização Interna**

E-14/5

**Processo(s) no Tribunal de Justiça**

Não há

**Localização na Serventia**

Aguardando Movimentação



**Dados dos Personagens****Requerente**

SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA

**Inventariado**

MANOEL COELHO FERREIRA

**Advogado(s)**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada****Movimentação****Data da publicação:**

18/09/2017

**Folhas do DJERJ.:**

223/225

**Data do expediente:**

14/09/2017

**Aguardando Publicação:**

18/09/2017

**Data:**

14/09/2017

**Descrição:**

Processo desarquivado. Ao interessado para vista no prazo legal.

**Data de desarquivamento:**

14/09/2017

**Situação:**

Atendido pelo DEGEA

**Data de atendimento:**

06/09/2017

**Data do Pedido:**

06/09/2017

**Tipo de arquivamento:**

---





provisório

**Solicitante:**

MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Motivo:**

Req. judicial

**Data de arquivamento:**

17/08/2017

**Tipo de arquivamento:**

provisório

**Maço:**

53808

**Maço recebido pelo arquivo em:**

22/08/2017

**Local de arquivamento:**

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Data:**

06/06/2017

**Descrição:**

3/10 (REVISAO)

**Data da publicação:**

05/06/2017

**Folhas do DJERJ.:**

242/246

**Data do expediente:**

09/05/2017

**Aguardando Publicação:**

05/06/2017

**Data:**

09/05/2017

**Descrição:**

Certidão pronta nos autos.

<< < 3 5 > >> 10



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJEE oficializa documentos e decisões e estabelece prazos.

**Processo Nº 0384049-44.2010.8.19.0001**

TJ/RJ - 19/07/2022 - 10:31:57 - 1ª Instância - Distribuído em 06/12/2010

**🏠 Dados da Serventia****Comarca**

Comarca da Capital

**Vara**

11ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Serventia**

Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Endereço da Serventia**

Avenida Erasmo Braga, 115 , sala 1305/Lam. 2

**Bairro**

Centro

**Cidade**

Rio de Janeiro

**📁 Dados do Processo****Ofício de Registro**

1º Ofício de Registro de Distribuição

**Ação**

Inventário e Partilha

**Competência**

Órfãos e Sucessões

**Assunto**

Inventário e Partilha (Sucessões)

**Classe**

Arrolamento Sumário

**Aviso ao Advogado**

desarq 12

**Local da Organização Interna**

E-14/5

**Processo(s) no Tribunal de Justiça**

Não há

**Localização na Serventia**

Aguardando Movimentação

19/07/2022



**Requerente**

SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA

**Inventariado**

MANOEL COELHO FERREIRA

**Advogado(s)**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada

 Movimentação

**Advogado:**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Data da entrega:**

07/07/2022

**Data da digitação:**

07/07/2022

**Data da juntada:**

07/07/2022

**Número do documento:**

202204682594 - Proger Comarca da Capital

**Data de Recebimento:**

07/07/2022

**Prazo:**

5 dia(s)

**Advogado:**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Data da entrega:**

05/07/2022

**Data da publicação:**

05/07/2022



**Folhas do DJERJ:**

90

**Data do expediente:**

01/07/2022

**Aguardando Publicação:**

05/07/2022

**Data:**

01/07/2022

**Descrição:**

Processo desarquivado. Ao interessado para vista no prazo legal.

**Data de desarquivamento:**

01/07/2022

**Situação:**

Atendido pelo DEGEA

**Data de atendimento:**

30/06/2022

**Data do Pedido:**

27/06/2022

**Tipo de arquivamento:**

definitivo

**Solicitante:**

MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Motivo:**

Req. judicial

&lt;&lt; &lt; 4 6 &gt; &gt;&gt; 10 ▾

Os autos de processos finalizados terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na tabela de temporalidade de Documentos do PJE.



PAGINAS DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SISTEMA ANTERIOR PERTINENTE AO INVENTARIO  
DE LINDINALVA MELO FERREIRA

6ª.VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DO  
RIO DE JANEIRO

PROCESSO N. 0158998.98.1999.8.19.0001



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

**Processo Nº 0158998-98.1999.8.19.0001**

1999.001.149518-3

TJ/RJ - 25/07/2017 11:29:54 - Primeira instância - Distribuído em 04/11/1999

**Comarca da Capital** 6ª Vara de Orfãos e Sucessões  
Cartório da 6ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Endereço:** Erasmo Braga 115 C/102  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 2º Ofício de Registro de Distribuição  
**Ação:** Inventário

**Assunto:** Inventário e Partilha (Sucessões)

**Classe:** Inventário

**Requerente Inventariado** MANOEL COELHO FERREIRA e outro(s)...  
LINDINALVA MELO FERREIRA  
[Listar todos os personagens](#)

**Advogado(s):** RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
RJ064874 - JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM  
RJ064904 - ARY JORGE ALMEIDA SOARES  
RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS

**Tipo do Movimento:** Arquivamento  
**Data de arquivamento:** 23/03/2012  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Maço:** 6391  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 26/03/2012  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** Processo Desarquivado  
**Data de desarquivamento:** 21/10/2011  
**Situação:** Atendido pelo DEGEA  
**Data de atendimento:** 18/10/2011

**Tipo do Movimento:** Pedido de Desarquivamento  
**Data do pedido:** 17/10/2011  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Solicitante:** LUIZ ANTONIO JENA TRANJAN  
**Motivo:** Req. judicial

**Tipo do Movimento:** Arquivamento  
**Data de arquivamento:** 09/10/2009  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Maço:** 5853  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 20/10/2009  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 28/09/2009

**Tipo do Movimento:** Assinatura  
**Data Assinatura:** 28/09/2009

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 28/09/2009  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 01/09/2009  
**Folhas do DJERJ.:** 250/256

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 27/08/2009

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 26/08/2009

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 26/08/2009  
**Descrição:** Aguarde-se o retorno da Juíza Titular a fim de regularizar a assinatura do título.  
**Documentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 25/08/2009  
**Juiz:** TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO

**Tipo do Movimento:** Digitação de Documentos

<http://www.pje.rj.gov.br/ProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=1999.001.149518-3&acessoIP=internet&tipoUsuario=>



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 19/07/2022 16:01:06 - 4c45d91  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071915542875500000157678160>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22071915542875500000157678160  
 ID. 4c45d91 - Pág. 2

**Data da digitação:** 07/07/2009  
**Documentos Digitados:** Termo de Encerramento de Formal de Partilha Aditamento ao Título de Propriedade

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 07/07/2009  
**Número do Documento:** 200902815117 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Publicado Decisão  
**Data da publicação:** 08/06/2009  
**Folhas do DJERJ.:** 275/279

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 04/06/2009

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 04/06/2009

**Tipo do Movimento:** Decisão - Decisão interlocutória - Outras  
**Data Decisão:** 03/06/2009  
**Descrição:** Defiro a retificação apresentada para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Adite-se.  
**Documentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 03/06/2009  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 03/06/2009

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Fazenda Pública Estadual  
**Data da remessa:** 27/05/2009  
**Prazo:** 15 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 26/05/2009  
**Número do Documento:** 200902059178 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 20/05/2009  
**Folhas do DJERJ.:** 290/296

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 18/05/2009

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 18/05/2009

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 14/05/2009  
**Descrição:** Considerando que já consta dos autos sentença transitada em julgado, já tendo sido os títulos expedidos, nada a prover nestes autos.  
**Documentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 13/05/2009  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 12/05/2009  
**Número do Documento:** 200901939989 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 28/04/2009  
**Número do Documento:** 200901622652 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Processo Desarquivado  
**Data de desarquivamento:** 28/04/2009  
**Situação:** Atendido pelo DEGEA  
**Data de atendimento:** 24/04/2009

**Tipo do Movimento:** Pedido de Desarquivamento  
**Data do pedido:** 22/04/2009  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Solicitante:** ADV  
**Motivo:** Req. judicial

**Tipo do Movimento:** Arquivamento  
**Data de arquivamento:** 14/03/2008  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Maço:** 5234  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 18/03/2008  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 01/02/2008  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ147381 - PALOMA HELENA TREIDLER  
**Data da entrega:** 28/03/2007  
**Documentos Digitados:** Vista de Autos

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 08/03/2007

http://ww



taProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=1999.001.149518-3&accessolP=internet&tipoUsuario=

Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 19/07/2022 16:01:06 - 4c45d91  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071915542875500000157678160>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22071915542875500000157678160  
 ID. 4c45d91 - Pág. 3

**Número do Documento:** 200700427615 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 01/03/2007  
**Folhas do DJERJ.:** 110/115

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 23/02/2007

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 23/02/2007  
**Descrição:** À ADVOGADA ALINE DA SILVA MATOS (CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAOCA) PARA RETIRADA DE CERTIDÃO EXPEDIDA (ART 162 § 4º CPC)  
**Documentos Digitados:** Atos Ordinatórios

**Tipo do Movimento:** Digitação de Documentos  
**Data da digitação:** 06/11/2006  
**Documentos Digitados:** Certidão - Finalidade Diversas

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 26/10/2006

**Tipo do Movimento:** Processo Desarquivado  
**Data de desarquivamento:** 26/10/2006  
**Situação:** Não consta do maço

**Tipo do Movimento:** Pedido de Desarquivamento  
**Data do pedido:** 09/10/2006  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Solicitante:** ADVOGADO  
**Motivo:** Req. judicial

**Tipo do Movimento:** Arquivamento  
**Data de arquivamento:** 21/02/2005  
**Tipo de arquivamento:** provisório  
**Maço:** 3726  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 02/08/2007  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 14/02/2005  
**Folhas do DJERJ.:** 211/213

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 03/02/2005

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 03/02/2005

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 03/02/2005  
**Descrição:** ARQUIVE-SE

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 03/02/2005  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 15/04/2004

**Tipo do Movimento:** Assinatura  
**Data Assinatura:** 15/04/2004

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 15/04/2004  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 07/04/2004  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 07/04/2004 Diligências extraídas: OSFP001 EXTRAIDO FORMAL.

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 06/04/2004  
**Descrição da juntada:** Petições: 20040490843

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 02/04/2004  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 25/03/2004

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 20/02/2004

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Estado  
**Data da remessa:** 12/02/2004  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 11/02/2004

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição

<http://www4...ProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=1999.001.149518-3&accessIP=internet&tipoUsuario=>



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 19/07/2022 16:01:06 - 4c45d91  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071915542875500000157678160>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22071915542875500000157678160  
 ID. 4c45d91 - Pág. 4



**Data da juntada:** 11/02/2004  
**Descrição da juntada:** Petições: 20040095297

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 10/02/2004  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 02/12/2003

**Tipo do Movimento:** **Publicado Sentença**  
**Data da publicação:** 27/11/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 212/213

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 24/11/2003

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 24/11/2003

**Tipo do Movimento:** **Sentença - Homologada a Transação**  
**Data Sentença:** 18/11/2003  
**Descrição:** ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE LINDINALVA MELO FERREIRA...TRANSITADA ESTA DECISAO EM JULGADO, EXPECA-SE FORMAL DE PARTILHA...VER NA INTEGRAL NO CARTORIO. (4247)

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 11/11/2003  
**Juiz:** MARCIA FERREIRA ALVARENGA

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 03/11/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20031615980

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 22/10/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 23/09/2003

**Tipo do Movimento:** **Publicado Despacho**  
**Data da publicação:** 22/09/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 139/140

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 16/09/2003

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 16/09/2003

**Tipo do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Data Despacho:** 16/09/2003  
**Descrição:** VENHA A PARTILHA EM TERMOS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 1025 DO CPC. (4247)

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 11/09/2003  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 27/08/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20031250789

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 25/08/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Vista ao Advogado**  
**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 13/08/2003

**Tipo do Movimento:** **Publicado Decisão**  
**Data da publicação:** 11/08/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 182/183

**Tipo do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**Data do expediente:** 06/08/2003

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 05/08/2003

**Tipo do Movimento:** **Decisão - Decisão interlocutória - Outras**  
**Data Decisão:** 04/08/2003  
**Descrição:** AOS INTERESSADOS SOBRE CERTIDAO DE FL. 130.

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 04/08/2003  
**Juiz:** DENISE NICOLL SIMOES

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 11/06/2003

**Tipo do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Data Despacho:** 11/06/2003

<http://www4.tjri.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=1999.001.149518-3&accessIP=internet&tipoUsuario=>

4/9



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 19/07/2022 16:01:06 - 4c45d91  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071915542875500000157678160>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 ID: 4c45d91 - Pág. 5  
 Número do documento: 22071915542875500000157678160

**Descrição:** FACE AS OBSERVACOES...VENHA O RELATORIO, CERTIFICA NDO O SR. ESCREVENTE.../4247

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 11/06/2003  
**Juiz:** MARCIA FERREIRA ALVARENGA

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 13/05/2003

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Fazenda Pública Estadual  
**Data da remessa:** 05/05/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 30/04/2003

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 29/04/2003  
**Descrição:** DIGA A FAZENDA./4247

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 29/04/2003  
**Juiz:** MONICA DE FREITAS LIMA QUINDERE

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 24/04/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20030462159

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 04/04/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 31/03/2003

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 28/03/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 180/181

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 24/03/2003

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 24/03/2003

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 24/03/2003  
**Descrição:** AO INVENTARIANTE SOBRE O TEOR DA CERTIDAO DE FLS. 125. /4247.

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 24/03/2003  
**Juiz:** MONICA DE FREITAS LIMA QUINDERE

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 12/03/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20030288708

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 27/02/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ108964 - IVONE LACERDA MONTEIRO RAMOS  
**Data da entrega:** 24/02/2003

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 24/02/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 191/192

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 18/02/2003

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 18/02/2003  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 12 Data da devolução: 18/02/2003 AOSINTERESSADOS PARA APRESENTACAO DA COPIA DO TITULO AQUISITIVO DO IMOVEL DA RUA DE SANTANA.ART 162PARAG 4 CPC/4247

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 04/02/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20030103302

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 24/01/2003  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 21/01/2003

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 21/01/2003  
**Folhas do DJERJ.:** 114/115



**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 16/01/2003

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 16/01/2003  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 16/01/2003 AOS INTERESSADOS.....(4247)

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 08/01/2003  
**Descrição da juntada:** Petições: 20021737844

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 17/12/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 13/12/2002

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 12/12/2002  
**Folhas do DJERJ.:** 115/116

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 05/12/2002

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 05/12/2002  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 05/12/2002 AOS INTERESSADOS...(4247)

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 03/12/2002  
**Descrição da juntada:** Petições: 20021596925

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 11/11/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 07/11/2002

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 18/10/2002  
**Descrição da juntada:** Petições: 20021339094

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 01/10/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 11/09/2002

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 10/09/2002  
**Folhas do DJERJ.:** 144/145

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 04/09/2002

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 04/09/2002  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 04/09/2002 AOS INTERESSADOS...(4247)

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 29/08/2002  
**Descrição da juntada:** Petições: 20021146913

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 27/08/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 03/06/2002

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 29/05/2002  
**Folhas do DJERJ.:** 218/219

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 27/05/2002

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 27/05/2002  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 27/05/2002 AOS INTERESSADOS PARA JUNTADA DAS CERTIDÕES DO 9 DISTRIBUIDOR COM RELACAO AOS IMOVEIS DO ESPOLIO - ART 162, PARAGRAFO QUARTO, DO CPC./CAMP

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 27/05/2002  
**Descrição da juntada:** Petições: 20010678976 20010822385 20011444879 20011544549 20020641159

<http://www>



ProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=1999.001.149518-3&accessIP=internet&tipoUsuario=

6/9

Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 19/07/2022 16:01:06 - 4c45d91  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071915542875500000157678160>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22071915542875500000157678160  
 ID. 4c45d91 - Pág. 7

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 23/05/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 15/03/2002

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 25/01/2002

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 15/01/2002  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 13/12/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ014878 - OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**Data da entrega:** 10/12/2001

**Tipo do Movimento:** Publicado Decisão  
**Data da publicação:** 06/12/2001  
**Folhas do DJERJ.:** 148/149

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 04/12/2001

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 03/12/2001

**Tipo do Movimento:** Decisão - Decisão interlocutória - Outras  
**Data Decisão:** 03/12/2001  
**Descrição:** CUMPRAM-SE AS DISPOSICOES DOS ARTS 990,993 E 999 DO CPC. DEFIRO A INVENTARIANCA A MANOEL (FL 06).

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 30/11/2001  
**Juiz:** HELEN NAVEGA

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 23/11/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 06/11/2001

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 02/08/2001

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 13/07/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 11/07/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 05/07/2001

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 21/06/2001

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 13/06/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 08/06/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS  
**Data da entrega:** 24/05/2001

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 21/05/2001

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 11/05/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 10/05/2001  
**Descrição da juntada:** Petições: 20000022337 20000243593 20000817164 20001046745 20010527290



**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 10/05/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 10/04/2001

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 27/03/2001

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 15/03/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 09/03/2001  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 12/02/2001

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 19/07/2000  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 17/07/2000

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 23/06/2000  
**Folhas do DJERJ.:** 104/105

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 16/06/2000

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 16/06/2000  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 16/06/2000 AOS INTERESSADOS SOBRE JUNTADA DE OFICIO DE RECEITA FEDERAL, ART 162, PARAGRAFO QUARTO DO CPC.

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 11/02/2000  
**Folhas do DJERJ.:** 159/160

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 08/02/2000

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 07/02/2000  
**Descrição:** ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 3 Data da devolução: 07/02/2000 AOS INTERESSADOS SOBRE FL 45, CONFORME ART 162, PARAGRAFO QUARTO DO CPC.

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 04/02/2000

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Município  
**Data da remessa:** 27/01/2000  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 26/01/2000

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Procuradoria do Estado  
**Data da remessa:** 14/01/2000  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Recebidos os autos  
**Data do recebimento:** 11/01/2000  
**Prazo:** 5 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Vista ao Advogado  
**Advogado:** RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA  
**Data da entrega:** 16/12/1999

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 18/11/1999  
**Folhas do DJERJ.:** 161/164

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 10/11/1999

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 09/11/1999

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 09/11/1999  
**Descrição:** PREPARADOS, A CONCLUSAO.

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz

<http://www.pje.jus.br/ProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=1999.001.149518-3&acessoIP=internet&tipoUsuario=>

8/9



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 19/07/2022 16:01:06 - 4c45d91  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071915542875500000157678160>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22071915542875500000157678160  
 ID: 4c45d91 - Pág. 9

**Data da conclusão:** 08/11/1999  
**Juiz:** HELEN NAVEGA

**Tipo do Movimento:** Distribuição Sorteio  
**Data da distribuição:** 04/11/1999  
**Serventia:** Cartório da 6ª Vara de Orfãos e Sucessões - 6ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** Não há.

**Local da organização interna:** 7611

**Localização na serventia:** Arquivo Geral

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.




PAGINAS DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SISTEMA ATUAL PERTINENTE AO INVENTARIO  
DE LINDINALVA MELO FERREIRA

6ª.VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DO  
RIO DE JANEIRO  
PROCESSO N. 0158998.98.1999.8.19.0001



**Processo Nº 0158998-98.1999.8.19.0001 (1999.001.149518-3)**

TJ/RJ - 19/07/2022 - 09:22:49 - 1ª Instância - Distribuído em 04/11/1999

 **Dados da Serventia****Comarca**

Comarca da Capital

**Vara**

6ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Serventia**

Cartório da 6ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Endereço da Serventia**

Erasmus Braga, 115 , C/102

**Bairro**

Centro

**Cidade**

Rio de Janeiro

 **Dados do Processo****Ofício de Registro**

2º Ofício de Registro de Distribuição

**Ação**

Inventário

**Competência**

Órfãos e Sucessões

**Assunto**

Inventário e Partilha (Sucessões)

**Classe**

Inventário

**Aviso ao Advogado**

AG. ARQUIVO 06

**Local da Organização Interna**

7611

**Processo(s) no Tribunal de Justiça**

Não há

**Localização na Serventia**

Arquivo Geral





 **Dados dos Personagens****Requerente**

MANOEL COELHO FERREIRA e outro(s)...

**Inventariado**

LINDINALVA MELO FERREIRA

**Advogado(s)**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

RJ064874 - JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM

RJ064904 - ARY JORGE ALMEIDA SOARES

RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA

RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS

**Personagens****Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada** **Movimentação****Data de arquivamento:**

30/04/2019

**Tipo de arquivamento:**

definitivo

**Maço:**

9213

**Maço recebido pelo arquivo em:**

03/05/2019

**Local de arquivamento:**

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Data da publicação:**

22/02/2019

**Folhas do DJERJ.:**

146/154

**Data do expediente:**

15/02/2019

**Aguardando Publicação:**

22/02/2019

**Data:**

15/02/2019

**Descrição:**

Senhor(a) Advogado (a), conforme artigo 1º do Prov. 15/2013, da E. Corregedoria, em se tratando de autos desarquivados de forma definitiva, decorridos 10(dez) dias de seu desarquivamento, sem providências da parte o mesmo retornará ao arquivo independentemente de despacho.

**Data de desarquivamento:**

14/02/2019

**Situação:**

Atendido pelo DEGEA

**Data de atendimento:**

12/02/2019

**Data do Pedido:**

08/02/2019

**Tipo de arquivamento:**

definitivo

**Solicitante:**

LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

**Motivo:**

Req. judicial

**Data de arquivamento:**

26/01/2018

**Tipo de arquivamento:**

definitivo

**Maço:**

8806

**Maço recebido pelo arquivo em:**

29/01/2018

**Local de arquivamento:**

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Data da publicação:**

11/12/2017

**Folhas do DJERJ.:**

153/158

**Data do expediente:**

05/12/2017

**Aguardando Publicação:**

11/12/2017



**Data:**

05/12/2017

**Descrição:**

Senhor(a) Advogado (a), conforme artigo 1º do Prov. 15/2013, da E. Corregedoria, em se tratando de autos desarquivados de forma definitiva, decorridos 10(dez) dias de seu desarquivamento, sem providências da parte o mesmo retornará ao arquivo independentemente de despacho.

2 3 &gt; &gt;&gt; 10 ∨



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Servente e publicação no CNJ e atividades de pesquisa e estudos e estatísticas  
gratuitas.

**Processo Nº 0158998-98.1999.8.19.0001 (1999.001.149518-3)**

TJ/RJ - 19/07/2022 - 09:26:30 - 1ª Instância - Distribuído em 04/11/1999

**🏛️ Dados da Serventia****Comarca**

Comarca da Capital

**Vara**

6ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Serventia**

Cartório da 6ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Endereço da Serventia**

Erasmus Braga, 115 , C/102

**Bairro**

Centro

**Cidade**

Rio de Janeiro

**🔗 Dados do Processo****Ofício de Registro**

2º Ofício de Registro de Distribuição

**Ação**

Inventário

**Competência**

Órfãos e Sucessões

**Assunto**

Inventário e Partilha (Sucessões)

**Classe**

Inventário

**Aviso ao Advogado**

AG. ARQUIVO 06

**Local da Organização Interna**

7611

**Processo(s) no Tribunal de Justiça**

Não há

**Localização na Serventia**

Arquivo Geral

Assinado eletronicamente

em 19/07/2022 às 16:01:07

por MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

ID: 3bdf903

Página 6 de 6



**Requerente**

MANOEL COELHO FERREIRA e outro(s)...

**Inventariado**

LINDINALVA MELO FERREIRA

**Advogado(s)**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

RJ064874 - JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM

RJ064904 - ARY JORGE ALMEIDA SOARES

RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA

RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS

**Personagens**

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada

 Movimentação

**Data da juntada:**

05/12/2017

**Número do documento:**

201708789922 - Proger Comarca da Capital

**Data de desarquivamento:**

04/12/2017

**Situação:**

Atendido pelo DEGEA

**Data de atendimento:**

01/12/2017

**Data do Pedido:**

29/11/2017

**Tipo de arquivamento:**

provisório

**Solicitante:**

LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

**Motivo:**

Req. judicial

**Data de arquivamento:**



23/03/2012

**Tipo de arquivamento:**

provisório

**Maço:**

6391

**Maço recebido pelo arquivo em:**

26/03/2012

**Local de arquivamento:**

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Data de desarquivamento:**

21/10/2011

**Situação:**

Atendido pelo DEGEA

**Data de atendimento:**

18/10/2011

**Data do Pedido:**

17/10/2011

**Tipo de arquivamento:**

provisório

**Solicitante:**

LUIZ ANTONIO JENA TRANJAN

**Motivo:**

Req. judicial

**Data de arquivamento:**

09/10/2009

**Tipo de arquivamento:**

provisório

**Maço:**

5853

**Maço recebido pelo arquivo em:**

20/10/2009

**Local de arquivamento:**

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Data de Recebimento:**

28/09/2009

Arquivo Geral - Rio de Janeiro



**Data Assinatura:**

28/09/2009

**Data da conclusão:**

28/09/2009

**Juiz:**

DENISE NICOLL SIMOES

<< < 1 3 > >> 10 v

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois do cumprimento dos respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do TRTJ.



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no Diário Oficial das Disposições do Estatuto das Práticas.

**Processo Nº 0158998-98.1999.8.19.0001 (1999.001.149518-3)**

TJ/RJ - 19/07/2022 - 09:29:33 - 1ª Instância - Distribuído em 04/11/1999

**Dados da Serventia****Comarca**

Comarca da Capital

**Vara**

6ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Serventia**

Cartório da 6ª Vara de Orfãos e Sucessões

**Endereço da Serventia**

Erasmus Braga, 115 , C/102

**Bairro**

Centro

**Cidade**

Rio de Janeiro

**Dados do Processo****Ofício de Registro**

2º Ofício de Registro de Distribuição

**Ação**

Inventário

**Competência**

Órfãos e Sucessões

**Assunto**

Inventário e Partilha (Sucessões)

**Classe**

Inventário

**Aviso ao Advogado**

AG. ARQUIVO 06

**Local da Organização Interna**

7611

**Processo(s) no Tribunal de Justiça**

Não há

**Localização na Serventia**

Arquivo Geral

Assinado eletronicamente



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 19/07/2022 16:01:07 - 3bdf903  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071915553273200000157678330>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22071915553273200000157678330

ID. 3bdf903 - Pág. 10



 **Dados dos Personagens****Requerente**

MANOEL COELHO FERREIRA e outro(s)...

**Inventariado**

LINDINALVA MELO FERREIRA

**Advogado(s)**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

RJ064874 - JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM

RJ064904 - ARY JORGE ALMEIDA SOARES

RJ054241 - ORLANDO LUCAS TEIXEIRA

RJ099521 - KELLY SANTOS E SANTOS

**Personagens****Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada** **Movimentação****Data de arquivamento:**

30/04/2019

**Tipo de arquivamento:**

definitivo

**Maço:**

9213

**Maço recebido pelo arquivo em:**

03/05/2019

**Local de arquivamento:**

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Data da publicação:**

22/02/2019

**Folhas do DJERJ.:**

146/154

**Data do expediente:**

15/02/2019

**Aguardando Publicação:**

22/02/2019

**Data:**



15/02/2019

**Descrição:**

Senhor(a) Advogado (a), conforme artigo 1º do Prov. 15/2013, da E. Corregedoria, em se tratando de autos desarquivados de forma definitiva, decorridos 10(dez) dias de seu desarquivamento, sem providências da parte o mesmo retornará ao arquivo independentemente de despacho.

**Data de desarquivamento:**

14/02/2019

**Situação:**

Atendido pelo DEGEA

**Data de atendimento:**

12/02/2019

**Data do Pedido:**

08/02/2019

**Tipo de arquivamento:**

definitivo

**Solicitante:**

LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

**Motivo:**

Req. judicial

**Data de arquivamento:**

26/01/2018

**Tipo de arquivamento:**

definitivo

**Maço:**

8806

**Maço recebido pelo arquivo em:**

29/01/2018

**Local de arquivamento:**

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Data da publicação:**

11/12/2017

**Folhas do DJERJ.:**

153/158

**Data do expediente:**

05/12/2017

**Aguardando Publicação:**

11/12/2017



Processo nº 0062200-71.1995.5.01.0032 - 3bdf903

**Data:**

05/12/2017

**Descrição:**

Senhor(a) Advogado (a), conforme artigo 1º do Prov. 15/2013, da E. Corregedoria, em se tratando de autos desarquivados de forma definitiva, decorridos 10(dez) dias de seu desarquivamento, sem providências da parte o mesmo retornará ao arquivo independentemente de despacho.

<< < 2 4 > >> 10 ∨

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do TRF1.

10/10/2022 10:10:10



Estado do Rio de Janeiro  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 Comarca da Capital  
 Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões  
 Avenida Erasmo Braga, 115 sala 1305/Lam. 2CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2122 e-mail: cap11vos@tjrj.jus.br

## CERTIDÃO

Processo: **0384049-44.2010.8.19.0001**  
 Distribuído em : 06/12/2010  
 Classe/Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha (Sucessões)  
 Requerente: SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
 Inventariado: MANOEL COELHO FERREIRA

Eu, Liberto Gomes da Fonte Junior - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22312 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha (Sucessões), distribuída a este Juízo em 06/12/2010, por intermédio do 1º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0384049-44.2010.8.19.0001, o que se segue: em atenção ao solicitado pelo requerente, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, certifico que embora conste nos autos partilha amigável, com firmas reconhecidas assinadas pelos herdeiros o processo ainda não se encontra sentenciado.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022.

**Liberto Gomes da Fonte Junior - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22312**

GRERJ Nº. 81536307211-06 VALOR: 29,13  
 JUSTIÇA GRATUITA ( )

Código de Autenticação: 4CAE.FNL3.WP77.Y5E3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



LIBERTO GOMES DA FONTE JUNIOR:22312 Assinado em 07/07/2022 14:30:12  
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões  
Avenida Erasmo Braga, 115 sala 1305/Lam. 2CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2122 e-mail: cap11vos@tjrj.jus.br



## Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

 AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR  
 CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

025031

 MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA  
 Oficial

MATRÍCULA Nº 18.582      Lº 2 F/2      FLS. 63

**IMÓVEL:** Apartamento 602 com a fração de 0,0375 do terreno e direito a 2 (duas) vagas para guarda de automóvel no estacionamento do sub-solo do edifício à rua Dona Delfina nº 2 e complementar pela rua Conde de Bonfim nº 654-A B e C: freguesia do Engenho Velho, medindo o terreno na totalidade, frente pelo novo alinhamento da rua Conde de Bonfim 22,85m em 2 segmentos que tem sucessivamente, da esquerda para a direita 12,95m com frente para a rua Dona Delfina: lado esquerdo do 30,90m em tres segmentos de 16,80m 9,95m e 4,15m confrontando com o prédio nº 648, da rua Conde de Bonfim, fundos 33,83m em 2 segmentos de 22,80m e 11,03m confrontando com o imóvel nº 12, da rua Dona Delfina, junto a linha dos fundos há uma faixa de 3,00m de largura que constitui uma servidão de passagem para o prédio 648, da rua Conde de Bonfim cujas características são as seguintes: A "servidão" é uma área "non-aedificandi" no 1º pavimento com as seguintes medidas. frente 3,00m pela rua dona Delfina lado direito 33,83m em 2 segmentos, de 22,80m e 11,03m lado esquerdo 33,10m em 2 segmentos de 22,20m e 10,90m fundos, 3,00m e acompanha a parte do lado esquerdo do prédio nº 648, da rua Conde de Bonfim (servidão no Lº 4-BG fls. 11 nº 29.899, deste cartorio). Título de propriedade Lº 3-CT fls. 155 nº 68.988, deste cartorio. Habite-se em 5/8/77. As duas (2) vagas para a guarda de automóvel são 1 no sub-solo e 1 no pavimento elevado do edifício. **Proprietário:** VICENTE DE SOUZA MOTA e s/m HILDA MARTINS ALVES MOTA qualificados no R-1.

**R-1/18.582- PROMESSA DE VENDA:** De acordo com a escritura de 22/9/77 lavrada em Notas do 6º Ofício desta cidade, as fls. 5 do Lº 3246, os proprietários VICENTE DE SOUSA MOTA, português, do comércio e sua mulher HILDA MARTINS ALVES MOTA, brasileira, do lar, CPF Nº 007.120.357/53, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade prometeram vender em caráter irrevogável e irretratável com imissão de posse, a MANOEL COELHO FERREIRA, português, do comércio, casado pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, prometeram vender em caráter irrevogável e irretratável com imissão de posse, a MANOEL COELHO FERREIRA, português, do comércio, casado pelo regime da comunhão de bens com DINDINALVA MELO FERREIRA, brasileira, do lar, CPF Nº 062.806.337/72, residente e domiciliados nesta cidade, o aptº 602 com a fração de 0,0375 do terreno e direito a duas (2) vagas para guarda de automóveis, sendo uma no estacionamento do sub-solo (esta v desvinculada do aptº 901, e anexada ao aptº 602) pelo valor de CR\$1.704.000,00 equivalente a 7.970,065 UPC/BNH, pagável na forma do título. Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1978.

**AV.2/RETIFICAÇÃO DE NOME (R.1):** De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei número 6015/73, e assentamentos constantes neste Cartório, fica retificado o ato R.1 desta matrícula para constar que o nome correto da esposa do promitente comprador ali mencionado e qualificado é **LINDINALVA MELO FERREIRA**. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.-LSP  
 O Oficial

CONTINUA NO VERSO



**R.3/PARTILHA DO DIREITO E AÇÃO:** (Protocolo n° 435.401 de 24.01.2006) De acordo com o Formal de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pela finada LINDINALVA MELO FERREIRA, CPF n° 057.390.167/89, falecida em 21.08.1994, dado e passado em 07.04.2004 pelo Juízo de Direito da 6ª VOS/RJ, contendo sentença de 18.11.2003 proferida pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Márcia Ferreira Alvarenga, o direito e ação sobre o imóvel desta matrícula, estimado em R\$70.000,00 foi partilhado a: 1) MANOEL COELHO FERREIRA, português, viúvo, comerciante, CPF n° 062.806.337/72, residente e domiciliado nesta Cidade, 2) APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, brasileira, solteira, maior, advogada, CPF n° 005.593.837/03, residente e domiciliada nesta Cidade, e 3) SÉRGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, CPF n° 037.639.737/37, residente e domiciliado nesta Cidade, na proporção de 1/2 do imóvel para 1°, e 1/4 do imóvel para cada um dos demais. O Imposto de Transmissão foi pago pela guia n° 5.64.682644/8 em 15.01.2004. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.

O Oficial \_\_\_\_\_

RJA 11439

**AV.4/INSCRIÇÃO PREDIAL E CL:** De acordo com o § 1° do artigo 213 da Lei n° 6015/73, e documento que deu origem ao ato R.3, o imóvel desta matrícula encontra-se inscrito na Prefeitura desta Cidade sob o n° 1.331.665/8 e CL. 06.992/2. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.

O Oficial \_\_\_\_\_

**R.5-18582/PENHORA DO DIREITO E AÇÃO DE 50%:** (Protocolo n° 570906 de 13/05/2014) Por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Dr(a). Marta Verônica Borges Vieira, contida nos Ofícios n°s 0129/2014 e 0311/2014, de 05/05/2014 e 03/10/2014, respectivamente, e Auto de Penhora, Avaliação de 10/07/2003, hoje microfilmados, fica 50% do direito e ação sobre o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Cobrança de dívida Trabalhista (Processo n° 0062200-71.1995.5.01.0032 - RTOrd), movida por ANTONIO MARQUES DE SOUZA, em face da 01-LANCHONETE TORREENSE LTDA, com sede nesta cidade, 02-MANOEL COELHO FERREIRA, (ESPÓLIO DE); 03-SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, em garantia de uma dívida de R\$ 27.462,87.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014. O Oficial:

Consta prenotado sob o n° 597003, em 28/07/2016, o Ofício de cancelamento de Penhora n° 0126/2016 da 32ª Vaara do Trabalho/RJ, processo: 0062200-71.1995.5.01.0032-RTOrd de 22/07/2016; - - - - -

**CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS**

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matricula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.  
Rio de Janeiro, 11/10/2018

Emolumentos:	73,39
20% FETJ:	14,67
5% Fundperj:	3,66
5% Funperj:	3,66
4% Funarpen:	2,93
2% PMCMV:	1,46
<b>Total:</b>	<b>99,77</b>

- ( ) Maria Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227
- ( ) Camélio P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875
- (x) Keda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745
- ( ) João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723
- ( ) Gerson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725
- ( ) Maria Beatriz de Souza - Subst. - Matr. 94/4679

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
ECRR 67879 IWX  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.fir.jus.br/stepublico>





867

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

Informação:  FALCIDO  OUTROS (especificar) \_\_\_\_\_

Responsável p/ Informação:  MORADOR  SÍNDICO  PORTEIRO

Faça sua segurança, é importante visitar os equipamentos e instalações a gás no mínimo a cada 2 anos. Desta forma, eventuais vazamentos e desgastes podem ser evitados, garantindo mais segurança e economia para você.

Informe sobre as condições de conservação e segurança de sua instalação e peça as condições de fornecimento de gás.

Para nos de Ceg, nada a mais, informe do que o número de atendimento com você visite uma das agências de atendimento e peça as condições de fornecimento de gás.

**IMPORTANTE: A Ceg não faz cobranças em domicílio.**

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA - 0800 0249040

Para uso dos Correios

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA - 0800 0249040

Cartão de identificação de usuário de gás

**Condições gerais de fornecimento**

Para nos de Ceg, nada a mais, informe do que o número de atendimento com você visite uma das agências de atendimento e peça as condições de fornecimento de gás.

Agências de atendimento ao cliente

de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

Agências de atendimento ao cliente

de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

Agências de atendimento ao cliente

de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

gasNatural fenosa

CEG

Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG

Av. Pedro II, 68 - CEP: 20.941-070 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 33.938.119/0002-40 - Inscrição Estadual: 83.409.738

Inscrição Municipal: 00.578.495

gasNatural fenosa

www.gasnaturalfenosa.com.br



CTC CIDADE NOVA RJ PL2

APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA 141629803

RUA DA DELFINA 2 / 602

TIJUCA

RIO DE JANEIRO 021805

20511-270

DATA DE POSTAGEM 26 / 09 / 2013

A Ceg é maior do que você imagina. Ela é Gas Natural Fenosa.

O REGISTRO DAS OPERAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS, SERÁ CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CAROÇA EM ATÉ VINTE DIAS. CONSULTE <https://notacarioca.rio.gov.br> E [www.ceg.com.br](http://www.ceg.com.br)

de contar com assistência domiciliar especializada.



Contrate o Plano Assistência Gás com a Gas Natural Serviços e tenha a tranquilidade de contar com uma equipe técnica altamente qualificada para realizar a correta manutenção dos seus equipamentos a gás natural.

**Plano Assistência Gás Express**

- ✓ Duas assistências técnicas domiciliares ao ano.
- ✓ 12 parcelas de R\$ 9,95 na sua conta de gás.

Entre em contato conosco, conheça outras opções de planos e escolha o melhor para você.

**Horário de atendimento:**

De Seg. a Sex., das 8h às 19h.

Sáb., das 8h às 13h.

**4002 3983** serviços gasNatural

gasNatural fenosa

Plano Assistência Gás. A tranquilidade e a comodidade que sua família merece.

Atente-se: este plano não cobre danos decorrentes de acidentes decorrentes de falhas de instalação ou de manutenção incorreta. O plano não cobre danos decorrentes de acidentes decorrentes de falhas de instalação ou de manutenção incorreta. O plano não cobre danos decorrentes de acidentes decorrentes de falhas de instalação ou de manutenção incorreta.



Para uso do Correio

Não procurado

Ausente

Falçado

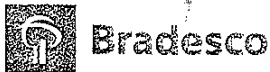
Inf. escrita pelo porteiro/síndico

Endereço insuficiente

Não existe nº indicado

867: 491

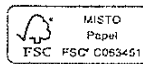
281



445 - CASTELO-URJ  
AV. GRACA ARANHA, 226-A  
20030-001 RIO DE JANEIRO

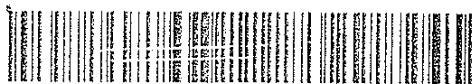
RJ

0001078



SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA  
RUA DONA DELFINA, 02/602  
TIJUCA  
20511-270 RIO DE JANEIRO

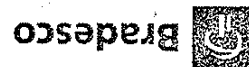
RJ



7209036539119660000000107830270913

devolver este título para a agência bradesco remetente indicada na frente do documento.

Acesse bradesco.com.br



Pague seus Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Contas de Consumo no Bradesco.

72-1000158010EE (AND)

Ouvindoria - 0800 727 9933  
de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

Alo Bradesco - SAC - 0800 704 8383  
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
24 horas, 7 dias por semana



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 19/07/2022 16:01:07 - f4ad25c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071915592299900000157678839>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22071915592299900000157678839

31494626 411746770  
 12/07/2022  
 ATIVA DE ENERGIA ELÉTRICA  
 ELETROPALESTRA S.A.  
 RUA JOÃO DE DEUS, 111  
 CEP: 20011-200  
 RESERVADO AO FISCO: ACBF 5845549840080001742044774216  
 DATA DE VIGÊNCIA: 09/08/2022  
 VALOR: R\$ 204,43  
 09/08/2022

03152033

Item do fatura	CDOP	Unidade	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	Taxa IPI (%)	Taxa ICMS (%)	Taxa IPI (R\$)	Taxa ICMS (R\$)	BANDEIRA
Eletricidade Consumo Ilum. Publica	0,250	KWh	191	1,0200	193,80	0,0000	0,0000	0,00	0,00	Verde
						0,0000	0,0000	0,00	0,00	Amarela
						0,0000	0,0000	0,00	0,00	Verde



Subtotal Faturamento 195,19  
 Subtotal taxas 0,24  
 Após o pagamento de impostos, juros e outras despesas administrativas o valor a pagar é de R\$ 204,43 (duzentos e quatro reais e quarenta e três centavos).  
 Taxa sem Tributos: 0,80220

Parcela	Valor (R\$)	BANDEIRA	VALOR (R\$)
JUN 2022	VERDE		
JUL 2022	VERDE		

Contributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total da Nota Fiscal (R\$)
PIS/PASEP	160,06	0,760	1,21	195,19
COFINS	160,06	3,520	5,63	

PIS/COFINS (aliquota efetiva) - valores das contribuições sociais já incluídas no preço. (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.833/03 / REHANEEL vigente)

**DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS**  
 Esta declaração substitui a quitação dos anos anteriores a partir de 2009 (Lei 12.007/09) Recibo n 2209202 1520434. Não constam débitos sob sua responsabilidade nesta unidade consumidora para o ano de 2021. Esta declaração substitui as quitacoes mensais das contas de energia do ano em referencia e dos anos anteriores quitados. Estão excluídos dessa declaração valores de irregularidades por eventuais constatações posteriores e/ou revisão do faturamento.

APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA  
 CPF: 005.589.837-03

31494626 09/08/2022 R\$ 204,43 JUL/2022

83650000002.8.04430053107.4.23811184711.3.100834160333



31494626 411746776

12/07/2022

Classe / Subclasse: Residência Individual

Grupo: B  
Subgrupo: B31  
Medidor: T115400

APARECIDA CHIS PINA MELLO FERREIRA  
R DONA DELFINA 2 AP 602 TIJUCA I  
RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 20511-270

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 08/08/2022

Tensão nominal em volts: 117/202 V  
Disponível: 133/201 tipos min.;  
Limites máx.:

RESERVADO AO FISCO: ACBF.5545.0E0C.A0C8.86EF.7F48.4077.4216

R\$ 204,43 09/08/2022

JUL/2022

Energia ativa	Medição Atual	Medição Anterior	Const	Consumo	Nº Dias
07/07/22	7387	7196	1	191	30

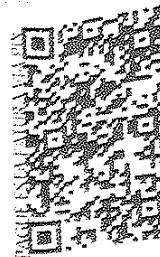
Unidade de Energia  
03L32033

Tarifas em R\$ kWh (sem impostos):

TUO + TE	ESANDEIRA
0,80220	Verde
0,62004	Azul
0,94420	Vermelha

CFOP	Unidade	Quant.	Preço Unit R\$	Valor R\$
5.259	kWh	191	1,02204	195,19
				9,24

Itens de fatura  
Energia Elétrica kWh  
Contrib. Quaseiro Ilum. Pública





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ETCiv 0100628-77.2022.5.01.0032**  
EMBARGANTE: SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA E OUTROS (2)  
EMBARGADO: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

fsb

### DECISÃO

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0062200-71.1995.5.01.0032**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de julho de 2022.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Magistrado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO  
FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA

DESPACHO PJE

Ao embargado para se manifestar em 5 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de julho de 2022.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 22/07/2022 10:08:45 - 0bb1d5d  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22072114491117400000157838383?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22072114491117400000157838383

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bb1d5d proferido nos autos.

### DESPACHO PJE

Ao embargado para se manifestar em 5 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de julho de 2022.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 22/07/2022 10:09:45 - 9eb11bd  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22072210084228800000157883266?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22072210084228800000157883266



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920229227645

Nome original: 1579-22-OG.pdf

Data: 25/07/2022 15:58:55

Remetente:

Maria Esther Wanderley Silva

CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício PJe-JT.



# Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

**MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA**  
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.  
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY  
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS  
Substituto

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022

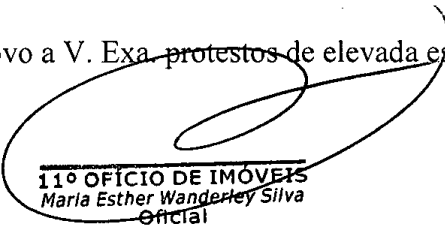
Ofício nº. 1579/22-OG

Referência: **Processo ATOrd nº. 0062200-71.1995.5.01.0032**

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício PJe-JT, datado de 24/06/2022, recebido e prenotado nesta Serventia sob o nº. 668.091, a 29/06/2022, relacionado com o processo em epígrafe, tenho a honra de informar a V. Exa. que foi cumprida a determinação de proceder o **registro da penhora e averbação de indisponibilidade sobre o direito e ação** do imóvel situado Rua Dona Delfina, nº. 2, apartamento 602, **matrícula 18.582**, conforme atos R-6 e AV-7, respectivamente.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

  
**11º OFÍCIO DE IMÓVEIS**  
Maria Esther Wanderley Silva  
Oficial  
Mat. 90/227

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Filipe Ribeiro Alves Passos  
Juiz do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Rua do Lavradio, nº. 132, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.230-070



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

IMÓVEIS

**DESTINATÁRIO: CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO DE**

Prenotação - 11º Registro de Imóveis  
Protocolo: 668091, Lv.AN fls. 92 de 29/06/2022  
Título: Judicial, PENHORA data: 24/06/2022  
Of. 32ª Vara o Trabalho do Rio e Janeiro L. Fl.  
RUA DONA DELFINA 2, APARTAMENTO 602

**OFÍCIO PJe-JT**

Senhor Oficial,



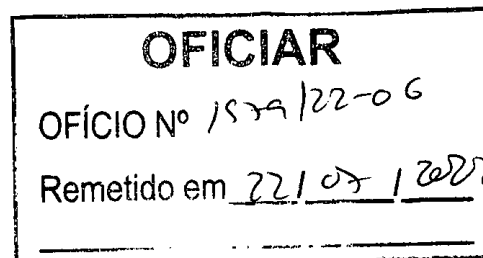
No interesse do processo acima referido, determino a Vossa Senhoria que proceda à anotação da penhora do imóvel situado à Rua Dona Delfina, nº 02, apt 602, Tijuca, registrado sob matrícula nº 18.582 e, conseqüentemente, a indisponibilidade do bem, devendo ser comprovado nos autos em 10 dias.

Anexado ao presente seguem despacho nomeando APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, CPF: 005.593.837-03 como fiel depositária, mandado de penhora e avaliação com valor da execução, auto de penhora e certidão de ônus reais.

Informo que a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail vt32.rj@trt1.jus.br.

**FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho



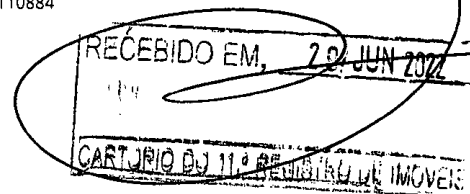
**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro  
Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20230-070  
e-mail: vt32.rj@trt1.jus.br

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de junho de 2022.



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 24/06/2022 18:56:56 - e47d9fa  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062418373113300000156110884?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22062418373113300000156110884

ENTRADA EM: 29 JUN 2022  
ORIGINAL DIGITALIZADO  
11.º RI - RJ



Assinado eletronicamente por: DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO - Juntado em: 27/07/2022 15:23:13 - 4fc8535  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22072715231102300000158171138?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22072715231102300000158171138

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA DO TRABALHO DO  
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0062200-71.1995.5.01.0032

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e outros**, dirige-se a V.Exa. para apresentar sua **MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO**, pelos seguintes fundamentos:

Tópico I- efeitos dos embargos à execução:

Não há nos autos, pressupostos legais para alterar os efeitos dos embargos à execução, sendo específico o artigo 919 do CPC, quanto a impossibilidade jurídica de aplicar o efeito suspensivo aos embargos à execução.

Tópico I- Ilegitimidade do embargante

Do alegado erro nos cálculos

O embargante insiste em alterar a coisa julgada, opondo embargos à execução em nome do espólio, ainda que haja decisão transitada em julgado, que reconhece o encerramento do espólio e direciona a execução em face dos herdeiros, conforme se extrai do acórdão regional que é autoexplicativo, evidenciando pretender a executada, reformar a decisão do acórdão, por via impropria, devendo ao invés de criticar, desabonando e atingindo a pessoa dos julgadores, interpor a ação rescisória.

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

A LEITURA DO ACORÃO QUE TRANSITOU EM  
JULGADO, ABORDA A MATERIA DA PETIÇÃO DENOMINADA DE EMBARGOS  
A EXECUÇÃO, (IN VERBIS):

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO

6ª Turma

**PROCESSO                    nº                    0062200-  
71.1995.5.01.0032 (AP)**

**AGRAVANTE: ANTÔNIO MARQUES DE  
SOUZA**

**AGRAVADO: LANCHONETE TORREENSE  
LTDA. - ME, MANOEL COELHO FERREIRA,  
SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA,  
APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**RELATOR:            DESEMBARGADOR            DO  
TRABALHO LEONARDO DA SILVEIRA  
PACHECO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. REDISCUSSÃO DE  
MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO.  
COISA JULGADA.**

Na fase de execução é defeso ao juízo rediscutir questões já decididas, sobretudo, quando se atribui a decisão da Turma Regional equívocos que só podem ser corrigidos por meio de ação rescisória. Tal decisão imutável encontrasse acobertada pelo manto da coisa julgada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **AGRAVO DE PETIÇÃO** proveniente da MM. 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em que são partes **ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA**, como agravante, **LANCHONETE TORREENSE LTDA. - ME, MANOEL COELHO FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA** e **APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**, como agravados.

Inconformado com a r. sentença (id. d53619a), da lavra do MM. Juiz Filipe Ribeiro Alves Passos, que julgou procedentes em parte os Embargos à Execução,

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

complementada pelas decisões de embargos de declaração (id. 4d1fbbd e a4b1a81), agrava de petição o exequente (id. d65c198). Pretende, em síntese, o prosseguimento da execução em face dos herdeiros do sócio executado já falecido, bem como seja restabelecido o critério do cálculo de atualização.

Apresentada contraminuta pelos executados (id. e9c4241).

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho por não ser hipótese específica de intervenção das situações arroladas no Ofício PRT/1ª Região nº 737/2018, de 05.11.2018.

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

Conheço do agravo, eis que preenche os requisitos legais para sua admissibilidade.

**MÉRITO**

A r. sentença julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, com base nos seguintes fundamentos:

**"ERRO NOS CÁLCULOS**

Quanto aos cálculos que restaram homologados às fls. 57/58, embora resta preclusa a oportunidade de impugnação, conforme reiteradas vezes decidido nos autos, cumpre reconhecer o erro material certificado pela contadoria do Juízo no ID df44c59 e declarar o correto valor da execução, qual seja, R\$ 86.235,12 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos), ID 3b9c171, acolhendo, em parte, os embargos, no particular.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS**

Antes do encerramento do inventário e enquanto não seja concretizada a partilha (arts. 654 e 655 do CPC), cabe ao espólio (na pessoa do inventariante) responder por

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

eventual direito ou obrigação deixada pelo "de cujus". Assim, considerando que, in casu, o inventário do sócio falecido resta pendente da homologação do formal de partilha e encerramento, os herdeiros, por ora, não devem integrar o pólo passivo da execução, mas sim o ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, por meio do inventariante, conforme dispõe o art. 991 do CPC.

**Ressalto, outrossim, que o v. acórdão de fls. 374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado às fls. 367/369, que trata, em verdade, do processo de inventário de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA.**

Assim, acolho os Embargos, para determinar a exclusão do pólo passivo dos herdeiros SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, passando a figurar apenas o ESPÓLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado pelo inventariante Sérgio Alexandre Melo Ferreira.

Em tempo, acrescente-se que, concluída a partilha, caberá ao credor indicar os sucessores responsáveis pela dívida de forma proporcional à herança recebida, ou seja, pro rata em relação à dívida, visto que não há solidariedade passiva entre os sucessores, a teor do artigo 796 do Código de Processo Civil em vigor: o espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, realizada a partilha, cada herdeiro responderá na proporção da parte que lhe coube.

**IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL**

Com razão os Embargantes.

De fato, a questão já restou decidida às fls. 335/336, ocasião em que foi declarado impenhorável o imóvel situado na rua Delfina nº 02, apto 602, por se tratar de bem de

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

família e residência dos filhos e herdeiros do sócio falecido, decisão ratificada às fls. 351 e verso, contra a qual não foram interpostos recursos". (id. d53619a).

Insiste o exequente, no presente Agravo de Petição, que a questão acerca do prosseguimento da execução em face dos herdeiros diante do encerramento do processo de inventário, já restou suplantada pela coisa julgada formada pelo v. acórdão de fls. 374 dos autos físicos, mantido, inclusive, após interposição de Embargos de Declaração, consoante decisão de fls. 396, pelo que requer a reforma da r. sentença, também quanto ao critério de atualização.

Com razão o agravante.

A decisão agravada afronta à coisa julgada, tendo em vista que o v. acórdão de fls. 374 declarou a legitimidade passiva dos herdeiros, **ainda que com base em documento**

no caso, do Inventário de LINDINALVA **equivocado, mas constante dos autos**, MELO FERREIRA, que sequer é parte nos autos.

A lei processual trabalhista dispõe que na fase executiva não se poderá discutir matéria pertinente a causa principal (CLT art. 879, § 1º). Transitada em julgada a decisão, não poderá haver, na execução, qualquer modificação de seu conteúdo.

Porém, tal violação verifica-se na decisão atacada, sob o argumento de "(...) que o v. acórdão de fls. 374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado às fls. 367/369, que trata, em verdade, do processo de inventário de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA."

O código de processo civil prevê que a sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando fundada em erro de fato, resultante de atos ou **de documentos da causa.**

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

Portanto, o juízo da execução não pode afastar a incidência da coisa julgada material, pelo fato da mesma ter sido proferida com apoio em documento dos autos que, todavia, não documentam e fazem prova daquilo que foi decidido, justamente porque a lei processual trabalhista não permite e a civilista construiu meio de impugnação próprio para desfazer o erro judicial transitado em julgado. Dou provimento.

PELO EXPOSTO, conheço do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ANTE A COISA JULGADA, nos termos da fundamentação supra.

**A C O R D A M** os Desembargadores da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DARLHE PROVIMENTO, ANTE A COISA JULGADA, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fez uso da palavra o dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, OAB RJ30539, por ANTONIO MARQUES DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

**DESEMBARGADOR DO TRABALHO**  
**LEONARDO PACHECO**

Sustenta que o agravado litiga de má-fé, eis que a advogada Maria Thereza Vieira de Siqueira figura no processo de inventário dos bens deixados por Manoel Coelho Ferreira (nº 0158998-98.1999.8.19.0001) e que, conforme andamento processual de fls. 367/369, se encontra encerrado, daí que o espólio é parte ilegítima para interpor o presente recurso.

Com razão o agravado.

**Com o encerramento do processo de inventário, não mais subsiste a figura do espólio, que representa tão somente a**

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**





**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**universalidade de bens do falecido, até que seja realizada a partilha, consoante o disposto no art. 1997 do Código Civil vigente:**

***"A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube."***

**Desta forma é ilegítimo o espólio para interpor o presente agravo, razão pela qual não merece ser conhecido.**

Bem verdade é que a advogada do espólio agravante é a mesma que atuava no processo de inventário, como se vê às fls. 367/369, razão pela qual deveria, por lealdade processual, comunicar nos presentes autos seu encerramento.

Transitada em julgado a decisão que acolheu a ilegitimidade do espólio, vez que o inventário encontrava-se encerrado, passando assim a responsabilidade aos herdeiros, não pode, portanto, ser alterada vez que protegida pela regra do artigo 5º XXXVI da CFRB.

### DA COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL

Com a devida *vênia*, conforme se extrai da narrativa acima, a *res judicata* é uma qualidade do título exequendo que o torna indiscutível e imutável.

A pretensão do executado constitui-se ofensa à coisa julgada, ao teor do Art.5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, já que altera o título exequendo.

A matéria tornou-se imutável e indiscutível, conforme se extrai do Art.502 e Art.503 do CPC, já que as matérias já decididas, inclusive através da Corte Maior, não poderão ser revistas pelo Juízo *a quo*, pena de quebrar-se a segurança e estabilidade advindas da ordem pública maior que é a coisa julgada.

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

“Cria-se, segundo alguns autores, um direito novo com o trânsito em julgado, posto que o conteúdo da Sentença se reveste de imutabilidade e indiscutibilidade não só para as partes, como também para os Juizes, mesmo que seja contrário ao disposto na Lei (Hellwig, Binder e Stein, cits. por Amaral Santos, in Comentários ao Código de Processo Civil, Rio, Forense, 1976, v. IV, nº 348, págs.465).”

Encerra-se de maneira irrevogável o litígio, tanto para as partes quanto para os Juizes, salientando ainda, Mattiolo:

“Nem mesmo a nulidade da Sentença, por incompetência do juiz, quando não alegada em oportuno recurso, pode ser discutida após a res judicata “Trattato di Diritto Giudiziario Civile Italiano”, 4ª ed., 1987, v. V, págs.15 e 16.

Assim, a decisão que transitou em julgado, com a devida *vênia*, não poderá ser revista após ter sido apreciada nas demais Instâncias, havendo o trânsito em julgado.

Adverte Humberto Teodoro Junior:

“...há coisa julgada material tanto na sentença condenatória genérica como na sentença liquidatória que a declara e completa.

Ambas revestem-se dos mesmos atributos e predicados que caracterizam a res judicata e que se acham enunciados nos arts. 502 e 503 do CPC.

Vale dizer que, como todas as sentenças de mérito contra os quais já não mais cabe recurso, também as sentenças de liquidação (seja por cálculo, arbitramento ou artigos), tornam-se imutáveis e indiscutíveis,

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

assumindo a força da lei, em torno do seu conteúdo.”

A matéria, portanto, encontra-se ao abrigo da coisa julgada formal e material, não mais sendo passível da parte insistentemente buscar criticar a decisão, criticar os magistrados e se não concordou com a decisão, que interponha a medida cabível para desconstituir o acórdão regional o que não pode se admitir smj, com a devida vênia é o

DEBOCHE

com que vem se portanto os réus para não cumprir a decisão transitada em julgada e em cada petição reedita os mesmo argumentos, em matéria como acima explicitada abordada e transitada em julgado.

**“En passant” há que se observar que o andamento do processo de inventario, anexado pelo próprio embargante, resta demonstrada a manobra ardilosa da parte, eis que sempre que se faz necessário peticionar nestes autos, há petição nos autos do inventario pedindo o desarquivamento e deixando, que o mesmo seja arquivado novamente.**

Faz-se necessário verificar ainda, que o inventario foi distribuído pelo rito de arrolamento sumaríssimo, sendo, portanto, apresentada a partilha no primeiro momento processual, o que ainda, que o inventario estivesse em andamento, os bens já foram partilhados quando da distribuição por arrolamento sumario, o que pelo princípio da saisine, passam a ter responsabilidade patrimonial pela fração percebida pelo arrolamento.

O espólio não é parte legítima para manifestar-se nos autos por todas as óticas jurídicas possíveis, há decisão transitada em julgado reconhecendo a ilegitimidade, o inventário encontra-se encerrado, os bens deixados já foram partilhados.

Requer o não conhecimento dos embargos à execução diante da ilegitimidade do peticionando para opô-lo.

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

## TÓPICO II- Da coisa julgada

O acórdão em anexo enfrenta justamente a matéria relacionada a legitimidade do espólio para manifestar-se nestes autos, e o peticionante, em nítido ato atentatório contra a Justiça do Trabalho, busca desrespeitar a coisa julgada e alterar a verdade dos fatos.

Não é a primeira vez que o embargante busca tumultuar o processo e atentar contra as decisões desta Justiça, vez que a época em maio de 2018, buscou ludibriar o juízo, utilizando de artimanhas para tentar alterar a coisa julgada, conforme acórdão em anexo, cujo extraio trecho in verbis.

O agravado ainda opôs embargos declaratórios (folhas 378/381), cujas razões eram as mesmas trazidas neste agravo de petição, restando rejeitados no Juízo de primeira instância (folhas 393/394). Demonstrado, portanto, já haver decisão definitiva quanto à legitimidade passiva dos herdeiros do sócio da executada. Sendo assim, entendo que, além de a decisão agravada ser meramente interlocutória e não terminativa, no mérito, também se verifica que se trata de matéria já acobertada pela coisa julgada.

Não há equívoco nos autos, o que há é a latente má fé do embargante e sua incansável buscar por procrastinar o feito e arguir inverossimilhanças ao juízo.

O embargante se opõe maliciosamente, empregando ardilosas inverossimilhanças e afrontando de forma escrachada a decisão já transitada em julgado da E. Corte, com a finalidade de procrastinar e se opor a efetivação da penhora já efetuada nos autos, o que atrai a aplicação do regramento do artigo 774, incisos II e III do CPC:

**Art. 774.** Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

**II** - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**III** - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

O EMBARGANTE NÃO É PARTE LEGÍTIMA, COMO JÁ PACIFICADO PELA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO DA E. CORTE E OS ATOS REPETIDOS PELOS EMBARGANTES, DEMONSTRAM O DESRESPEITO DO MESMO POR ESTA ESPECIALIZADA E PELAS DECISÕES PROFERIDAS NESTES AUTOS, O QUE ATRAI A PENALIDADE PREVISTO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 774 DO CPC

Art. 774. Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Tópicos III- III- IV- V-VI- VI-VII-VIII-IX-X-XI-XII-XIII-XIV

Todas as matérias arguidas pelo embargante nos tópicos III, IV, V, VI, VII e VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, já foram apreciadas por este juízo ou pelo E. Tribunal, e o embargante, em mais uma busca de alterar a verdade dos fatos, traz um elencado de **TODOS OS ATOS PROCRASTINATORIOS E OPOSITORES A PENHORA, POR ELE MANEJADOS NOS AUTOS.**

O próprio embargante demonstra em sua peça articular, que praticou diversas manobras jurídicas para conduzir os autos de forma contrária a coisa julgada formalizada.

É indefensável a conduta do embargante, que apela a ofensas ao judiciário trabalhista, para abarcar sua má conduta, chegando as raias do absurdo ao alegar que **"Os Doutos Julgadores, simplesmente não leram."** (fls. 425).

Ora Exa. Como pode o embargante aduzir que o poder judiciário não lê as petições que lhe são propostas, acusar o poder judiciário, que tem extremo compromisso com a verdade e zelo no exercício

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

da sua função, a ideia de que o mesmo é dissídios, é desrespeitoso, porém corrobora com a forma com que o embargante vem agindo nos autos nos últimos 10 anos.

Destrate, requer sejam apenados os peticionantes na aplicação máxima da penalidade acima, e alertando a ilustre advogado do seu comportamento temerário, que extrapola os limites de defesa do direito da parte que a constituiu.

**DO BEM PENHORADO**  
**IMÓVEL SITUADO A RUA DONA DELFINA, Nº 02, APT. 602,**  
**TIJUCA**

Por força da ativação do ARISP, imediatamente foi procedido o gravame no bem imóvel situado à Rua Dona Delfina, nº 02, Apt. 602, Tijuca, Rio de Janeiro.

Inicialmente, cumpre salientar que a matéria atinente à impenhorabilidade de bem constitui matéria de ordem pública, podendo ser analisada a qualquer tempo<sup>1</sup>.

Exposto isso, observa-se da certidão de RGI mais recente acostada aos autos (id. a1824a6), que o referido imóvel era de propriedade do Sr. Manoel Coelho Ferreira e Lindalva Melo Ferreira, sendo certo que, por força do falecimento desta última, foi realizada a partilha do bem (Inventário nº. 0158998-98.1999.8.19.0001), figurando o senhor Manoel como meeiro, enquanto os filhos, SÉRGIO ALEXANDRE e APARECIDA CRISTINA, como proprietários de 25%, cada um.

Posteriormente, sobreveio o falecimento do Sr. MANOEL, devedor da presente ação trabalhista, passando, portanto, seus 50% a pertencer ao Espólio (ente despersonalizado), sendo providenciada a abertura de seu inventário (0384049-44.2010.8.19.0001), aparentemente infundável, já que, como dito acima, após sua distribuição, a ação passou

<sup>1</sup> A esse propósito: IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. A arguição de impenhorabilidade absoluta, por envolver matéria de ordem pública, pode ser arguida em qualquer momento processual, não estando sujeita a prazos preclusivos. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT-2 10000826320165020069 SP, Relator: MERCIA TOMAZINHO, 3ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 17/02/2021)



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

mais tempo arquivada do que em tramitação, em clara estratégia para retardar a satisfação do crédito objeto da presente reclamação.

O fato é que há de se reconhecer a impenhorabilidade do bem relativamente aos coproprietário (herdeiros do devedor), mas jamais em relação aos 50% que pertenciam exclusivamente ao Sr. MANOEL, que passaram a compor o Espólio (ente despersonificado).

Note-se que, se o citado imóvel servia de residência ao Sr. MANOEL, quando de seu falecimento, passou a integrar o Espólio, inexistindo prova que os filhos integravam a unidade familiar em tal época.

Assim, cumpre salientar que o art. 1.997 do Código Civil e art. 796 do CPC estabelecem que:

Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube.

Art. 796. O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube.

Outrossim, o NCPC passou a possibilitar a penhora e alienação de bem indivisível, objeto de propriedade em condomínio, desde que respeitadas as cotas partes dos coproprietários, na forma de seu art. 843:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Portanto, conclui-se: **(i)** tratando-se o Espólio de ente despersonalizado, não há que se falar em bem de família, eis que ausente a figura da unidade familiar; **(ii)** o Espólio e os Herdeiros respondem pelas dívidas do falecido, até que se esgotem as forças da herança recebida; e, **(iii)** é possível a penhora de imóvel indivisível, desde que respeitada as cotas partes dos coproprietários, ficando observada inclusive a impenhorabilidade.

Dessarte, perfeitamente legal a penhora de 50% do imóvel constituído pelo Apto. 602, da Rua Delfina, nº. 2, objeto da Matrícula nº. 18.582, do 11º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital.

## REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a V. Exa. a rejeição liminar dos Embargos à Execução, diante da flagrante ilegitimidade ativa do Espólio e em respeito à coisa julgada; e, caso não seja esse o entendimento a ser adotado, sejam, rejeitados no mérito, na forma da fundamentação supra.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2022.  
*Dia de Santa Lúcia.*

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**





**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**MARCELO G. R. RIBEIRO**

OAB-RJ 154.483

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - 03/08/2022 15:44:42 - 848e499  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22080315425079400000158587780>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22080315425079400000158587780

ID. 848e499 - Pág. 15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO

FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA

MELO FERREIRA

### DESPACHO

Digam os réus sobre a manifestação retro, em 05 dias, voltando-me conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de agosto de 2022.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 10/08/2022 09:25:02 - e211141  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080908380690000000158894934?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22080908380690000000158894934

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e211141 proferido nos autos.

## DESPACHO

Digam os réus sobre a manifestação retro, em 05 dias, voltando-me conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de agosto de 2022.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 10/08/2022 09:26:02 - c7ba9b3  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22081009245677400000158994897?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22081009245677400000158994897

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**EXMO.SR.JUIZ DO TRABALHO DA 32ª.VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO N. 0062200.71.1995.5.01.0032**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA,  
neste ato, representado por seu INVENTARIANTE – SERGIO  
ALEXANDRE MELO FERREIRA, nos autos dos EMBARGOS A  
EXECUÇÃO que promove em face de ANTONIO MARQUES DE  
SOUZA, vem, por sua advogada abaixo assinada, em atendimento  
a V. R. Despacho, apresentar suas considerações relativamente a  
manifestação do EMBARGADO, tendo em vista os fatos e  
fundamentos seguintes.**

**I – QUANTO AOS EFEITOS DOS EMBARGOS  
A EXECUÇÃO.**

**O EMBARGANTE requereu sim, efeito suspensivo aos  
presentes embargos a execução, nos termos dos dispositivos  
indicados em sua inicial, especialmente, quanto a aplicação das  
normas contidas no Código de Processo Civil, no processo  
trabalhistas, que, evidentemente são de pleno conhecimento desse  
Juízo.**

**II – a)QUANTO A ILEGITIMIDADE DO EMBARGANTE**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira***SR.JUIZ.**

O EMBARGANTE mencionou e comprovou nos autos, a sua LEGITIMIDADE para figurar no Polo Ativo desta demanda, simplesmente por que ainda existe, o que equivale dizer, o INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, ainda está em andamento, perante o Juízo da 11ª. Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro – Processo n. 0384049.44.2010.8.19.0001. Comprovado nos autos.

O EMBARGADO, por sua vez, agindo arditosamente, juntou aos autos, pagina do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pertinente ao Inventario de Lindinalva Melo Ferreira, esposa do aludido de cujus, este sim, já terminado. E, apesar do EMBARGANTE, mencionar e comprovar exaustivamente nos autos, o ato enganoso, do mesmo, convenceu os Julgadores, ser este, pertinente ao do SR, MANOEL COELHO FERREIRA.

Aliás, é espantoso, como os Doutos Julgadores, em segunda instancia, não se detiveram em ler o que se lhes estava sendo demonstrado. Data vênia....

**b) QUANTO AO ERRO NOS CÁLCULOS.**

Neste tópico, o EMBARGADO se baseia para refutar o certo, qual seja, a assertiva de que existe um FLAGRANTE ERRO NOS CÁLCULOS. EXISTE SIM.

O EMBARGANTE, em sua peça de EMBARGOS A EXECUÇÃO, reportou-se aos atos praticados durante a demanda estabelecida entre as partes, desde o ajuizamento da Reclamação Trabalhista, demonstrando a V. Exa., a sucessão de falhas processuais, que só contribuíram para o benefício do EMBARGADO. Até mesmo, nas instancias superiores.

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Os autos, vindos do Tribunal, foi determinada a sua remessa ao Contador Judicial. Aquele Setor, atualizou o valor reclamado, de R\$ 23.488,40, para R\$ 1.956.066,71. Veja-se, uma atualização “astronômica.” Não existe, nenhuma forma de investimento, atualização monetária, que transforme a quantia de R\$ 23.488,40(VINTE E TRES MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) em R\$ 1.956.066,71 (UM MILHÃO NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)..

E assim, por mais que o EMBARGANTE apresentasse todas as comprovações do flagrante erro, foi então requerido a esse Juízo, fosse examinado com acuidade, o que estava ocorrendo, ocasião em que V.Exa. determinou a remessa dos autos a Contadoria Judicial, sendo então apurado o valor de R\$ 86.235.12. E, em seguida, determinada a realização de audiência, como tentativa de uma conciliação, que não teve o resultado esperado. É claro, o EMBARGADO, não concordou, e calcando-se na “ coisa Julgada”, disparou em sucessivas manifestações, repetindo a mesma cantilena, conseguindo a aquiescência dos Julgadores, em segunda instancia. É Lamentável que o erro, o ato ardiloso de uma parte, se sobreponha ao Direito, a Justiça.

**QUANTO A PENHORA/ IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL – BEM DE FAMÍLIA.**

Interessante ressaltar, que na manifestação do EMBARGADO, agora ele reconhece que o Inventario de Manoel Coelho Ferreira, ainda não terminou.

**Sim. Para conhecimento do EMBARGADO, não há como terminar um Processo de Inventario, com pendencias judiciais.**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

E tem mais, quanto ao reconhecimento do imóvel constituído pelo apartamento n. 602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – nesta cidade, como bem de família, este sim, deve prevalecer.

**O ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, é detentor, por direito de meação, de 50% sobre a aludida unidade imobiliária e os demais 50%, pertencem a seus filhos, Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, havidos nos autos do Inventario de Lindinalva Melo Ferreira.**

Pelo fato de se tratar de ESPOLIO, ao contrário do pronunciamento do EMBARGADO, o direito do mesmo, não está esvaziado. O que a Lei determina, é a entidade familiar, para o reconhecimento como bem de família. A vista da Certidão de Óbito, constante dos autos, o de cujus, até o seu falecimento, residia no imóvel, junto com seus filhos. E estes últimos, continuam residindo no mesmo. Provas constantes dos autos.

**SR.JUIZ.**

**O EMBARGANTE, em sua inicial, reportou-se aos atos processuais, desde o início da demanda, procurando demonstrar a V.Exa., que a pretensão do EMBARGADO, está baseada em entendimentos que fogem a realidade dos fatos e das provas constantes dos autos. A manifestação do EMBARGADO, neste momento, a qual, o EMBARGANTE IMPUGNA NA SUA TOTALIDADE, demonstra o seu confuso entendimento, e como não tem argumentos de acordo com a verdade, repete insistentemente, na COISA JULGADA.**

**Sim. O ordenamento jurídico, estabeleceu a figura da COISA JULGADA, tendo como objetivo, confirmar a VERDADE, e não prestigiar um entendimento equivocado.**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Face ao exposto, o EMBARGANTE ratifica todas as suas considerações colocadas nos EMBARGOS a EXECUÇÃO ora oferecidos, requerendo o seu acolhimento, determinando as providencias julgadas necessárias, especialmente, concedendo aos mesmos, o efeito suspensivo, e mais, o recebimento dos EMBARGOS DE TERCEIROS, oferecidos, por SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, na mesma data, em que foram apresentados, os presentes EMBARGOS.

E mais, que a presente peça seja recebida, como tempestiva, tendo em vista os problemas ocorridos com o sistema desse Tribunal, desde o dia 16.08.2022, que certamente é de conhecimento desse Juízo.

**E. Deferimento.**

**Rio de Janeiro/RJ, 17 de Agosto de 2022.**

**MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA.**  
**OAB/RJ – 23.440.**

Av. Presidente Vargas, 583 – sala 1414 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20071 903  
Tel: (021) 2532-0564 E-Mail : [siqueiraadvogados@mls.com.br](mailto:siqueiraadvogados@mls.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA - 19/08/2022 16:12:04 - 30c422e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22081916100238700000159648730>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. 30c422e - Pág. 5  
Número do documento: 22081916100238700000159648730





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO  
FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA

### DESPACHO PJe

Considerando a realização da XII Semana Nacional de Execução Trabalhista e o que consta dos autos, designo audiência telepresencial, **exclusivamente para tentativa de conciliação**, para o dia **19/09/2022 11:25 h**, na sala VT32RJ -, por meio da plataforma **ZOOM**, plataforma de videoconferência autorizada pelo TRT-1.

#### Link ÚNICO para acesso à reunião:

[https://trt1-jus-br.zoom.us/j/7221451320?](https://trt1-jus-br.zoom.us/j/7221451320?pwd=YnRlcmIUTVhCUGM2VEp0U0VNTIN2QT09)  
[pwd=YnRlcmIUTVhCUGM2VEp0U0VNTIN2QT09](https://trt1-jus-br.zoom.us/j/7221451320?pwd=YnRlcmIUTVhCUGM2VEp0U0VNTIN2QT09)

ID da reunião: 722 145 1320

Senha de acesso: 362629

NÃO SERÃO ENVIADOS E-MAILS COM CONVITES PARA A REUNIÃO, SENDO O ACESSO À SALA VIRTUAL POR MEIO DO LINK ACIMA, devendo os advogados informa-lo às partes.

**Observem as partes e advogados** que deverão comparecer em respeito a todos os envolvidos no processo e também ao Poder Judiciário, cientes de que o espírito conciliador será fundamental à solução do conflito, assim como a adequada ponderarão sobre os riscos processuais e externos à demanda, especialmente a grave crise financeira que assola o país, em razão da pandemia da covid-19, ressaltando que a prorrogação do litígio gera ainda mais danos materiais e imateriais aos litigantes.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de agosto de 2022.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 30/08/2022 13:56:38 - 7b18670  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22083012254565700000160250556?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22083012254565700000160250556

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b18670 proferido nos autos.

**DESPACHO PJe**

Considerando a realização da XII Semana Nacional de Execução Trabalhista e o que consta dos autos, designo audiência telepresencial, **exclusivamente para tentativa de conciliação**, para o dia **19/09/2022 11:25 h**, na sala VT32RJ -, por meio da plataforma **ZOOM**, plataforma de videoconferência autorizada pelo TRT-1.

**Link ÚNICO para acesso à reunião:**

<https://trt1-jus-br.zoom.us/j/7221451320?pwd=YnRlcmIUTVhCUGM2VEpOU0VNTIN2QT09>

ID da reunião: 722 145 1320

Senha de acesso: 362629

NÃO SERÃO ENVIADOS E-MAILS COM CONVITES PARA A REUNIÃO, SENDO O ACESSO À SALA VIRTUAL POR MEIO DO LINK ACIMA, devendo os advogados informa-lo às partes.

**Observem as partes e advogados** que deverão comparecer em respeito a todos os envolvidos no processo e também ao Poder Judiciário, cientes de que o espírito conciliador será fundamental à solução do conflito, assim como a adequada ponderarão sobre os riscos processuais e externos à demanda, especialmente a grave crise financeira que assola o país, em razão da pandemia da covid-19, ressaltando que a prorrogação do litígio gera ainda mais danos materiais e imateriais aos litigantes.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de agosto de 2022.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 30/08/2022 13:57:38 - f12959f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22083013563076400000160261257?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22083013563076400000160261257



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
 ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 19 de setembro de 2022, na sala de sessões da MM. 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0062200-71.1995.5.01.0032 e Embargos de Terceiro nº 0100628-77.2022.5.01.0032, supramencionada.*

Às 13:01, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora\embargada ANTONIO MARQUES DE SOUZA 907.632.707-68, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN, OAB 30539/RJ.

Ausente a parte ré LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, presente o (a) seu(a) advogado(a), Dr(a). MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA, OAB 23440/RJ.

Ausente a parte ré MANOEL COELHO FERREIRA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA, OAB 23440/RJ.

Presente a parte ré/embargante SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA, OAB 23440/RJ.

Presente a parte ré/embargante APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA, OAB 23440/RJ.

Conciliação recusada.

Venham os autos conclusos para julgamento dos Embargos de Terceiro nº 0100628-77.2022.5.01.0032 e dos Embargos à Execução nos autos do processo 0062200-71.1995.5.01.003.

As partes e patronos acompanharam a elaboração da presente ata através do compartilhamento pelo ZOOM, por isso, renunciaram ao direito previsto no art. 851, §2º da CLT.

Audiência encerrada às 13:14h.

**MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 19/09/2022 16:22:34 - bffab10  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22091916192801500000161595035?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22091916192801500000161595035



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO  
FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA

### SENTENÇA

Embargos à execução no id b9409ff, alegando, em síntese, ilegitimidade passiva dos herdeiros do sócio falecido e impenhorabilidade do imóvel.

Manifestações do embargado no id 848e499.

Quanto à alegação de ilegitimidade, nada a deferir, à vista do acórdão de id 3d5338c, transitado em julgado, que determinou o prosseguimento da execução em face dos herdeiros do sócio executado já falecido.

No que tange à impenhorabilidade do imóvel, verifico que a questão já restou decida às fls. 335/336 dos autos físicos, ocasião em que foi declarado impenhorável o imóvel situado na rua Delfina nº 02, apto 602, por se tratar de bem de família e residência dos filhos e herdeiros do sócio falecido, decisão ratificada às fls. 351 e verso.

Vale ressaltar que os embargantes ainda residem no imóvel, conforme comprovado no documento de id f4ad25c.

Assim, não há de se falar em penhora do imóvel em questão, assistindo razão aos embargantes, pelo que revogo a determinação de id f5a5517.

Pelo exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Transitado em julgado, levante-se a penhora que recaiu sobre o imóvel e intime-se o autor a vir com meios efetivos para prosseguimento, em 10 dias, ciente de que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo provisório, por 02 anos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de setembro de 2022.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 23/09/2022 17:22:27 - 6d34cb6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092212425385200000161853701?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22092212425385200000161853701

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d34cb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Transitado em julgado, levante-se a penhora que recaiu sobre o imóvel e intime-se o autor a vir com meios efetivos para prosseguimento, em 10 dias, ciente de que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo provisório, por 02 anos.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 23/09/2022 17:23:27 - e0b15e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092317221975700000161977693?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22092317221975700000161977693



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – TRT 1ª REGIÃO.**

**PROCESSO Nº: 0062200-71.1995.5.01.0032**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em análise, proposta em face de **LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros**, vem, por seu Advogado, com respeito e acato à presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da execução na forma que se segue:

Observa-se da cópia do inventário aberto relativo aos bens deixados pelo sócio MANOEL COELHO FERREIRA, informação quanto à propriedade de 50% do apto. 904 do Edifício situado na Rua de Santana, nº. 156, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-260 (documento anexo).

Diante do exposto, visando a penhora do referido bem, serve-se o Reclamante da presente para requerer a V. Exa. que se digne determinar a expedição de ofício ao 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (e-mail: [nonorgi@veloxmail.com.br](mailto:nonorgi@veloxmail.com.br)), para que apresente a Certidão de Ônus Reais atualizada relativa ao imóvel acima descrito.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2022.

*Dia de Santo André de Soveral e os 30  
companheiros mártires.*

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

**MARCELO G. R. RIBEIRO**  
OAB-RJ 154.483

**Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007**  
**Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)**  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Maria Thereza Vieira de Siqueira  
Engênio Vieira de Siqueira

EXMO.SR.JUIZ DE DIREITO DA 11ª.VARA DE ORFÃOS E  
SUCESSÕES DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.  
PROCESSO N. 0384049.44.2010.8.19.0001

SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, nos autos do INVENTARIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, vem, por sua advogada abaixo assinada, requerer a V.Exa., a convalidação do presente feito em ARROLAMENTO, nos termos do artigo 1031/ 1032 e seguintes do Código de Processo Civil, para o que presta as seguintes Declarações:

#### DO INVENTARIADO

O INVENTARIADO era português, aposentado, portador da carteira de identidade n. RNE W589406-W – CPF 062 806 337-72, faleceu no dia 24 de abril de 2010, no estado civil de viúvo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde era domiciliado e residente na Rua Dona Delfina, 2 – apto.602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

#### DOS HERDEIROS

O INVENTARIADO deixou os seguintes herdeiros:

1 – SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n. 10130891.4 do Instituto Felix Pacheco emitida em 12.02.1992. CPF 037 639 737-37, residente e domiciliado na Rua Dona Delfina, 2 – apto.602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

2 - APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade n. 006914939.1 SSP/DETRAN – CPF 005 593 837-03, residente e domiciliada na Rua Dona Delfina, 2 – apto.602 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

Av. Rio Branco .156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900  
Tels: (021) 2240-4600 – 2532-0564 FAX: (021) 2292-8735



*df*

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria Thereza Vieira de Siqueira  
Eugênio Vieira de Siqueira

**DOS BENS**

O INVENTARIADO deixou os seguintes bens:

1 – 50% (metade ideal ) do direito e ação sobre o apartamento 602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ e sua respectiva fração ideal de 0,0375 do terreno e direito a duas vagas de automóvel no estacionamento do subsolo do edifício n2 da Rua Dona Delfina e suplementar pela Rua Conde de Bonfim, 654 – A/B e C, medindo o terreno, na totalidade, frente pelo novo alinhamento da Rua Conde de Bonfim, 22,85m em 2 segmentos que tem sucessivamente; da esquerda para a direita, 12,95m com frente para a rua Dona Delfina; lado esquerdo 30,90m em três segmentos de 16,80m, 9,95m e 4,15m confrontando com o prédio n.648 da Rua Conde de Bonfim, fundos 33,83m em 2 segmentos de 22,80m e 11,03m, confrontando co o imóvel n.12 da Rua Dona Delfina, junto a linha dos fundos há uma faixa de 3,00m de largura que constitui uma servidão de passagem para o prédio 648 da Rua Conde de Bonfim cujas características são as seguintes: A servidão é uma área “non-aedificandi” no 1º.pavimento com as seguintes medidas: frente 3,00m pela Rua Dona Delfina lado direito 33,83m em 2 segmentos de 22,80m e 11,03, lado esquerdo 33,10m em 2 segmentos de 22,20m e 10,90m fundos, 3,00m e acompanha a parte do lado esquerdo do prédio n.648 da Rua Conde de Bonfim ( servidão n. L.4-BG –fls.29.899 do Cartório do 11º.Ofício de Registro de Imóveis ) . Direito e Ação sobre a totalidade do imóvel, através Escritura de Promessa de Venda lavrada em notas do Cartório 6º.Ofício do Rio de Janeiro/RJ – Livro 3246 – fls.5 – em 22.09.1977 – registrado no Cartório do 11º.Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, promitentes vendedores, VICENTE DE SOUSA MOTA e sua mulher, HILDA MARTINS ALVES MOTA. Direito e Ação sobre a metade do imóvel, havido nos autos do INVENTARIO DE LINDINALVA MELO FERREIRA, conforme Formal de Partilha registrado no Cartório do 11º.Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, às margens da Matrícula 18.582 – Livro 2 F/2 – fls.63.em 15.01.2004.

Valor atribuído.....R\$ 50.000,00.

2 – 50% (metade ideal ) do direito e ação sobre o apartamento n. 904 do Edifício situado na Rua Santana, 156 – Centro – Rio de Janeiro/RJ e sua correspondente fração ideal de 9/1000 do domínio útil do terreno na esquina da Rua Irineu Marinho, foreiro ao domínio

Av. Rio Branco .156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Maria Thereza Vieira de Siqueira  
Eugênio Vieira de Siqueira*

da União, que mede: 24,00m de largura por 21,00m de extensão, confronta à direita com terreno de Rosa Paule Claire Labert e/ou sucessores, onde há o prédio 178 da Rua Santana, à esquerda com a Rua Irineu Marinho com a qual faz esquina, e aos fundos com o prédio 35 da Rua Irineu Marinho de propriedade de “O Globo” e/ou sucessores. Direito e Ação havido na sua totalidade, através Escritura de Promessa de Cessão de Direitos Aquisitivos, lavrada em notas do Cartório da 11ª.Circunscrição do Rio de Janeiro, Livro R-40, fls.91 em 03.02.1970. Registrada no Cartório 3º.Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. 50%(metade ideal) do direito e ação sobre o imóvel, havido nos autos do Inventario de Lindinalva Melo Ferreira, conforme Formal de Partilha extraído do autos do aludido Inventario – tramitado perante o Juízo da 6ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro – ainda em fase de registro.

Valor atribuído.....R\$ 20.000,00

**2 – SALDO EM CADERNETA DE POUPANÇA**

**BANCO ITAU S/A**

Agencia 0405

Conta 56588-8

Saldo.....R\$ 1.177,72

Total do Monte.....R\$ 51.177,72

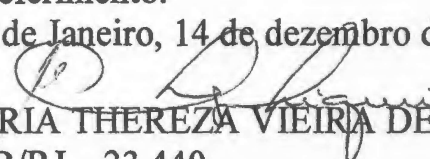
Face ao exposto, o SUPPLICANTE requer a V.Exa., o seguinte:

- 1)De inicio, sejam determinadas as providencias necessárias com vistas a convolação do presente feito em ARROLAMENTO, como pleiteado no preâmbulo desta peça;
- 2)Que lhe seja deferido o cargo de inventariante;
- 3)Seja permitido o recolhimento das custas e taxa judiciária, ao final do procedimento;
- 4)Protesta pela posterior juntada da Certidão que comprova o registro imobiliário relativamente ao imóvel da Rua Santana e ainda, do Esboço de Partilha Amigável.

Valor do Monte.....R\$ 51.177,72.

E.Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011.

  
MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
OAB/RJ – 23.440

Av. Rio Branco ,156 Salas 3204/3205 – Edifício Av. Central – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP. 20043-900



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº 0384049-44.2010.8.19.0001

TJ/RJ - 03/10/2022 - 10:01:59 - 1ª Instância - Distribuído em 06/12/2010

### Dados da Serventia

#### Comarca

Comarca da Capital

#### Vara

11ª Vara de Orfãos e Sucessões

#### Serventia

Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões

#### Endereço da Serventia

Avenida Erasmo Braga, 115, sala 1305/Lam. 2

#### Bairro

Centro

#### Cidade

Rio de Janeiro

### Dados do Processo

#### Ofício de Registro

1º Ofício de Registro de Distribuição

#### Ação

Inventário e Partilha

#### Competência

Órfãos e Sucessões

#### Assunto

Inventário e Partilha (Sucessões)

#### Classe

Arrolamento Sumário

#### Aviso ao Advogado

desarq 12

#### Local da Organização Interna

E-14/5

#### Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

#### Localização na Serventia

Aguardando Movimentação

### Dados dos Personagens

Privacidade - Termos

<https://www3.tjrj.jus.br/consultapublica?numProcessoCNJ=0384049-44.2010.8.19.0001>

1/2



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - 03/10/2022 10:48:37 - cc8410c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22100310482264600000162517282>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032 ID. cc8410c - Pág. 1  
Número do documento: 22100310482264600000162517282

**Requerente**

SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA

**Inventariado**

MANOEL COELHO FERREIRA

**Advogado(s)**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Última Movimentação**

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

**Advogado:**

RJ023440 - MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**Data da entrega:**

07/07/2022

**Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)**



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO: CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (CNPJ 27.128.834/0001-33)**

enviado pelo Malote Digital

### OFÍCIO PJe-JT

Senhor Tabelião,

No interesse do processo acima referido, determino as providências necessárias a fim de que **SEJA LEVANTADA A PENHORA** que recaiu sobre o imóvel situado na Rua Dona Delfina, nº 02, apt. 602, Tijuca, registrado sob matrícula nº 18.582, cujá cópia do RGI segue em anexo, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

*Informo que a resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Secretaria da Vara: vt32.rj@trt1.jus.br.*

**FILIPÉ RIBEIRO ALVES PASSOS**  
 Juiz do Trabalho

**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
 Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro  
 Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20230-070  
 e-mail: vt32.rj@trt1.jus.br

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de outubro de 2022.

**FILIPÉ RIBEIRO ALVES PASSOS**  
 Magistrado



Assinado eletronicamente por: FILIPÉ RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 13/10/2022 08:01:57 - 7ef3050  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101307155278700000163234508?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22101307155278700000163234508



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/10/2022 às 11:23

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 501202220561241**Documento:** Ofício de Id 7ef3050.pdf**Remetente:** 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ( Adriana Rosa Costa Colmenero )**Destinatário:** CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS ( TJRJ )**Data de Envio:** 13/10/2022 11:19:52**Assunto:** Ofício para providências - Processo 0062200-71.1995.5.01.0032**Código de rastreabilidade:** 501202220561240**Documento:** RGI.pdf**Remetente:** 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ( Adriana Rosa Costa Colmenero )**Destinatário:** CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS ( TJRJ )**Data de Envio:** 13/10/2022 11:19:52**Assunto:** Ofício para providências - Processo 0062200-71.1995.5.01.0032





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

Expediente gerado para controle de prazo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de outubro de 2022.

ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 13/10/2022 11:27:26 - f232ec6  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101311264675000000163256193?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22101311264675000000163256193

# Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

**MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA**  
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.  
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY  
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS  
Substituto

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022

Ofício nº. 2243/22-OG

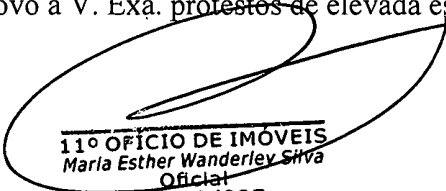
Referência: **Processo ATOrd nº. 0062200-71.1995.5.01.0032**

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício PJe-JT, datado e recebido a 13/10/2022, prenotado sob o nº. 597.003, relacionado com o processo em epígrafe, tenho a honra de informar a V. Exa. que para que seja procedido o **cancelamento do registro da penhora sobre 50% e ação (R-5)** do imóvel situado na Rua Dona Delfina, nº. 2, apartamento 602, **matrícula 18.582**, torna-se necessário que a parte interessada compareça a esta Serventia a fim de efetuar o pagamento dos emolumentos no valor de R\$ 295,74 (duzentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), como dispõe o Artigo 489, parágrafo 3º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, parte extrajudicial.

O Artigo 205 da Lei 6.015/73 (LRP) dispõe que “cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30(trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais”.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

  
11º OFÍCIO DE IMÓVEIS  
Maria Esther Wanderley Silva  
Oficial  
Mat. 90/227

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Filipe Ribeiro Alves Passos  
Juiz do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Rua do Lavradio, nº. 132, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.230-070



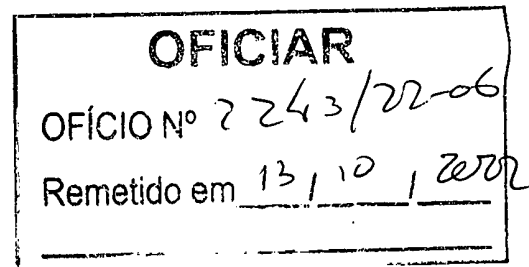
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO: CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (CNPJ 27.128.834/0001-33)**

enviado pelo Malote Digital

OFÍCIO PJe-JT

Senhor Tabelião,



No interesse do processo acima referido, determino as providências necessárias a fim de que **SEJA LEVANTADA A PENHORA** que recaiu sobre o imóvel situado na Rua Dona Delfina, nº 02, apt. 602, Tijuca, registrado sob matrícula nº 18.582, cujá cópia do RGI segue em anexo, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

***Informo que a resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Secretaria da Vara: vt32.rj@trt1.jus.br.***

**FILIPÉ RIBEIRO ALVES PASSOS**  
Juiz do Trabalho

**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro  
Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20230-070  
e-mail: vt32.rj@trt1.jus.br

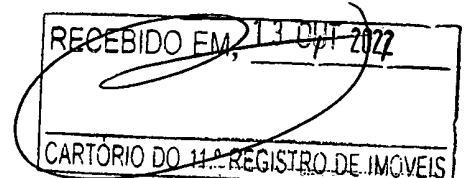
RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de outubro de 2022.

**FILIPÉ RIBEIRO ALVES PASSOS**  
Magistrado

**PJe**



Assinado eletronicamente por: FILIPÉ RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 13/10/2022 08:01:57 - 7ef3050  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101307155278700000163234508?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22101307155278700000163234508



MAT. 18 582

RUA: DONA DELFINA Nº 2/APTº 602

FLS. 01

**Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício**AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

009451

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA  
Oficial

MATRÍCULA Nº	Lº	F/2	FLS.
18.582	2	F/2	63
<p><b>IMÓVEL:</b> Apartamento 602 com a fração de 0,0375 do terreno e direito a 2 (duas) vagas para guarda de automóvel no estacionamento do sub-solo do edifício à rua Dona Delfina nº 2 e complementar pela rua Conde de Bonfim nº 654-A B e C: freguesia do Engenho Velho, medindo o terreno na totalidade, frente pelo novo alinhamento da rua Conde de Bonfim 22,85m em 2 segmentos que tom sucessivamente, da esquerda para a direita 12,95m com frente para a rua Dona Delfina: lado esquerdo do 30,90m em tres segmentos de 16,80m 9,95m e 4,15m confrontando com o predio nº 648, da rua Conde de Bonfim, fundos 33,83m em 2 segmentos de 22,80m e 11,03m confrontando com o imóvel nº 12, da rua Dona Delfina, junto a linha dos fundos há uma faixa de 3,00m de largura que constitui uma servidão de passagem para o predio 648, da rua Conde de Bonfim cujas características são as seguintes:-- A "servidão" é uma area "non-aedificandi" no 1º pavimento com as seguintes medidas. frente 3,00m pela rua dona Delfina lado direito 33,83m em 2 segmentos, de 22,80m e 11,03m lado esquerdo 33,10m em 2 segmentos de 22,20m e 10,90m fundos, 3,00m e acompanha a parte do lado esquerdo do predio nº 648, da rua Conde de Bonfim (servidão no Lº 4-BG fls. 11 nº 29.899, deste cartorio). Titulo de propriedade Lº 3-CT fls. 155 nº 68.988, deste cartorio. Habite-se em 5/8/77.- As duas (2) vagas para a guarda de automóvel são 1 no sub-solo e 1 no pavimento elevado do edifício. <u>Proprietário:</u> VICENTE DE SOUZA MOTA e s/m HILDA MARTINS ALVES MOTA <u>qualificados</u> no R-1.-----</p> <p><b>R-1/18.582- PROMESSA DE VENDA:</b> De acordo com a escritura de 22/9/77 lavrada em Notas do 6º Ofício desta cidade, as fls. 5 do Lº 3246, os proprietários VICENTE DE SOUSA MOTA, portugues, do comercio e sua mulher HILDA MARTINS ALVES MOTA, brasileira, do lar, CPF Nº 007.120.357./53. casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade prometeram vender em caráter irrevogável e irretratável com imissão de posse, a MANOEL COELHO FERREIRA, portugues, do comercio, casado pelo regime da comunhão de bens- residentes e domiciliados nesta cidade, prometeram vender em caráter irrevogável e irretratável com imissão de posse, a MANOEL COELHO FERREIRA, portugues, do comercio, casado pelo regime da comunhão de bens com DINDINALVA MELO FERREIRA, brasileira, do lar, CPF Nº 062.806.337/72, residente e domiciliados nesta cidade, o aptº 602 com a fração de 0,0375 do terreno e direito a duas (2) vagas para guarda de automóveis, sendo uma no estacionamento do sub-solo (esta v desvinculada do aptº 901, e anexada ao aptº 602) pelo valor de CR\$1.704.000,00 equivalente a 7.970,065 UPC/BNH, pagável na forma do titulo. Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1978.-----</p> <p><b>AV.2/RETIFICAÇÃO DE NOME (R.1):</b> De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei número 6015/73, e assentamentos constantes neste Cartório, fica retificado o ato R.1 desta matrícula para constar que o nome correto da esposa do promitente comprador ali mencionado e qualificado é <b>LINDINALVA MELO FERREIRA</b>. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.--LSP O Oficial</p>			

CONTINUA NO VERSO

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 2903e6b9-f4c3-47f4-b65d-6c9e0a087522

Esse documento foi assinado digitalmente por LEONARDO SEQUEIROS PEREIRA - 07/06/2022 14:22 PROTOCOLO: SPH22060009910D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 2903e6b9-14c3-4714-b65d-6c9e0a087522

**R.3/PARTILHA DO DIREITO E AÇÃO:** (Protocolo nº 435.401 de 24.01.2006)

De acordo com o Formal de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pela finada LINDINALVA MELO FERREIRA, CPF nº 057.390.167/89, falecida em 21.08.1994, dado e passado em 07.04.2004 pelo Juízo de Direito da 6ª VOS/RJ, contendo sentença de 18.11.2003 proferida pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Márcia Ferreira Alvarenga, o direito e ação sobre o imóvel desta matrícula, estimado em R\$70.000,00 foi partilhado a: 1) MANOEL COELHO FERREIRA, português, viúvo, comerciante, CPF nº 062.806.337/72, residente e domiciliado nesta Cidade, 2) APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, brasileira, solteira, maior, advogada, CPF nº 005.593.837/03, residente e domiciliada nesta Cidade, e 3) SÉRGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, CPF nº 037.639.737/37, residente e domiciliado nesta Cidade, na proporção de 1/2 do imóvel para 1º, e 1/4 do imóvel para cada um dos demais. O Imposto de Transmissão foi pago pela guia nº 5.64.682644/8 em 15.01.2004. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.-----LSP

O Oficial \_\_\_\_\_

**AV.4/INSCRIÇÃO PREDIAL E CL:** De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei nº 6015/73, e documento que deu origem ao ato R.3, o imóvel desta matrícula encontra-se inscrito na Prefeitura desta Cidade sob o nº 1.331.665/8 e CL. 06.992/2. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.-----LSP

O Oficial \_\_\_\_\_

**R.5-18582/PENHORA DO DIREITO E AÇÃO DE 50%:** (Protocolo nº 570906 de 13/05/2014) Por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Dr(a). Marta Verônica Borges Vieira, contida nos Ofícios nºs 0129/2014 e 0311/2014, de 05/05/2014 e 03/10/2014, respectivamente, e Auto de Penhora, Avaliação de 10/07/2003, hoje microfilmados, fica 50% do direito e ação sobre o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Cobrança de dívida Trabalhista (Processo nº 0062200-71.1995.5.01.0032 - RTOrd), movida por ANTONIO MARQUES DE SOUZA, em face de 01-LANCHONETE TORREENSE LTDA, com sede nesta cidade, 02-MANOEL COELHO FERREIRA, (ESPÓLIO DE); 03-SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, em garantia de uma dívida de R\$ 27.462,87.-----Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014. O Oficial:

Consta prenotado sob o nº 597003, em 28/07/2016, o título de Cancelamento de Penhora, através de ofício da 32ª Vara do Trabalho/RJ, processo nº 0062200-71.1995.5.01.0032-RTOrd, datado de 22/07/2016. ---

**CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS**

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 03/06/2022

Emolumentos: 0,00  
20% FETJ: 0,00  
5% Fundperj: 0,00  
5% Funperj: 0,00  
5,26% I.S.S.: 0,00  
4% Funarpen: 0,00  
2% PMCMV: 0,00  
Total: 0,00

**ASSINADO DIGITALMENTE**

- ( ) Maria Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227
- ( ) Carmelo P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875
- ( ) Leda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745
- ( ) João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723
- ( ) Gerson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725
- ( ) Leonardo S. Pereira - Subst. - Matr. 94/4670

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
EEDQ 43572 ZFC



Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.trf.jus.br/sitepublico>

JUO...  
 1345...  
 18592  
 CAES

Esse documento foi assinado digitalmente por LEONARDO SEQUEIROS PEREIRA - 07/06/2022 14:22 PROTOCOLO: SPH22060009910D



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA - Juntado em: 15/06/2022 16:38:08 - 3f1e9ab  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22061516380780600000155546077?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22061516380780600000155546077



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 24/06/2022 18:56:56 - a6ed0ba  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062418373133900000156110885?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0062200-71.1995.5.01.0032**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 27/04/1995

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ANTONIO MARQUES DE SOUZA

**ADVOGADO:** LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

**RECLAMADO:** LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME

**ADVOGADO:** MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**RECLAMADO:** MANOEL COELHO FERREIRA

**ADVOGADO:** MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**RECLAMADO:** SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA

**RECLAMADO:** APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

**ADVOGADO:** MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** MANOEL COELHO FERREIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202220561240

Nome original: RGI.pdf

Data: 13/10/2022 11:23:49

Remetente:

Adriana

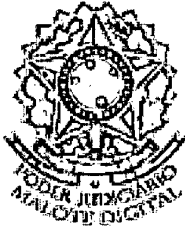
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício para providências - Processo 0062200-71.1995.5.01.0032



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202220561241

Nome original: Ofício de Id 7ef3050.pdf

Data: 13/10/2022 11:23:49

Remetente:

Adriana

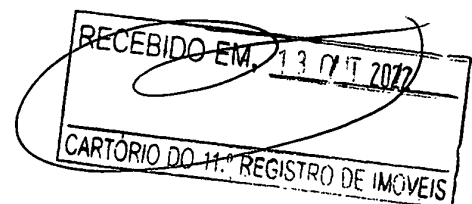
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício para providências - Processo 0062200-71.1995.5.01.0032







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO

FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA

MELO FERREIRA

### DESPACHO

Dê-se ciência ao executado sobre o ofício retro.

Outrossim, ative-se o ARISP para obtenção da certidão de ônus reais do imóvel indicado no id 2994de3.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de outubro de 2022.

**MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO**

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 27/10/2022 22:39:04 - 915ab3d  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102614440452800000164152092?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22102614440452800000164152092

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 915ab3d proferido nos autos.

### DESPACHO

Dê-se ciência ao executado sobre o ofício retro.

Outrossim, ative-se o ARISP para obtenção da certidão de ônus reais do imóvel indicado no id 2994de3.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de outubro de 2022.

**MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO**

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 27/10/2022 22:40:04 - dc04e57  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102722390502900000164288434?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22102722390502900000164288434

# Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

**MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA**  
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.  
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY  
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS  
Substituto

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022

Ofício nº. 2462/22-OG

Referência: **Processo ATOrd nº. 0062200-71.1995.5.01.0032**

M. M. Juiz

Tenho a honra de reiterar a V. Exa nosso Ofício nº. 2243/22-OG, datado de 13/10/2022, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 524 da Consolidação Normativa Fluminense, parte extrajudicial, que dispõe:

*§ 2º - Passados 30 (trinta) dias da remessa da comunicação, não havendo resposta, cumprimento das exigências registrares ou manifestação da parte interessada, o Serviço deverá oficiar ao Juízo da constrição, informando a inércia da parte interessada e solicitando as providências cabíveis; sob pena de perda dos efeitos da prenotação, na forma dos Artigos 205 da LRP e 433, § 6º desta Consolidação Normativa."*

**Aguardo nova determinação.**

Na oportunidade, renovo a V. Exa protestos de elevada estima e consideração.

**11º OFÍCIO DE IMÓVEIS**  
*Maria Esther Wanderley Silva*  
Oficial  
Mat. 90/227

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Filipe Ribeiro Alves Passos

Juiz do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Rua do Lavradio, nº. 132, 5º andar

Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.230-070



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO: CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (CNPJ 27.128.834/0001-33)**

enviado pelo Malote Digital

OFÍCIO PJe-JT

Senhor Tabelião,

**OFICIAR**  
 OFÍCIO Nº 2243/22-06  
 Remetido em 13/10/2022

No interesse do processo acima referido, determino as providências necessárias a fim de que **SEJA LEVANTADA A PENHORA** que recaiu sobre o imóvel situado na Rua Dona Delfina, nº 02, apt. 602, Tijuca, registrado sob matrícula nº 18.582, cujá cópia do RGI segue em anexo, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**Informo que a resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Secretaria da Vara: vt32.rj@trt1.jus.br.**

**OFICIAR**  
 OFÍCIO Nº 2462 /22-06  
 Remetido em 16/11/2022

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
 Juiz do Trabalho

**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
 Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro  
 Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20230-070  
 e-mail: vt32.rj@trt1.jus.br

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de outubro de 2022.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
 Magistrado



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 13/10/2022 08:01:57 - 7ef3050  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101307155278700000163234508?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22101307155278700000163234508

RECEBIDO EM 13 OUT 2022  
 CARTÓRIO DO 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

# Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

**MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA**  
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.  
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY  
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS  
Substituto

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022

Ofício nº. 2243/22-OG

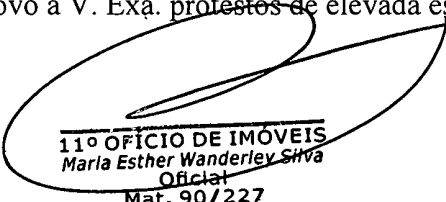
Referência: **Processo ATOrd nº. 0062200-71.1995.5.01.0032**

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício PJe-JT, datado e recebido a 13/10/2022, prenotado sob o nº. 597.003, relacionado com o processo em epígrafe, tenho a honra de informar a V. Exa. que para que seja procedido o **cancelamento do registro da penhora sobre 50% e ação (R-5)** do imóvel situado na Rua Dona Delfina, nº. 2, apartamento 602, **matrícula 18.582**, torna-se necessário que a parte interessada compareça a esta Serventia a fim de efetuar o pagamento dos emolumentos no valor de R\$ 295,74 (duzentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), como dispõe o Artigo 489, parágrafo 3º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, parte extrajudicial.

O Artigo 205 da Lei 6.015/73 (LRP) dispõe que “cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30(trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais”.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

  
11º OFÍCIO DE IMÓVEIS  
Maria Esther Wanderley Silva  
Oficial  
Mat. 90/227

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Filipe Ribeiro Alves Passos  
Juiz do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Rua do Lavradio, nº. 132, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.230-070



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202220561241

Nome original: Ofício de Id 7ef3050.pdf

Data: 13/10/2022 11:23:49

Remetente:

Adriana

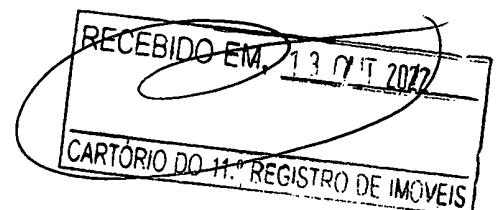
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício para providências - Processo 0062200-71.1995.5.01.0032





## Successful Mail Delivery Report

**De** <MAILER-DAEMON@zmta-in.trt1.jus.br>  
**Para** <oficios@11rirj.com.br>  
**Data** 13/10/2022 13:03

 Delivery report(~350 B)

This is the mail system at host zmta-in.trt1.jus.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<[vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br)>: alias expanded

Reporting-MTA: dns; zmta-in.trt1.jus.br  
X-Postfix-Queue-ID: 6374020C24A2  
X-Postfix-Sender: rfc822; [oficios@11rirj.com.br](mailto:oficios@11rirj.com.br)  
Arrival-Date: Thu, 13 Oct 2022 13:03:45 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; [vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br)  
Original-Recipient: rfc822;[vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br)  
Action: expanded  
Status: 2.0.0  
Diagnostic-Code: X-Postfix; alias expanded

Return-Path: <[oficios@11rirj.com.br](mailto:oficios@11rirj.com.br)>  
Received: from trt1.jus.br (hsc-ag-02.trtrio.gov.br [10.1.84.132])  
by zmta-in.trt1.jus.br (Postfix) with ESMTPS id 6374020C24A2  
for <[vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br)>; Thu, 13 Oct 2022 13:03:45 -0300 (-03)  
Received: from trt1.jus.br (localhost.localdomain [127.0.0.1])  
by trt1.jus.br (Postfix) with ESMTTP id 520B9895F1F  
for <[vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br)>; Thu, 13 Oct 2022 13:03:45 -0300 (-03)  
X-HSC-Mail\_Inspector-IP: 168.0.132.19  
Authentication-Results: trt1.jus.br; dkim=pass reason="1024-bit key"  
header.d=skymail.net.br header.i=@skymail.net.br header.b=R19f/7Z0;  
dkim-adsp=none  
X-HSC-Mail\_Inspector-From: [oficios@11rirj.com.br](mailto:oficios@11rirj.com.br)  
Received: from smtp9.skymail.com.br (smtp9.skymail.com.br [168.0.132.19])  
(using TLSv1.2 with cipher ADH-AES256-GCM-SHA384 (256/256 bits))  
(No client certificate requested)  
by trt1.jus.br (Postfix) with ESMTPS id 5486B895F1F  
for <[vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br)>; Thu, 13 Oct 2022 13:03:34 -0300 (-03)  
Received: from webmail.11rirj.com.br (unknown [10.1.3.27])  
by smtp9.smtp.skymail.prv (Postfix) with ESMTPA id 4MpDpD3CGKztB2  
for <[vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br)>; Thu, 13 Oct 2022 13:03:32 -0300 (-03)  
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=skymail.net.br;  
s=skymail; t=1665677013;  
bh=XNLO5TdLvvcbnhWcOVZooqTl99eBBkYROBmt94071aw=;



## Resposta ao Ofício



**De** oficio <oficios@11rirj.com.br>  
**Para** Vt32 rj <vt32.rj@trt1.jus.br>  
**Data** 13/10/2022 13:03  
**Prioridade** Alta

 2243-22-OG.pdf (~296 KB)

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo Ofício nº. 2243/22-OG em resposta ao vosso Ofício.

--

Atenciosamente  
Rodrigo Santos  
Ofícios - Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício







PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

### CERTIDÃO - PJe

Certifico que, nesta data, procedi à consulta ao convênio ARISP para localizar imóveis nos cartórios conveniados do Rio de Janeiro em nome do executado MANOEL COELHO FERREIRA, conforme determinação judicial. Foi encontrada uma ocorrência no 6º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro. Sendo assim, solicitei a certidão do imóvel, conforme protocolo transcrito abaixo.

**O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.**

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH22110057752D	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de novembro de 2022.

**ISABELLA FARIA ROCHA LIMA**

Assessor



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2211241110081680000165772460?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 2211241110081680000165772460

- Juntado em: 24/11/2022 11:13:40 - f3219cb

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA DO TRABALHO  
DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0062200-71.1995.5.01.0032

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA E OUTROS**, dirige-se a V.Exa. para requerer seja cumprido dentro do possível, com maior brevidade o comando do ID dc04e57, objetivando-se a exequibilidade do título de uma demanda que tramita nesta especializada há 27 anos sem que o autor até a presente data ter o direito de ver o réu obedecer a uma decisão judicial.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de novembro 2022.  
Dia de Santo André Dung-Lac

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - Juntado em: 24/11/2022 11:53:32 - d1a3cfb  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22112411532900700000165777755?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22112411532900700000165777755



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

### CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, realizei consulta ao convênio ARISP e verifiquei que todas as buscas efetuadas em nome do executado restaram negativas. Não foram encontrados imóveis de titularidade do executado.

### Respostas de certidões

<b>Protocolo</b> SPH22110057752D	<b>Cartório</b> 6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	<b>Tipo</b> Pedido Pessoa
<b>Nº Processo</b> 0062200-71.1995.5.01.0032	<b>Nome / Razão</b> MANOEL COELHO FERREIRA	<b>CNPJ / CPF</b> 062.806.337-72

**Tipo Resposta**  
Certidão Negativa

**Observações**

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 24/11/2022):

Atendendo ao processo Nº 0062200-71.1995.5.01.0032, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (MANOEL COELHO FERREIRA), (CPF/CNPJ 062.806.337-72) resultaram negativas.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de dezembro de 2022.

**ISABELLA FARIA ROCHA LIMA**

Assessor



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22121310265445100000166844792?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22121310265445100000166844792

- Juntado em: 13/12/2022 10:27:19 - dae72ff



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO  
FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA

ifrl

### **DESPACHO PJe**

Expeça-se ofício ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro para que forneça a esse Juízo a certidão de ônus reais do imóvel situado à Rua Santana, 156 apartamento 904 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Com a resposta, voltem conclusos.

Observe a Secretaria que o documento id. 4bbe032 deverá acompanhar o ofício.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de dezembro de 2022.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 13/12/2022 17:17:44 - 29a745d  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22121310383266400000166846515?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22121310383266400000166846515



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO: CARTORIO 3 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS**

**e-mail: c3ofrirj@terra.com.br**

**OFÍCIO PJe-JT**

Senhor Tabelião,

No interesse do processo acima referido, determino as providências necessárias a fim de que seja fornecido a esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de ônus reais do imóvel situado na Rua Santana, 156 apartamento 904, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.230-260, ciente de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

***Informo que a resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Secretaria da Vara: vt32.rj@trt1.jus.br.***

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
**Juiz do Trabalho**

**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
 Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro  
 Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20230-070  
 e-mail: vt32.rj@trt1.jus.br

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de dezembro de 2022.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
**Magistrado**



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 14/12/2022 13:51:12 - 193e581  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22121412351508500000166954288?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 22121412351508500000166954288

---

**OFÍCIO PARA PROVIDÊNCIAS - PROCESSO 32VTRJ 0062200-71.1995.5.01.0032**

1 mensagem

---

**Adriana Rosa Costa Colmenero** <adriana.colmenero@trt1.jus.br>  
Para: c3ofrirj@terra.com.br

14 de dezembro de 2022 14:18



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (1ª REGIÃO)**  
**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro, RJ, Cep. 20.230-070  
Tel.: (21) 2380-5132 / e-mail: [vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br)

**PROCESSO 32VTRJ 0062200-71.1995.5.01.0032**


No interesse do processo acima referido, e por determinação judicial, segue, com o presente **OFÍCIO** para as devidas providências.

**Informo que a resposta deverá ser enviada, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Secretaria da 32a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro: [vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br).**

Respeitosamente

**ADRIANA COLMENERO**  
Assistente de Vara  
Técnico Judiciário

---

 **Ofício de Id 193e581.pdf**  
125K



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

Expediente gerado para controle de prazo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de dezembro de 2022.

**ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 14/12/2022 14:20:32 - 60925f0  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22121414203052200000166968249?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 22121414203052200000166968249



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920229947387

Nome original: OFICIO 1101-2022.pdf

Data: 23/12/2022 15:47:24

Remetente:

Antonio Marins Peixoto Filho

CAPITAL 03 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: processo nº ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032 - OFICIO PJe-JT OFICIO RESPOSTA 1101 202



Av. Presidente Antônio Carlos, 607 – 9º - Andar - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20.020-010

CNPJ 30.715.346/0001-37 – e-mail: c3ofrirj@3ri-rj.com.br

**Antônio Marins Peixoto Filho**  
Oficial  
**Antônio Marins Peixoto Neto**  
Substituto

**EXMO. SR. DR. FELIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
**MD. Juiz do Trabalho**  
**32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – TRT da 1ª Região**

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2022.

OFÍCIO Nº 1001/2022.

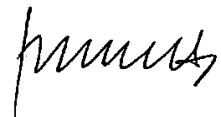
Referência: (Processo nº ATOOrd 0062200-71.1995.5.01.0032).

**M. M. JUIZ,**

Acusando o recebimento via e-mail do **Ofício PJe-JT** de 14/12/2022, informo a V.Exa., tempestivamente, que em relação ao imóvel situado na Rua Santana nº 156, apartamento 904 no Centro - RJ, nos assentamentos deste Cartório, não consta registrado, matriculado, ou se acha gravado com Hipoteca ou outros ônus, os conforme comprova a certidão negativa anexa, bem como, referido imóvel está afeto aos 2º ou 7º Cartórios de Registro desta Cidade.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa., votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



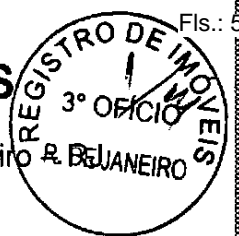
30

22/17675

OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Presidente Antônio Carlos, 607 - 9º - Andar - Rio de Janeiro

CEP.: 20020-010



Fls.: 570

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Antônio Marins Peixoto Filho  
Oficial  
Antônio Marins Peixoto Neto  
Substituto

CERTIFICO que revendo os livros deste Ofício desde 22 de Março de 1904, data da instalação desta Serventia, até hoje, deles não consta registrado, matriculado ou gravado com hipoteca ou outros ônus, o imóvel situado na Rua Santana, nº156, apartamento 904, Centro, Rio de Janeiro, do qual se pediu a certidão. CERTIFICO, finalmente, que deixam de ser recolhidos os emolumentos, tendo em vista que a mesma foi solicitada através do Ofício PJe-JT, datado de 14/12/2022, processo ATOrd/0062200-71.1995.5.01.0032, procedente da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Dou fé. Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2022. Eu, *[Signature]*, datilografei e conferi. O Oficial.

3º Of. de Registro de Imóveis  
Luzia de Fátima Sanson  
SUBSTITUTA  
Matr. N.º 94-4796

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EEFX 84601 WYJ



Consulte a validade do selo em:  
<http://www3.trj.jus.br/sitepublico>

RIO DE JANEIRO  
Data do Ato: 15/12/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 025608793

# 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Presidente Antônio Carlos, 607 - Grupo 802 - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20020-010  
 CNPJ.: 30.715.346/0001-37

Antônio Marins Peixoto Filho  
 Oficial  
 Antônio Marins Peixoto Neto  
 Substituto



Recibo nº 350744

Referente ao Pedido de Certidão nº 22/017675 feito em 14/12/2022.

Tipo do Ato	Qtde.	Emolumentos	Lei 6370	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	Total
Certidão RGI	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----- ISS -----								0,00
----- Total -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recebemos a quantia de R\$ 0,00 ( ), pelos serviços acima discriminados, de 32 VARA DO TRABALHO RJ, cuja certidão ficou disponível para entrega à partir de: 21/12/2022.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2022.



GERALDO JOSE DE SOUZA BRAGA

3º Of. de Registro de Imóveis  
 Luzia de Fátima Sanson  
 SUBSTITUTA  
 Matr. N.º 94-4798

3º Of. de Registro de Imóveis  
 Geraldo José Souza Braga  
 Aux. de Cartório  
 CTPS 35764 - Série 394 RJ

## RIO DE JANEIRO

AAA 025608791

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA CABRAL GOMES - Juntado em: 10/01/2023 11:37:44 - f2fef6a  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011011374455000000167517023?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 23011011374455000000167517023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO  
FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA

Its

### Despacho - Pje

À vista da resposta no id f2fef6a, expeça-se novo ofício, conforme id 193e581, desta feita para o 2º e 7º Cartório de Registro da Capital.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de janeiro de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 18/01/2023 11:01:15 - c900908  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011715095103300000167831648?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23011715095103300000167831648



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO: CARTORIO DO 7 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS**

**e-mail: contato@7ri-rj.com.br**

**OFÍCIO PJe-JT**

Senhor Tabelião,

No interesse do processo acima referido, determino as providências necessárias a fim de que seja fornecido a esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de ônus reais do imóvel situado na Rua Santana, 156, apartamento 904, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.230-260, ciente de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

***Informo que a resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Secretaria da Vara: vt32.rj@trt1.jus.br.***

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
 Juiz do Trabalho

**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
 Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro  
 Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20230-070  
 e-mail: vt32.rj@trt1.jus.br

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de janeiro de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
 Magistrado



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 19/01/2023 21:23:40 - 6801be6  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011814445384100000167890966?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 23011814445384100000167890966



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO: RIO DE JANEIRO CARTORIO 2 OFICIO DE  
REGISTRO DE IMOVEIS**

**E-MAIL: cartorio@2rgi-rj.com.br**

**OFÍCIO - PJe**

Senhor Tabelião,

No interesse do processo acima referido, determino as providências necessárias a fim de que seja fornecido a esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de ônus reais do imóvel situado na Rua Santana, 156, apartamento 904, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.230-260, ciente de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

***Informo que a resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Secretaria da Vara: vt32.rj@trt1.jus.br.***

**FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

**Juiz(a) do Trabalho**

**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro  
Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20230-070  
e-mail: vt32.rj@trt1.jus.br

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de janeiro de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 23/01/2023 15:58:37 - 3fdb28f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23012309092438000000168020383?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23012309092438000000168020383



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, enviei por email os ofícios retro aos RGIs respectivos:

Rafael Franca Neves Bassani <rafael.bassani@trt1.jus.br>  
para cartorio, contato@71-rj.com.br ▾

09:55 (há 0 minuto) ☆

**PROCESSO 0062200-71.1995.5.01.0032**

Prezado Sr. Tabellão,

No interesse do processo supra, encaminho em anexo ofício exarado por este Juízo, que determina o envio de Certidão de Ônus Reais do imóvel situado na Rua Santana, 156, apartamento 904, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.230-260, ciente de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Informo que a resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Secretaria da Vara: [vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br).

Atenciosamente,

Rafael Bassani  
Analista Judiciário

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ



RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de janeiro de 2023.

**RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI - Juntado em: 24/01/2023 11:02:15 - 4a9e029  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23012409591407200000168099288?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23012409591407200000168099288



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2º** **Ofício do Registro de Imóveis**  
da Cidade do Rio de Janeiro

Ofício nº 81/2023

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023

Ao(À) Exmo(a). Dr(a). **FELIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**,  
MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**REF. OFÍCIO PJe DE 23/01/2023**  
**PROCESSO 0062200-71.1995.5.01.0032**

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Restituo a V.Exa. o ofício em referência, tendo em vista que foi destinado a outra serventia e endereçado, equivocadamente, a este cartório.

Outrossim, informo a V.Exa. que o imóvel ali indicado está compreendido na circunscrição do 9º Registro de Imóveis, sediado na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro - RJ, CEP 20.020-100.

Sirvo-me do ensejo para manifestar a V.Exa. protestos do maior apreço e consideração.-

*Maria Cristina Manso*

2º Ofício de Registro de Imóveis  
Cidade do Rio de Janeiro  
Av. Nilo Peçanha, nº 26, 5º Andar  
**MARIA CRISTINA MANSO MARQUES**  
4º Substituto  
Matr. 94/1515

Santa  
Cristina Manso  
94/21191



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO: RIO DE JANEIRO CARTORIO 2 OFICIO DE  
 REGISTRO DE IMOVEIS

E-MAIL: cartorio@2rgi-rj.com.br

OFÍCIO - PJe

Senhor Tabelião,

No interesse do processo acima referido, determino as providências necessárias a fim de que seja fornecido a esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de ônus reais do imóvel situado na Rua Santana, 156, apartamento 904, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.230-260, ciente de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

*Informo que a resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Secretaria da Vara: vt32.rj@trt1.jus.br.*

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Juiz(a) do Trabalho

*Restrição  
 9º RGT*

32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro  
 Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20230-070  
 e-mail: vt32.rj@trt1.jus.br

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de janeiro de 2023.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Magistrado



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 23/01/2023 15:58:37 - 3fdb28f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23012309092438000000168020383?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23012309092438000000168020383



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO: CARTORIO DO 7 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS**

**e-mail: contato@7ri-rj.com.br**

**OFÍCIO PJe-JT**

Senhor Tabelião,

No interesse do processo acima referido, determino as providências necessárias a fim de que seja fornecido a esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de ônus reais do imóvel situado na Rua Santana, 156, apartamento 904, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.230-260, ciente de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

*Informo que a resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Secretaria da Vara: vt32.rj@trt1.jus.br.*

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
 Juiz do Trabalho

**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
 Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro  
 Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20230-070  
 e-mail: vt32.rj@trt1.jus.br

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de janeiro de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
 Magistrado

**PJe**



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 19/01/2023 21:23:40 - 6801be6  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011814445384100000167890966?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 23011814445384100000167890966

**Email Cartorio**

---

**De:** Rafael Franca Neves Bassani <rafael.bassani@trt1.jus.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de janeiro de 2023 09:56  
**Para:** cartorio@2rgi-rj.com.br; contato@7ri-rj.com.br  
**Assunto:** Solicita Certidão de Ônus Reais  
**Anexos:** Documento\_3fdb28f.pdf; Documento\_6801be6.pdf

**PROCESSO 0062200-71.1995.5.01.0032**

Prezado Sr. Tabelião,

No interesse do processo supra, encaminho em anexo ofício exarado por este Juízo, que determina o envio de Certidão de Ônus Reais do imóvel situado na Rua Santana, 156, apartamento 904, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.230-260, ciente de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Informo que a resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Secretaria da Vara: [vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br).

Atenciosamente,

Rafael Bassani  
Analista Judiciário

*Guilherme Rodrigues Cursi*  
Mat. 94/23733  
24/01/23





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO: CARTÓRIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**E-MAIL: plantaocoronavirus@9rgirj.com.br**

**OFÍCIO - PJe**

Senhor Tabelião,

No interesse do processo acima referido, determino as providências necessárias a fim de que seja fornecido a esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de ônus reais do imóvel situado na Rua Santana, 156, apartamento 904, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.230-260, ciente de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

*Informo que a resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Secretaria da Vara: vt32.rj@trt1.jus.br.*

**FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
**Juiz(a) do Trabalho**

**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
 Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro  
 Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20230-070  
 e-mail: vt32.rj@trt1.jus.br

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de janeiro de 2023.

**FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS**



Assinado eletronicamente por: FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 25/01/2023 16:15:25 - ef5e3af  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23012515550197300000168210965?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 23012515550197300000168210965



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, enviei por email o ofício retro ao 9º RGI:

SOLICITA CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS



**Rafael Franca Neves Bassani** <rafael.bassani@trt1.jus.br>  
 para plantaocoronavírus ▾

08:59 (há 0 minuto) ☆ ↶ ⋮

**PROCESSO 0062200-71.1995.5.01.0032**

Prezado Tabelião,

No interesse do processo supra e cumprindo determinação judicial, encaminho em anexo ofício exarado pelo Exmo. Sr. Filipe Ribeiro Alves Passos, juiz da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, determinando o envio da certidão de ônus reais do imóvel situado na Rua Santana, 156, apartamento 904, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.230-260, ciente de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Informo que a resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Secretaria da Vara: [vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br).

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ



RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de janeiro de 2023.

**RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI**

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI - Juntado em: 26/01/2023 09:00:58 - 081f90e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23012609005443600000168236924?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 23012609005443600000168236924

**9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ***Adilson Alves Mendes*  
REGISTRADOR

Ofício nº 0150/2023

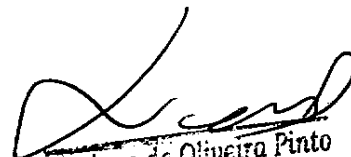
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2023. Fls.1/1

Ref.: **Processo ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORRENSE LTDA-ME E OUTROS (4).

MM. Juiz

Em atenção aos termos constantes do Ofício PJe de 25/01/2023, recebido em 26/01/2023, encaminho a V.Exa. certidão do imóvel situado na Rua Santana nº 156, apartamento 904, objeto da matrícula 302532.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de elevada consideração.



Luciano de Oliveira Pinto  
2º Oficial Substituto  
CTPS 84484/108-RJ

---

AO  
EXMO. SR.  
**DR. FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
JUIZ DO TRABALHO  
TRT 1ª REGIÃO  
**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
[vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br)

Av. Nilo Peçanha nº 12 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020-100 - Tel.: 2533-6430





2023 / 006143

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO  
 AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.  
 CERTIDÃO

/ EQP



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
 302532

FICHA  
 1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 23 de maio de 2006.

IMÓVEL

Apartamento 904 do prédio situado na Rua Santana nº 156, na freguesia da Glória, e correspondente fração ideal de 9/1000 do domínio útil do terreno na esquina da Rua Irineu Marinho, FOREIRO À UNIÃO, que mede em sua totalidade 24,00m de largura por 21,00m de extensão, confronta à direita com o terreno de Rosa Paule Claire Lambert ou sucessores, onde há o prédio 178 da Rua Santana, à esquerda com a Rua Irineu Marinho com a qual faz esquina, e aos fundos com o prédio 35 a Rua Irineu Marinho de propriedade de O Globo. PROPRIETÁRIA: A.A CORTES, com sede nesta cidade, que adquiriu por compra a Edificadora Residencial Edir S/A pela escritura de 06/02/57 do 13º Ofício, livro 659, fl. 25 e por escritura de 05/08/57 das mesmas notas, livro 665, fls. 50 registradas em 08/10/57 com o nº 26164 à fl. 249 do livro 3-BA. INDICADOR REAL: Nº 1896 à fl. 45 do livro 6-H. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006. ---  
 O Oficial

00302532



AV - 1 **PROMESSA DE COMPRA E VENDA:** Consta registrada em 06/02/60 com o nº 17197 à fl. 75 do livro 4-AN, a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel feita por A.A CORTES em favor de ALVARO MARQUES MALICIA, português, desquitado, comerciante, residente nesta cidade, através da escritura de 30/11/59 do 21º Ofício, livro 498, fl. 26, pelo preço de CR\$ 300.000,00. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006. ---  
 O Oficial

AV - 2 **PROMESSA DE CESSÃO:** Consta registrada em 12/10/76 com o nº 1 à margem da inscrição 17197 à fl. 75 do livro 4-AN, a **PROMESSA DE CESSÃO** do imóvel feita por ALVARO MARQUES MALICIA, em favor de WILSON GURGEL PINTO, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente nesta cidade, através da escritura de 25/09/68 do 9º Ofício, livro 1338, fl. 7, pelo preço de CR\$ 15.000,00. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006. ---  
 Segue no verso

Certidão emitida pelo SREI  
 www.registradores.onr.org.br

Sistema de Atendimento  
 Eletrônico Comparilhado

SAEC

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 484a6679-2b57-43ab-bb8b-833ec9f2b152

Esse documento foi assinado digitalmente por ADILSON ALVES MENDES - 26/01/2023 12:02

# REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
302532

FICHA  
1  
VERSO

maio de 2006.  
O Oficial

AV - 3 **PROMESSA DE CESSÃO:** Consta registrada em 12/10/76 com o nº 2 à margem da inscrição 17197 à fl. 75 do livro 4-AN, a **PROMESSA DE CESSÃO** do imóvel feita por WILSON GURGEL PINTO, em favor de MANOEL COELHO FERREIRA, português, casado, do comércio, residente nesta cidade, através da escritura de 03/02/70 da 11ª circunscrição, livros 4-40, fl. 91, pelo preço de CR\$17.000,00. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006.  
O Oficial

R - 4 **PENHORA:** Pelo ofício nº 207/06 de 19/01/06 da 35ª Vara Cível, prenotado em 10/05/06 com o nº 1064036 à fl. 280 do livro 1-FP, fica registrada a **PENHORA EM 1º GRAU DE METADE DOS DIREITOS** à compra do imóvel, decidida nos autos da ação de execução movida por LUCI MOREIRA em face de MANOEL COELHO FERREIRA (Processo nº 2000.001.037062-5) Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006.  
O Oficial

(R) 1 ato  
RIO76227 BCV

**CERTIFICO** que a presente cópia é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula nº 302532, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EEJV30759 CAF  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



**Regimento de Custas Tabela 05.4**  
Certidão: R\$ NIHIL  
Lei 3217/1999 (FETJ): R\$ 0,00  
Lei 4864/2005 (FUNDPERJ): R\$ 0,00  
Lei 111/2006 (FUNPERJ): R\$ 0,00  
Lei 6281/2012 (FUNARPEN): R\$ 0,00  
Lei 6370/2012 (PMCMV): R\$ 0,00  
Valor Total: R\$ 0,00

Certidão emitida pelo SREI  
www.tjri.jus.br  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado  
**cees**

Este documento foi assinado digitalmente por ADILSON ALVES MENDES - 26/01/2023 12:02

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 484a5679-2b57-43ab-bb8b-633ec9f2b152

## 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes

REGISTRADOR

Recibo nº 5892/2023

Recebi de OFICIO a quantia de R\$ NIHIL pela certidão expedida em 26/01/2023, referente ao protocolo nº 006143/2023, assim discriminada:

## \*\*\*\*\* E M O L U M E N T O S \*\*\*\*\*

Certidão	R\$	0,00
----------	-----	------

## \*\*\*\*\* ACRÉSCIMOS LEGAIS \*\*\*\*\*

FETJ - LEI 3217/99	R\$	0,00
FUNDPERJ - LEI 4664/05	R\$	0,00
FUNPERJ - LEI 111/06	R\$	0,00
FUNARPEN - LEI 6281/12	R\$	0,00

## \*\*\*\*\* RESUMO DA COBRANÇA \*\*\*\*\*

Valor Serviço Prestado	R\$	0,00
Valor Depositado	R\$	0,00
Valor da Diferença	R\$	0,00

## SELO(S)

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

EEJV30759 CAF

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO  
CNPJ:30.715.031/0001-90

  
 10º Oficial Substituto: GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - CTPS 61786/015-RJ

Av. Nilo Peçanha, nº 12 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020.100 - Tel.:2533-6430





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO  
FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA

### DESPACHO

Indefiro o requerimento do exequente, uma vez que o imóvel indicado à constrição possui penhora anterior anotada por outro Juízo. Assim, deverá o exequente vir com meios efetivos para prosseguimento, em 10 dias, ciente de que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo provisório, por 02 anos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de fevereiro de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 24/02/2023 17:13:17 - 387d1bb  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23022406592065700000169911359?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23022406592065700000169911359

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 387d1bb proferido nos autos.

**DESPACHO**

Indefiro o requerimento do exequente, uma vez que o imóvel indicado à constrição possui penhora anterior anotada por outro Juízo. Assim, deverá o exequente vir com meios efetivos para prosseguimento, em 10 dias, ciente de que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo provisório, por 02 anos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de fevereiro de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 24/02/2023 17:14:17 - 1e5946e  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23022417131777300000169978378?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23022417131777300000169978378

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – TRT 1ª REGIÃO.**

**PROCESSO Nº: 0062200-71.1995.5.01.0032**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista proposta em face de **LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME e outros**, vem, por seu Advogado, com respeito e acato à presença de V. Exa., em atenção ao r. Despacho de Id. 387d1bb, formular

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

requerendo, outrossim, que caso não seja acolhido, seja a presente recebida como **AGRAVO DE PETIÇÃO**, em razão dos fatos e fundamentos adiante expostos:

**I – BREVE RESUMO FÁTICO E PROCESSUAL.**

1. Cuida-se de reclamatória trabalhista que tramita nesta Especializada desde 1995, buscando o Reclamante a satisfação de seu crédito, tendo requerido, com esse propósito, a expedição de ofício ao 9º RGI, para verificação da viabilidade da penhora de 50% sobre o imóvel caracterizado como o Apto. 904 do Edifício situado na Rua de Santana, nº 156, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.230-260, conforme manifestação de Id. 2994de3.

2. A resposta do ofício foi acostada ao Id. 4570a31, sobrevindo, na sequência, o r. despacho de fls. 387d1bb, na qual este D. Juízo indeferiu o pedido de penhora, em razão de haver constrição anterior, *in verbis*:

Indefiro o requerimento do exequente, uma vez que o imóvel indicado à constrição possui penhora anterior anotada por outro Juízo. Assim, deverá o exequente vir com meios efetivos para prosseguimento, em 10 dias, ciente de que na

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

inércia os autos serão remetidos ao arquivo provisório, por 02 anos.

3. Daí a presente irresignação.

## **II – FUNDAMENTOS DE REFORMA.**

### **II.1 – ATUAL SITUAÇÃO DO PROCESSO DE ORIGEM DA PENHORA.**

4. Inicialmente, a despeito dos fundamentos que serão adiante expostos, que defendem a possibilidade de múltiplas constrações sobre o mesmo bem, cumpre salientar que em consulta ao Processo nº 0038912-64.2000.8.19.0001 (2000.001.037062-5), que originou a penhora, junto ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, percebe-se que os autos estão arquivados desde 25/05/2011 (documento anexo).

5. Tal circunstância enseja a conclusão de que houve a solução do feito, deixando-se apenas de ser providenciada a baixa da penhora ou, no mínimo, que não há mais interesse na constração constante no registro imobiliário.

6. Dessarte, requer que este D. Juízo reconsidere a r. Decisão de Id. 387d1bb ou, caso não seja este o entendimento de V. Exa., que sejam os autos remetidos para o Tribunal, para a análise da presente como Agravo de Petição.

### **II.2 – DA POSSIBILIDADE DE MÚLTIPLAS PENHORAS.**

7. A despeito do argumento acima, tem-se como perfeitamente possível a coexistência de múltiplas penhoras sobre o mesmos bem, como expressamente previsto na norma do art. 797, Parágrafo único, do CPC:

Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.

**Parágrafo único. Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada**

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

**exequente conservará o seu título de preferência.** (Grifou-se)

8. Ademais, consoante estabelecem as normas dos arts. 905, 908 e 909 do CPC, havendo pluralidade de credores, o dinheiro obtido em razão da alienação judicial lhes será distribuído conforme a ordem de suas respectivas preferências, *in verbis*:

Art. 908. **Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.**

§1º. No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, **observada a ordem de preferência.**

(...)

Art. 909. Os exequentes formularão as suas pretensões, que versarão unicamente sobre o **direito de preferência e a anterioridade da penhora,** e, apresentadas as razões, o juiz decidirá. (Grifos acrescentados)

9. Dessarte, o Código Processual não só prevê a possibilidade de existência de múltiplas penhora, como informa a solução para a distribuição dos valores entre os credores, beneficiários das constrições, de acordo com a ordem das preferências, determinada pela anterioridade, apurada em incidente de concurso de credores.

10. A esse propósito, destaca-se o entendimento sedimentado no âmbito do E. STJ no sentido de considerar a prioridade temporal das penhoras, sendo prescindível o registro, tampouco a penhora no rosto dos autos. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO.  
RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO DE  
IMÓVEL COM PENHORA ANTERIOR AVERBADA NA  
MATRÍCULA. ART. 31 DO DECRETO-LEI  
3.365/1941. GARANTIA QUE NÃO AUTORIZA O  
LEVANTAMENTO IMEDIATO DO NUMERÁRIO PELO  
CREDOR DO DEVEDOR EXPROPRIADO. DIREITO

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

DE PREFERÊNCIA OU PRELAÇÃO DO CREDOR QUE PRIMEIRO PENHOROU O BEM IMÓVEL. DESNECESSIDADE DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA.

I - Imóvel desapropriado objeto de penhora anteriormente averbada em sua matrícula, decorrente de ação de provimento condenatória em fase de cumprimento de sentença.

II - O crédito permanece hígido, devendo ser satisfeito com o valor a ser pago para a Expropriada, conforme o art. 31 do Decreto-lei 3.

365/1941, que assim dispõe: "Ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado".

**III - O credor primeiro que efetuar a penhora sobre bens do devedor, adquire, por força dessa prioridade temporal, um direito de prelação ou de preempção legal e, em consequência, preferirá aos demais e subsequentes credores do mesmo bem, recebendo em primeiro lugar o pagamento de seu crédito.**

**IV - Desnecessidade de formalização de penhora no rosto dos autos da ação de desapropriação, para eventual liberação do crédito aos Recorrentes, credores da Expropriada com penhora já realizada em seu favor, nos autos de outra demanda de cunho indenizatório.**

V - Recurso Especial provido.

(REsp n. 1.728.048/SP, relator Ministro Sérgio Kukina, relatora para acórdão Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 11/4/2019, DJe de 20/5/2019.)

11.  
sentido. Confira-se:

Esta Especializada se posiciona no mesmo

DIVERSAS PENHORAS SOBRE O MESMO BEM IMÓVEL. POSSIBILIDADE. Não há irregularidade na multiplicidade de penhoras sobre um mesmo bem, haja vista que a possibilidade é expressamente prevista na legislação (artigo 797, parágrafo único, do CPC/2015) e o imóvel pode ser suficiente para a satisfação dos créditos

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

apurados em diversas execuções, conservando cada credor o seu direito de preferência.

(TRT-17 - AP: 00012513220155170001, Relator: CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA, Data de Julgamento: 23/05/2019, Data de Publicação: 04/06/2019)

MULTIPLICIDADE DE PENHORAS SOBRE O MESMO BEM. POSSIBILIDADE. É possível a realização de mais de uma penhora sobre um mesmo bem, conforme expressamente estabelece o art. 797, parágrafo único do CPC/2015.

(TRT-3 - AP: 00110822220155030025 MG 0011082-22.2015.5.03.0025, Relator: Sercio da Silva Pecanha, Data de Julgamento: 14/03/2018, Oitava Turma, Data de Publicação: 15/03/2018.)

12.

Senão vejamos:

Este E. TRT1 se posiciona no mesmo sentido.

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BENS JÁ CONSTRITOS EM OUTROS PROCESSO. POSSIBILIDADE. Não existe qualquer óbice legal à multiplicidade de penhoras recaindo sobre o mesmo bem. A possibilidade de recair sobre um mesmo bem mais de uma penhora encontra-se expressamente autorizada no parágrafo único do artigo 797 do CPC, de uso subsidiário nesta Especializada.

(TRT-1 - AP: 01001550920165010483 RJ, Relator: CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 16/03/2022, Segunda Turma, Data de Publicação: 07/04/2022)

EXECUÇÃO. MULTIPLICIDADE DE PENHORAS SOBRE MESMO BEM. POSSIBILIDADE. O artigo 797, parágrafo único, do CPC/15 autoriza expressamente a incidência de mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cujo direito de preferência de cada credor será definido pela anterioridade da penhora, conforme artigo 908, § 2º, do mesmo diploma legal. Decisão que merece reforma.

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

(TRT-1 - AP: 00002170720135010302 RJ, Relator:  
CELIO JUACABA CAVALCANTE, Data de  
Julgamento: 27/08/2019, Nona Turma, Data de  
Publicação: 10/09/2019)

13. Diante do exposto, requer que este D. Juízo reconsidere a r. Decisão de Id. 387d1bb ou, caso não seja este o entendimento de V. Exa., que sejam os autos remetidos para o Tribunal, para a análise da presente como Agravo de Petição.

**III – REQUERIMENTOS.**

14. Por todos os fundamentos apresentados, aguarda-se que este D. Juízo reconsidere a r. Decisão de Id. 387d1bb, no sentido de deferir a penhora de 50% sobre o imóvel caracterizado como o Apto. 904 do Edifício situado na Rua de Santana, nº 156, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.230-260; ou, caso não seja esse o entendimento de V. Exa., requerer que seja a presente recebida como agravo de petição, determinando-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal, para apreciação e julgamento, após o que certamente será conhecido e provido o presente requerimento, para que seja reformada a r. decisão agravada, nos termos acima requeridos.

15. Salienta-se não terem custas ou preparo para a apreciação do presente Recurso.

16. Por fim, requer que seja observada a anotação do nome do Advogado **LUIZ ANTÔNIO JEAN TRAJAN, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 30.539**, para fins de intimações, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272 do CPC.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.  
*Dia de Santas Perpétua e Felicidade.*

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

**MARCELO G. R. RIBEIRO**  
OAB/RJ 154.483

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - Juntado em: 07/03/2023 15:54:20 - d345b10  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030715531898800000170726052?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23030715531898800000170726052

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº 0038912-64.2000.8.19.0001 (2000.001.037062-5)

TJ/RJ - 03/03/2023 - 15:47:20 - 1ª Instância

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 4611, em 25/05/2011

### Dados da Serventia

#### Comarca

Comarca da Capital

#### Vara

35ª Vara Cível

#### Serventia

Cartório da 35ª Vara Cível

#### Endereço da Serventia

Av. Erasmo Braga, 115 , Cor/ D 311 313 315

#### Bairro

Castelo

#### Cidade

Rio de Janeiro

### Dados do Processo

#### Ofício de Registro

4º Ofício de Registro de Distribuição

#### Ação

Execução de título extrajudicial

#### Competência

Cível

#### Assunto

Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

#### Classe

Execução de Título Extrajudicial - CPC

#### Aviso ao Advogado

EMBARGOS (DOIS) SENDO DISTRIBUIDOS EM 12/01/07 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.002.00663, ARQUIVADO NO AGR 118.

#### Histórico dos Mandados

[Visualização dos Históricos dos Mandados](#)

#### Processo(s) no Tribunal de Justiça

[0041628-96.2002.8.19.0000 \(200200213519\)](#)

[0003826-88.2007.8.19.0000 \(200700200663\)](#)

#### Localização na Serventia

Arquivo Geral

 **Dados dos Personagens****Autor**

LUCI MOREIRA

**Réu**

MANOEL COELHO FERREIRA

**Advogado(s)**

RJ015838 - JAYME BERIS WAJMAN BAIDELMAN

RJ014878 - OSWALDO MONTEIRO RAMOS

**Última Movimentação**

Tipo do Movimento: Arquivamento

**Data de arquivamento:**

25/05/2011

**Tipo de arquivamento:**

definitivo

**Maço:**

4611

**Maço recebido pelo arquivo em:**

08/06/2011

**Local de arquivamento:**

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Processo(s) Apensado(s)**[0009606-06.2007.8.19.0001 \(2007.001.009236-8\)](#)[0009666-76.2007.8.19.0001 \(2007.001.009295-2\)](#)**Processo Principal**[0027984-20.2001.8.19.0001 \(2001.001.027214-9\)](#)Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO  
FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA

### DESPACHO

À vista do documento de id 994d683, comprovando que o processo em que foi anotada penhora anterior por outro Juízo, encontra-se arquivado definitivamente, reconsidero o despacho de id 387d1bb.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre o imóvel de matrícula 302532.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de março de 2023.

**FILIPÉ RIBEIRO ALVES PASSOS**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPÉ RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 14/03/2023 11:27:51 - 22c0293  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23031410465025100000171183786?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23031410465025100000171183786

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22c0293 proferido nos autos.

## DESPACHO

À vista do documento de id 994d683, comprovando que o processo em que foi anotada penhora anterior por outro Juízo, encontra-se arquivado definitivamente, reconsidero o despacho de id 387d1bb.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre o imóvel de matrícula 302532.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de março de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 14/03/2023 11:28:51 - 22e0663  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23031411275343500000171191778?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23031411275343500000171191778



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: MANOEL COELHO FERREIRA**  
**RUA DE SANTANA , 156, apto. 904, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20230-260**

O(A) MM. Juiz(a) **FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS** da **32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel de propriedade do(a) Executado(a) **MANOEL COELHO FERREIRA** para garantia da execução do valor abaixo indicado. *Segue, em anexo, cópia do RGI.*

**Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>.**

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (artigo 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de março de 2023.

**RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI**

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI - Juntado em: 14/03/2023 12:23:19 - 9e4a2da  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23031412231229200000171199928?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 23031412231229200000171199928



**9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ**

*Adilson Alves Mendes*  
REGISTRADOR

Ofício nº 0150/2023


Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2023. Fls.1/1

Ref.: **Processo ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORRENSE LTDA-ME E OUTROS (4).

MM. Juiz

Em atenção aos termos constantes do Ofício PJe de 25/01/2023, recebido em 26/01/2023, encaminho a V.Exa. certidão do imóvel situado na Rua Santana nº 156, apartamento 904, objeto da matrícula 302532.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de elevada consideração.

  
Luciano de Oliveira Pinto  
2º Oficial Substituto  
CTPS 84424/108-RJ

AO  
EXMO. SR.  
**DR. FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
JUIZ DO TRABALHO  
TRT 1ª REGIÃO  
**32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
[vt32.rj@trt1.jus.br](mailto:vt32.rj@trt1.jus.br)

Av. Nilo Peçanha nº 12 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020-100 - Tel.: 2533-6430



2023 / 006143

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO  
 AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.  
 CERTIDÃO

/ EQP



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
 302532

FICHA  
 1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 23 de maio de 2006.

**IMÓVEL** Apartamento 904 do prédio situado na Rua Santana nº 156, na freguesia da Glória, e correspondente fração ideal de 9/1000 do domínio útil do terreno na esquina da Rua Irineu Marinho, FOREIRO À UNIÃO, que mede em sua totalidade 24,00m de largura por 21,00m de extensão, confronta à direita com o terreno de Rosa Paule Claire Lambert ou sucessores, onde há o prédio 178 da Rua Santana, à esquerda com a Rua Irineu Marinho com a qual faz esquina, e aos fundos com o prédio 35 a Rua Irineu Marinho de propriedade de O Globo. **PROPRIETÁRIA:** A.A CORTES, com sede nesta cidade, que adquiriu por compra a Edificadora Residencial Edir S/A pela escritura de 06/02/57 do 13º Ofício, livro 659, fl. 25 e por escritura de 05/08/57 das mesmas notas, livro 665, fls. 50 registradas em 08/10/57 com o nº 26164 à fl. 244 do livro 3-BA. **INDICADOR REAL:** Nº 1896 à fl. 45 do livro 5-H. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006. -----  
 O Oficial \_\_\_\_\_

00302532



AV - 1 **PROMESSA DE COMPRA E VENDA:** Consta registrada em 06/02/60 com o nº 17197 à fl. 75 do livro 4-AN, a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel feita por A.A CORTES em favor de ALVARO MARQUES MALICIA, português, desquitado, comerciante, residente nesta cidade, através da escritura de 30/11/59 do 21º Ofício, livro 498, fl. 86, pelo preço de CR\$ 300.000,00. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006. ---  
 O Oficial \_\_\_\_\_

AV - 2 **PROMESSA DE CESSÃO:** Consta registrada em 12/10/76 com o nº 1 à margem da inscrição 17197 à fl. 75 do livro 4-AN, a **PROMESSA DE CESSÃO** do imóvel feita por ALVARO MARQUES MALICIA, em favor de WILSON GURGEL PINTO, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente nesta cidade, através da escritura de 25/09/68 do 9º Ofício, livro 1338, fl. 7, pelo preço de CR\$ 15.000,00. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006.  
 Segue no verso

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 484a5679-2b57-43ab-bb8b-833ec9f2b152

Certidão emitida pelo SREI  
 www.registadores.onr.org.br

Certificado de Atendimento  
 Eletrônico Compartilhado

SABES

Esse documento foi assinado digitalmente por ADILSON ALVES MENDES - 26/01/2023 12:02

# REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

302532

FICHA

1

VERSO

maio de 2006.

O Oficial

AV - 3

**PROMESSA DE CESSÃO:** Consta registrada em 12/10/76 com o nº 2 à margem da inscrição 17197 à fl. 75 do livro 4-AN, a **PROMESSA DE CESSÃO** do imóvel feita por WILSON GURGEL PINTO, em favor de MANOEL COELHO FERREIRA, português, casado, do comércio, residente nesta cidade, através da escritura de 03/02/70 da 11ª circunscrição, livro nº 40, fl. 91, pelo preço de R\$17.000,00. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006.

O Oficial

R - 4

**PENHORA:** Pelo ofício nº 207/06 de 19/01/06 da 35ª Vara Cível, prenotado em 10/05/06 com o nº 1064036 à fl. 280 do livro 1-FP, fica registrada a **PENHORA EM 1º GRAU DE METADE DOS DIREITOS** à compra do imóvel, decidida nos autos da ação de execução movida por LUCI MOREIRA em face de MANOEL COELHO FERREIRA (Processo nº 2000.001.937063-5). Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006.

O Oficial

(R) 1 ato  
RIO/6227-BCV

**CERTIFICO** que a presente cópia é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula nº 302532, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EEJV30759 CAF**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**Regimento de Custas Tabela 05.4**  
Certidão: R\$ NILIL  
Lei 3217/1999 (FETJ): R\$ 0,00  
Lei 4664/2005 (FUNDPERJ): R\$ 0,00  
Lei 111/2006 (FUNPERJ): R\$ 0,00  
Lei 6281/2012 (FUNARPEN): R\$ 0,00  
Lei 6370/2012 (PMCMV): R\$ 0,00  
Valor Total: R\$ 0,00

J.O.F. JUNILSON ALVES MENDES  
Certidão emitida pelo SREI  
OPERAÇÃO DE IMPRIMTA  
Serviço Atendimento ao Cidadão

Este documento foi assinado digitalmente por ADILSON ALVES MENDES - 26/01/2023 12:02

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 484a5679-2b57-43ab-bb8b-833ec9f2b152

## 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes

REGISTRADOR

Recibo nº 5892/2023

Recebi de OFICIO a quantia de R\$ NIHIL pela certidão expedida em 26/01/2023, referente ao protocolo nº 006143/2023, assim discriminada:

## \*\*\*\*\* E M O L U M E N T O S \*\*\*\*\*

Certidão	R\$	0,00
----------	-----	------

## \*\*\*\*\* ACRÉSCIMOS LEGAIS \*\*\*\*\*

FETJ - LEI 3217/99	R\$	0,00
FUNDPERJ - LEI 4664/05	R\$	0,00
FUNPERJ - LEI 111/06	R\$	0,00
FUNARPEN - LEI 6281/12	R\$	0,00

## \*\*\*\*\* RESUMO DA COBRANÇA \*\*\*\*\*

Valor Serviço Prestado	R\$	0,00
Valor Depositado	R\$	0,00
Valor da Diferença	R\$	0,00

## SELO(S)

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EEJV30759 CAF

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO  
CNPJ:30.715.031/0001-90

10º Oficial Substituto: GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - CTPS 61786/015-RJ

Av. Nilo Peçanha, nº 12 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020.100 - Tel.:2533-6430



Assinado eletronicamente por: DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO - Juntado em: 30/01/2023 10:17:17 - 4570a31  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23013010171762200000168405143?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23013010171762200000168405143



Assinado eletronicamente por: RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI - Juntado em: 14/03/2023 12:23:19 - 78d39d4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23031412231261300000171199930?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23031412231261300000171199930



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9e4a2da

Destinatário: MANOEL COELHO FERREIRA

Certifico e Dou Fé, que no dia 10.05.2023, em cumprimento ao presente mandado de penhora e avaliação, fui à Rua de Santana, número 156, apartamento de número 904, Centro, Rio de Janeiro e, sendo aí, procedi a penhora e avaliação do imóvel indicado, tudo conforme auto de penhora e avaliação, que segue em anexo. Encontrei o imóvel fechado, o avaliei pelo preço do metro quadrado na região.

Certifico e Dou Fé que, no dia 05.05.2023, no endereço descrito no mandado, na recepção do prédio, conversei por telefone com o senhor Hélio, Síndico do prédio. Ele esclareceu, que o imóvel já foi penhorado. Ele acha que o bem foi arrematado. Furneci ao senhor Hélio o meu contato e pedi para repassar o meu contato para os responsáveis pelo apartamento de número 904, o que até a presente data, não ocorreu.

Mediante as informações prestadas pelo síndico Hélio, pesquisei no Google, e vi uma página do Leiloeiro Paulo Botelho, onde consta o edital completo do leilão, processo número 0167100-72.2001.5.01.0072.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023

**EMANOEL TAVARES DE SOUZA**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: EMANOEL TAVARES DE SOUZA - Juntado em: 10/05/2023 12:14:41 - b87072f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051012043595700000175050104?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23051012043595700000175050104

**32º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**Processo número 0062200-71.1995.5.01.0032**  
**Mandado de Penhora e Avaliação**

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2023, na Rua de Santana, número 156, apartamento de número 904, Centro, Rio de Janeiro, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na execução movida por Antônio Marques de Souza contra Lanchonete Torreense Ltda e outros, procedi à Penhora e Avaliação do bem a seguir discriminado:

- 1- Um imóvel (01) constituído pelo apartamento de número 904 do prédio situado na Rua de Santana, número 156, Centro, Rio de Janeiro, tudo conforme fotocópia do RGI do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, datada em 26.01.2023, matrícula número 302532, ficha 1, avalio o apartamento em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O valor total deste Auto destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

**Emanoel Tavares de Souza**  
**Oficial de Justiça Avaliador**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO  
FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA

#### DESPACHO

Dê-se vista ao exequente sobre a certidão retro, em 05 dias.

Após, voltem conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de maio de 2023.

**EDUARDO MUSSI DIETRICH FILHO**

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EDUARDO MUSSI DIETRICH FILHO - Juntado em: 30/05/2023 20:30:52 - ce241e6  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23053013062499000000176526637?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23053013062499000000176526637

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce241e6 proferido nos autos.

### DESPACHO

Dê-se vista ao exequente sobre a certidão retro, em 05 dias.

Após, voltem conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de maio de 2023.

**EDUARDO MUSSI DIETRICH FILHO**

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EDUARDO MUSSI DIETRICH FILHO - Juntado em: 30/05/2023 20:31:52 - e368a08  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23053020305223600000176581442?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23053020305223600000176581442



**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

AO JUÍZO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº **0062200-71.1995.5.01.0032**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS**, dirige-se a V.Exa. para aduzir que em consulta ao SAPWEB, foi possível verificar que o bem não foi arrematado nos autos da ação nº 0167100-72.2001.5.01.0072.

Diante do exposto, requer a designação de leilão para o bem penhorado no id. b87072f.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023  
Dia de São Justino

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - Juntado em: 01/06/2023 09:31:55 - 24d541d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23060109312786000000176716230?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23060109312786000000176716230

**Andamentos do processo nº: 0167100-72.2001.5.01.0072**

Parte Ativa: L.F.C.F.

Parte Passiva: E.D..M.C.F.

Data	Descrição
25/01/2022	Devolução da Carga efetuada pelo(a) Advogado do(a) Autor no(a) Petição.
03/12/2021	Autos entregues em carga ao Advogado Autor.
10/03/2021	Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico
10/03/2021	Expedido Notificação por Diário Oficial
27/01/2020	Protocolizada petição de ***** (Autor) em 27/01/2020. Descrição: Requerendo Expedição de Ofício. Número: 2020000000003730
05/11/2019	Devolução da Carga efetuada pelo(a) Advogado do(a) Autor no(a) Petição.
05/11/2019	Protocolizada petição de ***** (Autor) em 04/11/2019. Descrição: com Manifestações e Documentos, com Devolução de Autos. Número: 2019000000122280
17/10/2019	Autos entregues em carga ao Advogado Autor.
30/09/2019	Publicado Notificação por Diário Oficial em 30/09/2019.
27/09/2019	Remetido(a) Notificação por Diário Oficial a Imprensa Data do Expediente: 27/09/2019
26/09/2019	Expedido Notificação por Diário Oficial.
10/07/2019	Remetidos os autos para Contadoria
09/07/2019	Remetidos os autos da Contadoria para Secretaria
06/05/2019	Remetidos os autos para Contadoria
04/02/2019	Protocolizada petição de ***** (Autor) em 01/02/2019. Descrição: com Manifestações. Número: 2019000000011392
22/01/2019	Protocolizada petição de ***** (Autor) em 22/01/2019. Descrição: com Substabelecimento. Número: 2019000000005594
26/07/2018	Publicado Edital de Notificação em 26/07/2018.
25/07/2018	Remetido(a) Edital de Notificação a Imprensa Data do Expediente: 25/07/2018
25/07/2018	Gerado Edital de Notificação Numero: 0034/2018
22/02/2018	Protocolizada petição de ***** (Autor) em 22/02/2018. Descrição: com Manifestações. Número: 2018000000045667
23/01/2018	Publicado Notificação por Diário Oficial em 23/01/2018.
19/01/2018	Remetido(a) Notificação por Diário Oficial a Imprensa Data do Expediente: 19/01/2018
18/01/2018	Expedido Notificação por Diário Oficial.
04/09/2017	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
21/08/2017	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
16/08/2017	Publicado Edital de Notificação em 16/08/2017.
16/08/2017	Publicado Notificação por Diário Oficial em 16/08/2017.
15/08/2017	Recebimento do(a) Mandado de Notificação nº: 0100/2017 .
15/08/2017	Recebimento do(a) Mandado de Notificação nº: 0099/2017 .

Data	Descrição
15/08/2017	Remetido(a) Edital de Notificação a Imprensa Data do Expediente: 15/08/2017
15/08/2017	Remetido(a) Notificação por Diário Oficial a Imprensa Data do Expediente: 15/08/2017
15/08/2017	Remetido Mandado de Notificação nº 0100/2017 para Divisão de Distribuição de Mandados - Rio de Janeiro Nº Lote: VT72RJ0820170049. Observação: .
15/08/2017	Remetido Mandado de Notificação nº 0099/2017 para Divisão de Distribuição de Mandados - Rio de Janeiro Nº Lote: VT72RJ0820170049. Observação: .
15/08/2017	Expedido Notificação por Diário Oficial.
15/08/2017	Gerado Edital de Notificação Numero: 0152/2017
08/06/2017	Determinada a requisição de informações
30/03/2017	Protocolizada petição de ***** (Autor) em 29/03/2017. Descrição: com Requerimento. Número: 2017000000112689
28/03/2017	Publicado Notificação por Diário Oficial em 28/03/2017.
27/03/2017	Remetido(a) Notificação por Diário Oficial a Imprensa Data do Expediente: 27/03/2017
22/03/2017	Expedido Notificação por Diário Oficial.
02/12/2016	Recebidos os autos em razão de processamento de recurso em meio eletrônico no TST
03/02/2016	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: CSEP1220150302. Setor Destino: 72a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Data: 03/02/2016.
11/12/2015	Remetidos os autos à (ao) 72a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro Nº Lote: CSEP1220150302 Tipo de Documento: Observação:
24/11/2015	CANCELADO - Remetidos os autos à (ao) Tribunal Superior do Trabalho Nº Lote: CSEP1120150674 Tipo de Documento: Observação:
24/11/2015	Remetidos os autos à (ao) Tribunal Superior do Trabalho Nº Lote: CSEP1120150674 Tipo de Documento: Observação:
23/11/2015	Remetidos os autos para TST em razão de processamento de recurso em meio eletrônico
03/08/2015	Juntada de Petição - com Contra-Razões.
03/08/2015	Juntada de Petição - com Contraminuta.
03/08/2015	Juntada de Petição - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.
25/05/2015	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2015000000336293. Nº Lote: DIAPU-20520150515. Data: 25/05/2015.
25/05/2015	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2015000000336291.

Data	Descrição
	Nº Lote: DIAPU-20520150515. Data: 25/05/2015.
22/05/2015	REMETIDO DOCUMENTO - PETIÇÃO. Descrição: Petição. Nº Documento: 2015000000336293. Nº Lote: DIAPU-20520150515. Setor Destino: Coordenadoria de Serviços Processuais . Complemento: .
22/05/2015	REMETIDO DOCUMENTO - PETIÇÃO. Descrição: Petição. Nº Documento: 2015000000336291. Nº Lote: DIAPU-20520150515. Setor Destino: Coordenadoria de Serviços Processuais . Complemento: .
22/05/2015	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Contra-Razões. Parte: Agravado. Nome: ***** Número: 2015000000336293.
22/05/2015	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Contraminuta. Parte: Agravado. Nome: ***** Número: 2015000000336291.
13/05/2015	Publicado Notificação por Diário Oficial em 13/05/2015.
22/04/2015	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 27/03/2015. Destino: Imprensa.
27/03/2015	Expedido Notificação por Diário Oficial.
16/03/2015	AUTUADO. Tipo: AIRR
19/12/2014	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2014000001163179. Nº Lote: DIAPU-21220140468. Data: 19/12/2014.
19/12/2014	REMETIDO DOCUMENTO - PETIÇÃO. Descrição: Petição. Nº Documento: 2014000001163179. Nº Lote: DIAPU-21220140468. Setor Destino: Coordenadoria de Serviços Processuais . Complemento: .
19/12/2014	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Parte: Agravante. Nome: ***** Número: 2014000001163179.
10/12/2014	Publicado Notificação por Diário Oficial em 10/12/2014.
05/12/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 21/11/2014. Destino: Imprensa.
02/12/2014	Assinado Certidão de Julgamento AP.
21/11/2014	Expedido Notificação por Diário Oficial.
19/11/2014	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: ARR1120140255. Setor Destino: Coordenadoria de Serviços Processuais . Data: 19/11/2014.

Data	Descrição
19/11/2014	Remetidos os autos à (ao) Coordenadoria de Serviços Processuais para outros Nº Lote: ARR1120140255 Tipo de Documento: Observação:
18/11/2014	Não Admitido o Recurso de Revista
11/11/2014	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: CSEP1120140467. Setor Destino: Assessoria de Recurso de Revista. Data: 11/11/2014.
11/11/2014	Remetidos os autos à (ao) Assessoria de Recurso de Revista para outros Nº Lote: CSEP1120140467 Tipo de Documento: Observação:
07/11/2014	CONCLUSÃO FINALIZADA. Data: 07/11/2014. Motivo: Outros.
07/11/2014	Conclusos os autos para decisão/julgamento Fato Gerador: Presidente do Tribunal Juiz/Desembargador: Carlos Alberto Araujo Drummond
06/11/2014	PAGAMENTO EFETUADO - CUSTAS Pólo: Réu. Nome: *****. Valor: R\$55,35.
06/11/2014	Juntada de Petição - Recurso de Revista.
05/11/2014	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2014000001025159. Nº Lote: ST61120140029. Data: 05/11/2014.
05/11/2014	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: ST61120140029. Setor Destino: Coordenadoria de Serviços Processuais . Data: 05/11/2014.
05/11/2014	Remetidos os autos à (ao) Coordenadoria de Serviços Processuais para outros Nº Lote: ST61120140029 Tipo de Documento: Observação:
05/11/2014	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2014000001025159. Nº Lote: DIAPU-21120140047. Data: 05/11/2014.
04/11/2014	REMETIDO DOCUMENTO - PETIÇÃO. Descrição: Petição. Nº Documento: 2014000001025159. Nº Lote: DIAPU-21120140047. Setor Destino: 6a Turma. Complemento: .
04/11/2014	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Recurso de Revista. Parte: Embargante. Nome: *****. Número: 2014000001025159.
23/10/2014	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: GDMC1020140086. Setor Destino: 6a Turma. Data: 23/10/2014.

Data	Descrição
23/10/2014	Remetidos os autos à (ao) 6a Turma para outros Nº Lote: GDMC1020140086 Tipo de Documento: Observação:
23/10/2014	Publicado Acórdão ED.
21/10/2014	Remetido Acórdão ED no expediente do dia 20/10/2014 para a imprensa.
21/10/2014	Aguardando publicação de Acórdão ED.
21/10/2014	Lavrado Acórdão ED.
20/10/2014	Aguardando lavratura de acórdão ED.
20/10/2014	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: ST61020140292. Setor Destino: Gab Des Marcos Cavalcante. Data: 20/10/2014.
20/10/2014	Remetidos os autos à (ao) Gab Des Marcos Cavalcante para lavrar acórdão Nº Lote: ST61020140292 Tipo de Documento: Observação:
17/10/2014	Não acolhidos os Embargos de Declaração
06/10/2014	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: GDMC1020140018. Setor Destino: 6a Turma. Data: 06/10/2014.
06/10/2014	Remetidos os autos à (ao) 6a Turma para julgar em mesa Nº Lote: GDMC1020140018 Tipo de Documento: Observação:
06/10/2014	CONCLUSÃO FINALIZADA. Data: 06/10/2014. Motivo: Com Visto.
01/10/2014	CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. Fato Gerador: Embargos de Declaração. Juiz/Desembargador: Marcos Cavalcante.
01/10/2014	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: ST60920140587. Setor Destino: Gab Des Marcos Cavalcante. Data: 01/10/2014.
30/09/2014	Remetidos os autos à (ao) Gab Des Marcos Cavalcante para outros Nº Lote: ST60920140587 Tipo de Documento: Observação:
23/09/2014	Assinado Certidão de Julgamento ED.
27/08/2014	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: GDMC0820140108. Setor Destino: 6a Turma. Data: 27/08/2014.
26/08/2014	Remetidos os autos à (ao) 6a Turma para outros Nº Lote: GDMC0820140108 Tipo de Documento: Observação:
26/08/2014	Publicado Notificação por Diário Oficial em 26/08/2014.
25/08/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial.

Data	Descrição
	Data do Expediente: 25/08/2014. Destino: Imprensa.
25/08/2014	Expedido Notificação por Diário Oficial.
14/08/2014	Juntada de Petição - Embargos de Declaração no 2º Grau.
13/08/2014	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: ST60820140210. Setor Destino: Gab Des Marcos Cavalcante. Data: 13/08/2014.
13/08/2014	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2014000000734050. Nº Lote: ST60820140210. Data: 13/08/2014.
13/08/2014	Remetidos os autos à (ao) Gab Des Marcos Cavalcante para outros Nº Lote: ST60820140210 Tipo de Documento: Observação:
13/08/2014	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2014000000734050. Nº Lote: DIAPU-20820140256. Data: 13/08/2014.
12/08/2014	REMETIDO DOCUMENTO - PETIÇÃO. Descrição: Petição. Nº Documento: 2014000000734050. Nº Lote: DIAPU-20820140256. Setor Destino: 6a Turma. Complemento: .
12/08/2014	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Embargos de Declaração no 2º Grau. Parte: Agravante. Nome: *****. Número: 2014000000734050.
01/08/2014	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: GDMC0820140005. Setor Destino: 6a Turma. Data: 01/08/2014.
01/08/2014	Remetidos os autos à (ao) 6a Turma para outros Nº Lote: GDMC0820140005 Tipo de Documento: Observação:
01/08/2014	Publicado Acórdão AP.
30/07/2014	Remetido Acórdão AP no expediente do dia 28/07/2014 para a imprensa.
30/07/2014	Aguardando publicação de Acórdão AP.
30/07/2014	Lavrado Acórdão AP.
28/07/2014	Aguardando lavratura de acórdão AP.
24/07/2014	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: ST60720140559. Setor Destino: Gab Des Marcos Cavalcante. Data: 24/07/2014.
24/07/2014	Remetidos os autos à (ao) Gab Des Marcos Cavalcante para lavrar acórdão Nº Lote: ST60720140559 Tipo de Documento: Observação:
24/07/2014	Conhecido o recurso e não provido

Data	Descrição
09/07/2014	Publicado Pauta de Sessão em 24/06/2014.
09/07/2014	INCLUÍDO EM PAUTA. Data: 23/07/2014. Hora: 1970-01-01 13:00:00.0. Local: Av. Presidente Antônio Carlos, 251, 4º andar, sala 3-RIO DE JANEIRO-RJ-20020010.
11/06/2014	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: GDMC0620140050. Setor Destino: 6a Turma. Data: 11/06/2014.
10/06/2014	Remetidos os autos à (ao) 6a Turma para incluir em pauta Nº Lote: GDMC0620140050 Tipo de Documento: Observação:
10/06/2014	CONCLUSÃO FINALIZADA. Data: 10/06/2014. Motivo: Com Visto.
21/05/2014	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: CFEI-20520140713. Setor Destino: Gab Des Marcos Cavalcante. Data: 21/05/2014.
21/05/2014	Remetidos os autos à (ao) Gab Des Marcos Cavalcante para relatar Nº Lote: CFEI-20520140713 Tipo de Documento: Observação:
20/05/2014	CONCLUSOS PARA DECISÃO/DESPACHO. Fato Gerador: Relatar. Juiz/Desembargador: Marcos Cavalcante.
20/05/2014	Distribuído por distribuição livre ao Exmo. Sr. Relator Marcos Cavalcante.
20/05/2014	Autuado AP - Agravo de Peticao pelo (a) Coordenadoria de Feitos de 2ª Instância - CFEI-2
08/05/2014	RECEBIDOS OS AUTOS PELO DISTRIBUIDOR. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: 072VT/RJ0420140018. Data: 08/05/2014.
07/05/2014	Remetidos os autos à (ao) Coordenadoria de Feitos de 2ª Instância - CFEI-2 para outros Nº Lote: 072VT/RJ0420140018 Tipo de Documento: Observação:
07/05/2014	CANCELADO - Remetidos os autos à (ao) Coordenadoria de Feitos de 2ª Instância - CFEI-2 para outros Nº Lote: 072VT/RJ0420140018 Tipo de Documento: Observação:
04/04/2014	Remetidos os autos à (ao) Coordenadoria de Feitos de 2ª Instância - CFEI-2 para outros Nº Lote: 072VT/RJ0420140018 Tipo de Documento: Observação:
04/04/2014	Recebido o Agravo de Petição
17/03/2014	Juntada de Petição - Agravo de Petição.
06/02/2014	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor Petição no (a) 072VT/RJ.
03/02/2014	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Requerimento, com Devolução de Autos. Parte: Autor. Nome: *****. Número: 201400000096745.



Data	Descrição
24/01/2014	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
15/01/2014	Gerado Certidão de Notificação Numero: 0055/2014
15/01/2014	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
03/12/2013	Gerado Certidão de Notificação Numero: 2332/2013
03/12/2013	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
03/12/2013	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
13/11/2013	APENSADO O PROCESSO 0019100-52.2009.5.01.0072.
11/11/2013	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Agravo de Petição. Parte: Réu. Nome: *****. Número: 2013000001396428.
30/10/2013	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Prosseguimento do Feito. Parte: Autor. Nome: *****. Número: 2013000001355260.
29/10/2013	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 072VT/RJ.
28/10/2013	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
25/10/2013	Publicado Notificação por Diário Oficial em 25/10/2013.
17/10/2013	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 17/10/2013. Destino: Imprensa.
16/10/2013	Expedido Notificação por Diário Oficial.
22/07/2013	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
07/06/2013	RECEBIMENTO DE LOTE. Status: Recebido. Tipo: Mandado Livre. Nº Documento: 0035/2013. Nº Lote: 072VT/RJ0620130016. Data: 07/06/2013.
06/06/2013	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado Livre. Nº Documento: 0035/2013. Nº Lote: 072VT/RJ0620130016. Setor Destino: Divisão de Distribuição de Mandados - Rio de Janeiro . Observação: .
27/05/2013	Expedido(a) mandado
03/04/2013	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações e Documentos, com Requerimento. Parte: Autor. Nome: *****. Número: 2013000000406538.
21/03/2013	Gerado Certidão de Notificação Numero: 0645/2013
21/03/2013	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
21/03/2013	Juntada de Petição - do Leiloeiro juntando Documentos.
15/03/2013	Publicado Notificação por Diário Oficial em 15/03/2013.

Data	Descrição
13/03/2013	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 13/03/2013. Destino: Imprensa.
13/03/2013	Expedido Notificação por Diário Oficial.
03/12/2012	Juntada de Petição - Ofício Banco.
03/09/2012	Juntada de Petição - com Requerimento.
03/09/2012	Juntada de Petição - Embargos de Terceiro no 1º Grau.
24/05/2012	Juntado(a) o(a) protocolo de bloqueio com resultado negativo
16/05/2012	Juntada de Petição - Requerendo Prosseguimento do Feito.
29/03/2012	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Prosseguimento do Feito. Parte: Autor. Nome: *****. Número: 2012000000422001.
09/12/2011	APENSADO O PROCESSO 0019100-52.2009.5.01.0072.
06/12/2011	Registrada a inclusão de dados de MANOEL COELHO FERREIRA no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito
06/12/2011	Registrada a inclusão de dados de LANCHONETE TORREENSE LTDA no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito
01/12/2011	TRANSITO EM JULGADO EM 18/12/2006.
18/11/2011	Expedido Alvará Judicial.
18/11/2011	Assinado Alvará Judicial Numero: 1030/2011
17/11/2011	Gerado Alvará Judicial Numero: 1030/2011
04/11/2011	Remetidos os autos para Contadoria
04/11/2011	Juntada de Petição - Requerendo Expedição de Alvará .
18/08/2011	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 072VT/RJ.
17/08/2011	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Alvará . Parte: Autor. Nome: *****. Número: 2011000001201184.
08/08/2011	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
05/08/2011	Publicado Notificação por Diário Oficial em 05/08/2011.
12/07/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 05/07/2011. Destino: Imprensa.
07/07/2011	Expedido Notificação por Diário Oficial.
12/11/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
12/11/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
14/07/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Requerimento. Parte: Autor. Nome: *****. Número: 2010000000907056.

Data	Descrição
07/10/2009	Início de Inventário
18/02/2009	Juntada de Mandado de Notificação .
17/02/2009	LANÇAMENTO DE CUSTAS. Situação: Contada. Parte Sucumbente: Outro. Fato gerador: Petição de Embargos de Terceiro. Valor: R\$44,26.
17/02/2009	RECEBIDOS OS AUTOS. Tipo de Distribuição: Dependência. Classe: Embargos de Terceiro. Número: 00191-2009-072-01-00-4.
17/02/2009	DADOS ALTERADOS - REQUERENTE DA PETIÇÃO. Petição nº: 2008000000896921. Parte: Terceiro.
13/02/2009	RECEBIMENTO DE LOTE. Status: Recebido. Tipo: Ofício Comum Processo. Nº Documento: 0098/2009. Nº Lote: 072VT/RJ0220090048. Data: 13/02/2009.
12/02/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Ofício Comum Processo. Nº Documento: 0098/2009. Nº Lote: 072VT/RJ0220090048. Setor Destino: Divisão de Feitos de 1ª Instância - DIFE-1. Observação: .
12/02/2009	Assinado Ofício Comum Processo Numero: 0098/2009
09/02/2009	Expedido Ofício Comum Processo Numero: 0098/2009
09/12/2008	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva
27/11/2008	Mandado Devolvido Cumprido com finalidade atingida .
18/09/2008	Distribuído Mandado de Notificação Numero: 0040/2008
15/09/2008	Mandado de Notificação número 0040/2008 recebido no lote 072VT/RJ0920080025 em 15/09/08 14:57
12/09/2008	Enviado Mandado de Notificação número 0040/2008 no lote 072VT/RJ0920080025 a (ao) Seção de Distribuição de Mandados - RJ .
12/09/2008	Assinado Mandado de Notificação Numero: 0040/2008
04/09/2008	Expedido Mandado de Notificação Numero: 0040/2008
08/04/2008	PET RTE REQ EXP MAND
14/12/2007	MAND DEV POSIT
17/09/2007	SEDIM/RJ - EM 10/10 P/OF.FRANCISCA
06/09/2007	A SED
03/09/2007	Extraído Mandado de Penhora e Avaliação
06/06/2007	PET RTE REQ PENHORA IMOVEL
17/05/2007	AUTOS DEVOLVIDOS
10/05/2007	AUTOS COM RDA FLS 1
07/05/2007	AUTOS COM RTE FL 489
07/05/2007	DESCONS TRAM ANTERIOR AUTOS NO CARTORIO
07/05/2007	RTE TOMOU CIENCIA

Data	Descrição
27/03/2007	DEV MANDADO NEGATIVO
23/03/2007	Baixa de Processo em Grau de Recurso
16/03/2007	PET.RDO/SUBSTAB.
13/03/2007	PET RDA SUBST SEM RESERVA
05/03/2007	SED MDO. DISTRIB. 02/03 OF.FRANCISCA
27/02/2007	A SED
23/02/2007	Extraido Mandado de Citacao, Penhora e Avaliacao
09/10/2006	PET RTE REQ EXP NOVO MAND
15/09/2006	DO: Rte p/ TER CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, EM 10 DIAS.
31/08/2006	Apensado Proc. 01671-2001-072-01-01-8
16/08/2006	Remetido expediente p/ imprensa
21/06/2006	DEV MANDADO PENHORA IMOVEL
27/04/2006	SEDIS - REDIST. EM 02/5 P/OF.CHRISTIANE
29/03/2006	SEDIS REDIS 03.04.06 - OFICIAL MARCUS VINICIUS
20/03/2006	REC AIRR/DESP/SED
24/02/2006	SED DIST EM 02/03/06 OF MARLENE
17/02/2006	A SED os mandados (c/copias solicitaas)
06/02/2006	DEVMANDADO C/ TERMO DE RECOLHIMENTO
23/01/2006	SED OF MARLENE EM 24/01
11/01/2006	Extr Mandado de Cit, Penh e Avaliacao dos imoveis
10/01/2006	PET RTE C/MANIF J/MANDADO
03/11/2005	PET RTE REQ PENHORA IMOVEIS
21/09/2005	Pet.autor req.penhora s/imoveis.
02/08/2005	Receb.of.UNIBANCO (conta de beneficio do INSS).
07/06/2005	Exp of BACEN
07/06/2005	EXP OF
12/04/2005	Pet.autor disc do bem e indicando imoveis.
07/04/2005	DO: Rte p/ Ter ciencia de despacho
01/04/2005	Remetido expediente p/ imprensa
09/03/2005	Pet rda indicandio bem a penhora
04/03/2005	DO: Rte, LANCHONETE TORREENSE LTDA, MANOEL COELHO FERREIRA p/ ciencia homolog calcs, rdo dep
25/02/2005	Remetido expediente p/ imprensa
10/12/2004	PET RDA C/ IMPUGNACAO
26/11/2004	PET RTE REQ MAND
26/11/2004	PET RTE C/ SUBS

Data	Descrição
19/11/2004	AUTOS DEV. SEM PET
18/11/2004	AUTOS EM CARGA FLS 176
16/11/2004	DO: Partes p/ manifestar-se s/calculos
05/11/2004	Remetido expediente p/ imprensa
17/09/2004	SUBS EM PASTA
17/09/2004	Dev Autos c/ Manifestacoes
16/09/2004	AUTOS EM CARGA FLS 42
16/09/2004	PET RTE C/ SUBST
09/09/2004	DO: Rte p/ manif s/ impug calc liq
31/08/2004	Remetido expediente p/ imprensa
23/08/2004	Dev Autos c/ Impugnacao
23/08/2004	Dev Autos c/ Manifestacoes
18/08/2004	AUTOS EM CARGA FLS 445
17/08/2004	DO: Rdo p/ manif s/ calc liq
12/08/2004	Remetido expediente p/ imprensa
23/06/2004	Dev Autos c/ Calculos
17/06/2004	AUTOS EM CARGA FLS 298
16/06/2004	AUTOS PRINCIPAIS NA VARA AGUARDANDO AI
26/01/2004	AUTOS EM CARGA FLS 460
12/12/2003	Recebida Dependencia 01671-2001-072-01-01-8
21/11/2003	Pet rdo c/ agravo de peticao
12/11/2003	DO: Rdo p/ Por deserto, nego seguimento ao recurso ordinario. Not a rda, bem
16/10/2003	Remetido expediente p/ imprensa
22/09/2003	PET.RTE.REQ.EXP.ALVARA FGTS
08/07/2003	pet rte req carta sentenca
03/07/2003	Pet rdo c/ recurso ordinario
25/06/2003	DO: Partes p/ ciencia decisao: proc. parte
13/06/2003	Remetido expediente p/ imprensa
11/06/2003	Proced. em parte V. 5.000,00 C. 100,00 p/empdor [DO PARTES SENTENCA]
11/06/2003	Marcada Audiencia Sentenca 11/06/03 15:25
02/06/2003	Adiado p/ decisao [SENTENCA DR MUCIO]
19/05/2003	Dev mandado c/ certidao positiva
31/03/2003	Dev Not Testemunha Rte
07/03/2003	Not TESTTEMUNHA p/ Audiencia
28/02/2003	SED OF FRANCISCA 6/3

Data	Descrição
18/02/2003	A SED
14/02/2003	Pet rte requerendo antecipacao de tutela
12/02/2003	Extraido Mand Cond Coerc p/ Testemunha JOSE WELINGTON
11/02/2003	Adiada audiencia p/ 02/06/03 `as 09:31 - Prosseg [P MANDADO E NOT TEST PAUTA]
11/02/2003	Dev mandado c/ certidao negativa
09/01/2003	pet rte rol test
01/10/2002	A SED FRANCISCA
13/09/2002	A SED
05/09/2002	Extraido Mand Intimacao p/ Testemunha JOSE WELINGTON
28/08/2002	Adiada audiencia p/ 11/02/03 `as 10:10 - Prosseg [TEST RTE AUSENTE]
05/08/2002	SED - OF.FRANCISCA EM 09/08
02/08/2002	A SED
31/07/2002	Extraido Mand Intimacao p/ Testemunha do Reclamante
30/07/2002	Adiada audiencia p/ 28/08/02 `as 10:30 - Prosseg [P/MANDADO]
11/07/2002	Pet rte req not da test. p/ mandado
10/06/2002	DEV NOT TEST RTE-AUSENTE
27/05/2002	Not TESTEMUNHAS p/ aud (testemunha)
22/05/2002	Adiada audiencia p/ 30/07/02 `as 10:50 - Prosseg [P/NOT TEST U-APOS PAUTA]
10/04/2002	Not Rdo p/ aud Inicial
08/04/2002	Adiada audiencia p/ 22/05/02 `as 10:10 - Prosseg [P/NOT 2A. RDA APOS PAUTA]
21/11/2001	Marcada Audiencia Inicial 08/04/02 08:50
08/11/2001	Recebida Dependencia 072/RJ - MC 001944/01
23/10/2001	Of. 898/01 ao Distrib c/Cautelar p/compensacao
03/10/2001	PET RTE MEDIDA CAUTELAR
27/09/2001	Distribuido





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO  
FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA

### DESPACHO PJe

Vistos etc.

Nomeio fiel depositário o proprietário MANOEL COELHO  
FERREIRA.

Dê-se-lhe ciência, por DEJT.

Anote-se a penhora no ARISP.

Providencie a Secretaria a certidão a que se refere o § 2º do art.  
4º do Ato nº 7/2019 e remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial  
unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de junho de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 976cd3c proferido nos autos.

**DESPACHO PJe**

Vistos etc.

Nomeio fiel depositário o proprietário MANOEL COELHO FERREIRA.

Dê-se-lhe ciência, por DEJT.

Anote-se a penhora no ARISP.

Providencie a Secretaria a certidão a que se refere o § 2º do art. 4º do Ato nº 7/2019 e remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de junho de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 19/06/2023 15:06:57 - edbaf89  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23061915055800400000177908827?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23061915055800400000177908827





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ETCiv 0100591-16.2023.5.01.0032**  
EMBARGANTE: SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA E OUTROS (2)  
EMBARGADO: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

## DECISÃO

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0062200-71.1995.5.01.0032**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de julho de 2023.

**FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA**

Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

### **CERTIDÃO PJe**

Certifico que, nesta data, tive dúvidas em proceder à anotação da penhora na ARISP, pois verifiquei que o executado MANOEL COELHO FERREIRA, nomeado como fiel depositário, é falecido; conforme documentos id. 4bbe032.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de julho de 2023.

**ISABELLA FARIA ROCHA LIMA**

Assessor



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA - Juntado em: 27/07/2023 14:03:09 - 6af9cad  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072714002620100000180797948?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23072714002620100000180797948



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

### **DESPACHO PJe.**

À vista da certidão (ID 6af9cad), nomeio fiel depositário o inventariante MANOEL COELHO FERREIRA. Dê - se - lhe ciência, por DEJT.

Anote-se a penhora no ARISP, restando a gratuidade de justiça deferida, neste ato, especificamente para este fim.

Providencie a Secretaria a certidão a que se refere o § 2º do art. 4º do Ato nº 7/2019 e remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de julho de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 31/07/2023 09:28:50 - b7ade9f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072812590054300000180883548?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23072812590054300000180883548

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7ade9f proferido nos autos.

**DESPACHO PJe.**

À vista da certidão (ID 6af9cad), nomeio fiel depositário o inventariante MANOEL COELHO FERREIRA. Dê - se - lhe ciência, por DEJT.

Anote-se a penhora no ARISP, restando a gratuidade de justiça deferida, neste ato, especificamente para este fim.

Providencie a Secretaria a certidão a que se refere o § 2º do art. 4º do Ato nº 7/2019 e remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de julho de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 31/07/2023 09:29:50 - 1a1f9e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23073109285052700000180965556?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23073109285052700000180965556



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**CERTIDÃO**

Certifico que , nesta data, anexo a sentença do processo 0100591-16.2023.5.01.0032, tendo transitada em julgado em 07/08/2023.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de agosto de 2023.

**DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO**

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO - Juntado em: 09/08/2023 09:51:34 - 96f8ea0  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080909501512200000181709415?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23080909501512200000181709415



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Embargos de Terceiro Cível 0100591-16.2023.5.01.0032

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 30/06/2023

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Partes:**

**EMBARGANTE:** SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA

ADVOGADO: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**EMBARGANTE:** APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

ADVOGADO: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**EMBARGADO:** ANTONIO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ETCiv 0100591-16.2023.5.01.0032**  
EMBARGANTE: SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA  
EMBARGADO: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

## SENTENÇA

Os Embargos de Terceiro constituem meio de defesa de **quem não é parte de um processo**, mas teve algum bem de sua propriedade atingido pela execução.

Na hipótese, os Embargos de Terceiros foram opostas por SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, que integram o pólo passivo do processo principal, 0062200-71.1995.5.01.0032

Assim, conclui-se que os Embargantes não possuem legitimidade ativa para propor Embargos de Terceiro, porque não são terceiros, devendo toda e qualquer irresignação ser manejada por meio dos recursos cabíveis no processo principal.

Desta forma, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em conformidade com o artigo 485, VI, do CPC.

Custas de R\$ 20,00 pelos embargantes.

Certifique-se nos autos do processo principal 0062200-71.1995.5.01.0032 a presente decisão.

Decorrido o prazo legal e comprovado o recolhimento das custas processuais, archive-se definitivamente.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de julho de 2023.

**FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 24/07/2023 17:21:06 - 45fe1f3  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072314221914200000180449080?instancia=1>  
Número do processo: 0100591-16.2023.5.01.0032  
Número do documento: 23072314221914200000180449080



Assinado eletronicamente por: DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO - Juntado em: 09/08/2023 09:51:34 - b72e8f7  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080909513327300000181709809?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23080909513327300000181709809





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO: MANOEL COELHO FERREIRA**

Fica o destinatário acima indicado notificado para ciência de que foi nomeado fiel depositário do bem imóvel penhorado (id 6383cf0).

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de agosto de 2023.

**RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI**

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI - Juntado em: 21/08/2023 10:11:06 - adf2e54  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082110110459400000182531081?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23082110110459400000182531081

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
**Advogado**

AO JUÍZO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº **0062200-71.1995.5.01.0032**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS**, dirige-se a V.Exa. para requerer, ante o transcurso do prazo, sem qualquer manifestação das partes, a designação de leiloeiro.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023  
Dia de São Fiacre

**LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN**  
OAB-RJ 30.539

**ADRIELI MADRUGA**  
OAB-RJ 204.107

Av. 13 de Maio, 45, Grupo 801/804 – CENTRO – CEP: 20031-007  
Tels. (21) 2220-9410 / 2040-3335 – Fax (21)2533-1074 – E-Mail: [luiztranjan@terra.com.br](mailto:luiztranjan@terra.com.br)  
**DOE SEUS ÓRGÃOS E PELE**



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN - Juntado em: 30/08/2023 15:56:14 - 64ec4d8  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23083015561213400000183366502?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23083015561213400000183366502



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

### CERTIDÃO - PJe

Certifico que, nesta data, conforme determinação judicial, procedi à anotação da penhora do imóvel cuja matrícula é 302532, conforme comprovante abaixo:

#### Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	05/09/2023
Solicitante:	MARCELLA FERREIRA AIRES DE SOUZA
Nº do Processo:	0062200-71.1995.5.01.0032
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000482442	RIO DE JANEIRO - 09º Cartório

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de setembro de 2023.

**MARCELLA FERREIRA AIRES DE SOUZA**  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCELLA FERREIRA AIRES DE SOUZA - Juntado em: 05/09/2023 10:04:49 - e5cc401  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090510033159100000183787097?instancia=1>  
 Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
 Número do documento: 23090510033159100000183787097



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

### **CERTIDÃO PJe**

Certifico que, nesta data, procedi à juntada de resposta da anotação da penhora da ARISP do imóvel cuja matrícula é 302532, conforme certidão de penhora em anexo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de setembro de 2023.

**MARCELLA FERREIRA AIRES DE SOUZA**

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCELLA FERREIRA AIRES DE SOUZA - Juntado em: 13/09/2023 10:56:47 - c09beb3  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091310560534500000184311890?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23091310560534500000184311890

**Estado:** Rio de Janeiro

**Tribunal:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Comarca:** RIO DE JANEIRO

**Foro:** RIO DE JANEIRO

**Vara:** 32a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**Escrivão/Diretor:** ELISANGELA CABRAL GOMES

## **CERTIDÃO DE PENHORA**

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### **PROCESSO**

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO TRABALHISTA

**Número de ordem:** 0062200-71.1995.5.01.0032

#### **Exequente(s)**

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

**CPF:** 907.632.707-68

#### **Executado(a, os, as)**

**LANCHONETE TORREENSE LTDA**

**CNPJ:** 33.068.537/0001-42

**MANOEL COELHO FERREIRA**

**CPF:** 062.806.337-72

**SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**

**CPF:** 037.639.737-37

**APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**CPF:** 005.593.837-03

#### **Terceiro(s)**

**Valor da dívida:** R\$ 90.000,00

### **IMÓVEIS PENHORADOS**

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000482442

**Comarca:** RIO DE JANEIRO

**Endereço do imóvel:** RUA SANTANA, NÚMERO 156, APARTAMENTO 904

**Bairro:** CENTRO

**Município:** RIO DE JANEIRO

**Estado:** Rio de Janeiro

**Número da Matrícula:** 302532

**Cartório de Registro de Imóveis: 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA**

**Data do auto ou termo: 10/05/2023**

**Percentual penhorado (%): 100,00**

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00**

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MANOEL COELHO FERREIRA**

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim**

**Nome do depositário: SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA - CPF: 037.639-737-37**

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 31/07/2023

Folhas: b7ade9f

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: JUIZ FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Telefone para contato: (21)2380-5762

E-mail: vt32.rj@trt1.jus.br

Número OAB:

Estado OAB:

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data: 05/09/2023 10:01:06**

**Emitido por: MARCELLA FERREIRA AIRES DE SOUZA**

**Cargo: Servidor**

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (4)

### **CERTIDÃO - PJe**

Certifico que, nesta data, para fins de realização de leilão judicial unificado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do **ATO CONJUNTO Nº 7/2019** deste Regional, conforme determinado no Despacho de id. b7ade9f, faço constar na presente certidão as informações elencadas em seu artigo 4º, § 2º, incisos abaixo transcritos:

#### **I - CNPJ ou CPF do(s) executado(s);**

MANOEL COELHO FERREIRA - CPF: 062.806.337-72.

#### **II - auto de penhora;**

id. 6383cf0;

#### **III - auto de depósito ou despacho designando o fiel depositário;**

id. b7ade9f

#### **IV - o auto de entrada, em caso de bens removidos na Capital;**

Não se aplica;

#### **V - despacho encaminhando o bem a leilão;**

Id. b7ade9f;



**VI - certidão de registro de imóveis completa com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel;**

Id. 78d39d4 e 20826c5;

~~VII - ofício ou impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais, caso a penhora incida sobre bem imóvel; (Inciso revogado pelo Ato Conjunto nº 2/2022, disponibilizado no DEJT em 11/1/2022)~~

**VIII - no caso de alienação fiduciária, informar o valor dos direitos decorrentes da alienação (valor financiado e o valor pago);**

Não se aplica;

**IX - Extrato do Detran, caso a penhora incida sobre veículo;**

Não se aplica;

**X- Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, coproprietário, cônjuges, credor fiduciário, etc.).**

Não se aplica.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de setembro de 2023.

**DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO**  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO - Juntado em: 18/09/2023 12:58:21 - 62f738e  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091314212615600000184341181?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23091314212615600000184341181



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (3)

### CERTIDÃO

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo piloto do Leilão Unificado, nº 0103502-68.2021.5.01.0000 (2º grau), certifico que nesta data enviei ao(à) leiloeiro(a) nomeado(a) por este juízo, **SANDRA SEVIDANES**, a listagem de processos a serem incluídos no leilão de **07/12/2023 a 12/12/2023**, constando os presentes autos, para que verifique o cumprimento dos requisitos elencados no Ato Conjunto 07/2019, e providencie a confecção do respectivo edital, o qual, após aprovação por este juízo, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Certifico ainda, a exclusão da certidão retro por erro material.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de outubro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 26/10/2023 17:03:43 - 797ef7d  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102617033772100000187527775?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23102617033772100000187527775



**Ao Juízo da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – TRT 1ª Região**

Processo nº 0062200-71.1995.5.01.0032

Ref.: Alienação Judicial

**Sandra Sevidanes**, Leiloeira Pública Oficial, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA de nº 165, nomeada por esse d. Juízo para realização da hasta pública, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., expor o que segue:

Esta leiloeira foi nomeada para a realização do Leilão Unificado do TRT-1 a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: **www.sevidanesleiloeira.com.br** designado para os dias **07/12/2023 14:00h até 11/12/2023 às 14:00h (primeiro leilão) e 11/12/2023 15:00h até 12/12/2023 14:00h (segundo leilão)**, onde, além do apregoamento dos bens na data designada, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo a intimação das partes.

Abaixo as informações das partes e terceiros interessados que possuem advogados constituídos nos autos, vejamos:

**1- RELAÇÃO DAS PARTES COM ADVOGADOS CONTITUÍDOS NOS AUTOS:**

**www.sevidanesleiloeira.com.br**

Av. Treze de Maio, nº 47, Grupo 913, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031-007

Tel.: 21 2220 6452 – contato@sevidanesleiloeira.com.br

- a) ANTONIO MARQUES DE SOUZA - CPF: 907.632.707-68  
(Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan - OAB/RJ: 30.539).
- b) LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME - CNPJ:  
33.068.537/0001-42 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440).
- c) MANOEL COELHO FERREIRA - CPF: 062.806.337-72
- d) SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA - CPF:  
037.639.737-37 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440).
- e) APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA - CPF:  
005.593.837-03 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440).

Conforme Artigo 889 do CPC pede este Leiloeiro Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I – o executado, **por meio de seu advogado** ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso).

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos, para constar, pede  
Juntada e Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

**Sandra Sevidanes**  
Matrícula JUCERJA nº 165

**[www.sevidanesleiloeira.com.br](http://www.sevidanesleiloeira.com.br)**

Av. Treze de Maio, nº 47, Grupo 913, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031-007  
Tel.: 21 2220 6452 – [contato@sevidanesleiloeira.com.br](mailto:contato@sevidanesleiloeira.com.br)



**LEILÃO UNIFICADO  
CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO  
TRT 1ª REGIÃO**

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que ANTONIO MARQUES DE SOUZA - CPF: 907.632.707-68 (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan - OAB/RJ: 30.539) move a LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME - CNPJ: 33.068.537/0001-42 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440), MANOEL COELHO FERREIRA - CPF: 062.806.337-72, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA - CPF: 037.639.737-37 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440), APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA - CPF: 005.593.837-03 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440). Processo nº **ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**, na forma abaixo.

O DOUTOR IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do imóvel penhorado nestes Autos terá início às **14:00h do dia 07 de dezembro de 2023**, prosseguindo-se ininterruptamente até o dia **11 de dezembro de 2023, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **15:00h do dia 11 de dezembro de 2023 e se prorrogará até o dia 12 de dezembro de 2023 às 14:00h, para lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site **www.sevidanesleiloeira.com.br**, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pela Leiloeira Pública Oficial Sandra Sevidanes, matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 165, com endereço físico na Av. Treze de Maio, nº 47, nº 913, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e-mail de contato: contato@sevidanesleiloeira.com.br, telefone de contato: 21 2220 6452. O(s) valor(es) mínimo(s) para a venda do imóvel em segundo Leilão Público obedecerá o disposto no artigo 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, observada a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho. Imóvel a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como **IMÓVEL: Um imóvel (01) constituído pelo apartamento de número 904, do prédio situado na Rua de Santana, número 156, Centro, Rio de Janeiro, tudo conforme fotocópia do RGI do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, datada em 26.01.2023, matrícula número 302532, ficha 1, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**. Cientes os interessados que consta na matrícula do imóvel: **AV-3-PROMESSA DE CESSÃO**: feita por WILSON GURGEL PINTO, em favor de MANOEL COELHO FERREIRA, português, casado, do comércio, residente nesta cidade, através da escritura de 03/02/70 da 11ª circunscrição, livro R-40, fl. 91. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006. **R-4-PENHORA**: PENHORA EM 1º GRAU DE METADE DOS DIREITOS à compra do imóvel, oriunda do processo de nº 2000.001.037062-5) pelo juízo da 35ª Vara Cível do Rio de Janeiro. **R-5-PENHORA**: PENHORA EM 2º GRAU DE DOS DIREITOS do imóvel,

oriunda dos presentes autos. **Cumpre-nos informar que caso existam débitos de CONDOMÍNIO, IPTU e FUNESBOM os mesmos serão informados no auditório virtual, não podendo o interessado alegar desconhecimento dos eventuais valores.** O Leilão será procedido na forma do Artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos anteriores à arrematação. Débitos de IPTU e de condomínio se sub-rogarão no preço alcançado na Hasta Pública de bens imóveis, sendo objeto de análise pelo juízo. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e lançados no site do leiloeiro antes do início do leilão. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. **Arrematação:** à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante. **Parcelamento:** Os bens serão inicialmente apregoados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça lance diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a oferta de lances diretamente no sítio do leiloeiro substitui a previsão constante do art. 895 do CPC quanto à

apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. O imóvel serão vendido no estado em que se encontra, podendo haver a exclusão do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por endereço de correio eletrônico [contato@sevidanesleiloeira.com.br](mailto:contato@sevidanesleiloeira.com.br), com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC. Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

---

LEILÃO UNIFICADO  
CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO

**Processo nº ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032 - Rte. ANTONIO MARQUES DE SOUZA - CPF: 907.632.707-68 (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan - OAB/RJ: 30.539); Rdo. LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME - CNPJ: 33.068.537/0001-42 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440), MANOEL COELHO FERREIRA - CPF: 062.806.337-72, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA - CPF: 037.639.737-37 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440), APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA - CPF: 005.593.837-03 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440).**

Pelo presente fica(m) notificado(s): **ANTONIO MARQUES DE SOUZA - CPF: 907.632.707-68, LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME - CNPJ: 33.068.537/0001-42, MANOEL COELHO FERREIRA - CPF: 062.806.337-72, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA - CPF: 037.639.737-37, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA - CPF: 005.593.837-03** para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias **07/12/2023 14:00h até 11/12/2023 14:00h e 11/12/2023 15:00h até 12/12/2023 14:00h**, Leiloeira Pública Oficial Sandra Sevidanes, matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 165, com endereço físico na Av. Treze de Maio, 47, 913, Centro, Rio de Janeiro/RJ, edital na íntegra disponível no site [www.sevidanesleiloeira.com.br](http://www.sevidanesleiloeira.com.br) do imóvel penhorado: **IMÓVEL: Um**

**imóvel (01) constituído pelo apartamento de número 904, do prédio situado na Rua de Santana, número 156, Centro, Rio de Janeiro, tudo conforme fotocópia do RGI do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, datada em 26.01.2023, matrícula número 302532, ficha 1, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).** Edital de Leilão devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e disponível no PJe (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (3)

## LEILÃO UNIFICADO

### CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

### TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que ANTONIO MARQUES DE SOUZA - CPF: 907.632.707-68 (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan - OAB/RJ: 30.539) move a LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME - CNPJ: 33.068.537/0001-42 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440), MANOEL COELHO FERREIRA - CPF: 062.806.337-72, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA - CPF: 037.639.737-37 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440), APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA - CPF: 005.593.837-03 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440). Processo nº **ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**, na forma abaixo.

O DOUTOR IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do imóvel penhorado nestes Autos terá início às **14:00h do dia 07 de dezembro de 2023**, prosseguindo-se ininterruptamente até o dia **11 de dezembro de 2023, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **15:00h do dia 11 de dezembro de 2023 e se prorrogará até o dia 12 de dezembro de 2023 às 14:00h, para lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site **www.sevidanesleiloeira.com.br**, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pela Leiloeira Pública Oficial Sandra Sevidanes, matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

sob o nº 165, com endereço físico na Av. Treze de Maio, nº 47, nº 913, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e-mail de contato: contato@sevidanesleiloeira.com.br, telefone de contato: 21 2220 6452. O(s) valor(es) mínimo(s) para a venda do imóvel em segundo Leilão Público obedecerá o disposto no artigo 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, observada a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho. Imóvel a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como **IMÓVEL: Um imóvel (01) constituído pelo apartamento de número 904, do prédio situado na Rua de Santana, número 156, Centro, Rio de Janeiro, tudo conforme fotocópia do RGI do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, datada em 26.01.2023, matrícula número 302532, ficha 1, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**. Cientes os interessados que consta na matrícula do imóvel: **AV-3-PROMESSA DE CESSÃO:** feita por WILSON GURGEL PINTO, em favor de MANOEL COELHO FERREIRA, português, casado, do comércio, residente nesta cidade, através da escritura de 03/02/70 da 11ª circunscrição, livro R-40, fl. 91. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006. **R-4-PENHORA:** PENHORA EM 1º GRAU DE METADE DOS DIREITOS à compra do imóvel, oriunda do processo de nº 2000.001.037062-5) pelo juízo da 35ª Vara Cível do Rio de Janeiro. **R-5-PENHORA:** PENHORA EM 2º GRAU DE DOS DIREITOS do imóvel, oriunda dos presentes autos. **Cumpre-nos informar que caso existam débitos de CONDOMÍNIO, IPTU e FUNESBOM os mesmos serão informados no auditório virtual, não podendo o interessado alegar desconhecimento dos eventuais valores.** O Leilão será procedido na forma do Artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos anteriores à arrematação. Débitos de IPTU e de condomínio se sub-rogarão no preço alcançado na Hasta Pública de bens imóveis, sendo objeto de análise pelo juízo. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e lançados no site do leiloeiro antes do início do leilão. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. **Arrematação:** à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a

realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante.

**Parcelamento:** Os bens serão inicialmente apregoados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça lance diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a oferta de lances diretamente no sítio do leiloeiro substitui a previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. O imóvel serão vendido no estado em que se encontra, podendo haver a exclusão do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por endereço de correio eletrônico [contato@sevidanesleiloeira.com.br](mailto:contato@sevidanesleiloeira.com.br), com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários,

ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC. Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de novembro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**

Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 06/11/2023 15:01:41 - ee8b564  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110615000277600000188067850?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23110615000277600000188067850



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (3)

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO

Processo nº ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032 - Rte. ANTONIO MARQUES DE SOUZA - CPF: 907.632.707-68 (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan - OAB/RJ: 30.539); Rdo. LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME - CNPJ: 33.068.537/0001-42 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440), MANOEL COELHO FERREIRA - CPF: 062.806.337-72, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA - CPF: 037.639.737-37 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440), APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA - CPF: 005.593.837-03 (Adv. Maria Thereza Vieira De Siqueira - OAB/RJ: 23.440).

Pelo presente fica(m) notificado(s): ANTONIO MARQUES DE SOUZA - CPF: 907.632.707-68, LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME - CNPJ: 33.068.537/0001-42, MANOEL COELHO FERREIRA - CPF: 062.806.337-72, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA - CPF: 037.639.737-37, APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA - CPF: 005.593.837-03 para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias 07/12/2023 14:00h até 11/12/2023 14:00h e 11/12/2023 15:00h até 12/12/2023 14:00h, Leiloeira Pública Oficial Sandra Sevidanes, matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 165, com endereço físico na Av. Treze de Maio, 47, 913, Centro, Rio de Janeiro/RJ, edital na integra disponível no site [www.sevidanesleiloeira.com.br](http://www.sevidanesleiloeira.com.br) do imóvel penhorado: **IMÓVEL: Um imóvel (01) constituído pelo apartamento de número 904, do prédio situado na Rua de Santana, número 156, Centro, Rio de Janeiro, tudo conforme fotocópia do RGI do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, datada em 26.01.2023, matrícula número 302532, ficha 1, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).** Edital de Leilão devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e disponível no Pje (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de novembro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**

Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 06/11/2023 15:01:41 - d850ad9  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110615004584800000188068078?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23110615004584800000188068078



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: ANTONIO MARQUES DE SOUZA**

### INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de novembro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 06/11/2023 15:01:41 - 128eee2  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110615013574700000188068226?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23110615013574700000188068226



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME**

### INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de novembro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 06/11/2023 15:01:41 - 08bbfe5  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110615013593800000188068229?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23110615013593800000188068229





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: **MANOEL COELHO FERREIRA**

### INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de novembro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 06/11/2023 15:01:41 - e11b127  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110615013607200000188068232?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23110615013607200000188068232



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**

### INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de novembro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 06/11/2023 15:01:41 - a89d85a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110615013619700000188068234?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23110615013619700000188068234



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

### INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de novembro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 06/11/2023 15:01:41 - 28c5755  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110615013634300000188068235?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23110615013634300000188068235



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES

**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO  
FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA

## DESPACHO

Ante a publicação do edital de Leilão Unificado, a ser realizado de 07 a 12/12/2023, devolvam-se os autos à vara de origem.

**Destinatários cadastrados no Pje devidamente intimados via sistema, ficando a cargo do leiloeiro as notificações de partes ou terceiros interessados não cadastrados ou sem patrono nos autos. Publicado edital de notificação para ciência aos eventuais destinatários não localizados, em observância ao art. 889 do CPC.**

Incidentes anteriores e posteriores ao leilão, inclusive os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo da execução, conforme disposto no art. 9º do Ato Conjunto 07 /2019.

Após o encerramento do leilão, com a lavratura do auto de arrematação ou subscrição dos autos negativos pelo Juiz Gestor da Caex, conforme o caso, a documentação deverá ser remetida ao juízo da execução para prosseguimento.

**Em caso de decisão de suspensão do leilão, esta deverá ser comunicada à CAEX com urgência pelos emails: leilaounificado@trt1.jus.br c/c para caex@trt1.jus.br , sendo necessário ainda o contato telefônico para o caso de decisões proferidas às vésperas do encerramento do leilão.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de novembro de 2023.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**  
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 09/11/2023 09:51:35 - 8502949  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110615022566600000188068410?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23110615022566600000188068410



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**  
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME E OUTROS (3)

### CERTIDÃO

Em cumprimento ao retro despacho procedo à devolução dos autos à vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de novembro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 09/11/2023 16:44:15 - 106a087  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110916440991300000188402417?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23110916440991300000188402417

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**EXMO.SR.JUIZ DO TRABALHO DA 32ª.VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.  
PROCESSO N. 0062200.71.1995.5.01.0032**

**ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, neste ato representado por seu Inventariante, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por ANTONIO MARQUES DE SOUZA, vem, por sua advogada abaixo assinada, expor a V.Exa. o seguinte:**

**A vista dos autos, verifica-se que a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em comento, foi promovida em face da LANCHONETE TORREENSE LTDA, empresa da qual o de cujus – MANOEL COELHO FERREIRA – era sócio. A aludida empresa, em razão das dificuldades financeiras que lhe ocorreram, foi extinta, sendo, inclusive alvo de Ação de Despejo, da loja onde era estabelecida. E, para culminar, o aludido sócio, em razão de seu grave estado de saúde, veio a falecer em 24.04.2010.**

**Faleceu no estado civil de viúvo, de Lindinalva Melo Ferreira, deixando como herdeiros – Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira.**

**Lindinalva Melo Ferreira, faleceu 21.08.1994., sendo seu Inventario, tramitado perante a 6ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, e extraído o seu competente Formal de Partilha, que foi regularmente levado a registro perante os Cartórios de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro. E, exatamente quanto ao imóvel da Rua Santana, 156**

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

– apto.906 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, coube a MANOEL COELHO FERREIRA ( agora – ESPOLIO –  $\frac{1}{2}$  (metade ideal) , por direito de meação e aos herdeiros Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, apenas  $\frac{1}{4}$  para cada um. Valendo registrar, que se trata de direito e ação, e não domínio.

Tem-se presentemente, os atos determinados por esse Juízo, com vistas a alienação da aludida unidade imobiliária, por Hasta Pública.

Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, como dito, são detentores de  $\frac{1}{2}$  ( metade Ideal) do direito e ação sobre o imóvel, e herdeiros da outra  $\frac{1}{2}$  ( metade ideal) por sucessão a Manoel Coelho Ferreira, cujo Inventário ainda NÃO ESTÁ TERMINADO. 11ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro.

Ao longo do tramitar do presente feito, muitos atos e procedimentos processuais – EMBARGOS A EXECUÇÃO / AGRAVOS DE PETIÇÃO, enfim... oferecidos por ambas as partes, ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA x ANTONIO MARQUES DE SOUZA, o que V.Exa. poderá conferir a vista dos autos.

Os ora SUPPLICANTES, SERGIO ALEXANDRE e APARECIDA CRISTINA, ingressaram nos autos, quando foram oferecidos EMBARGOS A EXECUÇÃO, juntamente com o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, quando, após inúmeras querelas, foi demonstrado a V.Exa., o erro de cálculo informado nos autos, como devido ao RECLAMANTE – R\$ 1.951.066,71.



**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

Levado ao V. conhecimento, V.Exa., determinou a remessa dos autos ao Contador Judicial, e ainda, a realização de uma audiência, fixando o dia 21.03.2019. Foi uma tentativa de conciliação, que restou negativa.

Assim, já com os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, V.Exa. prolatou a V. R. Sentença, da qual extrai-se o seguinte:

***ERRO NOS CÁLCULOS***

*Quanto aos cálculos que restaram homologados as fls. 57/58, embora resta preclusa a oportunidade de impugnação, conforme reiteradas vezes decidido nos autos, cumpre reconhecer o erro material certificado pela contadoria do Juízo, no ID – e declarar correto o valor da execução qual seja – R\$ 86.235,12 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos). ID acolhendo em parte os embargos, no particular.”*

***“ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS***

*Antes do encerramento do inventário e enquanto não seja concretizada a partilha ( arts.654 e 655 do CPC) cabe ao ESPOLIO ( na pessoa de seu inventariante, responder por eventual direito ou obrigação, deixada pelo de cujos. Assim, considerando que, in casu, o inventario do sócio falecido resta pendente da homologação do formal de partilha e encerramento, os herdeiros, por ora, não devem integrar o polo passivo da execução, mas sim, o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, por meio do Inventariante conforme dispõe o art. 991 do CPC.*

*Ressalto, outrossim, que o v. acórdão de fls. 374/375 não prejudica tal conclusão, pois se baseou no andamento processual juntado as fls. 367/369 que trata em verdade do processo de inventario de Lindinalva Melo Ferreira, não do sócio MANOEL COELHO FERREIRA.*

*Assim, acolho os EMBARGOS para determinar a exclusão do polo passivo, dos herdeiros SERGIO ALEXANDRE MELO*

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

***FERREIRA e APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA, passando a figurar apenas o ESPOLIO DE MANOEL COELHO FERREIRA, representado por seu inventariante Sergio Alexandre Melo Ferreira.***

**Compulsando os autos, verifica-se que o RECLAMANTE apresentou Agravo de Petição, logrando êxito perante a 6ª.Turma do Tribunal Regional do Trabalho, que acatou o pedido do mesmo.**

**Toda esta celeuma, foi em meio a pretensão do RECLAMANTE, quando ainda, em debate, o seu pedido relativamente a penhora do imóvel, constituído pelo apartamento 602 da Rua Dona Delfina, n.2 – Tijuca – nesta cidade, posteriormente reconhecido como bem de família. Afastada a pretensão do Reclamante.**

**Sr.Julgador.**

**Independentemente dos diversos atos praticados ao longo do presente feito e seus respectivos resultados, mantem-se uma constante, uma constante de situação de fato e de direito.**

**Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, são detentores de 50% ( metade ideal) do direito de ação sobre o apartamento 906 da Rua Santana, 156 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, havidos por herança a Lindinalva Melo Ferreira, Inventario tramitado e registrado o seu competente Formal de Partilha.**

**Sergio Alexandre Melo Ferreira e Aparecida Cristina Melo Ferreira, são herdeiros de Manoel Coelho Ferreira, na proporção de 50% ( metade ideal ) havida por direito de meação nos autos do Inventario de Lindinalva Melo**

**SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS***Maria Thereza Vieira de Siqueira*

**Ferreira. O Inventario de Manoel Coelho Ferreira, ainda não terminou, conforme Certidão em anexo.**

**Face ao exposto, o SUPPLICANTE, requer a V.Exa., seja prolatada a V. R. Decisão, quanto a realização da alienação do imóvel, em Hasta Pública, observados os ditames legais e o seu alto conhecimento jurídico, como já colocado nos autos, anteriormente, reproduzido nesta peça.**

**E mais. O SUPPLICANTE, informa a V.Exa. que o imóvel encontra-se ocupado, em decorrência de um Contrato de Locação Residencial.**

**Anexo:**

- 1)Cópia do Contrato de Locação;**
- 2)Cópia de Certidão oferecida pelo Cartório da 11ª.Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro.**

**E. Deferimento.**

**Rio de Janeiro/RJ, 4 de Dezembro de 2023.**

**MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
OAB/RJ – 23.440**





CLAUDIO CUSINIER

ADMINISTRADOR, CORRETOR E PERITO AVALIADOR IMOBILIARIO

CRECI 050243/RJ CNAI 50.243

(21) 98181-4507

ccusinierimoveis@gmail.com

## CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

**LOCADOR: APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**, brasileira, bacharel em direito, solteira, portador da cédula de Identidade nº RG 006.914 939-1, inscrito no CPF nº 005.593.837-3, residente e domiciliado na Rua Dona Delfina, nº 2 - apartamento 602, Tijuca, Rio de Janeiro, Cep.20.511-270.

**LOCATÁRIO: JOSE ARLINDO FIGUEIREDO**, brasileiro, porteiro, casado, portador da carteira de identidade nº 06.066.669-0, inscrito no CPF nº 600.052.897-34 e **MARISTELA CLARA CAPUTO DE SANTANA**, brasileira, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 09.200.754-1 inscrito no CPF nº 011.711.307-75, ambos residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Moncorvo Filho nº 46, apartamento 107, Centro, Rio de Janeiro, Cep.20211-340.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, consoante as disposições da Lei nº 8.245, de 18 de janeiro de 1991, as partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si como justo e acordado o presente Contrato de Locação de Imóvel Residencial que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de apartamento situado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua de Santana nº 156, apartamento 904, Centro, Rio de Janeiro.

Fazem parte integrante deste Contrato de locação:

Laudo de 1ª Vistoria, como Anexo I, rubricado pelas partes, constando os móveis e utensílios, o respectivo estado de conservação do imóvel, inclusive relativamente ao funcionamento e estado de instalações e acessórios como partes elétricas, hidráulicas, metais, louças, esquadrias, vidros, etc.

### 2. DO PRAZO

2.1. O prazo da locação é de 30 (trinta) meses, com início em 15 de março de 2019 e término em 15 de setembro de 2021, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial.



CLAUDIO CUSINIER  
 ADMINISTRADOR, CORRRETOR E PERITO AVALIADOR IMOBILIARIO  
 CRECI 050243/RJ - CNAI 50.243  
 (21) 98181-4507  
 ccusinierimoveis@gmail.com

2.2. Independentemente do disposto acima, o LOCADOR faculta ao LOCATÁRIO o direito de resilir o presente Contrato, mediante prévio e expresse aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante o pagamento de uma multa compensatória equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel mensal, proporcional ao tempo do contrato cumprido, nos termos do art.4º da Lei 8.245/91.

Parágrafo único: Após 12(doze) meses do início do contrato, o LOCATÁRIO poderá desocupar o imóvel ficando isentos do pagamento de multa, desde que comuniquem com antecedência de 30 dias a intenção de desocupar o mesmo.

### 3. DO ALUGUEL E ENCARGOS

O valor a ser pago mensalmente será de **RS 900,00 (novecentos reais)** de aluguel, mais as taxas de condomínio e IPTU e, será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou, na falta deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) ou, não sendo possível sua utilização, por qualquer outro índice ajustado de comum acordo entre as partes.

Durante a vigência deste Contrato, o pagamento de todas as despesas como luz, gás, telefone, net, condomínio, IPTU, seguro e qualquer outra conta de concessionária que incida ou venha a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do LOCATÁRIO.

O LOCATÁRIO fica, desde já, obrigado a arcar com os custos do seguro contra incêndio do imóvel locado, que será feito pelo LOCADOR.

### 4. DO PAGAMENTO

4.1. O aluguel, será pago em moeda corrente do país, até o dia 5 do mês subsequente ao vencido, mediante crédito na conta corrente de nº30862-9, agência nº 8373 do Banco Itaú, em nome de **SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº037639737-37. O comprovante de crédito servirá como prova de pagamento e quitação. Caso o crédito seja efetuado por cheque, sendo que este se recusado por instituição bancária e/ou financeira, por qualquer motivo, torna nulo o pagamento, ficando consequentemente, sem efeito a quitação dada e constituindo o LOCATÁRIO em mora na totalidade dos débitos.

4.2. Qualquer recebimento feito pelo LOCADOR fora dos prazos e condições contratuais, será havido como mera tolerância, e não induzirá em novação ou alteração do contrato, bem



CLAUDIO CUSINIER  
 ADMINISTRADOR, CORRRETOR E PERITO AVALIADOR IMOBILIARIO  
 CRECI 050243/RJ CNAI 50.243  
 (21) 98181-4507  
 ccusinierimoveis@gmail.com

como qualquer outra tolerância em relação a qualquer outra disposição contratual, não poderá dar direito à novação do art. 360 e seguintes do Código Civil de 2002.

4.3. Caso o LOCATÁRIO não efetue o pagamento dos aluguéis e encargos nos prazos acima ajustados, ficará a mesma sujeita ao pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito mais juros de 1% ao mês (pro-rata "tempore", de acordo com os dias de atraso) e correção monetária pelo IGP-M.

4.4. Caso seja necessário o ajuizamento de ação ou intervenção de advogado para cobrança de valores do presente contrato além das custas judiciais será devido o pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da cobrança ou condenação.

4.5 Os comprovantes mensais das taxas de condominio e IPTU deverão ser enviados para o LOCADOR ou administrador para comprovação da quitação dos mesmos.

## 5. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente locação é destinado exclusivamente à residência do LOCATÁRIO e de sua família, não sendo permitido, sob qualquer pretexto, a cessão, transferência, sublocação, ou mesmo dar o imóvel em comodato no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, ou nele serem guardados materiais corrosivos, explosivos ou de qualquer forma perigosos, prejudiciais ou incômodos. Não podendo, igualmente, o LOCATÁRIO promover em seu interior reuniões de natureza religiosa, política ou partidária, ou para fins de jogo.

## 6. DO LAUDO DE VISTORIA, CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS

No laudo de vistoria constará o estado de conservação do imóvel, inclusive relativamente ao funcionamento e estado de instalações e acessórios, tais como partes elétricas, hidráulicas, metais, louças, móveis, esquadrias, o qual, rubricado pelas partes, integra este Contrato como Anexo I para todos os fins e efeitos de direito.

O LOCATÁRIO tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da imissão do mesmo na posse do imóvel ou da lavratura do termo de vistoria, o que ocorrer por último, para levar ao conhecimento do LOCADOR eventuais vícios ou defeitos de fácil constatação, os quais não tenham sido percebidos por ocasião da emissão do Laudo de Vistoria a que se refere o Anexo I. Nessa hipótese, o LOCADOR providenciará, às suas expensas, o reparo do vício ou defeito encontrado, podendo o LOCATÁRIO, mediante prévia e expressa



CLAUDIO CUSINIER  
 ADMINISTRADOR, CORRRETOR E PERITO AVALIADOR IMOBILIARIO  
 CRECI 050243/RJ CNAI 50.243  
 (21) 98181-4507  
 ccusinierimoveis@gmail.com

autorização do LOCADOR quanto ao respectivo valor, providenciar o reparo e deduzir o respectivo montante, integralmente, do próximo aluguel vincendo.

Vícios ocultos ou de difícil constatação poderão ser comunicados ao LOCADOR ao tempo em que forem efetivamente verificados pelo LOCATÁRIO, procedendo-se, quanto aos reparos e desembolsos, na mesma forma estipulada na cláusula anterior.

Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e, no que lhe couber, de utilização, promovendo, incontinenti, todos os reparos aos estragos a que der causa, por uso anormal, ou fazer qualquer alteração, modificação, acréscimo ou reforma do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR. As benfeitorias voluptuárias que o LOCATÁRIO realizar no imóvel, não darão direito a qualquer indenização e/ou retenção, podendo, no entanto, o LOCATÁRIO retirá-las, uma vez finda a locação, desde que a sua retirada não altere ou prejudique a substância e a estrutura no imóvel.

Obriga-se o LOCATÁRIO, quando extinta a locação, a restituir o imóvel em condições de uso e habitação nas mesmas condições em que o recebeu no início da locação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal e regular, bem como aqueles decorrentes do tempo, tudo conforme a relação escrita do estado do imóvel que, uma vez conferida e rubricada pelas partes, passa a integrar este Contrato.

Obriga-se o LOCATÁRIO por si e pelos demais ocupantes, se houver, a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares relativas às normas públicas Municipais e Estaduais e às normas de condomínio, que, neste ato, declara ter conhecimento.

## 7. DA DESAPROPRIAÇÃO

7.1. No caso de desapropriação do imóvel, realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, ou, ainda, de incêndio ou sinistro, que o torne inabitável, este Contrato ficará rescindido de pleno direito, sem que caiba qualquer indenização, de parte a parte. No caso de o imóvel ser afetado apenas parcialmente, poderá o LOCATÁRIO optar pela manutenção da locação.

## 8. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

8.1. Em qualquer tempo, poderá o LOCADOR alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.



CLAUDIO CUSINIER  
 ADMINISTRADOR, CORRETOR E PERITO AVALIADOR IMOBILIARIO  
 CRECI 050243/RJ CNAI 50.243  
 (21) 98181-4507  
 ccusinierimoveis@gmail.com

8.2. Na ocasião da alienação do imóvel deverá o LOCADOR notificar o LOCATÁRIO para que esta possa exercer o seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

8.3. Para efetivação do direito de preferência deverá o LOCATÁRIO responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação...

8.4. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo LOCATÁRIO, este deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCADOR e LOCATÁRIO.

8.5. O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel, desde que o LOCADOR avise, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido o LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para realização do conserto. Não ocorrendo o conserto, fica facultado ao LOCADOR rescindir o contrato, sem prejuízo dos numerários previstos neste contrato.

## 9. DA RESCISÃO E MULTA

9.1. O descumprimento a qualquer cláusula ou condição do presente contrato poderá dar ensejo à sua rescisão de pleno direito, mediante comunicação por escrito e disponibilização do imóvel, hipótese em que a parte infratora se sujeitará ao pagamento de multa penal não compensatória, equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos, bem como das custas processuais e honorários de advogado, caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para sua cobrança.

9.2. No caso de inadimplemento pelo LOCATÁRIO, poderá o LOCADOR promover o levantamento da importância prestada a título de caução prevista na Cláusula Décima, valendo como mínimo indenizatório, sem prejuízo de haver do LOCATÁRIO o ressarcimento das perdas e danos adicionais e dos aluguéis vencidos, ainda que ultrapassem o referido montante caucionado, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

## 10. DA GARANTIA

10.1 Para garantir o adimplemento do presente contrato o LOCATÁRIO deposita em conta especificada pelo LOCADOR, Banco Itau (341), Agência 8373 Conta Corrente 30862-9 em





CLAUDIO CUSINIER  
 ADMINISTRADOR, CORRETOR E PERITO AVALIADOR IMOBILIARIO  
 CRECI 050243/RJ CNAI 50.243  
 (21) 98181-4507  
 ccusinierimoveis@gmail.com

nome de **SERGIOALEXANDRE MELO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 037639737-37.a importância de R\$ **2.700,00** ( dois mil e setecentos reais), correspondente a 03 (três) meses de aluguel a título de caução, valor este que será transferido para conta poupança e será restituído no término deste contrato, após a entrega das chaves, desde que todas as obrigações assumidas neste contrato estejam totalmente cumpridas.

10.2. Na hipótese do LOCADOR proceder ao levantamento de valores a título de caução em razão de inadimplemento do LOCATÁRIO previsto na Cláusula Nona e, caso o Contrato permaneça em vigor por liberalidade do LOCADOR, o LOCATÁRIO se obriga a complementar o depósito caução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a que a caução correspondente ao valor atualizado de 3 aluguéis esteja sempre disponível enquanto perdurar o contrato e até a entrega definitiva das chaves.

10.3. Caso a obrigação acima não seja cumprida ou, caso a garantia não seja substituída por outra mediante prévia aceitação do LOCADOR, o contrato poderá ser rescindido nos moldes previstos neste Contrato, ficando observadas as penalidades previstas.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar ao **LOCADOR** quaisquer avisos ou notificações das autoridades públicas, relativas ao imóvel locado, sob pena de ser responsabilizada pelo pagamento de multas, juros de mora e correção monetária a que der causa, pela falta da entrega **em tempohábil**.
- 11.2. O **LOCADOR** resguardará o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o imóvel locado, e responderá pelos seus vícios e defeitos anteriores à locação.
- 11.3. Tudo quanto for devido em razão deste Contrato e que não comporte execução será cobrado em ação ordinária competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, além das custas judiciais, o pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da cobrança ou condenação.
- 11.4. O presente Contrato é obrigatório para as partes, seus herdeiros e sucessores e suas obrigações exigíveis nas formas convencionadas, independentes de interpelação ou notificação pessoal ou judicial.
- 11.5. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.245/91, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código Civil e do Código de Processo Civil.



CLAUDIO CUSINIER  
 ADMINISTRADOR, CORRETOR E PERITO AVALIADOR IMOBILIARIO  
 CRECI 050243/RJ CNAI 50.243  
 (21) 98181-4507  
 ccusinierimoveis@gmail.com

11.6. Ao término da locação o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desimpedido de pessoas e bens, que não sejam os bens e utensílios constantes do laudo de vistoria; sendo certo que qualquer objeto deixado pelo **LOCATÁRIO** no imóvel que não for reclamado no prazo de 30 (trinta) dias, o **LOCATÁRIO** autoriza, desde já, que o **LOCADOR** se desfaça deles como melhor lhe convier.

11.7. As partes elegem o foro da capital da cidade Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.

**LOCADOR:** \_\_\_\_\_  
**APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA**

**LOCATÁRIO:** Jose Arlindo Figueiredo  
**JOSE ARLINDO FIGUEIREDO**

**LOCATARIO:** Maristela Clara Caputo de Santana.  
**MARISTELA CLARA CAPUTO DE SANTANA**

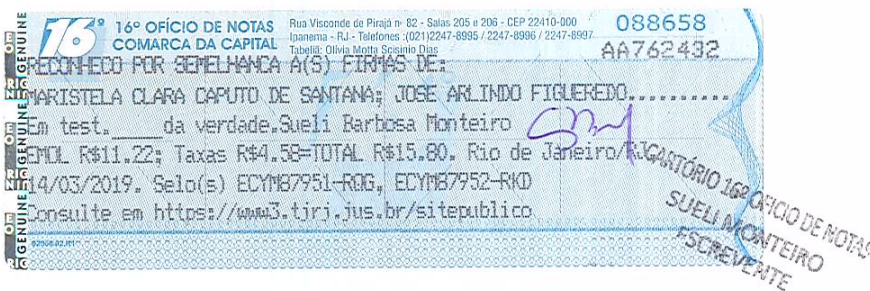
**TESTEMUNHAS :**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

2- \_\_\_\_\_

Nome:



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara de Orfãos e Sucessões  
Avenida Erasmo Braga, 115 sala 1305/Lam. 2CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2122  
mail: cap11vos@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO

Processo: **0384049-44.2010.8.19.0001**

Distribuído em : 06/12/2010

Classe/Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha (Sucessões)

Requerente: SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA

Inventariado: MANOEL COELHO FERREIRA

Requerente: APARECIDA CRISTINA MELO FERREIRA

Eu, Liberto Gomes da Fonte Junior - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22312 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha (Sucessões), distribuída a este Juízo em 06/12/2010, por intermédio do 2º Of. de Reg. de Distribuição, Antigo 1º Ofício, registrada sob o nº 0384049-44.2010.8.19.0001, o que se segue:que aludido feito encontra-se em tramitação perante este juízo, não estando encerrado.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

**Liberto Gomes da Fonte Junior - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22312**

GRERJ Nº. 33637608960-69 VALOR: 31,87  
JUSTIÇA GRATUITA ( )

Código de Autenticação: 46K1.24EN.9652.RUS3

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO  
FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA  
MELO FERREIRA

### DESPACHO

Verifica-se da análise dos autos que a questão acerca da legitimidade passiva dos herdeiros já foi decidida em id. 3d5338c, portanto, nada a deferir quanto à manifestação de id. 826a0ec.

Assim, aguarde-se a realização do leilão anunciado em id. 8502949.

Caso o resultado seja infrutífero, expeça-se mandado para penhora dos alugueres do referido imóvel.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de dezembro de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 07/12/2023 09:26:54 - 5a163eb  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120613404526100000190230554?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23120613404526100000190230554

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a163eb proferido nos autos.

**DESPACHO**

Verifica-se da análise dos autos que a questão acerca da legitimidade passiva dos herdeiros já foi decidida em id. 3d5338c, portanto, nada a deferir quanto à manifestação de id. 826a0ec.

Assim, aguarde-se a realização do leilão anunciado em id. 8502949.

Caso o resultado seja infrutífero, expeça-se mandado para penhora dos alugueres do referido imóvel.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de dezembro de 2023.

**FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 07/12/2023 09:27:54 - 3c0de81  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120709265489400000190292605?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 23120709265489400000190292605



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**ATOrd 0062200-71.1995.5.01.0032**

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO: LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, MANOEL COELHO

FERREIRA, SERGIO ALEXANDRE MELO FERREIRA, APARECIDA CRISTINA

MELO FERREIRA

DESPACHO - PJe

Devolvam-se os autos à CAEX para prosseguimento dos trâmites  
do leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de janeiro de 2024.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 12/01/2024 11:17:28 - e05af5e  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011108152391900000191371575?instancia=1>  
Número do processo: 0062200-71.1995.5.01.0032  
Número do documento: 24011108152391900000191371575

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72a9991	06/11/2018 16:05	<a href="#">Termo de Abertura de Execução</a>	Termo de Abertura de Execução
40ffc60	06/11/2018 16:05	<a href="#">Termo de Abertura de Execução</a>	Documento Diverso
27f2320	10/11/2018 12:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
8a33a58	10/12/2018 10:16	<a href="#">Certidão de ônus reais</a>	Certidão
a727b28	10/12/2018 10:16	<a href="#">Certidão do Cartório de Registro de Imóveis</a>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
837e4d7	10/12/2018 10:35	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
a341f29	10/12/2018 10:35	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
b0c5929	17/01/2019 08:43	<a href="#">Devolução de mandado de ID a341f29</a>	Certidão
4f8a110	17/01/2019 08:43	<a href="#">Auto de Penhora</a>	Auto de Penhora
da2ae27	17/01/2019 08:43	<a href="#">Auto de Penhora</a>	Auto de Penhora
f854682	17/01/2019 08:49	<a href="#">Devolução de mandado de ID 837e4d7</a>	Certidão
ccc1fa0	23/01/2019 11:15	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
440985d	25/01/2019 16:33	<a href="#">Embargos à Execução</a>	Embargos à Execução
6c46631	25/01/2019 16:33	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
62b09b7	25/01/2019 16:33	<a href="#">MOVIMENTO DE PROCESSO</a>	Documento Diverso
63bc015	25/01/2019 16:33	<a href="#">MOVIMENTO DE PROCESSO</a>	Documento Diverso
b9a9636	25/01/2019 16:33	<a href="#">MOVIMENTO DE PROCESSO</a>	Documento Diverso
3b91f8a	25/01/2019 16:33	<a href="#">MOVIMENTO DE PROCESSO</a>	Documento Diverso
5cf6ef6	25/01/2019 16:33	<a href="#">MOVIMENTO DE PROCESSO</a>	Documento Diverso
326206b	25/01/2019 16:33	<a href="#">MOVIMENTO DE PROCESSO</a>	Documento Diverso
8f4e713	25/01/2019 16:33	<a href="#">MOVIMENTO DE PROCESSO</a>	Documento Diverso
c917d76	25/01/2019 16:33	<a href="#">MOVIMENTO DE PROCESSO</a>	Documento Diverso
32fd3d0	28/01/2019 10:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ffa97af	28/01/2019 10:34	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
bd191eb	31/01/2019 13:47	<a href="#">PETIÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO</a>	Manifestação
29b2796	31/01/2019 13:47	<a href="#">Substabelecimento com Reserva de Poderes</a>	Substabelecimento com Reserva de Poderes
5cb8d6d	31/01/2019 15:41	<a href="#">Carga</a>	Certidão
48edd4e	13/02/2019 17:52	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	Manifestação
a364450	10/03/2019 12:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
df44c59	11/03/2019 10:38	<a href="#">Certidão da Contadoria</a>	Certidão
3b9c171	11/03/2019 10:38	<a href="#">Planilha de atualização e correção</a>	Documento Diverso
d53619a	11/03/2019 17:10	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

4a6c514	11/03/2019 17:10	<a href="#">Sentença</a>	Notificação
95e7c65	14/03/2019 15:33	<a href="#">carga dos autos</a>	Certidão
b34e759	18/03/2019 15:28	<a href="#">Devolução dos autos físicos</a>	Certidão
eed3f5f	18/03/2019 17:05	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
54b4ec4	25/03/2019 12:17	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
d7db78e	28/03/2019 15:21	<a href="#">Impugnação a Embargos de Declaração</a>	Impugnação
64fc42f	28/03/2019 15:21	<a href="#">Jurisprudência e Cálculo Judicial</a>	Jurisprudência
4d1fbdd	04/04/2019 12:51	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
b55ec8c	04/04/2019 12:51	<a href="#">Sentença</a>	Notificação
82c697c	05/04/2019 16:50	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
5829404	12/04/2019 16:40	<a href="#">Embargos de declaração Espopio de Manoel</a>	Embargos de Declaração
ac934dd	30/04/2019 12:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3a661e8	30/04/2019 12:09	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
a4141a7	09/05/2019 18:07	<a href="#">Certidão da Contadoria</a>	Certidão
a4b1a81	04/06/2019 16:18	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
6eea121	04/06/2019 16:18	<a href="#">Sentença</a>	Notificação
d65c198	12/06/2019 18:25	<a href="#">Agravo de Petição</a>	Agravo de Petição
db2e541	14/06/2019 15:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d9b9cf3	03/07/2019 14:49	<a href="#">Admissibilidade</a>	Certidão
85421dd	03/07/2019 18:47	<a href="#">Minuta de decisão</a>	Decisão
6f21716	03/07/2019 18:47	<a href="#">Decisão</a>	Notificação
e9c4241	22/07/2019 11:32	<a href="#">Contrarrazões</a>	Contrarrazões
5eb8591	22/07/2019 11:32	<a href="#">Cert. Inteiro Teor</a>	Documento Diverso
ab0e88f	09/09/2019 16:31	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
fb20ebd	10/09/2019 14:21	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
8fecdf3	12/09/2019 12:57	<a href="#">Certidão de redistribuição</a>	Certidão
a5248f9	12/02/2020 09:41	<a href="#">Certidão ADIADO JULGAMENTO 10.03.2020</a>	Certidão de Julgamento
17fb580	09/03/2020 18:20	<a href="#">REQUERIMENTO</a>	Manifestação
242a617	09/03/2020 18:20	<a href="#">ATESTADO MEDICO</a>	Documento Diverso
0be138d	11/03/2020 15:23	<a href="#">Certidão ADIADO JULGAMENTO 27.04.20</a>	Certidão de Julgamento
8c9649c	14/04/2020 11:22	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
ac40322	22/07/2020 12:47	<a href="#">Certidão de julgamento</a>	Certidão de Julgamento
3d5338c	23/07/2020 16:39	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
3edc6c6	24/07/2020 11:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
31f6ee7	24/07/2020 11:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e52d76f	24/07/2020 11:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação



6f0d9e5	24/07/2020 11:00	<a href="#">Intimação</a>	Edital
72ee6e4	24/07/2020 11:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5a2a7e2	27/07/2020 10:45	<a href="#">Cert de pub de acordao</a>	Certidão
3ead2c0	31/07/2020 08:26	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
6107909	31/07/2020 08:26	<a href="#">Jurisprudência</a>	Jurisprudência
1716fe7	28/10/2020 09:36	<a href="#">CERTIDÃO DE JULGAMENTO ED</a>	Certidão de Julgamento
220afb4	03/11/2020 13:36	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
8048457	04/11/2020 11:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a82d309	04/11/2020 11:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ea67616	04/11/2020 11:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7e56343	04/11/2020 11:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
45ca7aa	04/11/2020 11:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d15b6b5	05/11/2020 10:45	<a href="#">Cert de pub de acordao</a>	Certidão
ea5b784	17/11/2020 12:41	<a href="#">Recurso de Revista</a>	Recurso de Revista
677e940	17/11/2020 12:41	<a href="#">anexo</a>	Documento Diverso
1eb31c2	12/01/2021 15:13	<a href="#">Remessa à CARC</a>	Certidão
22ba4c9	04/05/2021 15:21	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
1f9b92e	10/05/2021 11:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
173fe21	21/05/2021 11:24	<a href="#">petição</a>	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
e70e8f8	21/06/2021 15:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a7792fd	24/06/2021 10:04	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a799af1	24/06/2021 10:04	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d730db5	25/06/2021 16:40	<a href="#">Certidão de Publicação</a>	Certidão
8d20019	12/07/2021 12:41	<a href="#">CRRR Antonio Marques</a>	Contrarrazões
d6ad1ea	12/07/2021 12:41	<a href="#">Ato de Suspensão dos Prazos</a>	Documento Diverso
ef9f25d	12/07/2021 12:41	<a href="#">Certidão 02.07</a>	Documento Diverso
347399e	12/07/2021 12:41	<a href="#">Certidão 03.07 e 04.07</a>	Documento Diverso
fae606f	12/07/2021 12:41	<a href="#">Certidão 05.07</a>	Documento Diverso
d5e9c48	12/07/2021 12:41	<a href="#">Certidão 06.07</a>	Documento Diverso
9bf8655	12/07/2021 12:41	<a href="#">Certidão 09.07</a>	Documento Diverso
6939834	12/07/2021 12:42	<a href="#">CMAI Antonio Marques</a>	Contraminuta
942861c	26/07/2021 12:02	<a href="#">Remessa ao TST</a>	Certidão
f5462b0	26/07/2021 12:02	<a href="#">Indisponibilidade Pje 2.7.21</a>	Documento Diverso
a98aace	26/07/2021 12:02	<a href="#">Indisponibilidade Pje 5.7.21</a>	Documento Diverso
8900392	26/07/2021 12:02	<a href="#">Indisponibilidade Pje 9.7.21</a>	Documento Diverso
811c035	02/08/2021 11:35	<a href="#">Certidão de Publicação DEJT</a>	Certidão
11ff6f6	02/08/2021 11:39	<a href="#">Certidão de Remessa</a>	Certidão

542207d	08/09/2021 10:38	<a href="#">TST - Termo de Autuação</a>	Documento Diverso
094f7fd	08/09/2021 16:14	<a href="#">TST - Termo de Distribuição</a>	Documento Diverso
b3a7404	29/09/2021 00:00	<a href="#">TST - Certidão de Divulgação/Publicação de Despacho</a>	Documento Diverso
4992f26	29/09/2021 07:45	<a href="#">TST - Decisão/Despacho</a>	Documento Diverso
4f05a3d	13/10/2021 16:11	<a href="#">TST - Petição</a>	Petição (outras)
8a281b3	13/10/2021 16:11	<a href="#">TST - Comprovante Interno de Recebimento de Petição Eletrônica</a>	Documento Diverso
d8569f2	27/10/2021 14:53	<a href="#">TST - Certidão de Divulgação/Publicação</a>	Documento Diverso
1e6757b	18/11/2021 08:28	<a href="#">TST - Termo de Conclusão</a>	Documento Diverso
4764aa9	07/01/2022 17:34	<a href="#">Capa de Processo</a>	Documento Diverso
68171d3	12/01/2022 14:50	<a href="#">TST - Termo de Redistribuição por Sucessão/Conclusão</a>	Documento Diverso
e3daee0	07/03/2022 14:58	<a href="#">TST - Visto. À Pauta</a>	Documento Diverso
c01eb98	11/03/2022 19:00	<a href="#">TST - Certidão de Inclusão em Pauta</a>	Documento Diverso
c060eeb	23/03/2022 13:30	<a href="#">TST - Certidão de Julgamento</a>	Documento Diverso
d86ac7b	24/03/2022 18:15	<a href="#">TST - Acórdão</a>	Documento Diverso
79e0165	28/03/2022 00:00	<a href="#">TST - Certidão de Divulgação/Publicação de Acórdão</a>	Documento Diverso
6b9c3d6	02/05/2022 09:00	<a href="#">TST - Certidão de Trânsito em Julgado</a>	Documento Diverso
ac9005e	02/05/2022 09:00	<a href="#">TST - Termo de Remessa ao TRT</a>	Documento Diverso
0fb4ae3	02/05/2022 09:00	<a href="#">TST - Certidão de Origem de Documento Eletrônico</a>	Documento Diverso
993d4eb	07/05/2022 21:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7f12005	07/05/2022 21:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
631797b	25/05/2022 17:34	<a href="#">Manifestação Reclamante</a>	Manifestação
9833db3	31/05/2022 12:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5d1b6f5	03/06/2022 13:00	<a href="#">Solicitação de certidão - ARISP</a>	Certidão
58134b0	15/06/2022 16:38	<a href="#">Resposta ARISP</a>	Certidão
3f1e9ab	15/06/2022 16:38	<a href="#">Matrícula nº 18.582</a>	Documento Diverso
f5a5517	21/06/2022 14:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
514b4de	21/06/2022 14:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
724c0c7	24/06/2022 18:37	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
8ac5574	24/06/2022 18:37	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e47d9fa	24/06/2022 18:56	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
a6ed0ba	24/06/2022 18:56	<a href="#">Documento_3f1e9ab</a>	Ofício
0abc834	24/06/2022 18:56	<a href="#">Processo_0062200-71.1995.5.01.0032</a>	Ofício
5916b4a	29/06/2022 14:17	<a href="#">Ofício enviado</a>	Certidão
b9409ff	19/07/2022 16:01	<a href="#">Embargos à Execução</a>	Embargos à Execução
37be4bb	19/07/2022 16:01	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
be43a9c	19/07/2022 16:01	<a href="#">certidao de inventariança</a>	Documento Diverso
e87893e	19/07/2022 16:01	<a href="#">certidão de óbito</a>	Documento Diverso
3f8fb95	19/07/2022 16:01	<a href="#">Procuração</a>	Procuração

03d2f35	19/07/2022 16:01	<a href="#">CERTIDAO DE NASCIMENTO SERGIO</a>	Documento Diverso
3f300f3	19/07/2022 16:01	<a href="#">Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)</a>	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
301798f	19/07/2022 16:01	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
77b8ae7	19/07/2022 16:01	<a href="#">CERTIDAO DE NASCIMENTO CRISTINA</a>	Documento Diverso
c7a987d	19/07/2022 16:01	<a href="#">Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)</a>	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
0be3396	19/07/2022 16:01	<a href="#">SITE ANTERIOR 11a VOS</a>	Documento Diverso
e9221fe	19/07/2022 16:01	<a href="#">SITE ATUAL 11a.VOS</a>	Documento Diverso
4c45d91	19/07/2022 16:01	<a href="#">SITE ANTERIOR 6a.VOS</a>	Documento Diverso
3bdf903	19/07/2022 16:01	<a href="#">SITE ATUAL 6a.VOS</a>	Documento Diverso
c71fccf	19/07/2022 16:01	<a href="#">CERTIDÃO DA 11a.VOS</a>	Documento Diverso
a1824a6	19/07/2022 16:01	<a href="#">Certidão do Cartório de Registro de Imóveis</a>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
f4ad25c	19/07/2022 16:01	<a href="#">COMPROVANTES DE RESIDENCIA</a>	Documento Diverso
1424d93	21/07/2022 07:55	<a href="#">Decisão de prevenção</a>	Decisão
0bb1d5d	22/07/2022 10:08	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9eb11bd	22/07/2022 10:09	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4fc8535	27/07/2022 15:23	<a href="#">11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS</a>	Certidão
848e499	03/08/2022 15:44	<a href="#">Manifestação Embargos</a>	Manifestação
e211141	10/08/2022 09:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c7ba9b3	10/08/2022 09:26	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
30c422e	19/08/2022 16:12	<a href="#">ao embargado</a>	Manifestação
7b18670	30/08/2022 13:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f12959f	30/08/2022 13:57	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
bffab10	19/09/2022 16:22	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
6d34cb6	23/09/2022 17:22	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
e0b15e6	23/09/2022 17:23	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
2994de3	03/10/2022 10:48	<a href="#">Petição com requerimento</a>	Manifestação
4bbe032	03/10/2022 10:48	<a href="#">Cópia Inventário</a>	Documento Diverso
cc8410c	03/10/2022 10:48	<a href="#">Andamento Inventário</a>	Documento Diverso
7ef3050	13/10/2022 08:01	<a href="#">Ofício (CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS)</a>	Ofício
b23de8a	13/10/2022 11:24	<a href="#">Ofício enviado</a>	Documento Diverso
f232ec6	13/10/2022 11:27	<a href="#">Intimação (controle de prazo interno)</a>	Intimação
35ece65	13/10/2022 14:59	<a href="#">Ofício do 11ºRGI</a>	Certidão
915ab3d	27/10/2022 22:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
dc04e57	27/10/2022 22:40	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
8a9ae70	17/11/2022 11:28	<a href="#">Ofício do 11ºRGI</a>	Certidão

f3219cb	24/11/2022 11:13	<a href="#">Solicitação de certidão - ARISP</a>	Certidão
d1a3cfb	24/11/2022 11:53	<a href="#">Petição com Requerimento</a>	Manifestação
dae72ff	13/12/2022 10:27	<a href="#">Resposta ARISP negativa</a>	Certidão
29a745d	13/12/2022 17:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
193e581	14/12/2022 13:51	<a href="#">Ofício (CARTORIO 3 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS)</a>	Ofício
f02d965	14/12/2022 14:19	<a href="#">Ofício enviado</a>	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
60925f0	14/12/2022 14:20	<a href="#">Intimação (controle de prazo interno)</a>	Intimação
f2fef6a	10/01/2023 11:37	<a href="#">Ofício resposta Cartório</a>	Certidão
c900908	18/01/2023 11:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6801be6	19/01/2023 21:23	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
3fdb28f	23/01/2023 15:58	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
4a9e029	24/01/2023 11:02	<a href="#">Envio de ofícios aos RGIs</a>	Certidão
2534b24	25/01/2023 13:43	<a href="#">Devolução Ofício</a>	Certidão
ef5e3af	25/01/2023 16:15	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
081f90e	26/01/2023 09:00	<a href="#">Envio de ofício ao 9º RGI</a>	Certidão
4570a31	30/01/2023 10:17	<a href="#">Resposta Ofício 9ºOf RGI</a>	Certidão
387d1bb	24/02/2023 17:13	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1e5946e	24/02/2023 17:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d345b10	07/03/2023 15:54	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
994d683	07/03/2023 15:54	<a href="#">Andamento - Processo 1ª Penhora</a>	Documento Diverso
22c0293	14/03/2023 11:27	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
22e0663	14/03/2023 11:28	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9e4a2da	14/03/2023 12:23	<a href="#">Mandado de Penhora</a>	Mandado de Penhora
78d39d4	14/03/2023 12:23	<a href="#">RGI Mat 302.532</a>	Mandado
b87072f	10/05/2023 12:14	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
6383cf0	10/05/2023 12:14	<a href="#">apartamento de número 904 da rua de santana número 156</a>	Auto de Penhora
ce241e6	30/05/2023 20:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e368a08	30/05/2023 20:31	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
24d541d	01/06/2023 09:31	<a href="#">PETIÇÃO COM MANIFESTAÇÃO</a>	Manifestação
e534959	01/06/2023 09:31	<a href="#">andamentoImprimir</a>	Documento Diverso
976cd3c	19/06/2023 15:05	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
edba89	19/06/2023 15:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
888a98e	03/07/2023 17:31	<a href="#">Decisão de prevenção</a>	Decisão
6af9cad	27/07/2023 14:03	<a href="#">Dúvida</a>	Certidão
b7ade9f	31/07/2023 09:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1a1f9e6	31/07/2023 09:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
96f8ea0	09/08/2023 09:51	<a href="#">Sentença ET 0100591-16.2023.5.01.0032</a>	Certidão

b72e8f7	09/08/2023 09:51	<a href="#">Documento_45fe1f3</a>	Documento Diverso
adf2e54	21/08/2023 10:11	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64ec4d8	30/08/2023 15:56	<a href="#">PETIÇÃO COM REQUERIMENTO</a>	Manifestação
e5cc401	05/09/2023 10:04	<a href="#">anotação penhora</a>	Certidão
c09beb3	13/09/2023 10:56	<a href="#">certidão de penhora - imóvel matrícula 302532</a>	Certidão
20826c5	13/09/2023 10:56	<a href="#">certidão de penhora - imóvel 302532</a>	Documento Diverso
62f738e	18/09/2023 12:58	<a href="#">CAEX - leilão judicial unificado</a>	Certidão
797ef7d	26/10/2023 17:03	<a href="#">Envio de listagem à leiloeira - Leilão 07 a 12/12/23</a>	Certidão
023e063	06/11/2023 11:44	<a href="#">Petitionamento Avulso</a>	Manifestação
a64b841	06/11/2023 11:44	<a href="#">Edital de Leilão - 0062200-71.1995.5.01.0032 - IMÓVEL</a>	Documento Diverso
ee8b564	06/11/2023 15:01	<a href="#">Leilão unificado 07 a 12/12/23</a>	Edital
d850ad9	06/11/2023 15:01	<a href="#">partes e terceiros sem advogado</a>	Edital
128eee2	06/11/2023 15:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
08bbfe5	06/11/2023 15:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e11b127	06/11/2023 15:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a89d85a	06/11/2023 15:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
28c5755	06/11/2023 15:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
8502949	09/11/2023 09:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
106a087	09/11/2023 16:44	<a href="#">Devolução dos autos</a>	Certidão
826a0ec	05/12/2023 15:36	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
764efdb	05/12/2023 15:36	<a href="#">contrato de locação</a>	Contrato
4f925e4	05/12/2023 15:36	<a href="#">certidão</a>	Documento Diverso
5a163eb	07/12/2023 09:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3c0de81	07/12/2023 09:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e05af5e	12/01/2024 11:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho